



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.DFCC.000205/2025

Srs.
Pedro Tegon Moro - Diretor Presidente, Alexandre Lamarck Rodrigues Sobreira - Diretor Técnico,
Erick Anderson Moya Nicolau - Gerente Executivo de Operação e Fábio Abud Ortona - Gerente
Executivo de Manutenção

TIC TRENS S.A.

Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 1000, prédio 2 - Vila Anastácio
São Paulo SP

CONVÊNIO CO00325-01 - Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos as V.Sas. que o Sr. Iran Figueiredo Leão, Gerente Geral de Operação - GOO da CPTM, telefone (011) 2662-6635 / 97404-0472, será o responsável pela gestão do Convênio em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.SaS. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 24/11/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090084215** e o código CRC **E64BBF29**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº: CO00325-01

Processo nº: 386.00013004/2025-28

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A TIC TRENS S.A., OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E OPERACIONAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo – Capital, na Rua Boa Vista, 162, Centro, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor Presidente e Diretores Administrativa e Financeira e de Operação e Manutenção, ao final nominados e qualificados, doravante denominada simplesmente **CPTM**, e a **TIC Trens S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.024.743/0001-93, com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Raimundo Pereira De Magalhães, 1.000, Vila Anastácio, neste ato representada por seus Diretores, ao final nominados e qualificados, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o interesse comum das Partícipes em promover a otimização de recursos humanos e materiais voltados à prestação de serviços públicos de transporte, numa conjugação de esforços para atingir uma melhor estruturação institucional, administrativa e operacional no desenvolvimento público no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de melhor utilização dos Recursos Humanos e materiais empregados no desenvolvimento tecnológico, ampliação, operação e manutenção do sistema de transportes públicos sobre trilhos;

Considerando a possibilidade de utilização de seu potencial tecnológico, de recursos humanos e materiais, direcionando-os para a racionalização dos serviços de transporte;

Considerando o fato de terem as Partícipes a mesma natureza e objetivos ambos, no desenvolvimento de suas atividades, podendo adotar técnicas, processos e soluções comuns; celebram o presente convênio, que será regido pelos termos das cláusulas e condições que se

seguem pela Lei Federal nº 13.303/2016, de 30/06/2016, Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM e nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem como objeto a promoção de ações conjuntas e/ou recíprocas para a otimização dos recursos e materiais, bem como transferência de tecnologia e de materiais ou equipamentos de uso comum ou de interesse específico, visando o pleno atendimento do objeto social de cada uma das Partícipes para o desenvolvimento e racionalização dos sistemas de transporte público, com vistas à melhoria de suas condições, à redução do tempo de viagem, proporcionando maior conforto aos usuários, respeitando a legislação vigente.
- 1.2 O presente Convênio visa, ainda, através da cooperação mútua entre TIC Trens e CPTM, promover estudos e definir prioridades na área de transporte público, adotando-se técnicas, processos, soluções, planos e metas comuns que possibilitem a efetiva melhoria dos meios de transporte.
- 1.3 A cooperação entre as Partícipes estabelecida neste Convênio abrangerá em primeiro momento:
 - 1.3.1 A definição dos procedimentos e normas para a realização de circulação de trens, especificamente para traslados, regulamentando os acessos da CPTM às dependências da TIC Trens em consonância aos seus procedimentos e normas, inclusive de Segurança do Trabalho, tendo em vista a necessidade de convivência para a execução de traslados e acesso aos complexos de Lapa, Pirituba e Francisco Morato.
 - 1.3.2 A definição dos procedimentos e regras para a operacionalização do Serviço Expresso Turístico pela CPTM ou empresa delegada, considerando os acessos às dependências da TIC Trens.
 - 1.3.3 A otimização do convívio entre as Partícipes na Estação de integração Palmeiras – Barra Funda, por meio de Planos de Trabalhos específicos para a Operação sendo anexo integrante a este instrumento, visando a promoção de ações conjuntas e/ou recíprocas entre as Partícipes para aperfeiçoamento dos recursos comuns ou específicos, contemplando a prestação de serviços com utilização de mão de obra, materiais e equipamentos e operação de sistemas nas áreas de integração na referida estação, sob responsabilidade de cada operadora, preservando o pleno atendimento do objeto social de cada uma das Partícipes.
 - 1.3.4 A definição dos procedimentos e regras para a convivência na Estação Repetidora de Rádio do Jaraguá.
 - 1.3.5 A definição dos procedimentos e regras de convivência para o uso permanente de áreas de armazenamento de materiais.
 - 1.3.6 A definição dos procedimentos e regras de convivência para o uso compartilhado do torno de rodas da Lapa.
 - 1.3.7 A definição dos procedimentos e regras de convivência para a operacionalização da máquina de soldar trilhos em Pirituba.
 - 1.3.8 A definição dos procedimentos e regras de convivência para a manutenção dos equipamentos do sistema de sinalização Microlok na Estação Palmeiras – Barra Funda.

- 1.3.9 A definição dos procedimentos e regras de convivência para a manutenção dos equipamentos da Sala Técnica de Telecomunicações na Estação Palmeiras – Barra Funda.
 - 1.3.10 A definição dos procedimentos e regras para a cessão temporária de mão de obra CPTM à TIC Trens para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi.
 - 1.3.11 Apoio técnico necessário à uniformização dos processos voltados à operação e manutenção de sistemas e instalações das Partícipes voltadas à operação do transporte público.
 - 1.3.12 Desenvolvimento de estudos de interesse comum voltados à melhoria dos processos de operação e manutenção, assessoria e consultoria técnica.
 - 1.3.13 Emprego de recursos humanos, equipamentos, materiais e afins para treinamentos, nos diferentes níveis e pertinentes às diferentes áreas de abrangência, com vistas ao desenvolvimento, planejamento, projetos, operação, manutenção, integração e administração dos sistemas de transporte.
 - 1.3.14 Transferência de materiais ou equipamentos de uso comum ou específico, sejam eles de aplicação ou tenham sido descontinuados.
 - 1.3.15 Apoio técnico necessário à uniformização dos processos voltados à operação e manutenção de sistemas e instalações das Partícipes.
- 1.4 A consecução do objeto dar-se-á através do desenvolvimento comum de técnicas e padrões utilizados pelas Partícipes, e serão voltados especialmente às seguintes áreas e propósitos:
- 1.4.1 Estabelecimento de estratégias operacionais que prestigiem o fluxo e o atendimento aos passageiros dos serviços das Partícipes de forma planejada, inclusive por meio de treinamento dos colaboradores das Partícipes;
 - 1.4.2 Operação e manutenção dos sistemas sob responsabilidade das Partícipes;
 - 1.4.3 Integração dos serviços de transporte por trilhos;
 - 1.4.4 Adequada administração de materiais necessários para as atividades das Partícipes no âmbito do presente convênio;
 - 1.4.5 Fiscalização e controle das atividades realizadas no âmbito do presente convênio;
 - 1.4.6 Segurança da operação e segurança no desempenho das atividades;
 - 1.4.7 Atendimento aos passageiros;
 - 1.4.8 Apoio, acordos, repasses, uso de recursos e afins relacionados ao processo de melhoria contínua de processos de treinamentos de interesse comum das Partícipes;
 - 1.4.9 Outras atividades correlatas de interesse comum das Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

- 2.1 As PARTÍCIPIES deverão indicar os respectivos gestores deste Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias contado da formalização deste instrumento.
- 2.2 Compete aos gestores indicados a administração e a adoção dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do cumprimento do objeto do convênio.
- 2.3 Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPIES

3.1 As Partícipes obrigam-se a:

- a) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- b) Não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção.

3.2 Como forma de cooperação, as Partícipes comprometem-se a:

- a) Disponibilizar recursos humanos qualificados, no que couber ou for previsto em comum acordo por ambas Partícipes, para aplicação da mão de obra nas áreas abrangidas pelo objeto conveniado.
- b) Ceder materiais e equipamentos, veículos e instalações, desde que não interfira em suas atividades normais e no trânsito de passageiros, por quaisquer das Partícipes, por prazo determinado e desde que vinculados ao objeto deste Convênio. Em situações especiais, as Partícipes priorizarão as ações de comum acordo.
- c) Realizar o empréstimo temporário de materiais e equipamentos de uso comum ou específico, por quaisquer das Partícipes.
- d) Fornecer dados, informações, cópias de projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis à Partícipe recebedora deles, desde que vinculadas ao objeto deste Convênio e mantidas a confidencialidade original do quanto fornecido
- i. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito do objeto deste Convênio, prestados pelos Partícipes, o partícipe receptor será exclusivamente responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais, quando necessário, bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.
- e) Desenvolver e/ou participar de programas de treinamento, seminários, conferências, congressos ou outras atividades que julgarem de interesse no âmbito e para os fins deste Convênio.
- f) Prestar e desenvolver as atividades objeto deste Convênio sem objetivar lucro para quaisquer das Partícipes, cabendo, no entanto, à Partícipe solicitante oficializar sua solicitação de utilização de atividades e itens compreendidos no presente Convênio por meio de registro de solicitação, assim como responder por todas as despesas acordadas previamente no(s) Plano(s) de Trabalho - PT(s) e/ou Instrumentos de Empréstimo de Materiais (IEM), que ora forem formalizados entre as Partícipes, estes passam a ser anexo integrante a este instrumento.

3.3 Cumprirá à **TIC Trens** as seguintes atribuições:

- a) Orientar e conduzir os trabalhos junto à sua equipe;
- b) Realizar eventos de acompanhamento com sua equipe, podendo ocorrer em conjunto com a CPTM;

c) Manter todas as instalações onde serão desenvolvidas as atividades em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira ou por acordos ou convenções internacionais.

3.4 Cumprirá à **CPTM** as seguintes atribuições:

a) Dispor de seus profissionais, para a dedicação prevista no Plano de Trabalho,

Acompanhar e orientar a equipe da **TIC Trens**, sempre que requisitado;

b) Fornecer e facilitar acessos e informações que forem solicitados para o bom andamento dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA METODOLOGIA

4.1 Para a operacionalização do presente Convênio serão observadas as etapas e cronograma definidos em Planos de Trabalhos (PTs) e/ou Instrumentos de Empréstimo de Materiais (IEMs), ou correspondências específicas e outros meios, nas quais deverão constar a disponibilização e as atividades dos projetos a serem desenvolvidos e as respectivas metas, bem como a descrição das ações, mesmo que de forma genérica, e especialmente os recursos humanos a serem disponibilizados.

4.2 Os PT's e os IEM's elaborados, para entrarem em vigor, deverão sempre ser firmados e liberados pelos gestores das Partícipes. Nenhum serviço ou fornecimento será iniciado antes da liberação do respectivo PT e/ou Instrumentos de Empréstimo de Materiais.

4.3 As execuções dos trabalhos que corresponderem a serviços continuados ou se derem através de etapas, serão devidamente comprovadas mediante atestados de medição emitidos pela Partícipe Executante, contendo de forma discriminada os recursos humanos envolvidos, equipamentos, instalações, bem como todas as ações que resultarem em despesas.

4.4 Quando as execuções dos trabalhos corresponderem à entrega imediata ou a uma única etapa do objeto estabelecido no PT, a conclusão e entrega dos serviços ou do fornecimento dispensa a elaboração de Relatórios Técnicos por parte da Partícipe Executante.

4.5 Os PTs emitidos terão a função de autorizar a realização dos serviços, possibilitar o acompanhamento dos mesmos, bem como prever a estimativa dos valores envolvidos.

4.6 Todas e quaisquer demandas que, excepcionalmente, requeiram urgência na tomada de decisões, e não estejam previstas nos Planos de Trabalho vigentes, deverão ser objeto de tratativas entre as Partícipes, sempre por intermédio dos seus respectivos gestores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O valor global estimado deste Convênio é de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais), a preços correntes, para atendimento de sua vigência total, podendo, entretanto, este valor ser complementado mediante termo(s) de aditamento para atender a seu escopo, cabendo à CPTM a responsabilidade por R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a TIC Trens R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) do valor global estimado deste Convênio.

5.2 A utilização dos valores previstos neste convênio fica condicionada a formalização e/ou revisão dos Planos de Trabalho e Instrumentos de Empréstimos de Materiais e a efetiva execução da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1. Para todos os serviços que forem executados, conforme contido nos PT's e nos IEM's, integrantes do presente instrumento, deverão ser emitidos pela Partícipe Executante relatórios com medições mensal ou integral com os respectivos registros de solicitações, devendo ser apresentado à Partícipe Recebedora até o 3º (terceiro) dia do mês civil subsequente à sua realização, cabendo à Partícipe Recebedora o prazo de 4 (quatro) dias para aprovação das mesmas.
- 6.2. Havendo divergência com relação às informações contidas na medição, esta será devolvida à Partícipe Executante, que terá até 3 (três) dias da data do recebimento das divergências encontradas para correção da medição. Neste caso os prazos estabelecidos nesta Cláusula serão contados novamente, a partir da sua reapresentação.
- 6.3. Procedidas às correções apontadas, se houver correções a fazer, a medição será liberada imediatamente após sua reemissão.
- 6.4. Somente após a aprovação da medição será emitido o Documento de Cobrança correspondente.
- 6.5. Em qualquer caso, na hipótese de divergência entre as Partícipes em relação as medições, conforme caracterizada por escrito em caso de recusa de uma Partícipe quanto à incorporação de correções solicitadas pela outra na forma da cláusula 6.2, serão imediatamente devidos e deverão ser pagos os valores incontroversos do total cobrado, devendo o saldo remanescente ser objeto de entendimentos entre as Partícipes, sem prejuízo de recurso ao quanto disposto na cláusula 17.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO E PAGAMENTOS

- 7.1 Os documentos de cobrança, na forma de Notas Fiscais, Notas de Débito ou outro documento hábil na forma da legislação vigente a serem emitidos pelas Partícipes deverão estar acompanhados, nas mediações de tarifas de direito de passagem, no caso de serviços, de relação dos profissionais que participaram dos serviços pertinentes aos valores a serem pagos e respectivas categorias profissionais, bem como o número de horas trabalhadas e outras informações necessárias à perfeita identificação dos serviços realizados. No caso de empréstimos de peças ou equipamentos, ou reembolso de despesas rateadas, como de energia elétrica ou água, os documentos de cobrança deverão indicar com clareza o tempo de empréstimo e os itens emprestados, ou custos rateados. Os valores devidos serão aqueles efetivamente despendidos pelas Partícipes para a execução dos serviços realizados no período, correspondentes a salários, encargos sociais e benefícios relativos aos recursos humanos alocados, assim como, aos materiais e equipamentos utilizados.
- 7.2 O ressarcimento/pagamentos de despesas por direto de passagem ou decorrentes da realização de serviços ou de empréstimos será efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Partícipe Executante das atividades, devendo dele constar, de forma discriminada, os recursos humanos envolvidos, equipamentos, instalações, veículos e outros que resultaram em despesas para a Partícipe Executante, assim como respectivos comprovantes.

7.3 A Partícipe Executante submeterá o documento de cobrança separadamente para cada plano de trabalho para aprovação da Partícipe Solicitante até o 18º (décimo oitavo) dia subsequente ao encerramento do mês de referência. Eventual atraso na apresentação do documento de cobrança postergará os prazos de aprovação e de pagamento pelo mesmo número de dias do atraso.

7.3.1 A Partícipe Solicitante terá o prazo de 3 (três) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo, contados da data da entrega do documento de cobrança. O documento de cobrança não aprovado será devolvido à Partícipe Executante para as devidas correções, se cabíveis, contendo as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, neste caso, a partir da reapresentação da mesma.

a) Em caso de devolução indevida o prazo será contado desde a data de sua apresentação inicial, incorrendo à Partícipe Solicitante nos ônus por eventual atraso de pagamento, conforme item 7.6.

7.3.2 Caso haja divergência no documento de cobrança, a Partícipe Solicitante se obrigará a aprovar a parte em que há concordância dos gestores, sendo que o restante será devolvido à Partícipe Executante para as devidas correções, juntamente com as informações que motivaram a divergência, contando-se neste caso, o mesmo prazo estipulado no item 7.3.1.

7.4 Para efeito de cobrança, considerar-se-á o mês civil, e o pagamento do documento de cobrança, aceito pela Partícipe Solicitante, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação do documento de cobrança.

7.5 As cobranças correspondentes aos Planos de Trabalho serão efetuadas mediante a emissão de documento de cobrança.

7.6 Caso ocorram atrasos nos ressarcimentos/pagamentos de qualquer documento de cobrança, os valores devidos serão acrescidos de juros monetários de 6% (seis por cento) ao ano, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo ressarcimento/pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}$$

, onde

VJM – Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA – Valor em atraso

N – Número de dias em atraso

7.7 Os ressarcimentos/pagamentos deverão ser efetuados através de crédito em conta corrente mantida em agência do Banco do Brasil S/A.

7.7.1 Os recibos, se solicitados, serão emitidos somente depois de constatado o crédito na conta corrente das empresas em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Convênio somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partícipes que firmam o presente, ou seus sucessores/substitutos

nos respectivos cargos, ou ainda por quem estiver no uso de competência delegada especialmente para este fim.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

9.2 Havendo motivo relevante e interesse dos Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Os avisos, notificações ou comunicações entre as PARTÍCIPIES somente produzirão efeito quando realizadas por escrito, na pessoa de seus gestores devidamente identificados, devendo conter, no mínimo, o número deste Convênio.

10.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista, nº 162

SÃO PAULO – SP - CEP 01014-001

A/C: IRAN FIGUEIREDO LEÃO

TEL.: (11) 2662-6635

E-MAIL: iran.leao@cptm.sp.gov.br

TIC TRENS:

TIC Trens S.A.

Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1.000

SÃO PAULO – SP - CEP 05092-040

A/C: JOSÉ LUIZ BASTOS

Cel.: (11) 9 1829- 3315

E-MAIL: jose.bastos@tictrens.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTÍCIPIES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela PARTÍCIPE REVELADORA à PARTÍCIPE RECEPTORA, devendo ser tratada como informação sigilosa, caso sobre elas, eventualmente, venha incidir o dever de restrição de acesso nos termos da lei, mesmo depois do término da relação entre a CPTM e a TIC Trens.

11.2. As PARTÍCIPIES deverão cuidar para que referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos servidores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Convênio e da natureza confidencial destas informações, bem como

todas as publicações ou submissões deverão ser precedidas de aprovação expressa pela CPTM.

- 11.3. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos neste Convênio, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a legislação.
- 11.4. A confidencialidade sobre informações que estejam relacionadas à proteção de dados pessoais, deverá considerar a legislação pertinente.
- 11.5. As PARTÍCIPES se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Quando o termo implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as partes deverão, de acordo com a Lei 13.709/2018:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste termo, naquilo que for aplicável;
- b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão do termo, com a exclusiva finalidade exposta neste instrumento, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e) Não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partícipes;
- f) Não reter quaisquer Dados Pessoais das Partícipes por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Convênio, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio por qualquer causa, deverão as Partícipes apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outra Partícipe (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- g) Colaborar para que haja a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;
- h) Notificar prontamente a outra Partícipe por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.

12.2. Para os propósitos deste Convênio, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas entre as partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer de seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consultada a CPTM, obedecidos os padrões estipulados por esta.
- 13.2. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das Partícipes, desde que motivadamente, devendo o denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.
- 14.2. As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia do Convênio não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As Partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste termo, em especial a Lei 12.846/13, o Decreto nº 11.129/2022 (“Regras Anticorrupção”) e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, conforme disposto no Decreto Estadual nº 67.683, de 3 de maio de 2023, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 15.2. As Partícipes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, subcontratados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Convênio, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste termo, nenhuma das Partícipes e/ou qualquer de seus diretores, empregados, subcontratados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um termo com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 15.3. Cada uma das Partes declara neste ato que:

- 15.3.1. Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- 15.3.2. Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Convênio um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- 15.3.3. Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
- 15.3.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Convênio, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste termo;
- 15.3.5. A TIC Trens declara ter ciência do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, inclusive no que se refere às penalidades previstas, disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx>, comprometendo-se a respeitá-lo, cumpri-lo e fazê-lo cumprir, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste termo não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra Partícipe.
- 16.2. Cada uma das Partícipes é responsável pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente parceria, e a cuja Partícipe, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, seja imputada seu pagamento.
- 16.3. Os entendimentos e disposições desta parceria não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a existência de vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Partícipes.
- 16.4. Cada Partícipe será a única responsável pelos seus sócios, funcionários, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer colaboradores e pelo cumprimento de todas as obrigações e deveres previstos na legislação trabalhista, previdenciária e tributária para esta relação, inclusive: i) o pagamento de todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas que mantenha, tais como salários, contribuições, férias, 13º (décimo terceiro) salário, bônus e quaisquer outras verbas salariais, retenção e recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias; e ii) o pagamento de penalidades, tributos, e indenizações, inclusive aquelas devidas em virtude de acidentes de trabalho (tenham esses acidentes ocorrido ou não nas dependências da Partícipe Responsável).
- 16.5. Este Convênio obriga as **PARTÍCIPIES** assim como seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As Partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro

privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para a elucidação de qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, firmam o presente Convênio, que a CPTM e TIC Trens assinam de forma digital perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS:**

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

LUIZ EDUARDO ARGENTON

Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

SERGIO BARBOSA

Gerente Geral de Manutenção

CPF: 099.524.518-57

IRAN FIGUEIREDO LEÃO

Gerente Geral de Operação

CPF: 892.452.028-87

Pela **TIC TRENS S.A.:**

PEDRO TEGON MORO

Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA

Diretor Técnico

CPF: 856.955.138-04

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU

Gerente Executivo de Operação

CPF: 323.772.758-00

FÁBIO ABUD ORTONA

Gerente Executivo de Manutenção

CPF: 086.348.968-03

Testemunhas:

Cleberon Barbosa dos Santos
CPF nº 402.765.308-45

Fernando Augusto Koga
CPF nº 363.384.808-84



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TEGON MORO, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ABUD ORTONA, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 19/11/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON BARBOSA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanito Jeronimo Ferreira, Gerente**, em 19/11/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Miziara Filho, Diretor**, em 19/11/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barbosa, Gerente Geral**, em 19/11/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 19/11/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089769817** e o código CRC **F5B9351B**.

ANEXO I – REGRAS DE COMPLIANCE DA CPTM



Programa de Integridade CPTM

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARCEIROS DA CPTM – VERSÃO 3



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



Prezados Senhores,

Apresentamos o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM. Estão contempladas neste documento as principais diretrizes que norteiam as relações corporativas da Companhia, com o objetivo de mitigar os riscos de integridade, perdas financeiras, patrimoniais e de imagem.

Os fornecedores devem respeitar e proteger as informações confidenciais e a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas, reservadas ou obtidas no relacionamento direto ou indireto com a Companhia, e não devem fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se em concordância com a CPTM.

O Código reflete padrões, que asseguram a credibilidade e preservam a imagem da CPTM, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros. Consideramos vital mantermos essa reputação em nossos negócios, motivo pelo qual temos uma abordagem de tolerância zero a atos de corrupção, discriminação e comportamento antiético. Cabe a todos garantir que essas condutas sejam sempre cumpridas e respeitadas. Aceitar este código significa comprometer-se a atuar de acordo com os padrões estabelecidos pela CPTM.

Diretoria e Conselho de Administração

1. MISSÃO

Prestar serviços de transporte propiciando mobilidade com excelência, sustentabilidade e acesso a serviços associados, que tomem a experiência de optar pela CPTM única

2. VISÃO

Ser, de modo sustentável, o elo fundamental na cadeia intermodal de transporte de passageiros no Estado de São Paulo e a referência em projetos ferroviários aprimorando experiências em mobilidade humana.

3. ABORDAGEM ESTRATÉGICA

Dimensões Estratégicas são aspectos fundamentais a serem considerados para nortear as estratégias corporativas:

- Novos modelos de negócios;
- Experiência do Cliente;
- Transformação Corporativa
- Excelência Operacional.

Objetivos Estratégicos são os desafios que a instituição deverá superar para conseguir implementar a sua estratégia:

- Valorizar o capital humano em um ambiente diverso, inclusivo e seguro;
- Aprimorar a gestão financeira e de custos, o aumento da geração de receitas e a potencialização do objeto social da CPTM;
- Alcançar a excelência na gestão de projetos, processos e serviços administrativos, bem como a promoção de uma comunicação eficaz, de inovação constante e da adoção inteligente da tecnologia;
- Promover a sustentabilidade visando a conformidade ambiental, ecoeficiência e economia de baixo carbono;
- Elevar a eficiência operacional e a gestão dos ativos da CPTM, visando melhorar a experiência e a jornada do cliente;
- Expandir os serviços de transporte aumentando a participação da CPTM no Estado de São Paulo.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**



4. INTRODUÇÃO

A CPTM se apresenta como a melhor alternativa para atenuar o problema da mobilidade na Região Metropolitana de São Paulo, promovendo constantemente obras de melhoria e modernização do sistema ferroviário por ela administrado.

A CPTM tem por vocação contribuir para o bem-estar da sociedade por meio de sua principal atividade: o transporte diário de passageiros. Além disso, visa transformar suas estações em espaços públicos de desenvolvimento da cidadania plena.

As ações sociais e culturais da CPTM têm como objetivo valorizar a mobilidade, arte, cultura, educação, saúde, modernidade, sustentabilidade, diversidade, inclusão e participação social, conectando a marca da Companhia a todas estas iniciativas com o objetivo de unir esforços pela cidadania e a preservação do bem público.

Para atingir o seu objetivo, a CPTM pauta os seus relacionamentos em princípios e valores éticos.

5. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade abrange todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, sendo considerado como cláusula de observância obrigatória em todos os contratos e avenças firmados com a CPTM.

Os empregados dos prestadores de serviço à CPTM deverão cumprir, no desempenho de suas funções, os Códigos de Conduta e Integridade, devendo receber o treinamento necessário por parte da contratada.

6. LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à CPTM e aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, em suas relações, além deste Código e no que couber e não se limitando a: Lei Federal nº 13.303/2016; o Decreto Estadual 62.349/2016; a Deliberação CODEC 005/2017; a Lei Federal 12.846/2013; a Lei Federal 8.429/1992; Decreto Federal nº 11.129/2022; Decreto Estadual 67.301/2022; a Lei Estadual 10.294/1999; Decreto Estadual 60.428/2014; a Lei Federal 12.527/2011; Decreto Estadual 68.155/2023 a Lei Federal 13.709/2018, atender Legislação Eleitoral vigente e demais normas correlatas

7. DIRETRIZES

Este Código reúne as diretrizes que deverão ser observadas pelos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que possuem vínculo jurídico com a CPTM, especialmente no que se refere a:

I) Princípios, missão, visão, crenças e valores da CPTM; conectados a sua natureza e ao

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



- público a que se destina;
- II) Condutas esperadas e vedadas de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM;
 - III) Disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM;
 - IV) Cumprimento da Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da lei;
 - V) Vedação quanto à utilização de mão de obra infantil, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990; às condições de escravidão ou análogas; e às situações que mantenham empregados em desacordo com a legislação trabalhista;
 - VI) Respeito a propriedade intelectual, relativa a relatórios, projetos, planilhas, entre outros, assim como a manutenção do sigilo de dados e conteúdos a que venha a ter acesso na CPTM, além de qualquer informação privilegiada que possa de alguma forma ser usada em benefício próprio ou de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas;
 - VII) Vedação quanto à manipulação de dados, para acobertar ou adulterar, assim como emitir declarações falsas ou qualquer procedimento com objetivo a obtenção de vantagens;
 - VIII) Vedação de oferecer hospitalidades, brindes ou presentes, salvo nos casos protocolares, aos administradores, conselheiros, empregados, estagiários e alunos aprendizes da CPTM. É permitido aceitar brindes e ou presentes, desde que não ultrapassem o valor limite de até 8 UFESP's e que sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
 - IX) Ícones de sustentabilidade e meio ambiente, como a prevenção à poluição, degradação ambiental e uso de recursos naturais de forma responsável;
 - X) Manutenção de seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades com rastreabilidade dos processos;
 - XI) Devem cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a não discriminação por origem, orientação sexual, gênero, religião, cor e idade;
 - XII) Devem, respeitar e tratar com confidencialidade dados pessoais, mantendo-os protegidos por meio de processos e equipes dedicadas ao seu tratamento e controles de segurança, abstendo-se de realizar qualquer coleta, tratamento ou uso desautorizado, nos termos da Lei Federal 13.709/2018;
 - XIII) Ao utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da CPTM, quando previsto em contrato, deverá ocorrer de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
 - XIV) Devem zelar pela saúde e segurança dos seus empregados que trabalham para a CPTM, por meio do cumprimento de leis e normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho de forma a preservar um ambiente sadio e com qualidade de vida para todos.

8. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO.

Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM deverão coibir qualquer conduta típica de violência psicológica no trabalho, assédio moral, assédio sexual, importunação sexual ou discriminação devendo ser tomadas as medidas necessárias da empresa, bem como ser comunicado ao Canal de Denúncia da CPTM para as providências cabíveis, conforme item 13.

8.1. Violência psicológica no trabalho caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, que, existentes nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com eventual repercussão física ou comprometedora da sua capacidade laboral, mesmo não havendo repetição.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

- 8.2. **Assédio moral** caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, repetitivos e duradouros no tempo e que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral.
- 8.3. **Assédio sexual** é conduta criminosa caracterizada por ato de constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual praticado por ato de superior hierárquico ou detentor de ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
- 8.4. **Importunação sexual** é conduta criminosa caracterizada pela prática de ato libidinoso contra alguém de forma não consensual, com o objetivo de "satisfazer a própria lascívia ou a de terceiros", praticada por fornecedores, prestadores de serviços, parceiros da CPTM, membros estatutários, diretores, empregados, alunos aprendizes e estagiários que incorrerem em conduta típica de importunação no trabalho.
- 8.5. **Discriminação** é conduta que compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Na existência de subcontratação aprovada pela CPTM, fica estabelecido que a Contratada será a única e exclusiva responsável, pelos termos do contrato, perante a Companhia.
- 9.2. A Contratada também será a única e exclusiva responsável de informar a(s) sua(s) Subcontratada(s) sobre a adesão e obrigatoriedade de cumprimento dos Códigos de Conduta e Integridade, e a toda legislação aplicável, em especial à Lei Federal 12.846/2013.

10. BOA-FÉ NAS RELAÇÕES

Agir de forma correta faz parte dos valores da CPTM e, como tal, a boa-fé é essencial em qualquer parceria, devendo os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM adotarem as seguintes práticas:

- 10.1. Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- 10.2. Tratar as pessoas com respeito e tratamento igualitário, independente de posição hierárquica, origem, orientação sexual, de gênero, religião, cor e idade. A CPTM repudia e não tolera comportamentos discriminatórios ou qualquer forma de assédio;
- 10.3. Comprometer - se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas à CPTM,

*Este Código foi aprovado pela Diretoria Colegiada em 02/05/2024 através da RD nº 17014 e pelo Conselho de Administração da CPTM em 13/05/2024 na Reunião Extraordinária. *

Versão: 03

6/10

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional dos prestadores de serviço, entre outras, fornecer com a prontidão necessária;

- 10.4. Ter clareza e transparência nas informações prestadas à CPTM durante a negociação de contratos, convênios e aditivos, bem como na gestão dos contratos vigentes, não sendo admitidas práticas que não colaborem com o bom andamento destes processos;
- 10.5. Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras à CPTM;
- 10.6. Formalizar a comunicação de informações através dos canais oficiais e na forma estabelecida nos contratos e demais avenças;
- 10.7. Zelar pela confidencialidade da propriedade material e intelectual dos negócios, sendo que a revelação de informações reservadas pode acarretar prejuízos, inclusive afetando a relação de parceria entre a Companhia e os fornecedores;
- 10.8. Manter sob sigilo qualquer tipo de informação relacionada às parcerias de negócios firmadas com a Companhia, não devendo divulgar tais informações e/ou utilizá-las de forma indevida para benefício próprio ou de terceiros.

11. ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, deverão agir em estrita conformidade à Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a todas as leis aplicáveis.
- 11.2. É vedado o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção no ambiente de negócios, bem como quaisquer atos lesivos à Companhia. Desta forma, são condutas intoleráveis e passíveis das medidas contratuais e legais cabíveis:
 - I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado da CPTM, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis;
 - III) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV) No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

Este Código foi aprovado pela Diretoria Colegiada em 02/05/2024 através da RD nº 17014 e pelo Conselho de Administração da CPTM em 13/05/2024 na Reunião Extraordinária.

Versão: 03

7/10

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



prorrogações de contratos celebrados com a Companhia, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Companhia.
- V) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

- 12.1. Canal disponível para recepção e tratamento das denúncias, que devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, relacionadas a possíveis práticas de corrupção, fraude, irregularidades e atos ilícitos cometidos por qualquer integrante da Companhia, fornecedores, empresas contratadas ou colaboradores, internos ou externos, que prejudiquem o patrimônio e a reputação, incluindo violação aos Códigos de Conduta e Integridade da CPTM.
- 12.2. O fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, bem como seus prepostos tem o dever de comunicar ao Canal de Denúncia, qualquer fato ou indício de prática ilícita ou de violação dos Códigos de Conduta e Integridade, que venha a ter conhecimento, fornecendo todos os elementos possíveis para sua apuração.
- 12.3. A denúncia deve ser realizada por empregado, dirigente, fornecedor, prestador de serviço, parceiro, passageiro, qualquer parte interessada ou cidadão, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva, nos seguintes canais de comunicação:
 - Ícones específicos nos sítios eletrônicos: intranet e portal (www.cptm.sp.gov.br)
 - E-mail: canaldedenuncia@cptm.sp.gov.br
 - Telefone direto: (011) 3117-7459
 - Pessoalmente de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00 ou por carta dirigida à Ouvidoria CPTM: Rua Boa Vista, 162 – 13º andar (acesso pelo nº 150) CEP 01014-000

13. COMITÊ DE ÉTICA

Constituído conforme a Deliberação CODEC nº 05/2017, tem como função receber denúncias, investigar, avaliar e julgar violações ao Código de Conduta e Integridade. Disponível para recepção e tratamento das denúncias, que devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, relacionadas a possíveis práticas de corrupção, fraude, assédio moral, sexual ou violência psicológica, de importunação sexual, discriminação e outros ilícitos cometidos por qualquer integrante da CPTM, por seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que tenham relação jurídica com a Companhia, bem como violações a este Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros ou outras irregularidades que possam prejudicar o patrimônio e a reputação da Companhia.

14. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 14.1. Pelo descumprimento deste Código de Conduta de Integridade, poderão ser aplicadas

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM as sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, ou por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo da rescisão do contrato, considerando a natureza e a gravidade da conduta, bem como as sanções previstas na Lei 12.846/2013.

- 14.2. A aplicação de sanções administrativas não exclui a tomada das devidas medidas judiciais cabíveis.

15. TREINAMENTO

- 15.1. Os colaboradores dos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que estejam a serviço da CPTM devem receber treinamento sobre os Códigos de Conduta e Integridade da CPTM. A realização e registro das atividades de treinamento é de responsabilidade do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, seguindo as orientações da CPTM.
- 15.2. Os treinamentos e divulgação de materiais podem ser realizados utilizando a tecnologia da informação, desde que a participação possa ser registrada e comprovada.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. É dever das partes zelar pela conformidade, pelo conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, de maneira a proteger o interesse público. As condutas precisam ser norteadas pela transparência, respeito e ética, conforme estabelecido neste Código de Conduta e Integridade.
- 16.2. Revisões, alterações e adaptações deste Código poderão ser realizadas pela CPTM a qualquer tempo, visando assegurar o aperfeiçoamento contínuo das práticas da boa governança. A CPTM irá comunicar formalmente aos seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que possuam contratos e avenças vigentes sobre a revisão deste Código.
- 16.3. Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente do Conselho	Alexandre Akio Motonaga
Conselheiro	Pedro Tegon Moro
Conselheiro	Vinicius Mendonça Neiva
Conselheiro	André Luis Grotti Clemente
Conselheiro Independente	Emilio Jose Fezzi
Conselheira	Elionor Farah Jreige Weffort
Conselheira - Representante dos Empregados	Carolina Mitsiru Miashiro
Conselheiro	José Eduardo Soares Candeias
Conselheira	Juliana Amara Soares Rodrigues da Silva

17. CONTROLE DE VERSÕES

Este Código foi aprovado pela Diretoria Colegiada em 02/05/2024 através da RD nº 17014 e pelo Conselho de Administração da CPTM em 13/05/2024 na Reunião Extraordinária.

Versão: 03

9/10

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	23/09/2019	Todas	Necessidade de regulamentar o assunto.
02	20/09/2021	Todas	Atualização do texto.
03	13/05/2024	Todas	Revisão, atualização e inclusão de texto. RCA 158 – 13/05/2024; Em cumprimento à Lei Federal 13.303/2016.

ÍNDICE

1.	MISSÃO.....	3
2.	VISÃO.....	3
3.	ABORDAGEM ESTRATÉGICA.....	3
4.	INTRODUÇÃO.....	4
5.	ABRANGÊNCIA.....	4
6.	LEGISLAÇÃO.....	4
7.	DIRETRIZES.....	4
8.	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO.....	5
10.	SUBCONTRATAÇÃO.....	6
11.	BOA-FÉ NAS RELAÇÕES.....	6
12.	ANTICORRUPÇÃO.....	7
13.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	8
14.	COMITÊ DE ÉTICA.....	8
15.	SANÇÃO ADMINISTRATIVA.....	8
16.	TREINAMENTO.....	9
17.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
18.	CONTROLE DE VERSÕES.....	9
	ÍNDICE.....	10

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

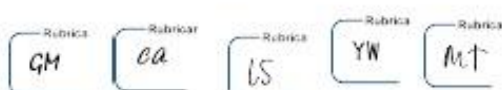
ANEXO II – REGRAS DE COMPLIANCE DA TICTRENS

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A426-4C27-BDC8-7CB29B0F16AD

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE				
POLÍTICA DE COMPLIANCE	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="882 488 1197 600"> NE TIC PLT-CPL-001 </td> <td data-bbox="1197 488 1276 600"> PÁGINA 1/16 </td> </tr> <tr> <td data-bbox="882 600 1197 680"></td> <td data-bbox="1197 600 1276 680"> REV. 1 </td> </tr> </table>	NE TIC PLT-CPL-001	PÁGINA 1/16		REV. 1
NE TIC PLT-CPL-001	PÁGINA 1/16				
	REV. 1				

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICAÇÃO.....	2
3. REFERÊNCIA.....	2
4. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
5. RESPONSABILIDADES.....	3
6. DIRETRIZES.....	6
6.1. Pilares do Programa de Conformidade.....	6
6.2. Programa de Conformidade.....	7
6.3. Estrutura de Três Linhas de Defesa.....	8
6.4. Avaliação e Due Diligence de Terceiros.....	9
6.5. Monitoramento Contínuo.....	10
6.6. Gerenciamento do Risco de Conformidade.....	10
6.7. Canal de Denúncias.....	12
6.8. Gestão de Consequências.....	14
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	154
8. REGISTROS & REVISÃO DA POLÍTICA.....	154
8.1 Auditoria e Conformidade.....	154
8.2 Vigência e Revisão.....	15
9. ANEXOS.....	15
10. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	16

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica


**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A426-4C27-BDC8-7CB29B0F18AD

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE				
POLÍTICA DE COMPLIANCE	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="887 456 1200 568"> NETIC PLT-CPL-001 </td> <td data-bbox="1200 456 1283 568"> PÁGINA 2/16 </td> </tr> <tr> <td data-bbox="887 568 1200 651"></td> <td data-bbox="1200 568 1283 651"> REV. 1 </td> </tr> </table>	NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 2/16		REV. 1
NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 2/16				
	REV. 1				

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades para o Sistema de Gestão de Compliance/Conformidade (SGC) da TIC Trens, assegurando o cumprimento das leis, políticas, códigos e normativos aplicáveis. O SGC visa promover uma cultura de compliance alinhada às expectativas das partes interessadas, preservando os valores, a integridade, a ética e a imagem da organização, além de prevenir não conformidades e contribuir para a responsabilidade social da empresa.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os acionistas, conselheiros, colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos em suas relações com clientes (patrocinadoras e participantes), fornecedores, parceiros, partes relacionadas, prestadores de serviços da TIC Trens, além de todas as pessoas físicas ou jurídicas que podem representar a TIC Trens, atuando como consultores, representantes, agentes, corretores, entre outros intermediários que agem em seu nome.

3. REFERÊNCIA

- Código de Ética TIC Trens.
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas.
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto nº 11.129/2022 – Regulamenta a Lei Anticorrupção, trazendo diretrizes para programas de conformidade e mecanismos de controle.
- FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) – Lei americana que proíbe o suborno de funcionários públicos estrangeiros em negócios internacionais.
- UK Bribery Act – Lei britânica que trata do combate ao suborno em todos os setores, com alcance extraterritorial.
- ISO 37001:2016 – Sistema de Gestão Antissuborno – Diretrizes internacionais para implementar controles que previnam o suborno.
- ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance – Norma para gestão de compliance, incluindo aspectos anticorrupção.
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa).
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, conforme alterado (Código Penal Brasileiro).
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683/12 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores).
- Portaria CGU nº 909/2015; h) Portaria CGU nº 910/2015; i) Princípio 10 do Pacto Global.
- IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Rubrica
GM
Rubricar
ca
Rubrica
LS
Rubrica
YW
Rubrica
M.T

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BDC8-7CB29B0F18AD

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE	
POLÍTICA DE COMPLIANCE	NE TIC PLT-CPL-001	PÁGINA 3/16
		REV. 1

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Programa de Conformidade: Composto por um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Esse sistema também deverá abranger os mecanismos e procedimentos de prevenção, detecção e correção de desvios nos processos internos da TIC Trens.

Compliance: Deriva do verbo inglês “to comply”, que significa dever de cumprir, isto é, estar em conformidade e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e instruções aplicáveis à atividade da TIC Trens que, na hipótese de não cumprimento, podem gerar sanções, perda financeira e danos à reputação/imagem.

Risco de Conformidade: Representa a possibilidade de sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância das leis, das regulações, das políticas e normativos internos, do Código de Ética e de Conduta e demais diretrizes estabelecidas para o negócio e atividades da organização.

Administradores: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da TIC Trens.

Colaboradores: funcionários, trainees, estagiários, aprendizes e afins da TIC Trens.

Terceiros: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado não pertencente ao quadro de funcionários da TIC Trens, incluindo, mas não se limitando, a prestadores de serviço, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, representantes comerciais, mandatários, procuradores, clientes, fornecedores, despachantes, entre outros.

Due Diligence: Processo de investigação de responsabilidade da Área de Compliance, que envolve o estudo, a análise e a avaliação detalhada de informações por parte da TIC Trens, antes de se iniciar relacionamentos, projetos e parcerias, que busca identificar e avaliar a oportunidade de negócio que não comprometam com a estratégia, reputação e atuação da TIC Trens no mercado.

Canal de Denúncias: Instrumento destinado ao recebimento de denúncias de irregularidades que contrariem a legislação vigente ou os valores e princípios previstos no Código de Ética e os regulamentos internos e externos.

Rubrica
GM
Rubrica
ca
Rubrica
LS
Rubrica
YW
Rubrica
Mt

5. RESPONSABILIDADES

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BDC8-7CB29B0F18AD

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE				
POLÍTICA DE COMPLIANCE	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="916 465 1241 586"> NETIC PLT-CPL-001 </td> <td data-bbox="1241 465 1327 586"> PÁGINA 4/16 </td> </tr> <tr> <td data-bbox="916 586 1241 667"></td> <td data-bbox="1241 586 1327 667"> REV. 1 </td> </tr> </table>	NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 4/16		REV. 1
NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 4/16				
	REV. 1				

RESPONSÁVEL	TAREFA
Conselho de Administração	Garantir a independência e a competência adequadas à área de compliance e que ela tenha acesso direto ao Conselho de Administração.
CEO	Aprovar Políticas de Compliance Validar as Iniciativas da Área de Compliance: Revisar e validar relatórios, análises de risco, investigações e auditorias realizadas pela área, garantindo que os resultados tenham visibilidade e suporte da alta administração. Estar envolvido em decisões que possam impactar a governança ou o programa de compliance, como aprovações de ações corretivas, medidas disciplinares em casos de desvios, ou na análise de riscos corporativos relevantes.
Diretoria	Implementar o programa de compliance, assegurando que todas as áreas da organização adotem as diretrizes da política. Promover ativamente a cultura de ética e integridade em todos os níveis da organização, sendo exemplo para os demais colaboradores. Manter comunicação constante com a equipe de compliance, garantindo que os objetivos estratégicos de conformidade estejam integrados ao planejamento da empresa. Assegurar que a área de compliance tenha o orçamento necessário e estrutura adequada para cumprir suas funções. Nomear os membros do Comitê de Ética. Decidir quanto às ações corretivas necessárias, incluindo investigações adicionais, sanções ou ajustes no programa de conformidade em casos de incidentes graves que envolvam membros da diretoria.
Comitê de Ética	Atuar como o órgão decisório em casos de denúncias e violações de compliance. Receber as conclusões das investigações conduzidas pela Equipe de Compliance e decidir sobre as sanções ou ações corretivas a serem aplicadas. Supervisionar o cumprimento da política de compliance, analisando relatórios periódicos e sugerindo aprimoramentos para fortalecer o programa de

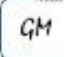

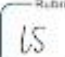
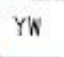
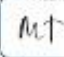
GM
CA
IC
YW
MT

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BOC8-7CB29BDF18AD

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE	
POLÍTICA DE COMPLIANCE	NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 5/16
		REV. 1

	conformidade. Propor ajustes no programa de compliance e na políticas de compliance com base nas análises de risco e nas decisões de julgamentos feitos. Revisar periodicamente os riscos de compliance e assegurar que medidas adequadas sejam implementadas para mitigar esses riscos.
Compliance	Gerenciar a aplicação dos aspectos definidos nesta Política e documentos relacionados. Acompanhar as alterações do ambiente regulatório, prestando informações e assessorando todas as áreas em relação aos riscos de conformidade. Coordenar o desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, bem como acompanhar eventuais planos de adequação das estruturas da TIC Trens às evoluções do ambiente regulatório, centralizando o processo de tratamento e controle de leis e normas advindas de entidades reguladoras, autorreguladoras e de classe. Testar e avaliar, em conjunto com as demais estruturas de fiscalização e controle, a aderência da TIC Trens ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e ao Código de Ética e normas internas. Acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, em conjunto com as demais estruturas de fiscalização e controle, conforme regulamentação específica. Disseminar e aplicar as diretrizes, códigos e políticas internas relacionados à ética, conduta e integridade, valendo-se de mecanismos que assegurem o alcance a todos os colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes. Promover o permanente acultramento interno em relação aos temas de ética, conduta, integridade e demais assuntos relativos à conformidade, empreendendo ações de capacitação, orientação e treinamento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes. Desenvolver e aplicar ações com vistas ao tratamento e mitigação, naquilo que couber, de riscos legais e de imagem/reputação em operações, produtos e serviços, bem como em contratações de fornecedores e parceiros.

Rubrica 
Rubrica 
Rubrica 
Rubrica 
Rubrica 

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BDC8-7CB29B0F18A0

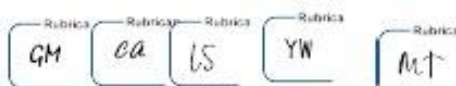
	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE				
POLÍTICA DE COMPLIANCE	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="906 443 1230 562"> NETIC PLT-CPL-001 </td> <td data-bbox="1230 443 1313 562"> PÁGINA 6/16 </td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="906 562 1313 642"> REV. 1 </td> </tr> </table>	NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 6/16	REV. 1	
NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 6/16				
REV. 1					

	<p>Implementar e gerenciar o programa de conformidade, voltado à prevenção e combate a fraudes, desvios e outras práticas ilícitas, com especial enfoque no combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e em temas anticorrupção no trato com órgãos e entidades do Poder Público.</p> <p>Elaborar relatório periódico, no mínimo anualmente, a ser submetido ao Conselho de Administração, contendo o sumário dos resultados das atividades de Compliance, suas principais conclusões, recomendações e providências adotadas.</p> <p>Prestar suporte e relatar sistemática e tempestivamente as situações envolvendo o risco de conformidade ao Conselho de Administração ou a outros órgãos da Alta Administração, conforme o caso.</p>
Lideranças	<p>Assegurar que os riscos de ocorrência de atos ilícitos das atividades sob sua gestão estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados, incluindo aqueles envolvendo terceiros, por força de relação contratual e/ou parcerias em negócios.</p> <p>Disseminar a cultura de riscos e controles nas áreas sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas internas e dos aspectos regulamentares, zelando pela efetividade e integridade dos controles.</p> <p>Testar os controles internos relacionados à prevenção e ao combate a atos ilícitos.</p>
Administradores, Colaboradores e Terceiros	<p>Todos os administradores, colaboradores e terceiros da TIC Trens devem conhecer, seguir e disseminar o conteúdo desta Política e demais normas a ela relacionadas.</p> <p>Todos os impactados por esta Política tem, no decorrer de suas atividades diárias, a obrigação de prevenir, identificar e comunicar formalmente aos seus gestores e à área de Compliance a ocorrência ou a suspeita de violação, bem como as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos.</p>

6. DIRETRIZES

6.1. Pilares do Programa de Conformidade

Comprometimento da Alta Administração: Envolvimento ativo dos líderes da organização para que sustentem e promovam o programa de conformidade como uma prioridade estratégica, alocando

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica


**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BDC8-7CB29B0F18A0

 TIC TRENS	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE	
	Nº TIC PLT-CPL-001	PÁGINA 7/16 REV. 1
POLÍTICA DE COMPLIANCE		

recursos adequados e integrando o compliance à cultura organizacional.

Gestão de Riscos de Compliance: Implementação de um processo robusto de identificação, avaliação e mitigação de riscos associados ao compliance, abrangendo riscos legais, regulatórios, éticos e reputacionais. Inclui a definição de controles específicos para cada risco e o monitoramento contínuo para adaptação a novos cenários ou regulamentações.

Código de Conduta e Políticas Corporativas: Desenvolvimento e implementação de um Código de Conduta e políticas que definam claramente os padrões de comportamento esperados. Estas políticas abordam temas críticos para o compliance e orientam todos os níveis da organização, reforçando a integridade e a ética como valores fundamentais.

Treinamento e Comunicação: Programas regulares de treinamento e comunicação para capacitar colaboradores e parceiros de negócios. Esse pilar assegura que todos estejam continuamente atualizados sobre práticas de compliance, novas regulamentações e procedimentos internos, promovendo um ambiente de aprendizado e conscientização.

Canal de Denúncias e Investigação de Violações: Disponibilização de um canal confidencial, acessível e seguro para denúncias, que encoraje colaboradores e terceiros a reportar irregularidades sem medo de retaliação. Esse pilar inclui um processo de investigação estruturado para responder rapidamente a denúncias e implementar medidas corretivas adequadas.

Monitoramento e Auditoria: Estabelecimento de uma função de auditoria interna e/ou independente (se aplicável) e também, de processos de monitoramento contínuos para avaliar a eficácia do programa de compliance. Esse pilar permite identificar oportunidades de melhoria, garantindo a adaptação do programa a mudanças regulatórias e a evolução da empresa.

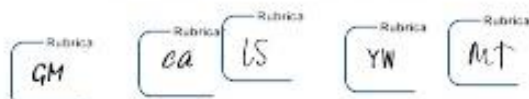
Medidas Disciplinares e Corretivas: A aplicação de medidas disciplinares e corretivas deve ser justa e proporcional, assegurando que violações de compliance sejam tratadas com a devida seriedade, conforme o impacto de cada infração.

6.2. Programa de Conformidade

O Compliance da TIC Trens é responsável por gerir o Programa de Compliance, composto de políticas, procedimentos e atividades para fortalecer a conformidade e integridade dos negócios, no que diz respeito ao cumprimento de questões legais e regulamentares.

O Programa de Compliance deve ser direcionado por uma abordagem baseada em risco, com intuito de garantir foco nos aspectos de maior relevância e criticidade.

O Compliance da TIC Trens deve oferecer permanente suporte e consultoria às áreas gestoras, administrativas e de negócio, com vistas a identificar, avaliar e tratar o risco de conformidade, respeitada a adequada independência inerente às suas atividades.

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica


**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BDC8-7CB29B0F18AD

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE				
POLÍTICA DE COMPLIANCE	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="912 456 1236 577"> NETIC PLT-CPL-001 </td> <td data-bbox="1236 456 1331 577"> PÁGINA 8/16 </td> </tr> <tr> <td data-bbox="912 577 1236 667"></td> <td data-bbox="1236 577 1331 667"> REV. 1 </td> </tr> </table>	NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 8/16		REV. 1
NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 8/16				
	REV. 1				

A gestão do risco de conformidade deve incluir ações de teste de aderência das atividades desenvolvidas, com reporte periódico de seus resultados para a Alta Administração e Comitês de governança.

O sumário das atividades relacionadas à gestão do risco de conformidade, contendo suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela TIC Trens, constará em relatório que poderá ser anual submetido ao Conselho de Administração.

6.3. Estrutura de Três Linhas de Defesa

As três linhas de defesa tem por objetivo estabelecer uma abordagem integrada para o gerenciamento do risco de conformidade, que permita o monitoramento e controle adequados das atividades de compliance e integridade em todas as áreas da TIC Trens.

6.3.1 Primeira Linha de Defesa: Áreas Administrativas e de Negócios

A primeira linha de defesa é composta pelas áreas operacionais da TIC Trens, responsáveis pela execução de controles em processos diários, pela detecção de riscos e pela implementação de medidas preventivas.

As áreas operacionais devem identificar e avaliar riscos inerentes às suas atividades e criar controles internos específicos para mitigá-los. Devem, ainda, zelar pelo cumprimento de normativas de compliance e assegurar a adequada capacitação de suas equipes.

Implantação de controles específicos para prevenir riscos de conformidade e integridade nos processos operacionais. Estes controles são monitorados pela equipe de Compliance, com o objetivo de assegurar a sua efetividade.

6.3.2 Segunda Linha de Defesa: Compliance, Gestão de Riscos

A segunda linha de defesa é composta por Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, que oferecem suporte à primeira linha e garantem a criação de políticas e normas internas.

A equipe de Compliance coordena o desenvolvimento de políticas, a implementação de programas de treinamento e a supervisão do programa de conformidade, incluindo os controles de combate à corrupção e ao suborno.


Compliance e Riscos monitoram a efetividade dos controles implementados, realizando auditorias periódicas. Além disso, reportam, quando necessário à Alta Administração e ao Conselho as principais conclusões e ações de mitigação.

6.3.3 Terceira Linha de Defesa: Auditoria Interna

Rubrica
GM
Rubrica
CA
Rubrica
LS
Rubrica
YW
Rubrica
MT

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A42B-4C27-BDC8-7CB29B0F18A0

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE				
POLÍTICA DE COMPLIANCE	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="896 450 1224 566"> NETIC PLT-CPL-001 </td> <td data-bbox="1224 450 1305 566"> PÁGINA 9/16 </td> </tr> <tr> <td data-bbox="896 566 1224 654"></td> <td data-bbox="1224 566 1305 654"> REV. 1 </td> </tr> </table>	NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 9/16		REV. 1
NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 9/16				
	REV. 1				

A Auditoria Interna executa revisões independentes sobre os controles das duas primeiras linhas de defesa, assegurando a efetividade dos processos de compliance e a adequação aos requisitos de governança.

Avalia a conformidade com políticas, legislação e normas internas, especialmente os controles anticorrupção e de prevenção ao suborno. A Auditoria Interna deve assegurar que as práticas da TIC Trens estejam em conformidade com a ISO 37001.

A Auditoria Interna reporta diretamente ao CEO sobre a conformidade dos processos, fornecendo análises objetivas e recomendações de melhorias.

6.3.1. Avaliação e Due Diligence de Terceiros

O processo de Due Diligence realizado pela área de Compliance tem por escopo fortalecer a avaliação e seleção de terceiros e parceiros de negócios para reduzir riscos de compliance, prevenir suborno e corrupção.

6.4.1 Processo de Due Diligence

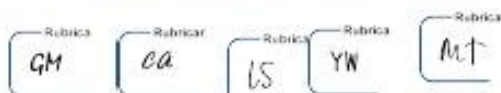
A due diligence é um processo estruturado e contínuo que se aplica a todos os terceiros que tenham uma relação comercial relevante com a TIC Trens, incluindo fornecedores, distribuidores, consultores, representantes comerciais, agentes e parceiros estratégicos. Este processo será conduzido antes da formalização de qualquer contrato e periodicamente, durante a vigência do relacionamento.

6.4.2 Critérios de Avaliação – Due Diligence

Critérios de Integridade e Conformidade Legal: i) Verificação de antecedentes do terceiro, buscando registros de envolvimento em práticas ilícitas, como corrupção, suborno, fraude ou qualquer outra infração à legislação; ii) avaliação da existência de certificações de compliance, como a ISO 37001 (Antissuborno) e ISO 37301 (Gestão de Compliance), e programas próprios de integridade e ética; iii) consulta em bases públicas e privadas para verificar sanções, restrições e histórico de litígios envolvendo o terceiro, como registros em listas de sanções internacionais e nacionais (ex.: Lista OFAC, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, entre outros).

Critérios Financeiros e Econômicos: Análise da situação financeira do terceiro, incluindo consulta a relatórios de crédito, índices financeiros e histórico de pagamentos, incluindo sócios e acionistas controladores e verificação da situação fiscal, incluindo regularidade nas obrigações tributárias e ausência de passivos fiscais relevantes que possam comprometer sua operação.

Critérios de Governança Corporativa e Estrutura Organizacional: i) Análise da estrutura de governança, verificando a presença de conselhos, comitês de auditoria (se aplicável) e práticas de

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica


**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BOC8-7CB29B0F18AD

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE				
POLÍTICA DE COMPLIANCE	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="906 454 1235 573"> <small>NETIC</small> PLT-CPL-001 </td> <td data-bbox="1235 454 1329 573"> <small>PÁGINA</small> 10/16 </td> </tr> <tr> <td data-bbox="906 573 1235 663"></td> <td data-bbox="1235 573 1329 663"> <small>REV.</small> 1 </td> </tr> </table>	<small>NETIC</small> PLT-CPL-001	<small>PÁGINA</small> 10/16		<small>REV.</small> 1
<small>NETIC</small> PLT-CPL-001	<small>PÁGINA</small> 10/16				
	<small>REV.</small> 1				

governança que demonstrem comprometimento com a integridade; ii) identificação dos proprietários e principais executivos, avaliando potenciais conflitos de interesse e relações com agentes públicos ou outras partes que possam representar um risco de compliance; iii) Verificação de políticas e códigos de ética adotados pelo terceiro, assegurando que suas diretrizes estejam alinhadas com os padrões da TIC Trens.

Critérios Reputacionais: Revisão de notícias, relatórios de mídia e redes sociais que possam indicar riscos ou problemas com a imagem e reputação do terceiro e verificação de reclamações ou denúncias públicas, especialmente aquelas envolvendo práticas de suborno, corrupção, violação de direitos trabalhistas e ambientais.

6.4. Monitoramento Contínuo

A área de Compliance realizará auditorias periódicas, de acordo com os riscos identificados, para garantir que terceiros mantenham práticas de integridade e compliance durante a vigência dos contratos.

A renovação de contratos estará condicionada à ausência de irregularidades em auditorias e à manutenção de uma postura ética e de compliance adequada.

Os terceiros devem comprometer-se formalmente com o Código de Ética e políticas de compliance da TIC Trens, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as diretrizes anticorrupção e de conformidade estabelecidas.

Todos os contratos incluirão cláusulas de conformidade, prevendo sanções e rescisão contratual em caso de descumprimento dos padrões de compliance.


Todos os fornecedores e parceiros de negócios devem assinar uma declaração comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências anticorrupção, não realizar práticas de suborno e denunciar quaisquer irregularidades que possam afetar a TIC Trens.

6.5. Gerenciamento do Risco de Conformidade

A Alta Administração é responsável por estabelecer as diretrizes da atividade de Compliance, bem como assegurar a efetividade e adequada gestão da presente Política, provendo os meios necessários, materiais e humanos, para garantir que as atribuições de Compliance sejam exercidas adequadamente.

As atividades do Compliance serão comunicadas de forma regular, no mínimo trimestralmente, para o Comitê de Gestão de Riscos e Compliance.

Por sua vez, a apreciação de eventuais irregularidades ou falhas identificadas, bem como de outras situações que possam vir a impactar o risco de conformidade da TIC Trens, serão reportadas, sistemática e tempestivamente, aos Comitês de Governança em funcionamento, conforme o caso.

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica


CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A42B-4C27-BDC8-7CB29B0F18AD

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE	
POLÍTICA DE COMPLIANCE	NETIC	PÁGINA 11/16
	PLT-CPL-001	REV. 1

Mantida a necessária independência das atividades, cada segmento do Compliance atua como parceiro e consultor das áreas gestoras, em permanente aculturação interno de funcionários em relação à função e papéis necessários para dar cumprimento às normas internas e externas.

Rubrica  Rubrica  Rubrica  Rubrica  Rubrica 

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A426-4C27-BDC8-7CB29B0F16A0

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE				
POLÍTICA DE COMPLIANCE	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="906 461 1236 582"> NETIC PLT-CPL-001 </td> <td data-bbox="1236 461 1331 582"> PÁGINA 12/16 </td> </tr> <tr> <td data-bbox="906 582 1236 665"></td> <td data-bbox="1236 582 1331 665"> REV. 1 </td> </tr> </table>	NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 12/16		REV. 1
NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 12/16				
	REV. 1				

6.6. Canal de Denúncias

O reporte de possíveis violações é fundamental para manter a conformidade e transparência das operações da TIC Trens. Todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios têm o dever de comunicar, seja ao seu superior imediato ou diretamente pelo Canal de Ética, qualquer suspeita ou conhecimento de infração à legislação vigente, ao Código de Conduta ou às Políticas e Procedimentos da empresa.

As informações recebidas serão tratadas com rigorosa confidencialidade, exceto nos casos em que houver obrigatoriedade legal de notificação às autoridades competentes, garantindo, assim, um ambiente de confiança e respeito ao compromisso ético da organização.

6.7.1 Estrutura do Canal de Ética

O Canal de Ética/Denúncias da TIC Trens é um canal independente gerenciado pela equipe de Compliance, com o suporte do Comitê de Ética, para assegurar a imparcialidade e a confidencialidade no tratamento das informações recebidas. Ele está disponível 24 horas por dia e pode ser acessado por:

- Telefone: XXXXXXXX
- E-mail: XXXXXXXX
- Portal Online: XXXXXX
- Aplicativo para Dispositivos Móveis: XXXXXXXX

6.7.2 Tipos de Denúncias Aceitas

O canal está disponível para o reporte de qualquer suspeita ou evidência de:

- **Suborno e Corrupção:** Práticas de pagamento de vantagens indevidas, suborno a agentes públicos ou privados.
- **Fraude e Abuso de Recursos:** Casos de fraude financeira, desvio de recursos, ou uso inadequado de ativos da empresa.
- **Conflitos de Interesse:** Situações que possam comprometer a objetividade e a imparcialidade dos envolvidos nas decisões da empresa.
- **Violação de Direitos Trabalhistas e Ambientais:** Práticas que desrespeitem os direitos dos colaboradores ou o meio ambiente.
- **Assédio e Discriminação:** Comportamentos que caracterizem assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza.
- **Outras Violações:** Outras infrações às políticas internas, ao código de conduta ou legislação vigente.

Rubrica Rubricar Rubrica Rubrica Rubrica


**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BDC8-7CB29B0F18A0

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE				
POLÍTICA DE COMPLIANCE	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="901 459 1228 571"> NETIC PLT-CPL-001 </td> <td data-bbox="1228 459 1311 571"> PÁGINA 13/16 </td> </tr> <tr> <td data-bbox="901 571 1228 660"></td> <td data-bbox="1228 571 1311 660"> REV. 1 </td> </tr> </table>	NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 13/16		REV. 1
NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 13/16				
	REV. 1				

6.7.3 Garantia de Independência, Confidencialidade e Anonimato

O recebimento das denúncias é realizado por empresa externa a fim de preservar a independência, confidencialidade e anonimato.

A TIC Trens assegura a confidencialidade de todas as denúncias recebidas. Os denunciantes têm a opção de se identificar ou permanecer anônimos, e a empresa se compromete a não divulgar a identidade daqueles que optarem por se identificar, salvo por exigência legal.

A área de Compliance deve monitorar todos os aspectos que são contemplados neste procedimento e que devem ser cumpridos pelo responsável do Canal de Ética e solicitar esclarecimentos, sempre que houver suspeita de não cumprimento de algum tópico.

Proteção ao Denunciante: A TIC Trens adota uma política de proteção contra retaliações. Nenhum colaborador ou terceiro que fizer uma denúncia de boa-fé sofrerá qualquer tipo de retaliação ou represália.

Além da proteção ao denunciante, a empresa garante o sigilo das informações e a privacidade dos indivíduos envolvidos, de forma a preservar a integridade do processo.

6.7.4 Fluxo de Tratamento das Denúncias

As denúncias recebidas pelo canal seguem um fluxo estruturado para garantir agilidade e imparcialidade no tratamento de cada caso:

- 1. Recepção e Registro:** Todas as denúncias são registradas no sistema do Canal de Ética, que atribui um número único de identificação para acompanhamento.
- 2. Triagem Inicial:** a empresa parceira realiza uma triagem inicial para avaliar a procedência e a natureza da denúncia, identificando se ela é de competência do programa de integridade.
- 3. Investigação:** Após a triagem, a equipe de Compliance conduz uma investigação aprofundada, que pode envolver coleta de documentos, entrevistas e análise de dados, sempre assegurando imparcialidade e confidencialidade.
- 4. Encaminhamento ao Comitê de Ética:** Concluída a investigação, o relatório com as conclusões é encaminhado ao Comitê de Ética e Compliance, que realiza o julgamento do caso e decide sobre as sanções ou ações corretivas necessárias. Todas as denúncias recebidas pela empresa serão analisadas de forma imparcial e direcionadas ao Comitê de Ética, exceto quando relacionadas a um de seus integrantes, ocasião em que é direcionada ao CEO.

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica


**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BDC8-7CB29B0F18A0

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE	
	NETIC PLT-CPL-001	PÁGINA 14/16 REV. 1
POLÍTICA DE COMPLIANCE		

5. Comunicação dos Resultados: A equipe de Compliance notifica o denunciante, se identificado, sobre a conclusão do caso, mantendo o sigilo dos detalhes, conforme a política de privacidade.

6. Implementação das Ações Corretivas e Monitoramento: Em caso de confirmação da irregularidade, o Compliance notificará a área de gestão de pessoas para aplicação das ações corretivas determinadas arquivando a evidência de aplicação da medida punitiva cabível.

6.7.5 Relatórios Periódicos

A equipe de Compliance gera relatórios periódicos com análises das denúncias recebidas, classificadas por tipo, áreas envolvidas e medidas adotadas, sem identificação de indivíduos, para serem apresentados ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração. Esses relatórios ajudam a identificar padrões de comportamento e áreas de risco, orientando ações de prevenção e treinamento.

6.7. Gestão de Consequências

O não cumprimento das diretrizes das políticas de Compliance e do Código de Ética enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento verificado em apuração realizada pela Área de Compliance.

Medidas de Orientação: são medidas que envolvam a orientação ao colaborador sobre a sua conduta, aplicáveis a desvios de conduta de menor relevância e impacto para TIC Trens e não reincidentes.

Medidas Disciplinares: para a definição das medidas serão levados em consideração o histórico profissional do colaborador, impacto para a companhia, a gravidade da conduta e existência de reincidência, podendo ser as seguintes:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Desligamento;
- Desligamento por Justa Causa.

A aplicação dessas medidas disciplinares dependerá das circunstâncias específicas da violação, conforme o que for apurado nas investigações, bem como deverá obedecer aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o grau de reprovação da conduta passível de punição.

Afastamento Cautelar: Caso o Compliance perceba que a permanência do colaborador investigado no cotidiano da empresa pode interferir na apuração dos fatos ou impedir a pronta interrupção da irregularidade, a empresa poderá afastá-lo temporariamente, sem prejuízo de recebimento de remuneração, pelo prazo de até 30 dias ou até a conclusão da apuração, o que acontecer primeiro.

Rubrica
GM
Rubrica
ca
Rubrica
LS
Rubrica
YW
Rubrica
MT

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

DocuSign Envelope ID: 48777C31-A428-4C27-BOC8-7CB29B0F18AD

	TREM INTERCIDADES – EIXO NORTE	
POLÍTICA DE COMPLIANCE	NE TIC PLT-CPL-001	PÁGINA 15/16
		REV. 1

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes ao conteúdo deste documento deverão ser sanadas junto à área de Compliance.

8. REGISTROS & REVISÃO DA POLÍTICA

8.1 Auditoria e Conformidade

Auditorias poderão ser conduzidas pelo menos uma vez por ano, por empresa externa independente, a fim de apontar o percentual de não-conformidade com as normas, padrões e procedimentos da organização bem como propor as melhores práticas de mercado quando aplicável.

8.2 Vigência e Revisão

Essa política entra em vigor a partir da data de sua divulgação e sua revisão deve ocorrer no máximo a cada 12 meses, ou sempre que se fizer necessária.

9. ANEXOS

Não aplicável

Assinado por  Assinado por  Assinado por  Assinado por  Assinado por 

4655C879E84EAD3 8697517DEDE94E7 ED4E9E03726C485 6672791FEF274C6 4279FC4E83B47A

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 01

CIRCULAÇÃO E TRASLADO

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 01 (**PT Nº 01**) tem como objetivo regulamentar o tratamento de interfaces e o estabelecimento de regras de interação entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, visando procedimentos e normas para circulação e traslados de trens, regulamentando os acessos da **CPTM** às dependências da **TIC Trens** e vice-versa, em consonância aos respectivos procedimentos e normas de cada Parte, inclusive de Segurança do Trabalho, tendo em vista a necessidade de convivência entre as empresas Operadoras - **CPTM** e **TIC Trens**, na execução de circulação, interface operacional na região de domínio da Estação Palmeiras - Barra Funda e traslados de trens, considerando o acesso ao complexo do Pátio Lapa, Pirituba, Francisco Morato, Jundiaí e Presidente Altino e/ou demais segmentos ferroviários em vias principais e pátios de manobra e manutenção.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da concessão da Linha 7 – Rubi, a ser operada pela **TIC Trens** a partir de 26/11/2025, há necessidade de se compatibilizar as atividades a serem executadas e a viabilizar os acessos que serão necessários à convivência entre as duas Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, na execução de circulação e traslados de trens e o acesso ao complexo de Manutenção do Pátio Lapa, Pirituba, Francisco Morato, Jundiaí e Presidente Altino.

As diretrizes contidas no Plano de Trabalho de Circulação e Traslado atendem ao que determina o contrato de Concessão em seu **ANEXO III.C – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM A CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS, PARTE I – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS.**

3. ESCOPO

Caberá às duas Operadoras adotar os procedimentos pertinentes, conforme previamente pactuados neste Plano de Trabalho e seu anexo, para que as partes convivam e tenham as responsabilidades definidas, com procedimento estabelecido segundo critérios e limites dessa convivência, principalmente no que concerne aos respectivos procedimentos e normas da **CPTM** e da **TIC Trens**.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As duas Operadoras deverão adotar em suas práticas todos os itens comuns inseridos nos Planos de Trabalho anexos a este instrumento, tornando-os obrigatórios pelos seus empregados, prestadores de serviços terceirizados, de modo a evitar com que venham a existir práticas ou procedimentos conflitantes entre as Operadoras, que possam prejudicar a operacionalidade das atividades.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Caberá às Operadoras envolvidas neste Plano de Trabalho:

- a) Viabilizar e organizar regras de convivência entre essas Partes durante o período de transição e convivência na LINHA objeto da Concessão, levando-se em consideração as infraestruturas e instalações existentes e já operacionais e aquelas ainda utilizadas e em implantação pelo PODER CONCEDENTE (Representado pela CPTM) e/ou **TIC Trens** e, portanto, ainda não operacionais;
- b) Compatibilizar os cronogramas das atividades de transferência das infraestruturas e/ou instalações existentes;
- c) Integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos para os empregados/terceirizados CPTM em trechos operacionais;
- d) Viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência;
- e) Estabelecer diretrizes e ações a serem adotadas visando a realização de perícias judiciais trabalhistas e acidentes com empregados ou terceiros em serviço pela CPTM, nos domínios da **TIC Trens**.

Neste Instrumento está previsto a entrega das mídias disponíveis para investigação de incidentes e acidentes, conforme dispõe item 5. Para tanto, as PARTES ficam cientes que tais informações deverão ser utilizadas tão somente para fins da investigação, sendo vedado a distribuição deles à terceiros, salvo mediante expressa autorização da PARTE que cedeu o material.

Para isso são apresentadas a seguir as diretrizes que orientarão a convivência entre o **PODER CONCEDENTE**, a **TIC Trens**, a **CPTM** e suas respectivas contratadas, principalmente nas situações de acesso e circulação de trens da **CPTM** aos pátios Lapa, Pirituba e Francisco Morato.

5. DIRETRIZES RELACIONADAS A ACIDENTES E INCIDENTES

Considerando que a **CPTM** irá se utilizar da Linha 7, que estará sob a operação e responsabilidade da **TIC Trens** a partir do final da Fase Pré-Operacional, em 26 de Novembro de 2025, a **CPTM** deverá ter os seus colaboradores e seus contratados treinados de forma a terem o conhecimento dos procedimentos e normas da **TIC Trens**, no que se refere as situações de acesso e circulação de trens e possíveis veículos de serviços da CPTM/contratadas nas vias operacionais, sejam elas principais e/ou em pátios de manobras. Apesar dos procedimentos rígidos e regras estabelecidas tendo por finalidade a prevenção de incidentes, acidentes e ocorrências na circulação, existe a possibilidade de ocorrências desta natureza, podendo haver perdas, sejam elas, de recursos materiais e até humanos e, para que se sejam transparentes, justas e acertadas as devidas

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

apurações e/ou sindicância que sejam instaurados, deverão as Partes em consenso, por solicitação e mando da **TIC Trens**, estabelecer a implantação de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, a qual deve ser instituída por membros de ambas as PARTÍCIPES com a finalidade de apurar os fatos, visando identificar as causas, propor recomendações, determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira para estabelecer as condições de ressarcimento de custos de Parte a Parte, conforme suas respectivas responsabilidades.

a) Providências quanto as ocorrências e preservação dos fatos no local.

As OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES, deverão ter sua causa apurada por meio de COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, cuja coordenação será realizada por representante da PARTÍCIPLE responsável pela gestão operacional do local onde houve o registro da ocorrência.

O tratamento de eventuais custos envolvidos em ocorrências, avaliados após apuração da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverão ser tratados através de ENCONTRO DE CONTAS, nos termos do relatório final da sindicância.

- **Definição de Ocorrência Relevante** - Eventos que provoquem ou venham a provocar interrupção da operação, atentados ao patrimônio ou de segurança pública que coloquem em risco a integridade física ou emocional de empregados e usuários, ou que causem danos materiais, e que requer trâmite administrativo e notificação imediata dos fatos que originaram a ocorrência. São exemplos de ocorrência relevante: abalroamento, choque, descarrilamento, inundação, atropelamento, avaria e vandalismo no material rodante ou instalações fixas, acidentes do trabalho fora da jornada normal, acidente com usuário, roubo, incêndio, atentado a bomba, depredação, furto de fios, falta de pessoal, interdições etc.

A **TIC Trens** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo:

Nos termos do item 9.2 do Anexo III.A do CONTRATO, a Concessionária deve manter a Comissão **COPESE** para investigar ocorrências que comprometam a segurança, nos termos da NI.05/001 da **CPTM** (Norma COPESE).

- i. No advento de ocorrências e acidentes, desde que não ofereça problemas a circulação de trens, e na medida do possível, a **TIC Trens** deverá garantir e preservar o local dos fatos até que a **CPTM** tenha acesso para investigações, para possibilitar o levantamento de subsídios para apuração das causas;
- ii. Permitir, mediante a solicitação da **CPTM**, o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios;

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- iii. A **TIC Trens** deverá, havendo a necessidade de liberar para circulação, efetuar registros fotográficos e de imagem de subsídios necessários para a apuração dos fatos, nestas situações que venham a desfigurar a apuração de provas e das causas, devendo ser obrigatoriamente apresentadas e cedidas cópias das respectivas fotos e imagens à **CPTM**.
 - iv. Providenciar Socorro imediato à(s) vítima(s) acionando os órgãos internos e ou externos, atendendo as normas e procedimentos internos e de socorro.
 - v. A ocorrência apresentando indícios da existência de crime, o fato deverá ser levado a conhecimento de autoridade policial, sem prejuízo das investigações internas.
- b) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a TIC Trens:**
- i. Ao receber através do CIM (Centro de Informação da Manutenção) informação de uma ocorrência em qualquer dos sistemas, equipamentos ou instalações pertencentes a **TIC Trens** envolvendo acesso e atividades da **CPTM**, o Supervisor Geral da Operação (CCO) da **TIC Trens** deverá atuar dentro dos critérios de gravidade estabelecidos em Procedimento Interno Normativo, para o devido restabelecimento. Com base nos dados e informações que dispõe, identificar se a ocorrência se enquadra para o acionamento do Grupo de Investigação e Análise para instaurar uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**.
 - ii. Em casos de acidentes com colaboradores e/ou terceiros, a equipe de Segurança do Trabalho deve ser acionada.
 - iii. Deve providenciar arquivos de áudio gravados referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento.
 - iv. Deve garantir que as gravações originais sejam mantidas por 5 (cinco) meses e disponibilizadas sempre que solicitado. Quando solicitada uma gravação de imagem, retirar do seu registro e guardá-la por 10 (dez) anos.
 - vi. As imagens solicitadas pela **CPTM** deverão ser enviadas através de documento/ofício específico a Chefia de Gabinete que dará ciência ao Diretor Presidente de seus conteúdos e encaminhará às áreas de responsabilidade da **CPTM**.
 - vii. As imagens gravadas serão encaminhadas a **CPTM**, por intermédio da Gerência Jurídica ou Chefia de Gabinete.
 - viii. Autorizar e permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM**, mediante solicitação com data, hora e indicação das pessoas autorizadas ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.
 - ix. Comunicar à ARTESP sobre a ocorrência relevante a instauração de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**.
 - x. O Supervisor do CCO, tem como responsabilidade diante de uma ocorrência:

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. Coordenar toda ação de emergência informando os responsáveis e buscando recursos para apoio ao evento;
2. Comunicar-se com os órgãos externos;
3. Definir as estratégias Operacionais,
4. Gerenciar interrupção de operação;
5. Monitorar Alarmes e Sistemas;
6. Orientar os Controladores do CCO;
7. Fazer os devidos registros das ocorrências, bem como caracterizá-las como **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens.**
8. Quando autorizado permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM** ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.

c) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a CPTM:

- i. O CCO da **CPTM** deve receber do CCO da **TIC TRENS**, o comunicado da ocorrência ferroviária e registrar no SICOM, discriminando quando for ocorrência **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**. Em casos de acidentes com empregados da **CPTM**, da **TIC Trens** e de terceiros, a equipe de Segurança do Trabalho deve ser acionada.
- ii. Solicitar autorização e acesso à **TIC Trens**, para envio de representantes técnicos/membros de sobreaviso ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios
- iii. O CCO deve providenciar arquivos de áudio gravados disponíveis referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento.
- iv. O CCO deve garantir que as gravações originais sejam mantidas por 5 (cinco) meses e disponibilizadas sempre que solicitado. Quando solicitada uma gravação de imagem, retirar do seu registro e guardá-la por 10 (dez) anos.
- v. As imagens solicitadas pela **TIC Trens** deverão ser enviadas através de documento/ofício específico a Chefia de Gabinete que dará ciência ao Diretor Presidente de seus conteúdos e encaminhará às áreas de responsabilidade da **TIC Trens**.
- vi. As imagens gravadas serão encaminhadas ao solicitante **TIC Trens**, por intermédio da Gerência Jurídica ou Chefia de Gabinete.
- vii. Estabelecer averiguação do acidente com empregados e terceiros, com acompanhamento da Segurança do Trabalho da **TIC Trens**, atendendo as normas e procedimentos da **CPTM** e da **TIC Trens**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

d) Formação e responsabilidades da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens:

As OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES, deverão ter sua causa apurada por meio de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**, cuja coordenação será realizada por representante da Partícipe responsável pela gestão operacional do local onde houve o registro da ocorrência.

O tratamento de eventuais custos envolvidos em ocorrências, avaliados após apuração da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverão ser tratados através de ENCONTRO DE CONTAS, nos termos do relatório final da sindicância.

- i. A **TIC Trens** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo.
- ii. A **CPTM** uma vez comunicada sobre o procedimento instaurado deverá indicar 1 (um) representante em contraparte ao coordenador dos trabalhos da **TIC Trens** e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo.
- iii. A **ARTESP** deverá indicar representantes para participação deste processo de apuração.
- iv. Os trabalhos desta COMISSÃO devem resultar em único relatório conclusivo, em consenso entre as partes, assinados por todos os participantes, inclusive da ARTESP, devendo constar todos os elementos, provas e apurações, recomendações visando identificar e apurar causas e determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira para estabelecer as condições de ressarcimento de custos de Parte a Parte, conforme suas respectivas responsabilidades. Após a conclusão dos trabalhos, na hipótese de não haver consenso no diagnóstico ou causa do incidente, a parte discordante deverá apresentar seu parecer justificando sua posição.
- v. A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverá ter acesso a todas as informações, relatórios, imagens, fotos, vídeos e documentos que se façam necessários, como também acesso irrestrito ao local/equipamentos do incidente/acidente/ocorrência, como também terá poderes para requisitar da **CPTM** e da **TIC Trens** as gravações e áudios e demais subsídios que julgarem necessários para análise e elucidação das causas da ocorrência.
- vi. Após consultados todas as evidências de apuração ainda restarem pontos a serem esclarecidos, poderá colher depoimentos a termo dos envolvidos.
- vii. Toda a instauração da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA para tratamento e análise de acidentes e ocorrências devem seguir os procedimentos normativos e operacionais existentes que regem e determinam as diretrizes para atuação interna e junto aos órgãos responsáveis, como também sob o estabelecido neste instrumento e demais correlacionados.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- viii. Para apuração técnica das ocorrências se estabelece com referência todas as normas técnicas brasileiras (ABNT/NBR), na ausência deve-se estabelecer em consenso as normas e procedimentos internos aplicáveis à **CPTM** e à **TIC Trens**.
- ix. Não havendo o consenso das Partes na conclusão do resultado final dessa **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens** se elege a **ARTESP** como parte arbitrária, sob a luz do Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE, tendo poderes para dirimir dúvidas e pareceres quanto aos impasses decorrentes deste processo, tendo por finalidade dirimir e apresentar o parecer final da apuração dos fatos e responsabilidades.

6. DIRETRIZES RELACIONADAS A PERÍCIAS JUDICIAIS

a) Cabe a CPTM:

- i. Comunicar a **TIC Trens**, através do e-mail juridico@tictrens.com.br, o agendamento da perícia a ser realizada nas áreas da **TIC Trens**, informando os dados dos participantes da diligência, dados do processo e áreas a serem vistoriadas, quando solicitadas pelo Depto. Jurídico da **CPTM**.
- ii. Realizar a perícia judicial nos domínios da **TIC Trens** com o acompanhamento da área de Segurança do Trabalho da **TIC Trens**.

b) Cabe a TIC Trens:

- i. Receber a comunicação através do e-mail juridico@tictrens.com.br referente a realização de perícia e providenciar os meios para a realização do trabalho pericial.
- ii. Permitir o acesso e realização da perícia judicial, somente com o acompanhamento da área de Segurança do Trabalho da **CPTM**.

7. DIRETRIZES GERAIS PARA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS

- 7.1 Os complexos de oficinas e estacionamento dos Pátios Lapa, Pirituba e Francisco Morato e Jundiaí, incluindo a Via de Teste entre Lapa e Pirituba, devem ser compartilhados temporariamente entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, até que as obrigações previstas para transferência das atividades da **CPTM**, de responsabilidade da **TIC Trens**, estejam concluídas e validadas pela **CPTM**.
- 7.2 Demais traslados que se façam necessários, por necessidades não previstas neste instrumento, em consenso entre as Partes, seja de trens metropolitanos e de veículos de manutenção ferroviários de propriedade da **CPTM**, para acesso a outros segmentos ferroviários da Linha 7, seja em vias principais e/ou e pátios de manobra e manutenção, estão regidos pelo presente instrumento.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- 7.3 Toda movimentação de trens metropolitanos entre os domínios operacionais da **CPTM** e da **TIC Trens** deve ser realizada de modo manual com operador na cabine, com ATC (grau de automação GoA1, ATC – Manual *Train Operation*), conforme IEC-62290.
- 7.4 A **CPTM** e a **TIC Trens** devem integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência.
- 7.5 A partir do final da Fase Pré-Operacional, em 26 de novembro de 2025, a circulação de trens metropolitanos na estação Palmeiras-Barra Funda acontecerá da seguinte forma:
- a) Cenário padrão:
- i. Linha 07 – Rubi (**TIC Trens**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 5;
 - ii. Linha 10 – Turquesa (**CPTM**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 6;
- b) Cenário Contingencial 1:
- i. Linha 07 – Rubi (**TIC Trens**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 6;
 - ii. Linha 10 – Turquesa (**CPTM**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 5;
- c) Cenário Contingencial 2:
- i. Linha 07 – Rubi (**TIC Trens**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 5 ou 6;
 - ii. Linha 10 – Turquesa (**CPTM**): Encurtamento da circulação da Linha 10 na estação Luz;
- 7.6 Com o cenário previsto da Linha 10 – Turquesa (**CPTM**) ter sua parada final na estação Palmeiras-Barra Funda, a **TIC Trens** que será responsável pelo controle e comando da sinalização do domínio BFU, deverá efetuar o carregamento das tabelas horárias das viagens da Linha 10, que serão fornecidas pela CPTM, conforme as estratégias operacionais.
- 7.7 A alteração dos parâmetros operacionais de circulação dispostos neste **PT nº 01** deve ser objeto de comunicação imediata entre as partícipes, para fins de análise de impacto e viabilidade. Em caso de mudança que implique na necessidade de treinamento, a mesma deve ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8. DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS

- 8.1 Durante a circulação/traslado até os Pátios Lapa, Pirituba e Francisco Morato, incluindo a Via de Teste entre Lapa e Pirituba e circulação do trem de carga da MRS, toda a comunicação entre o CCO da Linha 07 da **TIC Trens** e os trens metropolitanos, de serviço, locomotiva, veículo leve ou especial e CCO da **CPTM** devem ocorrer por meio de sistema de radiocomunicação com gravação das tratativas, nos canais de rádio já existentes para cada trecho/domínio.
- 8.2 Com o objetivo de otimizar e agilizar o tratamento das demandas durante a operação diária

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

do sistema, a **CPTM** e a **TIC Trens** devem proceder à comunicação imediata nas seguintes situações:

- i. Degradação da circulação em suas linhas;
- ii. Ocorrências de abalroamento de viadutos ferroviários;
- iii. Falhas de sistemas e trem de carga (via permanente, rede aérea, sinalização etc.) que possam provocar interferências na circulação;
- iv. Necessidade de traslado de trens da **CPTM** para a área operacional da **TIC Trens** ou da **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9**, através da ZONA DE INTERCÂMBIO DA LAPA. Visando maior agilidade na comunicação para este tipo de necessidade, a comunicação poderá ocorrer por e-mail, que deverá ser encaminhado para os endereços: cco@tictrens.com.br e trafego@tictrens.com.br, sendo que o(a) responsável da CPTM deverá anexar o documento emitido no Sistema de Solicitação de Acesso (SSAs) – sistema interno da **CPTM** – contendo todas as informações pertinentes à realização do traslado, conforme detalhado no item **9 – SISTEMA DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO**;
- v. O prazo para atendimento das solicitações é de 32 (trinta e duas) horas;
- vi. Para traslados urgentes ou fora do prazo, as solicitações devem ser feitas diretamente por telefone ao supervisor do CCO e, em seguida, formalizadas por e-mail;
- vii. Necessidade excepcional de traslado de trens da **TIC Trens** para área operacional da **CPTM**, mediante Solicitação de Acesso de Traslado aprovada e liberada, com as informações oriundas da **TIC Trens**;
- viii. A relação entre as operadoras está contida em Programa de Convivência (**PC**) específico de Parte a Parte, solicitações **CPTM** a **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** para pedido de traslado (**PC** entre **CPTM** e **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9**), as tratativas de circulação deverão ser tratadas considerando a interface entre a **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** com a **TIC Trens** considerando o seu respectivo Programa de Convivência (**PC** entre **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** e **TIC Trens**) quando envolvem seus limites de domínio, não cabendo tratativas diretas por parte da **CPTM**, com o objetivo de regulamentar os traslados entre as respectivas áreas de domínio das concessionárias.

9. SISTEMA DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO – CPTM PARA SOLICITAÇÃO DE TRASLADOS

Para fins de solicitação de traslados às dependências da **TIC Trens** durante a operação diária do sistema, a **CPTM** utilizará seu próprio método de solicitações de acesso, considerando as seguintes condições:

- i. O responsável da **CPTM** deverá acessar o Sistema de Solicitação de Acesso e informar

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

os seguintes dados:

- Linha de origem do traslado do veículo ferroviário;
 - Área solicitante;
 - Restrição de velocidade, caso haja;
 - Necessidade ou não de locomotiva;
 - “km” e “poste” inicial e final, referentes à saída e chegada do veículo ferroviário;
 - Tipo do veículo por série;
 - Áreas envolvidas que participarão do serviço;
 - Descrição da atividade, diretrizes ao solicitante (como a ID do trem a trasladar).
- ii. A data do traslado deverá ser informada no sistema, sendo que esta será limitada ao dia da inclusão da SA e ao dia posterior, somente.
- iii. A opção de horário deverá ser informada no sistema, sendo permitida a partir da oitava hora do momento da inclusão da SA.
- iv. Os traslados deverão ser realizados com maquinista habilitado na Linha 7. Na impossibilidade, deverá constar a necessidade de piloto da **TIC Trens**.
- v. Os traslados devem ser solicitados com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência.

Após a inclusão da solicitação de acesso no sistema, será gerado um documento (conforme demonstrado no **ANEXO IV** deste Plano de Trabalho) que deverá ser enviado via e-mail para a **TIC Trens**, conforme previsto no item **8 - DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS**, subitem iv.

Caso seja necessária a realização de traslado da **TIC Trens** para a **CPTM**, ao menos um(a) responsável da **TIC Trens** deverá ser habilitado no Sistema de Solicitação de Acesso da **CPTM**, para que ele(a) inclua a solicitação no sistema.

10. DIRETRIZES PARA PROGRAMAÇÃO DA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS

- 10.1 A circulação em via principal sob o domínio operacional da **TIC Trens** deve ser realizada por maquinista ou operador da **CPTM** ou **MRS** habilitado no trecho, conforme disposições do item **11 – JANELA DE TRANSIÇÃO**, ou com acompanhamento de colaborador da equipe de Tráfego da **TIC Trens**. Para demais traslados que se façam necessários por estratégia operacional da **CPTM** ou **MRS** ou por situações não previstas nesse plano, haverá acompanhamento de colaborador da equipe de Tráfego da **TIC Trens**.
- 10.2 Os procedimentos e definições para o traslado e circulação do Expresso Turístico estão descritas no Plano de Trabalho nº 02 – Procedimentos de Circulação do Expresso Turístico atrelado ao Convênio CPTM x **TIC Trens**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

10.3 Neste plano, devem ser considerados os traslados de trens metropolitanos, locomotivas e veículos leves ou especiais para os seguintes locais:

- Áreas operacionais da CPTM;
- Pátios Lapa, Pirituba e Francisco Morato e Jundiaí (Linha 7 – Rubi);
- Linha de Testes Lapa – Pirituba (Linha 7 – Rubi);

10.4 ZONA DE TRANSIÇÃO DA BARRA FUNDA

10.4.1 O limite físico entre os operadores, conforme contrato de concessão, se dá no KM 2+235.

10.4.2 Considerando a operação envolvendo a circulação de trens das Linhas 7 (**TIC Trens**) e 10 (**CPTM**) que se dará com transferência de passageiros em nível nas plataformas 5 e 6 da **TIC Trens** na **Estação Palmeiras – Barra Funda**, convencionou-se que a **TIC TRENS** será a responsável pela operação do domínio da sinalização (**CCO**) na região dessa estação nesse modelo operacional, incluindo a sua manutenção de via permanente, rede aérea e sinalização. Assim sendo, a região operacional sob domínio **TIC Trens** se inicia a partir do Km 2+235, sinais **10, 16 e 18 BFU, e o travessão 5**. A transferência operacional entre os **CCO's TIC Trens e CPTM** envolve os trechos **NORTE** e **SUL** da **Zona de Transição da Barra Funda**. O trecho ao **SUL** compreende as **Vias 1 e 2 (Linha 7)**, sob domínio do **CCO TIC Trens**, enquanto o trecho ao **NORTE** compreende a região da **Via 3 (Linha 11)**, sob domínio **CCO CPTM** abrangendo a circulação de trens metropolitanos, de trens de carga, de locomotivas e de veículos leves ou especiais.

10.4.3 O trecho **SUL** da **Zona de Transição da Barra Funda**, envolve a circulação entre os sinais:

- Via 1: 66-LUZ (**CPTM**) ao 20-BFU (**TIC Trens**).
- Via 2: 68-LUZ (**CPTM**) ao 22-BFU (**TIC Trens**).
- Via 3: 2-BFU (**CPTM**) ao 30-BFU (**TIC Trens**).
- Via 4: 4-BFU (**CPTM**) ao 30-BFU (**TIC Trens**).
- Via 5: 66-LUZ (**CPTM**) ao 20-BFU (**TIC Trens**).

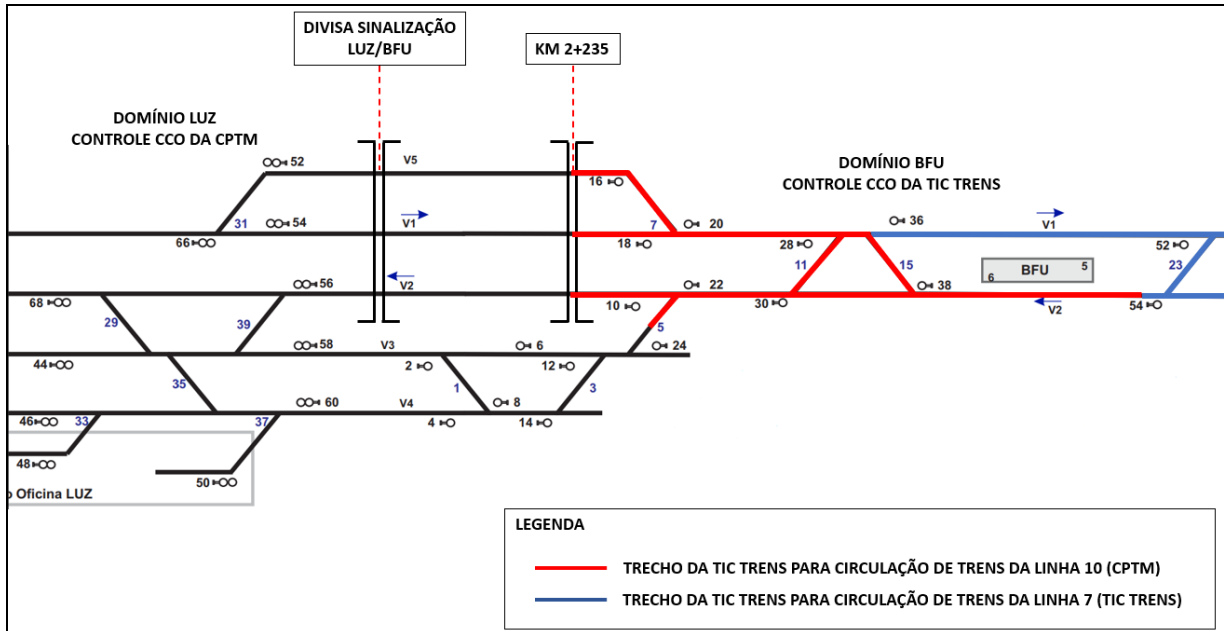
10.4.4 O trecho **NORTE** da **Zona de Transição da Barra Funda** envolve a circulação entre os sinais:

- Via 3: 12-ABR (**TIC Trens**) ao 68-BFU (**CPTM**).

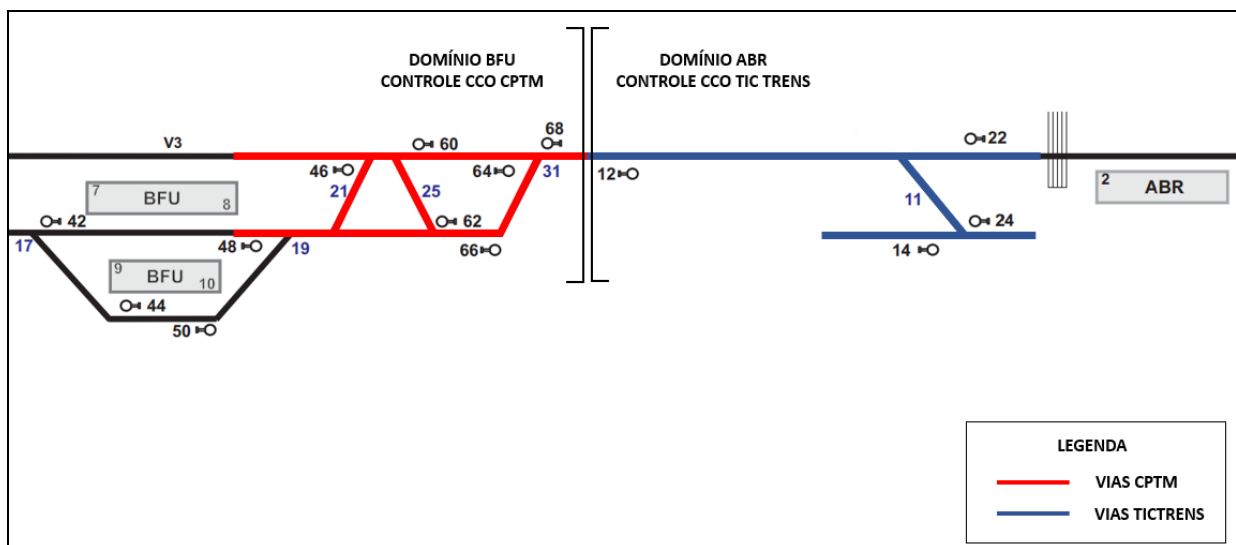
10.4.5 As imagens abaixo contêm as representações visuais dos detalhes mencionados nos itens acima.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

TRECHO SUL (Domínio do CCO TIC Trens)



TRECHO NORTE (Domínio do CCO CPTM)



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

10.4.6 A circulação de trens metropolitanos, de trens de carga, de locomotivas e de veículos leves ou especiais ocorrerá quando:

- Sentido Jundiaí: A **CPTM** requisita uma rota a partir dos sinais 66-LUZ, 68-LUZ, 2-BFU ou 4-BFU e a **TIC Trens** autoriza a rota nos sinais 16-BFU, 18-BFU, 10-BFU ou 30-BFU.
- Sentido Rio Grande da Serra: A **TIC Trens** requisita uma rota a partir dos sinais 20-BFU ou 22-BFU e a **CPTM** autoriza a rota nos sinais 52-BFU, 54-BFU ou 56-BFU.
- Sentido Engenheiro Manoel Feio: A **TIC Trens** requisita uma rota a partir do sinal 22-BFU e a **CPTM** autoriza a rota nos sinais 58-BFU ou 60-BFU.

10.4.7 No presente modelo operacional, o maquinista dos trens da **CPTM** e dos trens de carga devem se reportar ao CCO **TIC Trens**.

10.4.8 Em situações contingenciais envolvendo avaria de trens da **CPTM**, sinalização, rede aérea e via permanente e operacionais e segurança nas plataformas, as tratativas devem ser entre os CCOs **TIC Trens e CPTM**.

10.4.9 Em consenso entre as Partes, a **CPTM** irá posicionar um Controlador de Circulação **CPTM** junto ao Controlador de Circulação **TIC Trens**, o qual terá a função de acompanhar a operação da **TIC Trens** com relação as operações de circulação que envolvem os trens da Linha 10 **CPTM**, com o objetivo de garantir e monitorar as chegadas e partidas com foco em manter a regularidade da circulação da Linha 10. **Qualquer intercorrência ou necessidades** o Controlador de Circulação **CPTM** irá reportar a supervisão **CCO CPTM** que por sua vez reportará e tratará as questões junto a supervisão do **CCO TIC Trens**.

10.4.10 Em consenso entre as Partes, considerando a interface operacional, tendo como a transferência de passageiros em nível nas plataformas 5 e 6 da Estação Palmeiras – Barra, onde se dará a integração entre a Linha 7 **TIC Trens** e a Linha 10 **CPTM**, envidará seus melhores esforços para estabelecer na melhor forma operacional a compatibilização dos “headways” praticados por ambas as Operadoras acerca de preservar boas condições de operação concatenadas de forma a não sobrecarregar as plataformas no advento do embarque/desembarque e nas consequentes transferências internas dos passageiros. Da mesma forma deve-se atentar as programações de serviços de ambas as Operadoras de forma a não gerar impactos e restrições operacionais, sejam para os trens metropolitanos como também na circulação dos trens de carga.

10.5 ZONA DE INTERCÂMBIO DA LAPA

10.5.1 Região do Pátio Água Branca, sob gestão e controle da **TIC Trens**, onde poderá ocorrer o traslado de trens metropolitanos, trens de serviço, locomotivas e veículos leves ou especiais.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

10.5.2 A entrada no Pátio de Lapa poderá ocorrer no sinal 28-ABR ou no sinal 48-LPA. A imagem do **ANEXO I**, contém a representação visual dos detalhes mencionados.

10.6 TRANSLADO PARA PRESIDENTE ALTINO

10.6.1 A relação entre as operadoras está contida em Programa de Convivência (**PC**) específico de Parte a Parte, solicitações **CPTM** a **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** para pedido de traslado (**PC** entre **CPTM** e **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9**), as tratativas de circulação deverão ser tratadas considerando a interface entre a **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** com a **TIC Trens** considerando o seu respectivo Programa de Convivência (**PC** entre **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** e **TIC Trens**) quando envolvem seus limites de domínio, não cabendo tratativas diretas por parte da **CPTM**, com o objetivo de regulamentar os traslados entre as respectivas áreas de domínio das concessionárias.

11. JANELA DE TRANSIÇÃO

11.1 Define os intervalos de tempo nos quais a **CPTM** e a **TIC Trens** autorizam, mediante prévia comunicação e concordância, o traslado de trens e demais veículos ferroviários da **CPTM** ou **MRS** em vias principais sob seu domínio operacional. Os horários detalhados estão descritos no **ANEXO II**.

11.2 Para os traslados **dos trens de carga da MRS e do Expresso Turístico**, deve ser feita uma **comunicação prévia** entre o **CCO da CPTM** e o **CCO da TIC Trens**, preferencialmente, no momento da partida (origem), e confirmada no momento da aproximação da Zona de Transição em Barra Funda, para que a rota entre os sinais esteja feita e os trens de carga e o Expresso Turístico não precisem aguardar a liberação para circular no trecho da outra operadora.

11.3 São considerados casos excepcionais os traslados de trens metropolitanos de serviço, desde que haja comunicação prévia entre o **CCO da TIC Trens** e o **CCO da CPTM**, conforme descrito no subitem vi. do item **8 - DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS**.

12. DIRETRIZES PARA HABILITAÇÃO

12.1 O maquinista ou operador habilitado da **CPTM** para circular no trecho sob o domínio operacional da **TIC Trens** e demais operadoras, é todo aquele que adquiriu conhecimentos específicos, por meio de treinamento, para desempenhar esta atividade.

12.2 A **CPTM** deve possuir multiplicadores treinados e habilitados pela **TIC Trens**, responsáveis por promover a melhoria operacional do maquinista ou operador da **CPTM**, no trecho sob

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

domínio da **TIC Trens**, por meio de treinamento, acompanhamento e controle dos diversos documentos relacionados à circulação e operação.

- 12.3 A **TIC Trens** deve treinar e capacitar os multiplicadores indicados pela **CPTM**, sempre que solicitado. A carga horária do treinamento para habilitação será de 32 (trinta e duas) horas e de 20 (vinte) horas para os casos de reciclagem. O cronograma do treinamento está descrito no **ANEXO III**.
- 12.4 A validade da habilitação do maquinista ou operador da **CPTM** é de 90 (noventa) dias, contados desde a última ocasião em que adentrou e circulou no trecho sob domínio da **TIC Trens**.
- 12.5 Sempre que o maquinista ou operador da **CPTM** ultrapassar o limite de validade da habilitação, este perderá a habilitação e não poderá circular no trecho sob domínio da **TIC Trens**.
- 12.6 Todo maquinista ou operador da **CPTM** que perdeu a habilitação deverá participar de programa de treinamento de reciclagem que visa a revisão de conhecimentos e/ou habilidades já adquiridas, ministrado pelo multiplicador da **CPTM**, para que possa ser novamente habilitado para circular no trecho sob domínio da **TIC Trens**.
- 12.7 A **CPTM** deve manter o controle da habilitação e capacitação dos multiplicadores, maquinistas e operadores, visando o acompanhamento do período de afastamento de suas funções e circulação, de forma que estes não excedam 90 (noventa) dias sem atuarem no trecho sob domínio da **TIC Trens**.
- 12.8 A **TIC Trens** deve informar à **CPTM** qualquer alteração nos documentos/procedimentos e normas e/ou modificações significativas no âmbito da circulação, realizando treinamento de atualização dos multiplicadores da **CPTM**, sempre que entender necessário e/ou solicitado pela **CPTM**.
- 12.9 A **CPTM** deve manter os multiplicadores, maquinistas e operadores que possuem habilitação no trecho sob domínio da **TIC Trens** atualizados sobre qualquer revisão ou implementação dos documentos e/ou modificações significativas no âmbito da circulação, sempre que informada pela **TIC Trens**.
- 12.10 Sempre que houver atualização, a **CPTM** deve atualizar junto ao Gestor da **TIC Trens** os dados cadastrais do quadro de maquinistas e operadores habilitados à circular no trecho **sob domínio da TIC Trens**.

13. PROCEDIMENTOS PARA CARREGAMENTO DA IHM NO SERVIDOR DA LINHA 07 QUANTO A ESTRATÉGIA DE CIRCULAÇÃO PROGRAMADA

Para manter a continuidade na prestação de serviços das Linhas 11-Coral e 13-Jade da **CPTM** de modo que a rota, ciclo e despachos automáticos (RaCaDa) sejam mantidos é necessário que as

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

tabelas de IHM das referidas Linhas sejam carregadas nos servidores da Linha 07-Rubi. Para que isso ocorra existem comandos de carregamento de tabelas individualizados nos servidores da Linha 07 para cada empresa, de modo que a atualização dos dados de uma empresa não altere os dados carregados pela outra.

Também é necessário que o slot de IHM carregado pelo CCO da Linha 07-Rubi contenha as tabelas correlatas das Linhas 11-Coral e 13-Jade. Para isso a comunicação da programação das estratégias entre as empresas deve conter a informação do slot a ser praticado e seu período de aplicação.

De maneira contingencial/emergencial o CCO da Linha 07-Rubi pode alterar o slot de carregamento programado sem a prévia comunicação ao CCO da **CPTM**.

13.1 COMUNICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE CIRCULAÇÃO

A comunicação da programação das estratégias de circulação entre as empresas deve ser por e-mail direcionado aos seguintes grupos de e-mail de acordo com o destinatário:

- Destinatário **TIC Trens**: eng.operacao@tictrens.com.br
- Destinatário **CPTM**: DOCT@cptm.sp.gov.br

Para as estratégias de circulação especiais que ocorram aos sábados, domingos e feriados, a empresa **TIC Trens** deve informar ao destinatário **CPTM**, até às 12h da quarta-feira da semana que antecede a programação planejada para o devido preparo pela **CPTM**. A **CPTM** por sua vez deve responder em até 24hrs concordando ou propondo alterações somente sobre os slots a serem carregados e não sobre a estratégia praticada.

Obs.: No advento do feriado cair em uma segunda-feira, terça-feira ou quarta-feira a programação deve ser encaminhada na semana anterior.

Para as estratégias de circulação especiais que ocorram em dias úteis, que não sejam feriados, a empresa **TIC Trens** deve informar ao destinatário **CPTM** com 24hs de antecedência da programação planejada para o devido preparo pela **CPTM**. A mesma regra se aplica quando houver circulação especial com carregamento de tabela de IHM pela **CPTM**.

Caso a programação de circulação em uma das empresas seja a padrão do dia entre dia útil, sábado ou domingos e feriados e a outra empresa planeje praticar uma circulação especial, a empresa com a programação padrão do dia deverá duplicar a sua tabela de IHM no slot especial informado pela empresa cuja programação não será em slot padrão.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

14. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

- Contrato nº. 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes de Convivência com a CPTM, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

15. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (TIC TRENS)

- POP-OPE-2CCO-70-0014 – CIRCULAÇÃO DE TRENS COM DEGRADAÇÃO DO CCO;
- POP-OPE-2CCO-70-0022 – CIRCULAÇÃO DE TRENS DE CARGA;
- POP-OPE-2CCO-77-0033 – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS;
- POP-OPE-3TRF-70-0011 – CIRCULAÇÃO DO TREM RONDA APÓS OP. COMERCIAL.

16. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (CPTM)

- NS.DO/026 - Registro de Ocorrências Ferroviárias
- PO AP 2002-8 – Disponibilização e visualização das imagens do sistema de vídeo monitoramento – SVM
- Procedimento de Operação (PO) AK 3169-8 – Manobras em Pátios não Sinalizados.
- PO AF 6062-8 – Concessão de Intervalos a Acessos às Áreas Operacionais.

17. ALTERAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

As propostas de alteração neste Plano de Trabalho e seu Anexo, ou a necessidade de inclusão de outros Anexos, deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as partícipes deverão se reunir para avaliar este instrumento quanto à necessidade de atualização, inclusive dos seus respectivos Planos de Trabalho.

18. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **PT Nº 01** não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

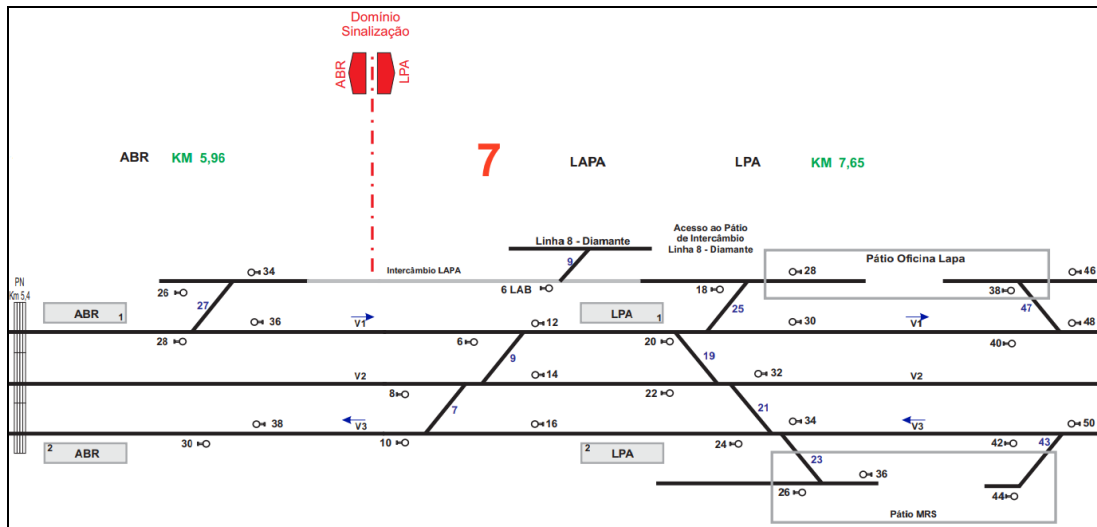
19. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho nº 01, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A. e a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

20. ANEXOS

- ANEXO I - ZONA DE INTERCÂMBIO DA LAPA - ESQUEMA DE VIAS: DOMÍNIOS ABR E LPA**



- ANEXO II – TABELA DE HORÁRIOS PARA ACESSO AO TRECHO SOB DOMÍNIO DA TIC TRENS E CPTM**

Dia da Semana	Horários		
Dias Úteis	00h às 04h	09h às 15h	21h às 00h
Sábados	00h às 04h	09h às 00h	
Domingos e feriados	00h às 24h		

- ANEXO III**

TREINAMENTO TRASLADO (CARGA HORÁRIA PARA MULTIPLICADORES CPTM)					
DIA	1	2	3	4	5
PROGRAMA	TEORIA AMV'S	PRÁTICA AMV'S NO TRECHO (LINHA 7)	RECONHECIMENTO DE TRECHO (VIAS)	RECONHECIMENTO DE TRECHO (PÁTIOS)	AVALIAÇÃO
	TEORIA TRECHO / PROCEDIMENTOS				REVISÃO TEORIA
CARGA HORÁRIA	8	4	8	8	4

TREINAMENTO TRASLADO RECICLAGEM (MULTIPLICADORES CPTM)			
DIA	1	2	3
PROGRAMA	TEORIA AMV'S	RECONHECIMENTO DE TRECHO (PÁTIOS E VIAS)	AVALIAÇÃO
	PROCEDIMENTOS		REVISÃO TEÓRICA
CARGA HORÁRIA	8	8	4

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

- **ANEXO IV – Modelo de documento criado no Sistema de Solicitação de Acesso da CPTM, visando à realização de traslado nas dependências da TIC Trens**

CPTM		Sistema de Acesso às Áreas Operacionais				
SA Nº 28912 / 2024						
Linha	Área	Tipo	Tipo de Acesso	Status		
7 - RUBI	OFICINAS-TRENS (MAT. RODANTE)	MAT. RODANTE	TRASLADO	AGUARDANDO APRV. TRASLADO		
Km Inicial	Km Final	Hora Inicial	Hora Final	Velocidade	Locomotiva	Desligamento
0 / 00	7 / 23	09:30	15:00	50 KM/H	NÃO	NÃO
Vias/Descrição		Km Inicial	Km Final	Dias Programados(Dia/Mês)		
1				14/11		
Osm						
Atividade						
TRASLADAR TREM D254 PARA A OFICINA DA LAPA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA						
Veículo Ferroviários						
TUE - SERIE 9500						
Áreas Envolvidas						
TRAÇÃO TIC TRENS						
Diretrizes ao Solicitante						
ALINHAR TRASLADO COM A TIC TRENS						
Observação Geral						
APÓS A ÚLTIMA VIAGEM DO TREM D524 NO HORÁRIO DE PICO DO DIA 14/11/2024, COM DESTINO LUZ, O TREM SERÁ RECOLHIDO PARA A OFICINA DA LAPA./ EQUIPE DA OFICINA CIENTE./ NECESSÁRIO PILOTO DA TIC TRENS PARA ACESSAR A LINHA 7						
Grafico Especial / Estratégia Operacional						
Diretrizes ao CCO						
Código Rede Aerea						
Manobras Elétricas			Manobras Elétricas Extras			
Restrição Elétrica ao CCO						
<small>COE - Controle de Operações Elétricas - Somente SA's com desligamento elétrico em Alta Tensão: Linhas 7/10: 2662-6707 Linhas 11/12/13: 2662-6711 Falhas e Solicitações de Acesso: Linhas 7/10: 2662-6710 Linhas 11/12/13: 2662-6712 Supervisão do CIM: 2662-6698/6659 Manutenção do CCO: 2662-6496/2662-6318</small>						

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

 IRAN FIGUEIREDO LEÃO
 Gerente Geral de Operação

 NEEMIAS XAVIER PEREIRA DOS SANTOS
 Gerente de Circulação e Controle Operacional

Pela TIC Trens:

 JOSÉ LUIZ BASTOS
 Diretor De Operação e Manutenção

 ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
 Gerente Executivo de Operação

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 02 SERVIÇO EXPRESSO TURÍSTICO

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 02 (**PT Nº 02**) tem como objetivo regulamentar o tratamento de interfaces e o estabelecimento de regras de interação entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, visando procedimentos e normas para traslados/circulação do Serviço Expresso Turístico, regulamentando os acessos da **CPTM** às dependências da **TIC TRENS** em consonância aos seus procedimentos e normas, inclusive de Segurança do Trabalho, tendo em vista a necessidade de convivência para a execução de traslados e acesso aos segmentos ferroviários em vias principais e pátios de manobra e manutenção.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1 A **TIC Trens** deve permitir acesso ao trem de passageiros, denominado “Expresso Turístico”, operado pela **CPTM** ou a quem está o delegar, na malha ferroviária e em área sob sua concessão operacional, observado o item 5.2 deste instrumento.

2.2 A **CPTM** ou empresa delegada deverá comunicar a **TIC Trens**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a programação dos roteiros, definidos no item 2.4.

2.3 Serão de responsabilidade única e exclusiva da **CPTM**, ou empresa delegada, as seguintes obrigações:

- a) Segurança operacional dos passageiros do “Expresso Turístico”, quando embarcados nos trens, conforme normativas aplicáveis.
- b) Controle e segurança de seus equipamentos e pertences alocados na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

2.4 A **CPTM** ou empresa delegada operará o “Expresso Turístico” com aprovações pertinentes dos órgãos competentes, se houver, conforme a seguir:

2.4.1 O trecho de passagem do “Expresso Turístico” corresponde aos roteiros:

- **Roteiro 1 entre a estação Luz e Estação Jundiaí/Complexo FEPASA:**
IDA: Origem Estação Luz e terminal Estação Jundiaí/Complexo FEPASA;
VOLTA: Origem Estação Jundiaí/Complexo FEPASA e terminal Estação Luz.

- **Roteiro 2 entre a estação Luz e Estação Louveira:**
IDA: Partida Estação Luz com terminal Estação Louveira;
VOLTA: Partida Estação Louveira com terminal Estação Luz.

- **Roteiro 3 entre a estação Luz e Estação Vinhedo:**
IDA: Partida Estação Luz com terminal Estação Vinhedo;
VOLTA: Partida Estação Vinhedo com terminal Estação Luz

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- **Roteiro 4 entre a estação Luz e Estação Valinhos:**

IDA: Partida Estação Luz com terminal Estação Valinhos;

VOLTA: Partida Estação Valinhos com terminal Estação Luz.

- 2.5 A **CPTM** ou empresa delegada fica autorizada a operar dois trens, sendo um no sentido de ida e outro no sentido de volta, em um dos roteiros definidos neste item 2.4, aos Sábados, Domingos, feriados e emendas de feriados, adentrando na **ÁREA DE CONCESSÃO** no período da manhã (entre 8h e 12h) e partindo no mesmo dia, no período da tarde (entre 12h e 17h).
- 2.6 A circulação do “Expresso Turístico” poderá ser realizada através das vias de melhor conveniência indicadas pela **TIC Trens**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**.
- 2.7 As velocidades e tempos de percurso do “Expresso Turístico” deverão estar compatíveis com os perfis geométricos da via permanente, garantindo a segurança operacional.
- 2.8 A manutenção e operação do trem, composto de locomotiva(s), carro(s) de passageiros, vagão bicicletário e a Litorina, bem como o embarque e desembarque de passageiros serão de responsabilidade da **CPTM**, ou da empresa por ela delegada. A manutenção será realizada no Pátio Lapa nas atuais instalações, as quais não serão objeto de compartilhamento com a **TIC Trens**.
- 2.9 **EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA ESTAÇÃO JUNDIAÍ DA LINHA 7 - RUBI.**
- 2.9.1 Na Estação Jundiaí, o embarque e desembarque de passageiros deverá ocorrer prioritariamente na plataforma 1. Desta forma, durante a permanência do Trem Expresso Turístico nesta estação, a operação dessa plataforma deverá estar exclusivamente disponível para o serviço do “Expresso Turístico”.
- 2.9.2 Após o desembarque dos passageiros o “Expresso Turístico” poderá ser estacionado em local de melhor conveniência indicado pela **TIC Trens**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**, que deverá disponibilizar salas de apoio para a equipagem da **CPTM** ou empresa delegada. No caso de a **CPTM** ou empresa delegada vir a construir ramais específicos para o estacionamento do “Expresso Turístico” a **TIC Trens** deverá permitir a sua interligação às suas vias.
- 2.9.3 Caso a **TIC Trens** venha a substituir o sistema de sinalização existente, deverão ser atualizados o sistema embarcado das duas locomotivas e de uma automotriz utilizadas para o serviço do “Expresso Turístico”. Os custos para essa atualização serão arcados pela **TIC Trens**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- 2.10 A **CPTM** ou sua delegada poderão utilizar a via de estacionamento na malha sob gestão da **TIC Trens** localizada entre o km 61+900 e o km 62+800 (Jundiaí) para parada do “Trem Turístico”.
- 2.11 Em terreno externo à AREA DE CONCESSÃO e contíguo a esta via de estacionamento, o **PODER CONCEDENTE**, a **CPTM** ou sua delegada poderão construir uma estação ou plataforma para embarque e desembarque de passageiros do “Trem Turístico”.
- 2.12 No caso de implantação da estação ou plataforma do “Trem Turístico” mencionada no item anterior, deverão ser estabelecidas condições específicas de procedimentos de convivência a serem acordados entre a **TIC Trens**, a Prefeitura de Jundiaí e a **CPTM**, com anuência do **PODER CONCEDENTE**.

3. PLANO DE SOCORRO (CONTINGÊNCIA)

- 3.1 No caso de avaria da locomotiva ou automotriz da **CPTM** que presta o serviço do “Expresso Turístico” caberá à **TIC Trens** resgatar a unidade, mediante ressarcimento e encontro de contas com base no instrumento do presente convênio entre a **CPTM** e **TIC Trens**.
- 3.2 Em situações em que seja indicada a atuação da **CPTM** ou da empresa delegada, esta poderá resgatar os veículos com recursos próprios, cabendo à **TIC Trens** conceder a passagem do veículo de resgate operado pela **CPTM**.
- 3.3 Os procedimentos de resgate de passageiros e acionamento entre as Partes deverão ser objeto de procedimento de convivência específico elaborados na FASE PRÉ-OPERACIONAL.
- 3.4 A **CPTM** ou sua delegada arcará com os custos para a recuperação de danos que comprovadamente provoque às instalações, equipamentos, trens, terceiros, empregados ou PASSAGEIROS, e/ou pela interrupção ou diminuição dos SERVIÇOS operados pela **TIC Trens**, no caso de acidentes ou ocorrências na operação do “Expresso Turístico” na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 3.5 A **TIC Trens** arcará com os custos decorrentes de danos que, comprovadamente, provoque à frota ou equipe de operação, equipamentos, terceiros, empregados ou PASSAGEIROS, e/ou leve à diminuição ou interrupção dos serviços do “Expresso Turístico”, na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 3.6 Caberá à PARTE afetada pela ocorrência mencionada nos itens 3.4 e 3.5 identificar, relacionar, qualificar responsabilidades e causas das ocorrências registradas no Relatório do **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**, bem como valorar os custos indicados nos itens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.5, para estabelecer os valores a serem ressarcidos de Parte à Parte, por meio de Encontro de Contas com base no instrumento do

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

presente convênio entre a **CPTM** e **TIC Trens**, com as devidas comprovações documentais e previamente aprovadas entre as Partes.

- 3.7 Nestas situações contingenciais envolvendo o Expresso Turístico, cujas causas e prejuízos operacionais que sejam alheios ao controle da **TIC Trens** e que advenham da total responsabilidade por parte da **CPTM**, a **TIC Trens** deverá submeter à avaliação e parecer do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, que junto ao **PODER CONCEDENTE** solicitará o expurgo e a anistia da ocorrência pontual para desoneração da **TIC Trens** de qualquer prejuízo decorrente dos impactos no desempenho dos SERVIÇOS TIC EIXO NORTE, não lhe cabendo qualquer ônus e responsabilidade relacionada as regras estabelecidas no contrato de concessão.

4. DIVULGAÇÃO

O espaço para divulgação institucional e operacional do serviço do “Expresso Turístico”, assim como os avisos sonoros de caráter operacional nas estações, deverão ser disponibilizados pela **TIC Trens** sem custos adicionais para a **CPTM** ou para a empresa delegada.

5. CONVIVÊNCIA

- 5.1. Deverão ser estabelecidos procedimentos de convivência entre a **TIC Trens** e a **CPTM**, ou empresa delegada, abordando, entre outros: horário de partida, tempo de viagem, uso das plataformas, controle de acesso, avisos sonoros, uso de espaço (sem ônus) para comunicação e informações aos passageiros, treinamento e capacitação operacional, assim como de atendimento aos passageiros e troca de informações entre as operadoras.
- 5.2. Como contrapartida pelos serviços indicados no item 2, conforme estabelecido no contrato de concessão na Parte V – DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA PARA OPERAÇÃO DO EXPRESSO TURÍSTICO, a **CPTM**, ou empresa delegada, pagará à **TIC Trens** a Tarifa de Direito de Passagem, na forma indicada no item 7 deste documento.

6. VIAGENS ADICIONAIS

Somente haverá circulação do “Expresso Turístico” em viagens adicionais para os serviços previstos nos itens 2.4 e 2.5, mediante prévio acordo entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, as quais deverão contemplar a remuneração de acordo com estabelecido no item 7 deste documento.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

7. CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

- 7.1. Como contrapartida pelos serviços indicados no item 2, a **CPTM**, ou empresa delegada para operação do “Expresso Turístico”, pagará à **TIC Trens** o valor de R\$ 52,94 (cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) por 1000 x tonelada x quilômetro rodado, base janeiro de 2025, denominada, para efeito de pagamento, Tarifa de Direito de Passagem;
- 7.2. Este valor será atualizado anualmente, levando em consideração a variação do IPC-FIPE, ocorrido entre o mês anterior ao da data base (dez/2024), inclusive, e o mês anterior ao do efetivo reajuste, inclusive;
- 7.3. Atualmente não há consumo de energia elétrica de tração para a operação dos serviços do denominado “Expresso Turístico”, porém, caso a CPTM ou sua empresa delegada, adote a tração elétrica para este serviço, deverão ressarcir à **TIC Trens** com base no custo real comprovado deste consumo e a ser medido a cada mês de operação.
- 7.4. Para a medição das distâncias de percurso do “Expresso Turístico” na malha ferroviária sob a gestão da **TIC Trens**, serão considerados os trechos efetivamente operados entre os serviços descritos no item 2.4, ou outros que venham a ser acordados, e, somada a isso, as distâncias necessárias para deslocamentos na malha sob gestão da **TIC Trens** até estacionamentos, pátios e oficinas;
- 7.5. Os cálculos descritos neste item 7.1 serão confirmados pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, pela **TIC Trens** e pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 7.6. Em caso de pagamento com atraso do montante estabelecido no item 7.1, o valor devido deverá ser acrescido de juros monetários e demais encargos, atendendo ao regulamentado na forma estabelecida na “**Cláusula Sétima – CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO E PAGAMENTOS**” estabelecidas no documento principal do presente Convênio **CPTM x TIC Trens** em seu **item 7.6**, que rege este Plano de Trabalho, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

A seguir se apresenta a tabela a ser considerada para os parâmetros de tonelage dos tipos de veículos para o cálculo dos valores a serem pagos:

Dados para Cálculo - Valores em Toneladas	
1 carro carregado - BUDDs	42,2
1 carro vazio - BUDDs	35,9
1 carro carregado - ABPFs	43
1 carro vazio - ABPFs	36,7
1 Locomotiva RS-3	108,80
1 Locomotiva U20	120,00

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Dados para Cálculo - Valores em Toneladas	
1 Locomotiva EMD 22	108,00
Litorina carregada	53,08
Litorina vazia	50,00

8. DIRETRIZES PARA CIRCULAÇÃO

8.1. PARA O TRAJETO DA ESTAÇÃO LUZ A ESTAÇÃO JUN/COMPLEXO FEPASA (ROTEIRO 1)

A **CPTM** deve comunicar a **TIC Trens** sobre a partida do Expresso Turístico da Estação LUZ, que deve ocorrer aproximadamente às 8h. O trem “Expresso Turístico” ao adentrar a ZONA DE TRANSIÇÃO DE BARRA FUNDA, deve contatar o CCO da **TIC Trens** e seguir as instruções deste para prosseguir viagem.

A **TIC Trens** deve informar à **CPTM** ou empresa delegada sobre a chegada do Expresso Turístico na estação JUN/Complexo FEPASA, prevista para aproximadamente às 10h com o desembarque dos passageiros na plataforma 01.

Após o desembarque dos passageiros o Expresso Turístico deve ser estacionado pela **TIC Trens** na plataforma de melhor conveniência operacional.

8.2. PARA O TRAJETO DA ESTAÇÃO JUN A ESTAÇÃO LUZ

A **TIC Trens** deve informar à **CPTM** sobre a partida do Expresso Turístico da estação JUN, prevista às 16h30min da plataforma 01, após embarque dos passageiros.

Ao adentrar à ZONA DE TRANSIÇÃO DE BARRA FUNDA, o trem “Expresso Turístico” deve contatar o CCO da **CPTM** para prosseguir viagem.

Após o desembarque e troca de equipagem, o Expresso Turístico deverá ser deslocado para o Pátio Lapa, devendo a **TIC Trens** viabilizar a circulação deste no trecho de seu domínio.

Observações:

- d) Os horários de embarque e desembarque descritos no item 8. devem ser utilizados apenas como referência, podendo sofrer alterações em comum acordo entre a **TIC Trens** e a **CPTM**, ou empresa delegada pelo Expresso Turístico;
- e) Os procedimentos e definições para circulação e traslado ao complexo Lapa, Lavador de Barra Funda e Zona de Transição de Barra Funda estão descritas no Plano de Trabalho nº 01 – Circulação e Traslado.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

9. REUNIÕES GERAIS DE CONVIVÊNCIA E DE INTERFACES

9.1. Visando propiciar condições de planejamento e execução de atividades de implantação, serão realizadas reuniões periódicas entre a **TIC Trens** e a **CPTM** e/ou empresa delegada.

10. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

10.1. Contrato nº.: 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes Mandatórias de Convivência com a CPTM, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (TIC TRENS)

11.1. POP-OPE-2CCO-77-0038 - CIRCULAÇÃO DE TREM DO EXPRESSO TURÍSTICO.

12. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (CPTM)

11.1 Norma de Serviço NS.DP/007 – Expresso Turístico

11.2 Instrução de Serviço (IS) IS.GOG – Circulação do Expresso Turístico entre as estações Luz e Jundiaí – Linha 07-Rubi.

13. ALTERAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

As propostas de alteração neste instrumento, deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as partícipes deverão se reunir para avaliar este instrumento quanto à necessidade de atualização.

14. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Considerando as premissas descritas no Item 7 e considerando duas viagens mensais do Expresso Turístico para Jundiaí, o custo total mensal referente a este **Plano de Trabalho nº 02** é de **R\$ 3.424,61 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)**, totalizando **R\$ 205.476,60 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)** para o período total de 5 anos deste Convênio, na base janeiro/2025, que corresponde à responsabilidade da CPTM à título de ressarcimento a TIC Trens.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

15. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho nº 02, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o presente **Plano de Trabalho nº 02**, que a **CPTM** e a **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

NEEMIAS XAVIER PEREIRA DOS SANTOS
Gerente de Circulação e Controle Operacional

Pelo TIC TRENS:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor De Operação e Manutenção

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 03

**ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA
OPERAÇÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 03 (**PT Nº 03**) tem como objetivo estabelecer as regras de convivência entre as Partes na Estação Palmeiras - Barra Funda, abrangendo o que envolve esta convivência entre as Operadoras nas dependências da estação. Este instrumento, por meio de seus anexos, define os detalhes da convivência entre as Operadoras **CPTM** e **TIC Trens** no âmbito dos Procedimentos Operacionais, Condomínio e Zeladoria nesta estação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da concessão da Linha 7 – Rubi, a ser operada pela **TIC Trens** a partir de 26/11/2025, há necessidade de se compatibilizar as atividades a serem executadas e viabilizar acesso em área comum, que serão necessários à convivência entre as duas Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, na Estação Palmeiras – Barra Funda, no sentido de otimizar recursos humanos, materiais e permitir o adequado tratamento na operação da referida estação.

As diretrizes contidas no Plano de Trabalho Estação Palmeiras – Barra Funda atendem ao que determina o contrato de Concessão em seu ANEXO III.C – DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA COM A CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS, PARTE I – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA TEMPORÁRIA COM CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS.

3. ESCOPO

Caberá, às duas Operadoras, adotar os procedimentos pertinentes, conforme previamente pactuados neste Plano de Trabalho e seus anexos, para que as Partes convivam e tenham as responsabilidades definidas, com procedimento estabelecido segundo critérios e limites dessa convivência, principalmente no que concerne aos procedimentos e normas da **CPTM**.

A cooperação entre as Partícipes determinada neste instrumento, deverá abranger a promoção de ações conjuntas e/ou recíprocas entre as Operadoras para aperfeiçoamento dos recursos comuns ou específicos, contemplando a utilização de mão de obra, materiais e equipamentos visando a operação na Estação Palmeiras – Barra Funda, sob responsabilidade de cada Operadora, sempre com o foco para a melhoria dos processos.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As duas Operadoras deverão adotar em suas práticas todos os itens comuns inseridos nos Anexos deste instrumento, tornando-os obrigatórios pelos seus empregados e prestadores de serviços terceirizados, de modo a evitar com que venham a existir práticas ou procedimentos conflitantes entre as Operadoras, que possam prejudicar a operacionalidade das atividades envolvendo a

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

convivência dentro da Estação Palmeiras – Barra Funda, a utilização dos recursos materiais, humanos e das deliberações referentes rateios e ressarcimentos.

Caberá as Operadoras envolvidas neste Plano de Trabalho:

- a) Viabilizar e organizar regras de convivência entre essas Partes durante o período de transição e convivência referente à Estação Palmeiras – Barra Funda, levando-se em consideração as infraestruturas e instalações existentes;
- b) Regulamentar as questões que envolvem a Estação Palmeiras - Barra Funda objetivando a compatibilização da convivência operacional entre as empresas Operadoras - **CPTM** e **TIC Trens** no âmbito dos Procedimentos Operacionais, Condomínio e Zeladoria;
- c) Disponibilizar a mão de obra qualificada para execução das atividades nas áreas de atuação deste Plano;
- d) Fornecimento de dados, informações, procedimentos, manuais ou qualquer outra informação que for necessária para o bom andamento e execução deste Programa por parte das Operadoras;
- e) Desenvolvimento e/ou participação em programas de treinamentos, que sejam de interesse para as atividades do Plano de Trabalho;
- f) Promoção de ações integradas entre as partes envolvidas para dar celeridade aos procedimentos, normas, atividades e utilização dos espaços, voltados em especial para garantir a segurança na prestação dos serviços, como nas ações voltadas à prevenção e combate a incêndios;
- g) Integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos no ambiente da estação e dependências adjacentes tanto para os seus empregados próprios, como para os terceirizados da **CPTM** e da **TIC Trens**;
- h) Viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência.

5. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Nº 03

As propostas de alteração neste **PT Nº 03** e nos respectivos **ANEXOS** apresentados neste instrumento, ou a necessidade de inclusão de outros anexos, deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões, mediante Termo de Aditamento ao Convênio.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as participes deverão se reunir para avaliar este **PT Nº 03** quanto a necessidade de atualização, inclusive dos seus respectivos **ANEXOS**.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

Contrato nº. 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes Mandatórias de Convivência com a CPTM, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (CPTM):

- Norma de Serviços NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras;
- Norma NS-DO-002 - Execução de Obras e Serviços ao Longo da Via Férrea.

8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **PT Nº 03** não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

9. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho nº 03, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 03**, que a **CPTM** e a **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

JOANITO JERÔNIMO FERREIRA
Gerente de Estações e Serviços

Pelo TIC TRENS:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor De Operação e Manutenção

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 03

Estação Palmeiras – Barra Funda

OPERAÇÃO

ANEXO “A”

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** objetiva a compatibilização dos procedimentos operacionais pertinentes à convivência entre as Operadoras - **CPTM** e **TIC Trens** na Estação Palmeiras – Barra Funda (Estação BFU), cuja aplicação envolvem os agentes de Estações, Segurança, Supervisão e Centro de Controle Operacional (CCO), considerando a respectiva interação com os passageiros.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a integração física das operadoras **CPTM** e **TIC Trens** no mesmo corpo da estação, se faz necessário o estabelecimento de critérios e a regulamentação de procedimentos operacionais de maneira a compatibilizar e padronizar os procedimentos de ambas Partícipes para proporcionar a convivência e a operacionalidade da estação na interface e na abrangência de responsabilidade das respectivas Operadoras, no sentido de otimizar recursos humanos e materiais e permitir a adequada prestação de serviços aos passageiros.

3. ESCOPO

Caberá, às duas Operadoras, adotar os procedimentos pertinentes nas áreas de integração da Estação Palmeiras – Barra Funda, conforme previamente pactuados, aprovados e listados respectivamente nos **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM)** e **Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**, não somente de modo a pautar a convivência das duas Operadoras, mas também quanto ao tratamento dos passageiros que se utilizam do sistema de transporte sob trilhos, inclusive terceiros que laboram nesta estação dentro das áreas de abrangências das Partícipes.

4. SITUAÇÕES DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ESPECÍFICOS

Considerando que ambas as Operadoras possuem uma interface física e áreas de integração no mesmo corpo da Estação Palmeiras – Barra Funda, o estabelecido neste item visa descrever e regulamentar as situações específicas na adoção de tratativas a convergir para a interação dos procedimentos operacionais e principalmente quanto ao tratamento aos passageiros que se utilizam do sistema de transporte sob trilhos.

a) Definições

Os termos utilizados neste documento como Centro de Controle Operacional (CCO), Manual de Aviso ao Público (MAP), Estação Palmeiras – Barra Funda (BFU), Pessoa Com Deficiência (PCD), Plano de Apoio entre Empresas de Transporte frente a Situações de Emergência (PAESE), Aviso ao Público (AP), Posto de Achados e Perdidos e Responsável pela Estação/Turno estão contidos no Dicionário de Dados (DD) AS 5272-1- Glossário de Termos Ferroviários, disponível na Intranet

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

CPTM. A **TIC Trens** utiliza-se em seus documentos e procedimentos, dos mesmos termos que a **CPTM**, exceto para os avisos sonoros que são denominados PA – *Public Adress* e consequentemente o seu manual que se denomina MPA – *Manual Public Adress*.

b) Diretrizes Gerais

- i. O acompanhamento de passageiro PCD que deseja realizar transferência entre as Operadoras deverá ser realizado por colaborador da Operadora responsável de origem onde o passageiro estiver localizado inicialmente, devendo seguir os seguintes critérios:
 - O passageiro PCD que desembarcar na estação da **CPTM** com intenção de transferir para a estação BFU **TIC Trens** da Linha 7 – Rubi, deverá ser conduzido por colaborador da **CPTM** e entregue a um colaborador da **TIC TRENS** na plataforma de responsabilidade da **TIC TRENS**, conforme definido no croqui do **COMPLEMENTO Nº A3**, contido neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**;
 - O passageiro PCD que desembarcar na estação BFU **TIC Trens** da Linha 7 – Rubi, com intenção de transferir para a **CPTM** deverá ser conduzido por colaborador da **TIC Trens** e entregue na SSO da **CPTM**;
 - Cada Operadora será responsável pela condução do passageiro PCD até a SSO do **METRÔ** quando ele desembarcar na plataforma de sua responsabilidade e que tenha a intenção de realizar a transferência para o **METRÔ**;
 - A condução do passageiro PCD com destino às áreas externas da Estação BFU deverá ser realizada pelo colaborador da Operadora onde ocorrer o desembarque.

- ii. Cada Operadora é responsável pelo atendimento de emergência que ocorrer em sua área de abrangência, conforme delimitações apresentadas no croqui disponível no **COMPLEMENTO Nº A3**, contido neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**, sendo que as ocorrências de segurança pública serão atendidas pela Operadora responsável em sua área de abrangência onde ela se originou. Caso as ocorrências que se iniciarem nas dependências da **TIC Trens** tiverem continuidade dentro dos limites da outra Operadora, os agentes responsáveis poderão adentrar às áreas da **CPTM** para dar prosseguimento à atuação. A mesma regra, vice-versa, será aplicada quando as ocorrências de segurança pública tiverem origem nas dependências da **CPTM**.
NOTA: Independentemente de qual Operadora possuir a responsabilidade de atendimento da ocorrência, os agentes de uma Operadora poderão prestar apoio aos agentes da outra, quando necessário.

- iii. O transporte de passageiros com bicicletas na **CPTM** deve obedecer aos critérios e

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

regras definidos no PO AN 1115-1-Acesso de usuários com bicicletas na **CPTM**. As duas Operadoras manterão as mesmas regras quanto às medidas permitidas para o uso de bicicletas no sistema.

- iv. O transporte de objetos na **CPTM** deve obedecer ao PO AT 1610-0 - Controle do Embarque e Trânsito de Volume Transportado por Usuários nas Estações. As duas Operadoras manterão as mesmas regras quanto as medidas permitidas para o transporte de objetos no sistema.
- v. Os objetos encontrados nas dependências da **CPTM** ou aqueles achados na **TIC Trens** e entregues na **CPTM** serão encaminhados ao posto de achados e perdidos da Operadora responsável pelas dependências onde foi encontrado o objeto.
- vi. Cada Operadora será responsável pela colocação dos direcionadores de fluxo e empregados para orientação e controle de fluxo dentro da sua área de atuação, conforme o Croqui da Delimitação das Áreas de Abrangência **CPTM x TIC Trens**, apresentado no **COMPLEMENTO Nº A3**, contido neste instrumento **ANEXO “A” do PT Nº 03**.

c) Diretrizes Especiais para Atuação nas Plataformas 5 e 6 da TIC Trens em razão da operação das Linhas 7 (TIC Trens) e 10 (CPTM).

- i. Com o término do serviço 710 da **CPTM**, a transferência entre as Linhas 7 (**TIC Trens**) e 10 (**CPTM**) das respectivas operadoras se dará nas plataformas 5 e 6 (plataforma “ilhada”) de responsabilidade da **TIC Trens**, cuja transferência de passageiros será em nível.
- ii. O trem da Linha 10 da **CPTM** em condições normais de operação terá como operação terminal a plataforma 6 e o trem da Linha 7 da **TIC Trens** como operação terminal a plataforma 5.
- iii. Conforme estabelecido no **PT nº 01 – Circulação e Traslado**, contido nesse convênio, o domínio operacional da circulação de trens de ambas as linhas nessas plataformas será conduzido pelo **CCO TIC Trens**.
- iv. Sendo as plataformas 5 e 6 de responsabilidade da **TIC Trens** devem ser obedecidos os procedimentos operacionais da estação **TIC Trens**.
- v. Fica estabelecido que a “linha” das portas dos trens da Linha 10 **CPTM**, **quando estacionado nas plataformas 6 (em condições normais) ou 5 (em condições contingenciais)** serão a demarcação limite das responsabilidades entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, ou seja, a saída/entrada de passageiros dos trens da Linha 10 **CPTM configura-se como a “Linha de Transferência Interna” entre as operadoras**. Considerando a presente modelagem operacional, não caberá a CPTM qualquer custo de ressarcimento relacionado ao estacionamento e usos das plataformas no que tange a

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

estação da **TIC TRENS**, haja vista que a estação se trata de domínio operacional dessa operadora.

- vi. Em situações contingenciais envolvendo as plataformas e as situações operacionais envolvendo os trens da Linha 10 **CPTM** todas as ações e atuações em plataforma são de responsabilidade da **TIC Trens**, sendo que o agente operacional **TIC Trens** deve se reportar ao **CCO TIC Trens** que por sua vez deve se reportar ao **CCO CPTM e vice-versa**. Em tais situações, comunicações, ações e decisões devem ser tratadas entre os **CCO's CPTM e TIC Trens**.
 - vii. Emergências que ocorrerem nesse modelo operacional, envolvendo passageiro(s) oriundo(s) da Linha 10 **CPTM**, inclusive nas situações em que os passageiros ainda estejam dentro do trem da Linha 10 **CPTM** deverá(ão) ser atendido(s) pelo agente operacional **TIC Trens**.
 - viii. Considerando esse modelo operacional, para a operação da Linha 10 **CPTM**, o passageiro PCD oriundo dessa Linha que desembarcar deverá ser conduzido pelo agente operacional **TIC Trens** até o local de sua intenção de destino.
 - ix. Em caso de interrupção da circulação seja na Linha 7 (**TIC Trens**) ou na Linha 10 (**CPTM**) deverá haver comunicação entre os CCOs das respectivas operadoras e considerando que o domínio operacional e a estação são da **TIC Trens**, **todas as orientações e decisões são de sua responsabilidade, cabendo a CPTM, dentro da razoabilidade acatar quando cabível e sempre mediante consenso entre as Partes, nas situações que requeiram dirimir possíveis conflitos**.
 - x. Em situações que decorram de acidentes envolvendo passageiros na plataforma ou dentro do trem da Linha 10 **CPTM** deve-se seguir os procedimentos operacionais da **TIC Trens**, que deverá conduzir e orientar as ações, bem como, será a responsável pelos esclarecimentos, investigações, fornecimento de dados e fatos, ocorrências, assuntos de imprensa, entre outros, sejam com relação a **CPTM** ou perante órgãos externos, inclusive envolvendo todas as esferas administrativas, civil e criminal.
- d) **Atuação das Operadoras Durante Situações de Paralisação da Circulação de Trens, com o Acionamento do Plano PAESE (PLANO DE APOIO ENTRE EMPRESAS DE TRANSPORTE FRENTE A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA).**
- i. As Operadoras atuarão de forma integrada quando qualquer delas se vir envolvida em situações de paralisação total ou parcial da circulação, adotando os procedimentos pré-estabelecidos nos **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM) e Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO "A" do PT Nº 03**, ficando a cargo da SPTrans o acionamento da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e o Centro de Operações da Polícia Militar

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- COPOM, no sentido de priorizar o transporte coletivo no viário.
- ii. A paralisação total ou parcial da circulação de trens pode ocorrer em consequência de falhas de sistema ou interferências externas ou quando existe a necessidade da manutenção, obras ou testes no sistema ferroviário.
- iii. Qualquer alteração ou revisão dos procedimentos mencionados neste **PT Nº 03** deverá ser elaborada em conjunto por técnicos das duas Operadoras e formalizada por meio dos seus respectivos gestores, mediante termo de aditamento ao convênio.
- iv. Em caso de interrupção total ou parcial da Linha 7 – Rubi, com acionamento de PAESE, a **TIC TRENS** deverá:
- Disponibilizar colaboradores para prestar assistência aos passageiros onde for identificada a necessidade de atuação e orientação;
 - Providenciar a comunicação visual em locais estratégicos, a fim de reforçar a comunicação da intercorrência;
 - Emitir avisos ao público (PA) na área delimitada sob sua gestão, conforme apresentado no croqui disponível no **COMPLEMENTO Nº A3**, contido neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**;
 - Gerir a distribuição de senhas para que os passageiros prossigam viagem utilizando os ônibus PAESE;
 - Gerir como se fará a entrada de passageiros na estação para os que irão ingressar no sistema utilizando senhas fornecidas pela **TIC Trens**.
 - Em caso de degradação na Linha 7 - Rubi, com ou sem acionamento de PAESE, a **TIC Trens** será a responsável pela devolução do direito de viagem aos passageiros na área da linha de bloqueio.

NOTA: Neste caso, os colaboradores da **TIC Trens**, deverão solicitar aos colaboradores da **CPTM**, que disponibilizem a quantidade de bilhetes necessária para promover a devolução aos passageiros.

5. RESSARCIMENTO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES DE PAESE

Caso ocorram situações, cujo contingente de empregados da **TIC Trens** não seja suficiente e que a **CPTM** tenha dispêndio de mão de obra para a realização de ações de atendimento nesta condição de PAESE, a **CPTM** irá apresentar a relação de empregados que trabalharam em apoio, com a descrição de cargos, tempo de atuação e os respectivos custos dispendidos para efeito de ressarcimento. A mesma regra, vice-versa, será aplicada em caso de interrupção total ou parcial das Linhas operadas pela **CPTM**, com acionamento de PAESE.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Os valores devidos serão aqueles efetivamente despendidos pelas Partícipes para o atendimento aos passageiros nas condições de PAESE, realizados no período, correspondentes a salários, encargos sociais e benefícios relativos aos recursos humanos alocados.

Cada Partícipe apresentará os custos internos com mão de obra, por cargo, devidamente comprovados conforme sua tabela salarial vigente a época da ocorrência da situação de PAESE.

O processo de ressarcimento deve obedecer ao previsto na **“Cláusula Sexta – MEDIÇÕES E DOCUMENTOS DE COBRANÇA”** e na **“Cláusula Sétima – CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO E PAGAMENTOS”** estabelecidas no documento principal do presente Convênio **CPTM x TIC Trens**.

6. GERAIS - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As duas Operadoras deverão adotar em suas práticas todos os itens comuns inseridos nos procedimentos relacionados nos respectivos **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM)** e **Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO “A” do PT Nº 03**, tornando-os obrigatórios pelos seus empregados, prestadores de serviços terceirizados, e, quando couber, no atendimento a seus respectivos passageiros, de modo a evitar com que venham a existir práticas ou procedimentos conflitantes entre as Partícipes, que possam prejudicar a operacionalidade nas áreas de integração da Estação Palmeiras – Barra Funda.

a) Caberá as Operadoras:

- i.** Providências para que os empregados e prestadores de serviços sejam formalmente comunicados sobre a existência, bem como zelar pela observância dos procedimentos listados neste instrumento, devendo cumpri-los, sob pena de adoção de medidas administrativas por parte de seus empregadores.
- ii.** Uma Operadora não poderá adotar novos procedimentos que venham a interferir na convivência nas áreas de integração da Estação Palmeiras – Barra Funda sem prévio conhecimento e comunicação com a outra.
- iii.** Tendo em vista que a revisão, exclusão e inclusão de procedimentos é um processo contínuo na busca da excelência da qualidade na prestação de serviços, fica estabelecido que a implantação de novos procedimentos se dará somente após as Partícipes pactuarem, definirem e, após revisarem, comunicarem os mesmos por escrito.
 - As inclusões e exclusões de procedimentos às práticas de cada Operadora são responsabilidade dos gestores técnicos, assim como as atualizações correspondentes nos respectivos **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM)** e **Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO “A” do PT Nº 03**, sempre que houver uma alteração na lista dos procedimentos acordados.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- Os **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM)** e **Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** não serão alterados a cada revisão de procedimento, contudo a Partícipe que proceder a revisão deverá comunicar a outra sobre o que foi revisto.
 - A aprovação entre as Partícipes poderá ser efetuada por ata de reunião ou e-mail.
- iv. Os responsáveis técnicos pelo presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** deverão dar pleno cumprimento ao objeto ora acordado, devendo comunicar aos gestores do Convênio, qualquer necessidade de revisão ou implantação de novos procedimentos.

b) Comunicação aos passageiros entre a CPTM e a TIC Trens

i. Sistema de Sonorização

Cada Operadora será responsável pela emissão de APs (Aviso ao Público) dentro da sua área de atuação.

c) Competências e Obrigações

i. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ESTAÇÕES E COMUNICAÇÃO (DOGC - CPTM) E ENGENHARIA DE OPERAÇÕES (TIC Trens)

- Divulgar o presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** junto às áreas envolvidas.
- Elaborar os APs e toda a comunicação visual necessária à orientação, divulgação e informação aos passageiros.

ii. DEPARTAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL (DOCP - CPTM), DE ESTAÇÕES E SERVIÇOS (DOE1 – CPTM) E DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA (DOSV - CPTM):

- Divulgar, cientificar e acompanhar o cumprimento do **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** junto às suas respectivas áreas de atuação.

iii. Obrigatoriedade do CCO da CPTM e da TIC TRENS

- Atuação coordenada entre as Operadoras:
 - ✓ Os Centros de Controle Operacional – CCO de ambas as Operadoras deverão manter uma relação de colaboração recíproca, informando sobre ocorrências, fatos e eventos relevantes em tempo real, a fim de obter uma melhor segurança global do sistema.
 - ✓ As ações do CCO de ambas as Operadoras devem ser integradas. Quando o serviço de uma das Operadoras estiver degradado, o CCO da outra Operadora deve ser informado imediatamente e, se necessário, deverão ser adotadas estratégias de adequação à situação com ações integradas.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- ✓ Nas situações de anormalidade, os passageiros devem ser informados por todos os meios de comunicações disponíveis, devendo ser tratada uma única e específica comunicação estabelecida em consenso entre as Operadoras, visando eliminar divergência de comunicações.

iv. Obrigatoriedades da Área de Segurança Operacional

- Caberá a **CPTM** designar Agentes de Segurança (AS) ou vigilantes na Estação Palmeiras – Barra Funda da **CPTM** para auxiliarem na orientação aos passageiros que utilizarem o sistema e atuarem em emergências, evitando tumultos dentro de sua área de abrangência. Os mesmos procedimentos, vice-versa, deverão ser aplicados pela **TIC Trens**, a qual deverá designar Agentes de Atendimento e Segurança, para atuarem dentro de sua área de abrangência.

7. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- a) Os responsáveis técnicos pelo presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** deverão dar pleno cumprimento ao objeto ora acordado, devendo comunicar aos Gestores qualquer necessidade de revisão ou implantação de novos procedimentos.
- b) Cada Partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, deverá designar um responsável técnico gestor para coordenação e acompanhamento deste presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**.

8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

O presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** não implica em repasse de recursos entre as Partícipes, salvo caso haja situações esporádicas, conforme condição prevista item 5. **RESSARCIMENTO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES DE PAESE** contido neste instrumento.

A execução do objeto ora estipulado não importará na assunção de qualquer ônus financeiro ou custo, devendo cada uma das Partícipes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

9. VIGÊNCIA

O presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **ANEXO “A”** do **Plano de Trabalho nº 03** que a **CPTM** e a **TIC Trens** assinam digitalmente.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

JOANITO JERÔNIMO FERREIRA
Gerente de Estações e Serviços

Pelo TIC TRENS:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor De Operação e Manutenção

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

COMPLEMENTO Nº A1 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS CPTM

PROCEDIMENTOS PERTINENTES NA CPTM – ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA	
BM6320-7 Revisão 0	MANUAL DE AVISO AO PÚBLICO – TRENS – LINHAS 07-RUBI / 10-TURQUESA
BH9649-8 Revisão B	OPERAÇÃO COMERCIAL
AN2777-5 Revisão H	ATUAÇÃO DE EMPREGADOS DA CPTM SEMPRE QUE OCORREREM JOGOS DE FUTEBOL NOS ESTÁDIOS PRÓXIMOS A MALHA FERROVIÁRIA
BG9259-5 Revisão B	ATUAÇÃO DE EMPREGADOS DA CPTM SEMPRE QUE OCORRER GREVE NA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, VIAQUATRO OU VIAMOBILIDADE
BF7496-7 Revisão B	ATUAÇÃO DE EMPREGADOS DA CPTM QUANDO OCORRER GREVE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO SOBRE PNEUS
AL1758-4 Revisão F	EVACUAÇÃO DE ESTAÇÕES
AL3208-7 Revisão K	EQUIPAMENTOS PARA DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESTAÇÕES DA CPTM.
AL3767-4 Revisão G	CONTROLE DE ACESSO DE PASSAGEIROS EM CASO DE DEGRADAÇÃO DO SISTEMA OU SUPERLOTAÇÃO DE PLATAFORMA.
AL3779-8 Revisão H	PAESE - PLANO EMERGENCIAL
AM0874-1 Revisão L	APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA / MOBILIDADE REDUZIDA
AN3275-2 Revisão 0	POSTO DE ACHADOS E PERDIDOS
AO3034-7 Revisão J	CRACHÁ DE PRESTADOR DE SERVIÇO
AT1610-0 Revisão G	CONTROLE DE EMBARQUE E TRÂNSITO DE VOLUME TRANSPORTADO POR PASSAGEIROS NAS ESTAÇÕES
AK5568-6 Revisão G	AGILIZAR AS INFORMAÇÕES AO CORPO DE BOMBEIROS OU AO SAMU EM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA AOS PASSAGEIROS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

PROCEDIMENTOS PERTINENTES NA CPTM – ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA	
AO3375-3 Revisão C	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES
BF6542-9 Revisão A	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE ABUSO SEXUAL
AP1853-8 Revisão G	PADRONIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA EM OCORRÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA OPERACIONAL
BC8181-1 Revisão B	OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ARTEFATOS EXPLOSIVOS NAS INSTALAÇÕES DA CPTM
BC8184-6 Revisão B	ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS DA SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE ESTRATÉGIAS EM SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE ENTRE CPTM, METRÔ, VIA QUATRO E VIA MOBILIDADE
NS.GRH/012 Versão 7	BRIGADA DE INCÊNDIO PARA AS EDIFICAÇÕES CPTM
NS.GOS/001 Versão 6	PLANO DE AÇÃO EM DIA DE JOGOS DE FUTEBOL
NS.DF/007 Versão 3	DEVOLUÇÃO DO DIREITO DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS
NS.DO/012 Versão 5	OCORRÊNCIAS DE ROUBO E FURTO DE ITENS NAS ESTAÇÕES

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

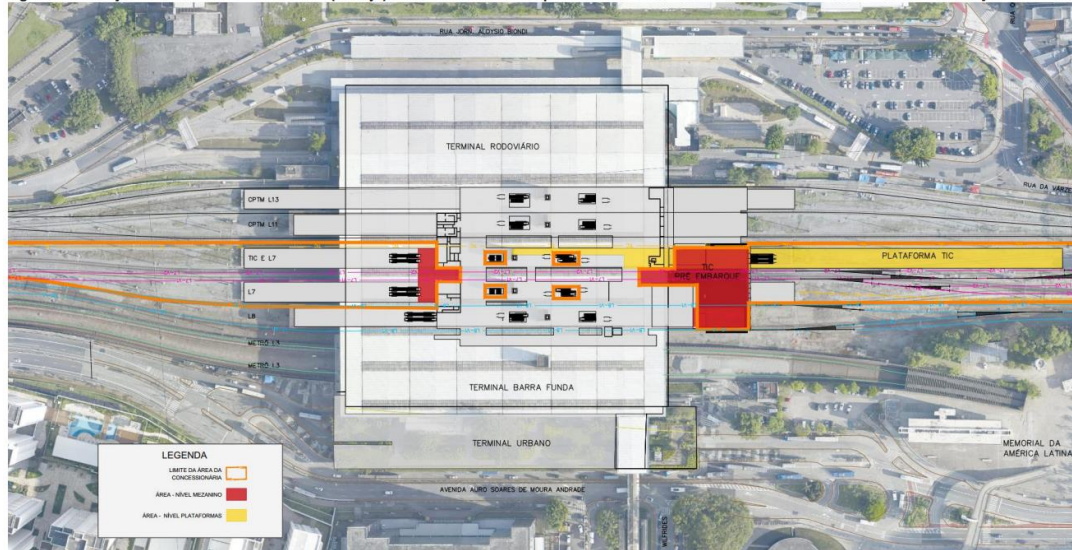
COMPLEMENTO Nº A2 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS TICTRENS

PROCEDIMENTOS PERTINENTES NA TIC TRENS – ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA	
POP-OPE-1EST-70-0018	LIBERAÇÃO DE ACESSO PARA ATIVIDADES
POP-OPE-1EST-77-0022	PROCESSO DE EVACUAÇÃO DAS ESTAÇÕES E DOS TRENS
POP-OPE-1EST-70-00221	PROCEDIMENTO DAS ESTAÇÕES
POP-OPE-3TRF-70-0008	ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE INCÊNDIO EM TREM
POP-OPE-2CCO-77-0034	PLANO DE ESTRATÉGIAS EM SITUAÇÕES DE ANORMALIDADES ENTRE OPERADORAS
POP-OPE-1EST-77-0004	AMEAÇA DE BOMBA
POP-OPE-1EST-77-0007	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS PÚBLICAS E EMERGENCIAIS
POP-OPE-1EST-77-0016	ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE
POP-OPE-1EST-77-0020	PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME OU DE ACIDENTE
POP-OPE-1EST-77-0028	RETIRADA DE ANIMAIS DO SISTEMA
POP-OPE-1EST-70-0013	CONVIVÊNCIA OPERACIONAL ENTRE TIC TRENS, CPTM E METRÔ
POP-OPE-EPO-77-0002	ESTRATÉGIAS DE OPERAÇÃO EM CONTINGÊNCIAS
POP-COM-0001	PROCEDIMENTO DE ACHADOS E PERDIDOS
POP-OPE-1EST-77-0009	ATUAÇÃO CONTRA O COMÉRCIO IRREGULAR
POP-OPE-1EST-77-0024	RECURSOS PARA COMUNICAÇÃO
POP-OPE-1EST-77-0006	ATENDIMENTO A PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA
POP-OPE-1EST-77-0027	RESGATE DE VÍTIMA
POP-OPE-1EST-77-0003	ACESSO DE VOLUME E VEÍCULOS DE DESLOCAMENTO NAS ESTAÇÕES
POP-OPE-1EST-77-0008	ATENDIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS
POP-OPE-1EST-70-0017	HORÁRIOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS ESTAÇÕES

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

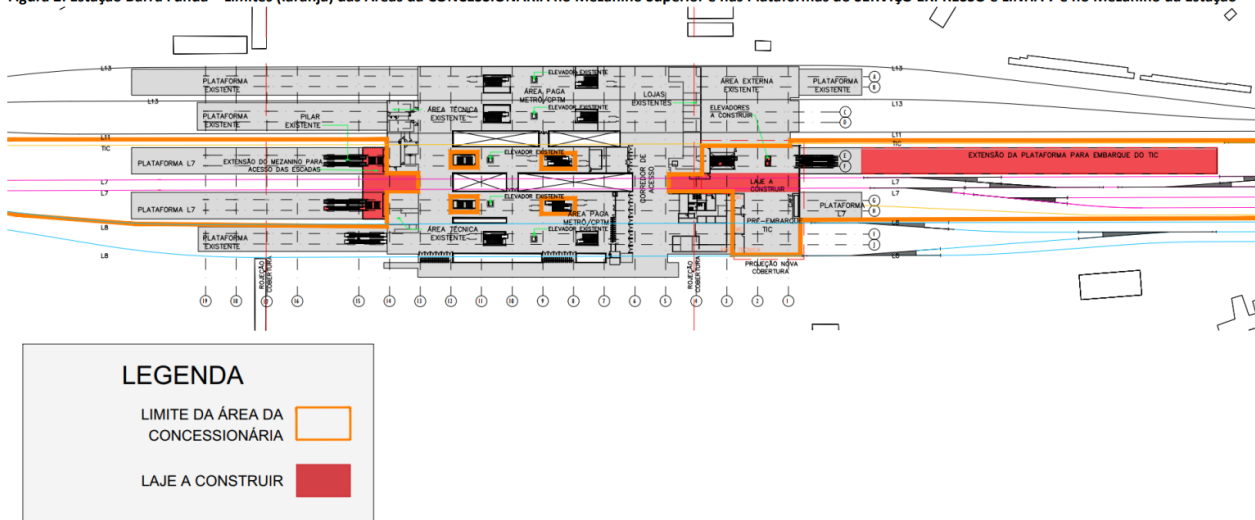
COMPLEMENTO Nº A3 – CROQUIS COM A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA CPTM E TIC TRENS (ÁREA DE CONCESSÃO)

Figura 1: Estação Barra Funda – Limites (laranja) das Áreas sob Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: Plataformas do SERVIÇO EXPRESSO e LINHA 7 e Mezanino



Fonte: Projeto TIC e Linha 7 (Progen/GPO)

Figura 2: Estação Barra Funda – Limites (laranja) das Áreas da CONCESSIONÁRIA no Mezanino Superior e nas Plataformas do SERVIÇO EXPRESSO e LINHA 7 e no Mezanino da Estação

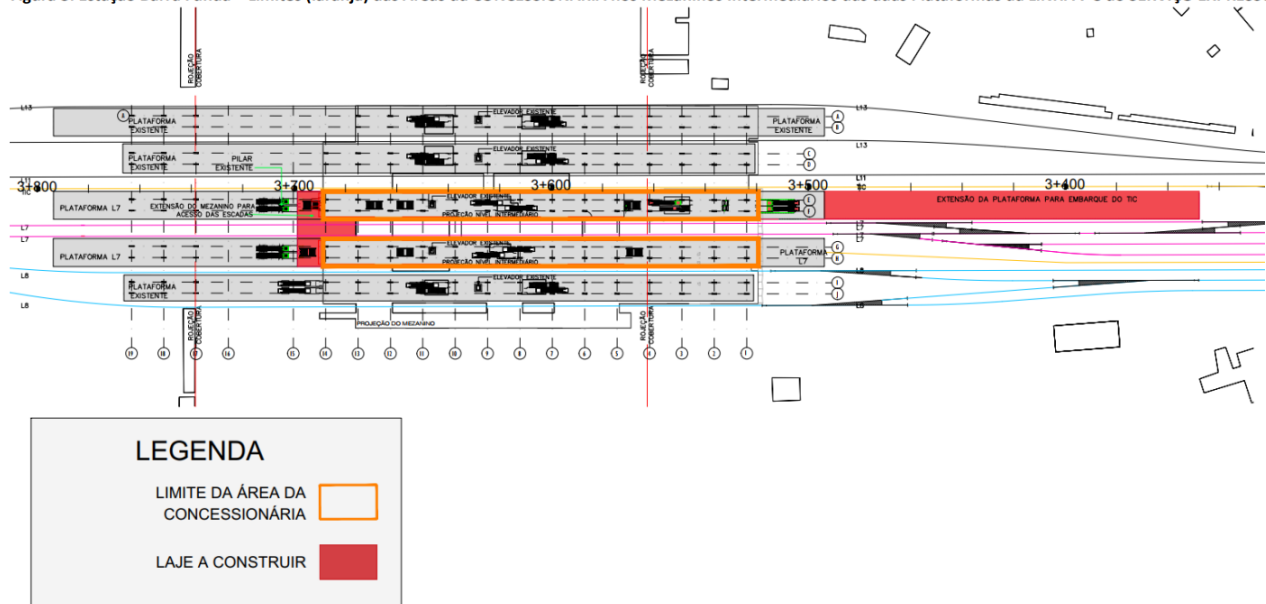


Fonte: Projeto TIC e Linha 7 (Progen / GPO)

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**COMPLEMENTO Nº A3 – CROQUIS COM A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA
DA CPTM E TIC TRENS (ÁREA DE CONCESSÃO)**

Figura 3: Estação Barra Funda – Limites (laranja) das Áreas da CONCESSIONÁRIA nos Mezaninos Intermediários das duas Plataformas da LINHA 7 e do SERVIÇO EXPRESSO



Fonte: Projeto TIC e Linha 7 (Progen / GPO)

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 03

Estação Palmeiras – Barra Funda

OPERAÇÃO

**ANEXO “B”
CONDOMÍNIO E ZELADORIA**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente **ANEXO “B”** do **PT Nº 03** objetiva a definição das responsabilidades entre **CPTM** e **TIC Trens** pelos serviços de condomínio/zeladoria na Estação Palmeiras-Barra Funda, de acordo com as áreas de abrangência e interface previamente acordadas entre as Partícipes, observando os limites operacionais sob a responsabilidade de cada Operadora.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da convivência entre **CPTM** e **TIC Trens** no corpo da estação, há necessidade de se compatibilizar as questões relacionadas a regulamentar definições e critérios quanto as responsabilidades pelos serviços de condomínio/zeladoria que serão necessários à convivência entre as duas Operadoras na Estação Palmeiras-Barra Funda, no sentido de otimizar recursos humanos, materiais e permitir o adequado tratamento aos passageiros na operação da estação.

3. ESCOPO

Caberá às duas Operadoras adotar os procedimentos pertinentes nas áreas de integração da Estação Palmeiras – Barra Funda, conforme previamente pactuados, aprovados e listados neste documento de Convivência, não somente de modo a pautar a convivência das duas empresas, mas também no tratamento dos sistemas e de terceiros naquelas áreas de integração, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos.

NOTA:

Considerando a integração física das operadoras **CPTM** e **TIC Trens** no mesmo corpo da Estação Palmeiras – Barra Funda, a **TIC Trens** não possui integração física direta com o **METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo**.

Contudo, tendo em vista que a **CPTM** possui integração física direta e relações firmadas por meio de convênio de cooperação com o **METRÔ** (convênio nº 8294104091), no que cabe a responsabilidade da **CPTM**, quanto as questões de rateio e ressarcimento de custos de sistemas compartilhados referente a operação da Estação Palmeiras – Barra Funda junto ao **METRÔ** são diretamente tratadas junto a essa companhia mediante aos termos do Convênio entre as Partes. A **CPTM** não arcará e não tem responsabilidade com custos de sistemas compartilhados pela **TIC Trens** com o **METRÔ** na abrangência e responsabilidade de suas respectivas áreas e sistemas utilizados referente a operação da Estação Palmeiras – Barra Funda, de forma que a **TIC Trens** deverá formalizar instrumento contratual pertinente com o **METRÔ** para as devidas regulamentações de obrigações quanto ao uso, rateio e ressarcimento diretamente com essa companhia.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As duas Operadoras deverão adotar em suas práticas todos os itens comuns inseridos neste **ANEXO “B” do PT Nº 03**, tornando-os obrigatórios pelos seus empregados e prestadores de serviços terceirizados, de modo a evitar com que venham a existir práticas ou procedimentos conflitantes entre as Operadoras, que possam prejudicar a operacionalidade das atividades envolvendo a convivência dentro da Estação Palmeiras-Barra Funda, a utilização dos recursos materiais e humanos.

Caberá as Operadoras envolvidas neste Plano de Trabalho

- a) Viabilizar e organizar regras de convivência entre essas Partes durante o período de transição e convivência referente a esta estação, levando-se em consideração as infraestruturas e instalações existentes;
- b) Regulamentar as questões que envolvem esta estação objetivando a compatibilização da convivência operacional entre as empresas Operadoras - **CPTM** e **TIC Trens** no âmbito do Condomínio e Zeladoria;
- c) Disponibilizar a mão de obra qualificada para execução das atividades nas áreas de atuação deste **ANEXO “B” do PT Nº 03**;
- d) Fornecimento de dados, informações, procedimentos, manuais ou qualquer outra informação que for necessária para o bom andamento e execução deste Plano por parte das Operadoras;
- e) Desenvolvimento e/ou participação em programas de treinamentos, que sejam de interesse para as atividades do Plano de Trabalho.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1 Condomínio/zeladoria

- i. Os serviços de condomínio/zeladoria em questão compreendem a limpeza convencional, conservação e manutenção das condições adequadas de asseio e higienização de ambientes e superfícies fixas e móveis das áreas operacionais, além do abastecimento de materiais de higiene nos sanitários (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), incluindo o fornecimento de todos os insumos saneantes, equipamentos e maquinários necessários ao atendimento do presente **ANEXO “B” do PT Nº 03** (os serviços de limpeza devem ser realizados em superfícies com desnível de até 4 metros).
- ii. O **APÊNDICE Nº 1** contido neste instrumento **ANEXO “B” do PT Nº 03** indica as áreas de responsabilidade de cada Operadora dentro da Estação Palmeiras - Barra Funda.
- iii. Cada Partícipe deverá providenciar a limpeza convencional e abastecimento de sanitários das suas próprias áreas (áreas descritas no **APÊNDICE Nº 1 do ANEXO “B” do PT Nº 03**), devendo garantir a limpeza e conservação de suas áreas de responsabilidade.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- iv. Além da limpeza, cada Partícipe deverá zelar pela organização de áreas e equipamentos sob sua responsabilidade, inclusive as áreas ocupadas por instalações de terceiros sob sua supervisão.
- v. Cada Operadora deverá permitir o acesso das equipes da outra Partícipe e suas contratadas às áreas operacionais sob sua responsabilidade quando necessário, garantindo sempre a formalização para liberação de acesso.
- vi. Cada Operadora deverá ser responsável pelo recolhimento, armazenamento e destinação de resíduo sólidos (lixo) de suas áreas de abrangências (áreas descritas no **APÊNDICE Nº 1 do ANEXO “B” do PT Nº 03**), sendo obrigatório o uso de contêiner individual para o descarte/armazenagem, as expensas de cada Operadora. Com relação a destinação do lixo, cabe a responsabilidade de cada Operadora o acondicionamento e a contratação dos serviços de transporte e destinação dos resíduos contidos nos contêineres individuais para o descarte, de suas respectivas responsabilidades.

5.2 Condições Especiais Referentes às Plataformas 5 e 6 da TIC Trens em razão da operação das Linhas 7 (TIC Trens) e 10 (CPTM).

- i. Considerando a utilização da Plataforma 6, de responsabilidade da **TIC Trens**, para a operação da Linha 10 **CPTM**, fica estabelecido que as portas dos trens da Linha 10 **CPTM**, quando estacionado nas plataformas 6 (em condições normais) ou 5 (em condições contingenciais) são a demarcação limite das responsabilidades entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, ou seja, a saída/entrada de passageiros dos trens da Linha 10 **CPTM** configura-se como a **Linha de Transferência Interna entre as operadoras**. Portanto os custos de condomínio e zeladoria referentes à área em questão serão de inteira responsabilidade da **TIC Trens**, não havendo a previsão de rateios de quaisquer custos sob a responsabilidade **CPTM**.

6. RATEIO DE EVENTUAIS DESPESAS NÃO PREVISTAS

Considerando a integração física das operadoras **CPTM** e **TIC Trens** no mesmo corpo da Estação Palmeiras – Barra Funda, caso eventualmente venham a ter despesas relacionadas a característica de condomínio e zeladoria, cujos serviços incorram na abrangência envolvendo as duas Operadoras, as condições e critérios de rateio/ressarcimento serão dirimidos pelos gestores do presente **ANEXO “B” do PT Nº 03**.

7. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 7.1 Os responsáveis técnicos pelo presente **ANEXO “B” do PT Nº 03** deverão dar pleno cumprimento ao objeto ora acordado, devendo comunicar aos Gestores qualquer necessidade de revisão ou implantação de novos procedimentos.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

7.1 Cada Partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, deverá designar um responsável técnico gestor para coordenação e acompanhamento deste presente instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO ANEXO “B” do PT Nº 03

As propostas de alteração neste **ANEXO “B” do PT Nº 03** deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões, mediante formalização de termo de aditamento ao Convênio.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as Participes deverão se reunir para avaliar este instrumento quanto à necessidade de atualização.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

Contrato nº. 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes Mandatórias de Convivência com a CPTM, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

10. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (CPTM):

- Norma de Serviços NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras;

11. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **Anexo “B” do PT Nº 03** não estão previstos repasses de recursos entre as Participes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

12. VIGÊNCIA

O presente **ANEXO “B” do PT Nº 03**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o presente **Anexo “B” do Plano de Trabalho nº 03** que a **CPTM** e a **TIC Trens** assinam digitalmente.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

JOANITO JERÔNIMO FERREIRA
Gerente de Estações e Serviços

Pelo TIC TRENS:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor De Operação e Manutenção

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação

APÊNDICE Nº 1 – CROQUIS COM A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA CPTM E TIC TRENDS

Figura 1
 Áreas da TIC Trens no mezanino superior e plataformas do Serviço Expresso e Linha 7

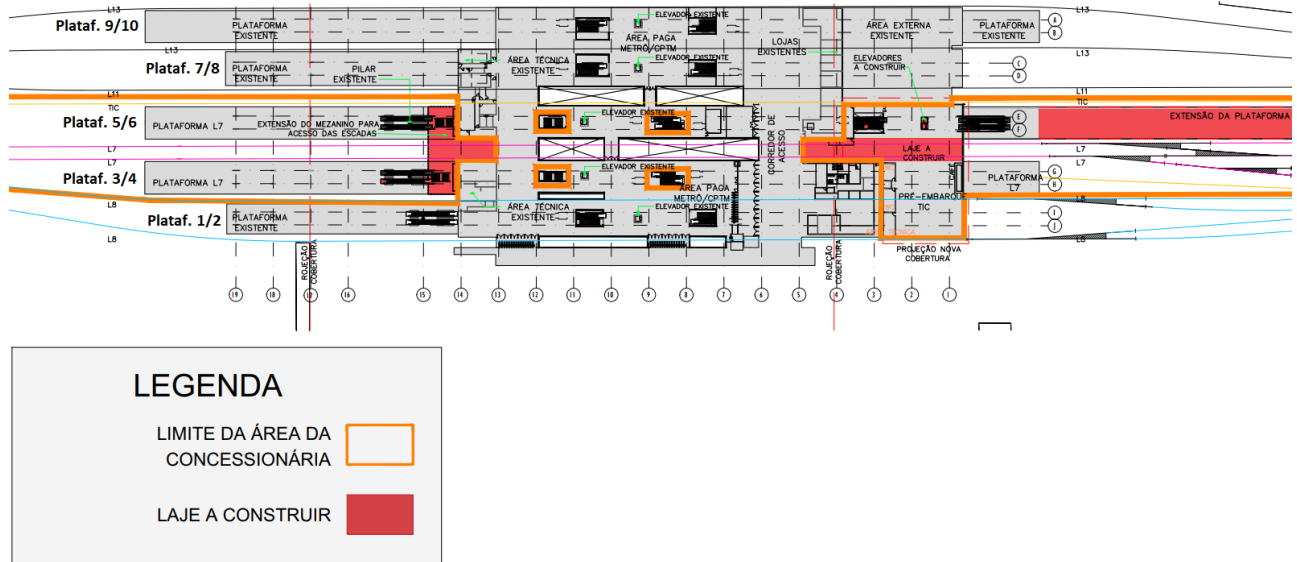
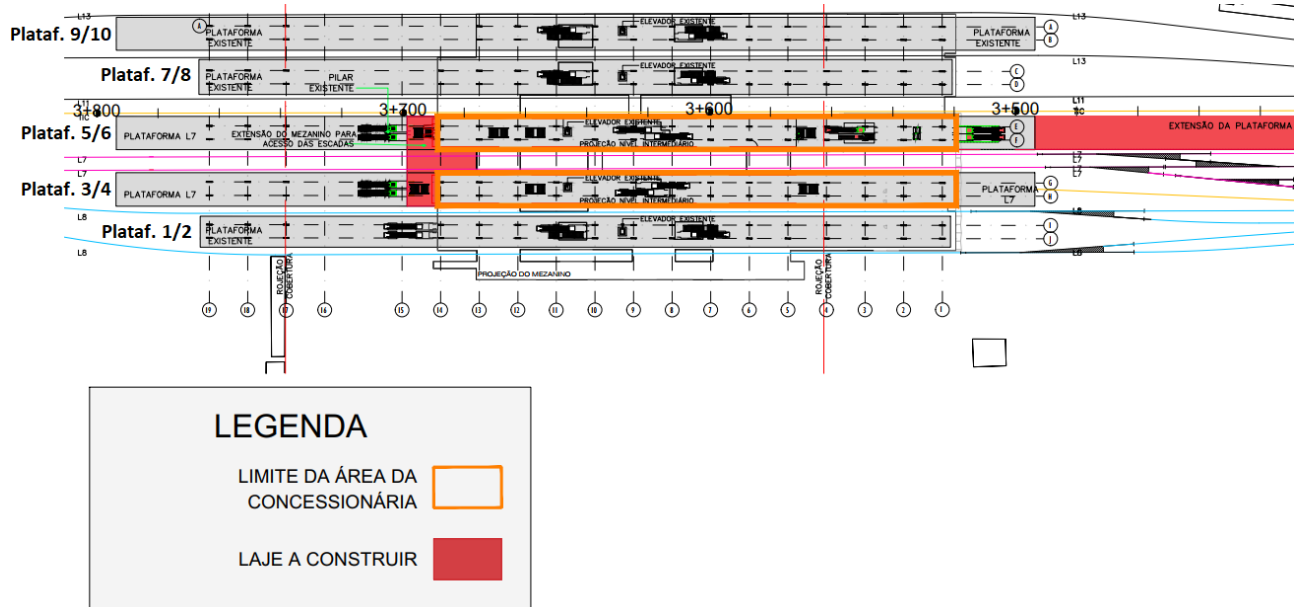


Figura 2
 Áreas da TIC Trens nos mezaninos intermediários das plataformas da Linha 7 e do Serviço Expresso



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 04

REPETIDORA DE RÁDIO – JARAGUÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho Nº 04 (**PT Nº 04**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos da Estação Repetidora de Rádio do Jaraguá a serem adotados entre as Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, no período após a transição operacional, compreendido de 25/11/2025 até o momento em que não se fizer necessário manter as instalações de equipamento e infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que na Estação Repetidora de Rádio do Jaraguá são desenvolvidas atividades de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de Rádio Digital VHF, Rádio Digital Microondas e em suas infraestruturas elétricas, sistema irradiante e sistema de alimentação ininterrupta que atendem e mantem as comunicações por voz e dados das áreas de operação, manutenção e segurança das Linhas 7 – Rubi, 10 – Turquesa, 11 – Coral e 12 – Safira, há necessidade de se compatibilizar as questões relacionadas a regulamentar as diretrizes para que **CPTM** e **TIC Trens** possam realizar os serviços de manutenção nos equipamentos sob sua responsabilidade de forma otimizada, sem gerar prejuízos à outra Operadora.

3. ABRANGÊNCIA E DIRETRIZES GERAIS

Todos os equipamentos correspondentes a Radiocomunicação da Linha 7, que são de responsabilidade da concessionária, deverão ser identificados com etiquetas para realização das manutenções preventiva e corretiva, exceto aqueles que são de uso compartilhado.

No Anexo II é apresentada uma lista dos equipamentos instalados na Estação Repetidora Jaraguá, que serão compartilhados e serão de uso exclusivo da Linha 7. (Falta inserir esta lista de equipamentos)

As regras de convivência entre **CPTM** e **TIC Trens** contemplam a forma de disponibilização de acesso, utilização aos equipamentos e infraestrutura integrantes dos sistemas instalados na localidade (ERJRG) e que estejam em uso ou que façam parte de projetos futuros, as partes deverão relacionar estes componentes e se possível segregar as acomodações a fim de facilitar a identificação.

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes, deverão ser seguidas pela **TIC Trens**, **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades contratadas na referida área, com ou sem simultaneidade de atividades.

Esse documento se aplica as atividades de manutenção a serem desenvolvidas pela Concessionária, com ou sem interferência nos sistemas de radiocomunicação na estação

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

repetidora do Jaraguá dentro do período estabelecido neste Programa de Convivência.

É requisito para adoção do **PT Nº 04** para proporcionar a convivência e a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso e o grau desta convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **CPTM** em conjunto com a **TIC Trens** e empresas solicitantes do acesso, se necessário.

A vigência do **PT Nº 04** para as dependências da Estação Repetidora Jaraguá (ERJRG) será a partir de 25/11/2025 até a data de troca/atualização dos sistemas instalados, desde que não haja necessidade de manter instalações nesta localidade. A **TIC Trens** será responsável pela manutenção predial, manutenção do sistema de alimentação elétrica, manutenção do grupo gerador e seus componentes/equipamentos de automatização de partida, manutenção do banco de baterias estacionárias, manutenção das instalações de tomadas e iluminação interna e externa, conservação e pintura da torre, manutenção do sistema irradiante, manutenção do sistema de aterramento e iluminação/sinalização da torre.

A **TIC Trens** será responsável pela preservação das condições de segurança patrimonial do prédio e a manutenção do posto de segurança hoje estabelecido, onde o posto de vigilância é composto por profissionais treinados e disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.

As regras de convivência nas dependências da Estação Repetidora do Jaraguá ocorrerão com os funcionários informados no **Anexo I** desse documento, onde poderá ocorrer alterações/atualizações enquanto perdurar o tempo de convivência.

Durante a vigência deste Programa de Convivência, a **CPTM** e **TIC Trens** deverão tratar em conjunto as documentações e expedientes necessários para obtenção de certificado de operação com os órgãos de meio ambiente.

Despesas com documentações, pagamentos de taxas e tributos serão de responsabilidade da **TIC Trens**, de tudo que for exclusivo da Linha 7.

A **CPTM** e **TIC Trens** nomearão representantes para o gerenciamento e tomadas de decisão para o efetivo cumprimento das cláusulas acordadas, sendo este grupo de trabalho o responsável por definições e eventuais modificações deste acordo.

Visando propiciar condições de planejamento, execução das atividades de implantação, manutenção preventiva e demais serviços passíveis de programação, serão realizadas reuniões periódicas entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

As atividades de manutenção deverão necessariamente ser compatibilizadas de forma a causar o menor impacto operacional a circulação de trens. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades e compromissos da **CPTM** e **TIC Trens**.

4. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso as dependências da estação Repetidora do Jaraguá serão através da identificação dos

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

empregados/colaboradores autorizados pela **CPTM** e Concessionária para circular nos setores estabelecidos e utilizar os equipamentos e setores listados no Programa de Convivência, em comum acordo entre as partes.

A planilha que consta do **Anexo I** desse documento indica os respectivos nomes dos funcionários.

Uma vez indicado os nomes dos funcionários no **Anexo I** desse documento ou em futuros aditamentos deste **PT Nº 04**, as partes deverão portar identificação oficial da **CPTM e TIC Trens**, não serão exigidos quaisquer documentos adicionais.

Em casos especiais e emergenciais a Concessionária e suas contratadas deverão liberar o acesso de modo imediato.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta, omissões de seus empregados, prepostos e contratados, durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades de manutenção e eventual acesso à órgão de fiscalização.

5. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.
- c) Realizar análise de impactos operacionais no trecho de domínio da outra parte integrante do sistema.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendendo as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos, omissões ou de seus subcontratados.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

O solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente o representante da **TIC Trens** e **CPTM**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local da ocorrência, qualquer evento imprevisto ou verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e em plenas condições de uso.

6. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para o presente **PT Nº 04**, não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

7. VIGÊNCIA

O presente **PT Nº 04**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

8. ANEXOS

ANEXO I – Convivência **CPTM – TIC Trens - CRRC** – Instalações da Estação Repetidora do Jaraguá - **CPTM** Equipe em setembro / 2024.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho Nº 04**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

SILVIO BUENO
Gerente de Manutenção de Equipamentos Fixos

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

**ANEXO I - CONVIVÊNCIA CPTM – TIC TRENS - CRRC – INSTALAÇÕES DA
ESTAÇÃO REPETIDORA DO JARAGUÁ - CPTM EQUIPE EM SETEMBRO /
2024.**

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
CPTM	ABNER AFONSO PADOVEZI	920040306
CPTM	AGNALDO RIBEIRO DA SILVA	920040322
CPTM	AIRTON DE MORAES CASTELLO	920066968
CPTM	ALESSANDRO OLIVEIRA RAMALHO	920039561
CPTM	ALLAN DO NASCIMENTO SILVA	920052169
CPTM	ANDERSON BARNE DE CAMARGO	920040314
CPTM	ANDERSON SOARES	920068057
CPTM	ARNALDO BARREIRA JUNIOR	920056784
CPTM	AROLD DO NICACIO PIRES	920051545
CPTM	AUBERTO APARECIDO HERCULANO	920041019
CPTM	AURELIO DE SOUZA BARREIRA	92004154K
CPTM	BRUNA DE FREITAS SOUSA	920091946
CPTM	CAMILA GENKA	920099556
CPTM	CARLOS JOSE DA SILVA	920062059
CPTM	CESAR MONTEIRO DA SILVA	920071422
CPTM	CICERO CORDEIRO RAMOS	920042910
CPTM	CLAUDENIR MARCOS DOS SANTOS	920047017
CPTM	CLAUDIO MARCELINO DE SOUSA	920047599
CPTM	CLEBERSON MICHEL FELIX SILVA	920039251
CPTM	DANIEL FELIX MOREIRA	920105610
CPTM	DANILO DOS SANTOS FERNANDES	920100317
CPTM	DANILO SANTOS FERREIRA	920062164
CPTM	DANNY MEDRADO LIMA	920057144
CPTM	DAVID DAMIAO GREGORIO	920099041
CPTM	DENIS CHINATO	920084222
CPTM	DIRCEU APARECIDO MARTINS	920052002
CPTM	EMERSON GIACOMO BERTOLINI	920106609
CPTM	ERALDO GUEIROS MIRANDA JUNIOR	920026079
CPTM	ERIVELTON OLIVEIRA DE MELO	920051324
CPTM	ERLON PONTES DO NASCIMENTO JUNIOR	920062210
CPTM	EVERTON LOPES FERNANDES	920052282
CPTM	FABIO DOS SANTOS	920039189
CPTM	FABIO MIGUEL DOS SANTOS	920042864
CPTM	FABRICIO MENESES COSTA	920091997
CPTM	FERNANDO CAIRES BORGES GONCALVES	920057268
CPTM	FERNANDO IVAS DE ANDRADE	920092012
CPTM	FERNANDO MOYSES DE BRITTO	920088163
CPTM	GABRIEL SOARES DA SILVA JUNIOR	920053246
CPTM	GENILTON MANHAES DO NASCIMENTO JUNIOR	920106617
CPTM	GILMAR MORAIS DE CAMARGO	920042465
CPTM	GILSON AUGUSTO DA SILVA	920041205
CPTM	GIVALDO SABINO DE SOUSA	920047610

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
CPTM	JAMILE VIEIRA SILVA	920051812
CPTM	JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO	920047718
CPTM	LAZARO DE LANA SILVA	920087914
CPTM	LEANDRO PAULO DA SILVA	920070914
CPTM	LEONIDAS PEREIRA PINTO	920061931
CPTM	LUCAS DA SILVA OZEBIO	920109853
CPTM	LUCAS DA SILVA SALDANHA	920090796
CPTM	LUCAS OLIVEIRA VIEIRA	920112153
CPTM	LUCAS SILVA MENDES	920091911
CPTM	LUCIANO YOSHIO ONO	920109861
CPTM	LUIZ ROBERTO PRADO	920034861
CPTM	MANOELITO RIBEIRO DA PAIXAO	920002951
CPTM	MARCELO CANTELLI COMINETTI	920092306
CPTM	MARCELO PESCI	920099246
CPTM	MARCIO VIEIRA GOMES	920051332
CPTM	MARCO ANTONIO CARCELES DE FARIA	920062024
CPTM	MARCOS HENRIQUE NUNES SALVADOR	920063187
CPTM	MARIO CESAR CARVALHO DA SILVA	920099475
CPTM	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA	920061966
CPTM	NAILTON GONCALVES NOVAES	920052371
CPTM	NELSON FERREIRA JUNIOR	920039537
CPTM	OLAIR DA SILVA RIBEIRO	920025862
CPTM	PAULO ALBERTO DE MESQUITA	92005692K
CPTM	PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA	920034454
CPTM	REGINALDO RAMALHO DE BRITO	920048102
CPTM	REINALDO DA SILVA	920039464
CPTM	RENATO DO NASCIMENTO	920051472
CPTM	RICARDO ROSEMBURGO MARQUES BERNARDO	920039278
CPTM	RODRIGO DE SOUZA CASTRO	920056962
CPTM	RODRIGO OLIVEIRA LIMA	920057004
CPTM	RODRIGO ROSSI MACHADO	920042929
CPTM	ROGERIO APARECIDO DIAS	920062547
CPTM	RONAIDER FERRAZ DE ARAUJO	920100287
CPTM	SIDNEI AUGUSTO DA TRINDADE	920043763
CPTM	SILVIO DE FRANCA MARIA	920025188
CPTM	TIAGO HERCULANO	920056822
CPTM	UBIRAJARA GERALDO JUNIOR	920039294
CPTM	VANDERLEY CARLOS DIAS DA ROCHA	920030939
CPTM	WALTER THIAGO BEZERRA DE CARVALHO	92004381K
CPTM	WELTON DE ARAUJO GOMES	920100546
CPTM	WESLEY SANTOS DE JESUS	920099270
CPTM	WILIAN ROCHA RODRIGUES	920091989
CPTM	WILSON DA SILVA MACHADO	920092721
Concessionária	DAVI MOURÃO	
Concessionária	RODRIGO THIAGO P. DA SILVA	100.500.67
Concessionária		

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
Concessionária Concessionária Concessionária Concessionária Concessionária Concessionária		

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 05

**USO PERMANENTE DE ÁREAS DE
ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho nº 05 (**PT nº 05**) tem como objetivo regulamentar o tratamento das interfaces e estabelecer regras de interação entre a **CPTM** e a **TIC Trens TRENS**, considerando a necessidade de convivência para a execução de serviços operacionais relacionados à movimentação de materiais de estoque e de materiais inservíveis, bem como o uso permanente das edificações destinadas ao armazenamento desses materiais.

2. JUSTIFICATIVA

Para manter de forma ininterrupta a operação e manutenção dos serviços ofertados pela **CPTM**, se faz necessária a edição deste plano de trabalho, considerando que o Complexo de Manutenção da Lapa e o Pátio Pirituba compreendem o armazenamento de materiais de estoque e inservíveis sob administração da Gerência de Logística.

3. ESCOPO

Este documento estabelece as diretrizes para o delineamento e definição das regras de convivência entre a **TIC Trens** e a **CPTM**, conforme estabelecido no contrato de concessão.

Em decorrência do princípio da continuidade dos serviços públicos, todos os colaboradores da Gerência de Logística - GOL devem ter acesso irrestrito as áreas dos almoxarifados do Complexo de Manutenção da Lapa e o Pátio Pirituba, conforme expostos neste procedimento e a qualquer instalação que se faça necessária, para executar, em sua plenitude, as suas atividades.

A **TIC Trens** deverá garantir o acesso e embarque dos referidos colaboradores, respeitando os procedimentos internos de segurança e controle de acesso. Os colaboradores da Gerência de Logística (GOL) da CPTM, devidamente identificados e autorizados, poderão utilizar os trens da Linha 7 – Rubi, operados pela **TIC Trens**, mediante apresentação de bilhete de serviço, para fins operacionais e deslocamentos relacionados às atividades previstas neste Plano de Trabalho.

4. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E PREMISSAS

A Concessionária permitirá a utilização de instalações específicas de vestiários/sanitários dentro do Complexo da Lapa e o Pátio de Pirituba, conforme disponibilidade e compartilhamento definido entre as partes, aos colaboradores da Gerência de Logística - GOL

O uso atual das áreas externas do Complexo da Lapa e o Pátio de Pirituba deverão ser preservados, de modo a dar condições para a circulação e manobra de veículos de carga e

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

descarga de materiais pela GOL, fornecedores da **CPTM** e os arrematantes dos leilões.

Quando da realização de serviços que interferem com áreas operacionais do setor, a **CPTM** e as Contratadas seguirão as regras definidas neste Plano de Trabalho.

Deverão ser disponibilizadas 30 vagas de estacionamento para carros e 7 vagas para motos. São realizadas manutenções corretivas e/ou preventivas nos sistemas/equipamentos e infraestruturas dos almoxarifados de modo ininterrupto e de forma a garantir o bom funcionamento e conservação dos mesmos. As manutenções podem ser realizadas por terceiros ou pela própria **CPTM** e através de abertura de chamados ou preventivamente agendadas conforme cronograma. Fazem parte dos sistemas/equipamentos e infraestruturas:

1. Combate a incêndio (hidrantes, mangueiras, extintores e detectores);
2. Sistema de telefonia (centrais, aparelhos, cabos e acessórios);
3. Informática (impressoras/copiadoras/digitalizadoras, servidores, computadores, monitores, projetores, cabos e acessórios/periféricos);
4. Sistema elétrico (iluminação, tomadas, cabos e acessórios);
5. Sistema hidráulico (torneiras, registros, mictórios, bacias, caixa de água, tubos e fossa);
6. Climatização (aparelhos de ar condicionado e ventiladores);
7. Mobiliários (divisórias, portas, maçanetas, armários, gaveteiros, mesas, cadeiras, etc.);
8. Estruturas (telhado, paredes, piso, janelas, vidros).

Há necessidade de que a **TIC Trens** mantenha ou permita à **CPTM** realizar a manutenção dos itens supramencionados, a fim de garantir as condições de trabalho das equipes alinhando-se aos termos da Gerência Administrativa (GFA) da **CPTM**.

São realizadas prestações de serviços, por empresas terceirizadas, nas dependências da GOL situadas no Complexo de Manutenção da Lapa e no Pátio Pirituba, atividades como serviços de segurança (vigilância patrimonial e controle de acesso), serviços de informática (impressões, cópias, digitalizações, manutenção e/ou substituição de servidores, computadores, monitores, projetores, cabos e acessórios/periféricos), limpeza (salas, copas, arquivos, halls, banheiros e mobiliário), reposição de papéis e sabonetes nos banheiros, jardinagem exterior, dedetização e conservação e manutenção de bebedouros e elevadores.

Há necessidade de que a **TIC Trens** mantenha ou permita que as prestadoras de serviços mantenham as atividades supramencionados de modo a garantir as condições de trabalho das equipes e conciliando com termos da Gerência Administrativa (GFA) da **CPTM**.

Serão realizadas movimentações de pessoas, equipamentos e materiais nas dependências da GOL situadas no Complexos de Manutenção da Lapa e no Pátio Pirituba. Essas movimentações incluem o trânsito de veículos de empresas terceirizadas para transporte de

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

equipes, acesso às estações da Linha 07 para deslocamento de colaboradores em atividades em outras linhas, circulação de veículos de empresas visitantes, visitas de representantes de entidades públicas e privadas, bem como a movimentação de equipamentos, materiais e ferramentas dos diversos departamentos.

As atividades dos almoxarifados ocorrem de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, podendo eventualmente ocorrer também aos finais de semana. O acesso às áreas dos almoxarifados devem contar com permissões contínuas, em casos excepcionais, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

O acesso ao Complexo de Manutenção da Lapa e ao pátio Pirituba deverá ocorrer com a identificação dos funcionários autorizados a circular nos setores estabelecidos e utilizar os equipamentos e setores listados neste Plano de Trabalho, em comum acordo entre as partes. A planilha que consta nas disposições complementares – ANEXO I, indica os respectivos nomes dos colaboradores – GOL.

Uma vez indicado o nome do funcionário no Anexo I ou em futuros aditamentos deste Plano de Trabalho, sendo esta a identificação oficial da **CPTM**, não serão exigidos quaisquer documentos adicionais para acesso às áreas ou quaisquer outras permissões por parte da **TIC Trens**, conforme suas regras aplicáveis a colaboradores, empresas contratadas e prepostos.

Em casos especiais e situações emergenciais, a **CPTM** e suas Contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário, com razoável antecedência em casos especiais, à luz do contexto, para aprovação da **TIC Trens**.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta e omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades e manter disponível, para eventual atendimento aos órgãos de fiscalização ou para a **TIC Trens**, as seguintes documentações trabalhistas:

- a) **COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**: apresentação do crachá **CPTM**.
- b) **FICHA DE EPI**: documento que evidencia o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, devidamente preenchida e assinada pelo colaborador. Este deverá conter o nº do C.A (Certificado de Aprovação), devidamente cadastrado e validado junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- c) **CERTIFICADOS ou EVIDÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS**: a exemplo das normas NR35, NR10 e NR33.
- d) **ASO**: Atestado de saúde ocupacional de todos os funcionários.
- e) **PCMSO**: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

As atividades deverão necessariamente ser compatibilizadas com as atividades da **TIC Trens**, de forma a causar o menor impacto possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades da **TIC Trens** e os compromissos da **CPTM**.

No caso de acesso ou de atividade relevante a ser inviabilizada por provocar interferência em outros serviços, a **TIC Trens** coordenará entendimentos visando à conciliação das atividades conflitantes, objetivando o tratamento e execução dentro de prioridades relativas.

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança, além de:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nela existentes, confirmando-as conforme os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança aplicáveis aos sistemas e equipamentos presentes.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendidas as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

- b) Os acessos serão concedidos e mantidos na medida da fidelidade da descrição e condições das atividades em relação àquelas especificadas na solicitação de acesso. A viabilidade do acesso também será objeto de avaliação, prestigiadas a continuidade e a integridade da operação e a necessidade de atividades da **CONCESSIONÁRIA** e suas subcontratadas.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

Cada solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente ao representante da **TIC Trens**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

5. DIRETRIZES GERAIS

A Gerência de Logísticas (GOL) **continuará a ocupar e utilizar os atuais galpões e áreas a céu aberto, sem qualquer compartilhamento operacional.** Eventuais galpões e áreas que forem cedidos, serão disponibilizados em sua integralidade à **TIC Trens**.

A CPTM e a Concessionária **TIC Trens** deverão cumprir as determinações estabelecidas para o Complexo Lapa e o Pátio Pirituba quanto ao compartilhamento das instalações definidos, validados e aprovados pela CPTM e TIC Trens, disponíveis nos layouts dos Anexo II e III deste Plano de Trabalho.

A adoção deste plano está condicionada à compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, bem como à viabilidade de acesso, conforme critérios técnicos e o grau de integração operacional. Esses aspectos serão identificados e avaliados pela **TIC Trens**, em conjunto com a **CPTM** e as empresas solicitantes de acesso.

Da mesma forma, nenhum equipamento de movimentação de carga sob responsabilidade da Gerência de Logística da **CPTM** será compartilhado com a **TIC Trens**.

Eventuais obras de adequação e melhorias por parte da **TIC Trens**, em áreas que estejam em uso pela **CPTM**, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, com o detalhamento do que será realizado.

A **TIC Trens** deverá reconhecer os documentos DITM – Documento Interno de Transporte de Materiais e NF-e (DANFE) para saída/remessa de materiais dos almoxarifados **CPTM**, caso não haja portaria exclusiva remanescente da **CPTM** no Complexo de Manutenção da Lapa e pátio Pirituba.

A **TIC Trens** deverá autorizar o acesso dos fornecedores e os arrematantes de leilões da **CPTM** para a entrega e retirada de materiais, equipamentos e ferramentas, caso não haja portaria exclusiva remanescente da **CPTM** no Complexo de Manutenção da Lapa e no Pátio Pirituba.

A **TIC Trens** deverá providenciar acesso à CPTM nas vias internas do pátio para realização do traslado de veículos ferroviários que foram vendidos nos leilões até a linha de corte. Esta ação deverá ocorrer até que todos os carros baixados e pertencentes à frota não operacional da Companhia tenham recebido a destinação adequada.

O Anexo IV apresenta o Plano de Vias indicando o compartilhamento das vias internas do Complexo Lapa definido, validado e aprovado pela CPTM e **TIC Trens**.

Os veículos de empresas terceirizadas ou da própria **CPTM**, devem ter acesso garantido, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho, através de qualquer uma das portarias do Complexo de Manutenção da Lapa e Pátio Pirituba.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

O valor mensal estimado para este Plano de Trabalho nº 05 é de R\$ 10.540,00 (dez mil, quinhentos e quarenta reais), totalizando R\$ 632.400,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais) para o período total de 5 anos do Convênio, na base janeiro/2025, de responsabilidade da CPTM a título de ressarcimento a TIC Trens referente ao consumo de água e energia nos locais previstos neste Plano de Trabalho.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

Contrato nº.: 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes Mandatórias de Convivência com a **CPTM**, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

8. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As propostas de alteração neste Plano de Trabalho deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as Participes deverão se reunir para avaliar este instrumento quanto a necessidade de atualização, inclusive dos seus respectivos Planos de Trabalho.

9. VIGÊNCIA

O presente **Plano de Trabalho nº 05**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

10. ANEXOS

- Anexo I – Lista de colaboradores da GOL.
- Anexo II – Compartilhamento das instalações – Complexo Lapa
- Anexo III – Compartilhamento das instalações – Pátio Pirituba
- Anexo IV – Plano de Vias

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho Nº 05**, que a **CPTM e TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Gerente de Logística

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

ANEXO I – Lista de Colaboradores

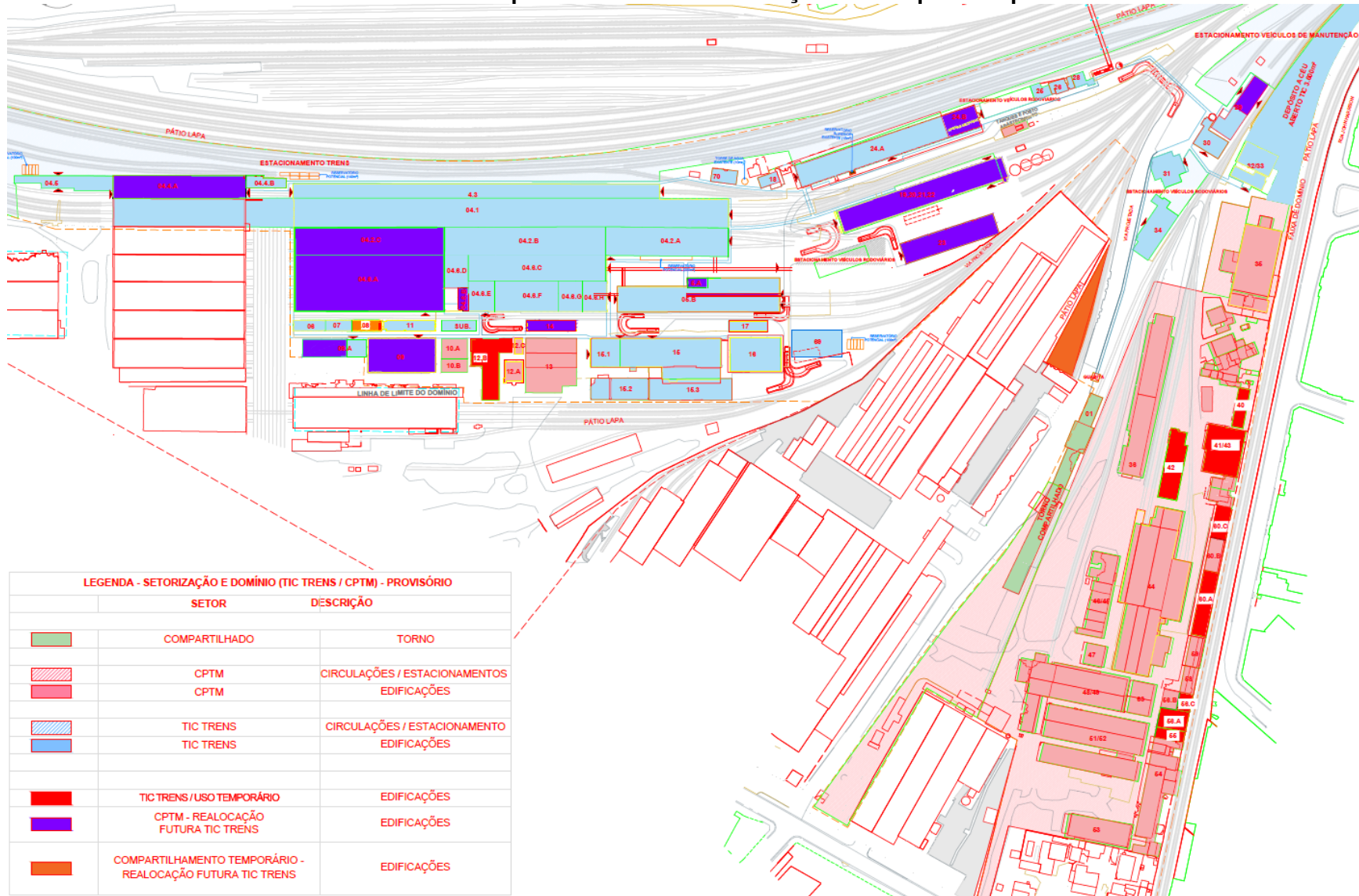


Lista de colaboradores CPTM - GOL

Matrícula	Nome
92008625K	ALMIR FERREIRA BEZERRA
920023959	ANA ROSA CORREA
920092101	BRUNA LUIZA MARIGHETO
920101577	BRUNO DE OLIVEIRA BATELLI
920080758	BRUNO LIMA SALVINI
920109357	BRUNO LUIZ LIMA DE JESUS
920039944	CARLOS ALBERTO PETRI
92008852K	CARLOS ALBERTO SILVA RAMOS JUNIOR
920066593	CARLOS ALEXANDRE SILVA COELHO
920067123	CARLOS EDUARDO SILVA
920023193	CARLOS GRIGORIO DE OLIVEIRA
920081061	CRISTIANE ALINE MENDES DOS SANTOS
920104894	DAIANNA MENDONCA DOS SANTOS
920078826	DEJANIR FERREIRA COSTA
920081142	EDILSON CARLOS MASCHIO
92002713K	EDUARDO ALVES DE SOUZA
920068774	EDUARDO ANASTACIO
920095186	EDUARDO AUGUSTO VICENTE
920090265	ELISA BARBARA CORDEIRO CORREIA
920034217	ELISANGELA COELHO BONIFACIO
920042287	ELISANGELA GARCIA DE OLIVEIRA
920089747	ELSON KOKI
920086861	ERIC SOUZA DOS ANJOS
920118356	EVANDRO LUCAS DE MORAES
920068499	EVERTON DE FRANÇA RIBEIRO
920068448	EZEQUIEL COSTA
920052657	FERNANDO CESAR DE CARVALHO
920045766	GUSTAVO SILVA GOMES
920025374	IRACILDO VIEIRA DA SILVA
920033415	JAIME ANTONIO MAIA MASSAIA
920051200	JAIME MIOTTE
920026923	JAIR RAIMUNDO PINTO
920058876	JOAO LAZARO VIEIRA DA SILVA
920085784	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
920084710	JOEL FABRICIO DA SILVA
920095275	JOSE MARIANO DE SOUZA NETO
920095208	JOSE MIGUEL JARRA NETO
920111408	JOSE TOMAZ DE ALBUQUERQUE NETO
920026842	JOSE TRAJANO DA SILVA
920041299	LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
920072844	LEOLUCA CIMINO
920092020	LEONARDO MOREIRA ROCHA
920023304	LEVI VICENTE
920058957	LUIZ FERNANDO LIMA ABDALA
920095402	LUIZ FERNANDO TOMAL
920026796	MAGNO CALDERON DA CUNHA
920015166	MARCELO DANIELI
920108725	MARCOS PENHOELA GAIDES
920081088	ODAIL CARDOSO
920034357	PAULA SZABO
920085326	PAULO GABRIEL DA SILVA
920024998	PAULO GUIJARI DO NASCIMENTO
920052592	RICHARD OLIVEIRA DE BRITO
920099653	SOLON CAMPOS SAMPAIO
920080669	STHEFANI BARBOSA RICKMANN BEZERRA
920036902	TATIANA APARECIDA FURTADO TRINDADE
920053181	THIAGO LIMA DE PAULA
92003294K	VIVIANE DE CASSIA MORELATTO
920009387	VLAMIR OLMOS TIEZZI
920027253	WILDSON DOS SANTOS SUZART
92006390K	YOSHIHIKO ARAKAKI

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

ANEXO II – Compartilhamento das instalações – Complexo Lapa

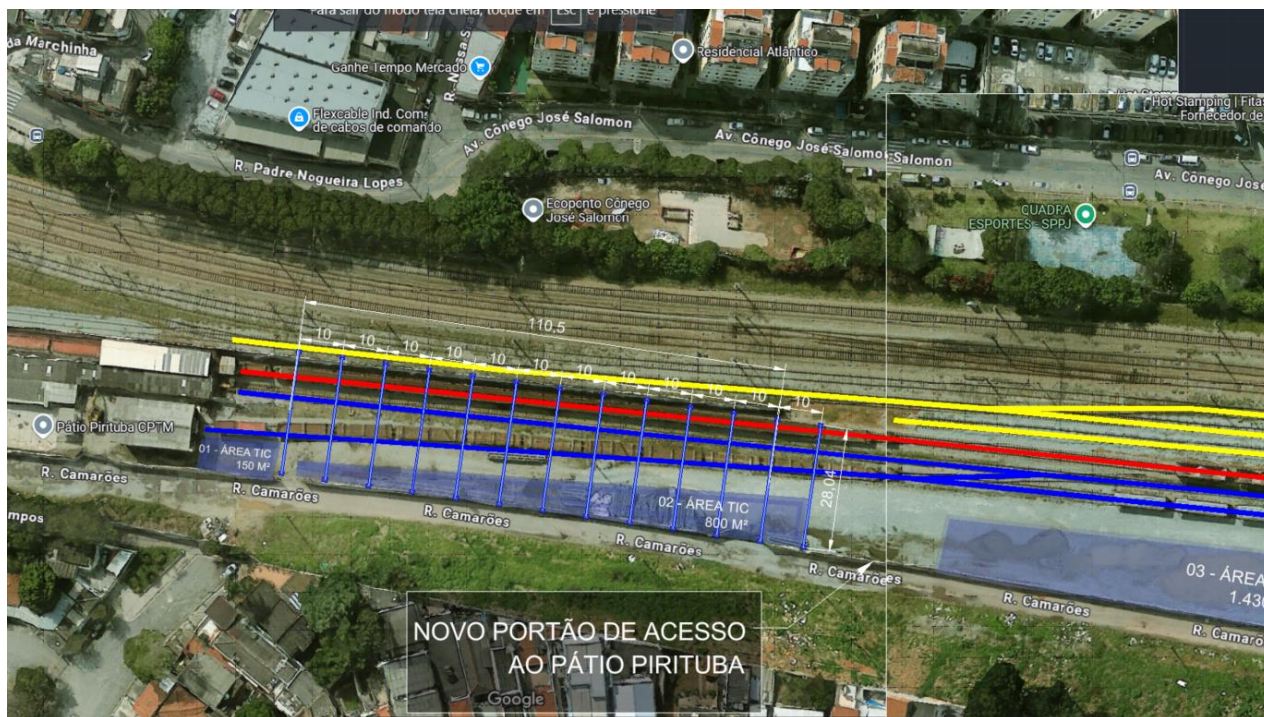


LEGENDA - SETORIZAÇÃO E DOMÍNIO (TIC TRENS / CPTM) - PROVISÓRIO		
SETOR	DESCRIÇÃO	
	COMPARTILHADO	TORNO
	CPTM	CIRCULAÇÕES / ESTACIONAMENTOS
	CPTM	EDIFICAÇÕES
	TIC TRENS	CIRCULAÇÕES / ESTACIONAMENTO
	TIC TRENS	EDIFICAÇÕES
	TIC TRENS / USO TEMPORÁRIO	EDIFICAÇÕES
	CPTM - REALOCAÇÃO FUTURA TIC TRENS	EDIFICAÇÕES
	COMPARTILHAMENTO TEMPORÁRIO - REALOCAÇÃO FUTURA TIC TRENS	EDIFICAÇÕES

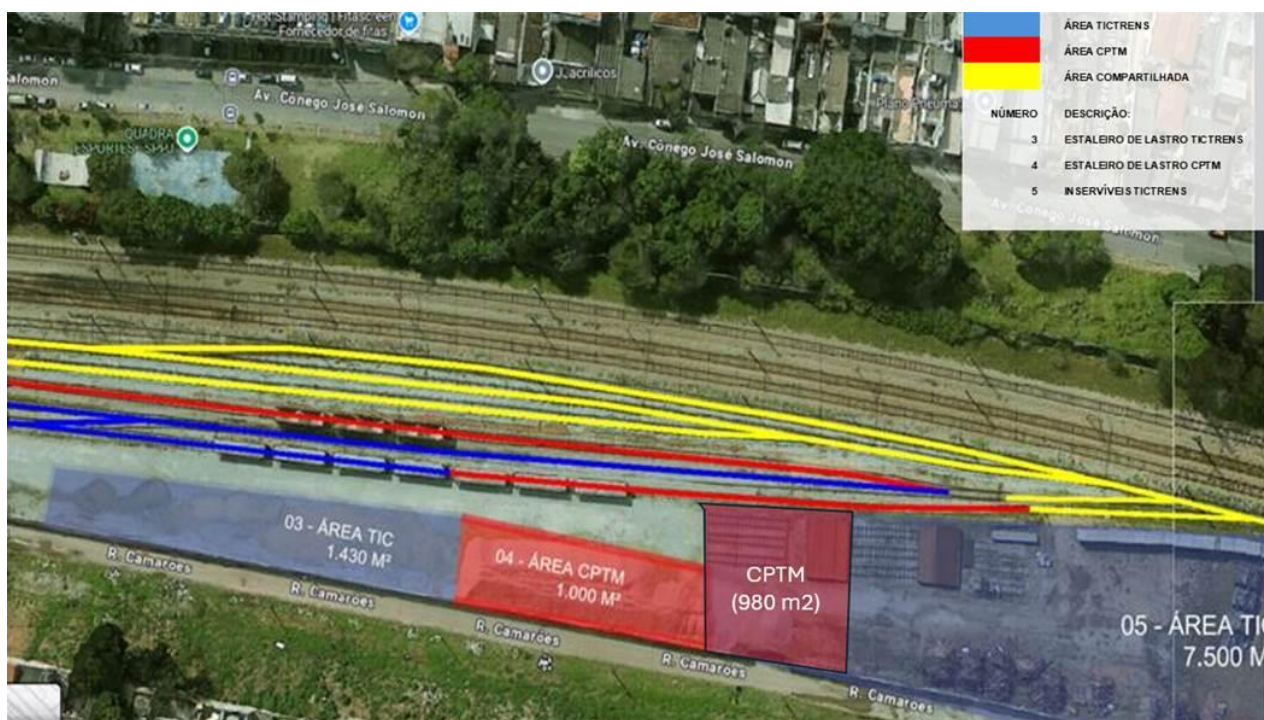
**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

ANEXO III – Compartilhamento das instalações – Pátio Pirituba

SEÇÃO 01, 02 e 03

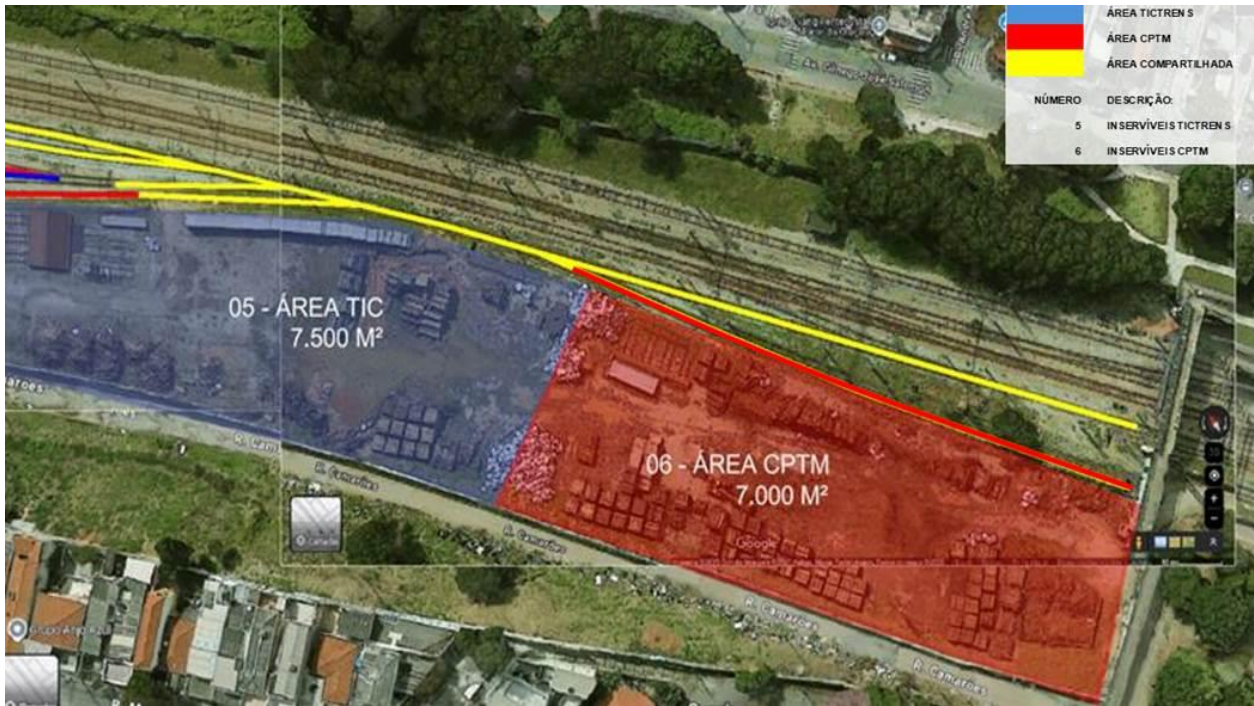


SEÇÃO 03, 04 e 05

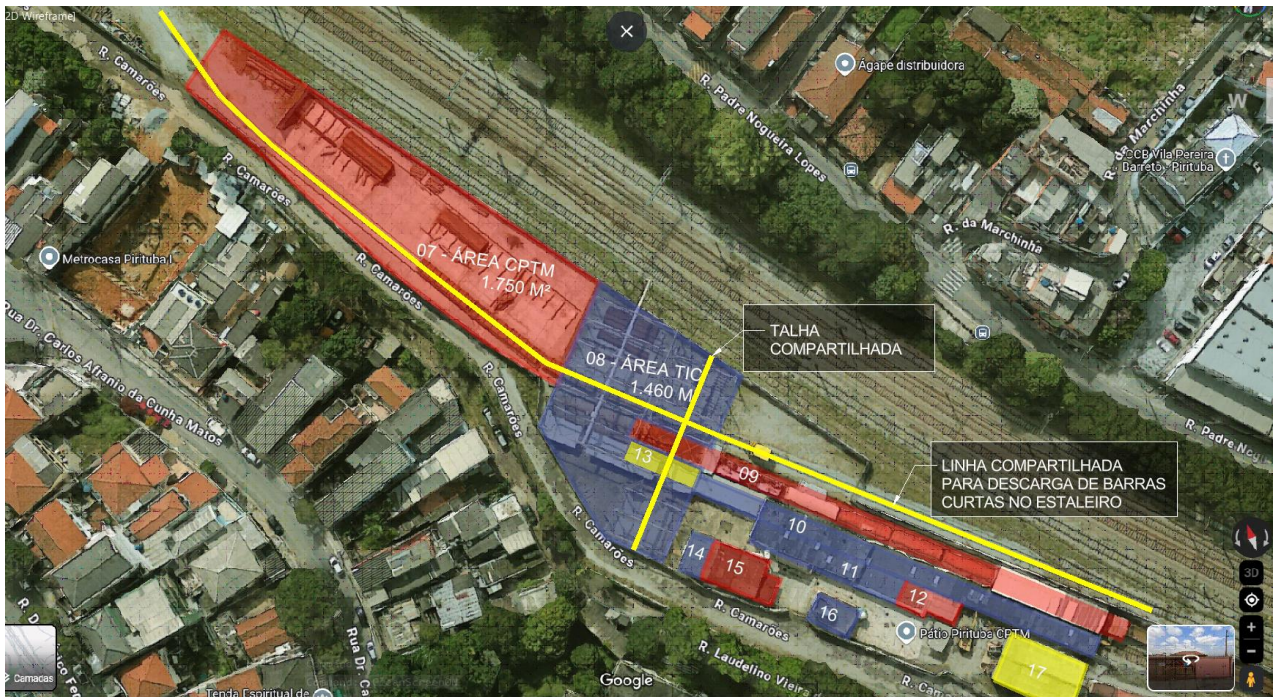


CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

SEÇÃO 05 e 06

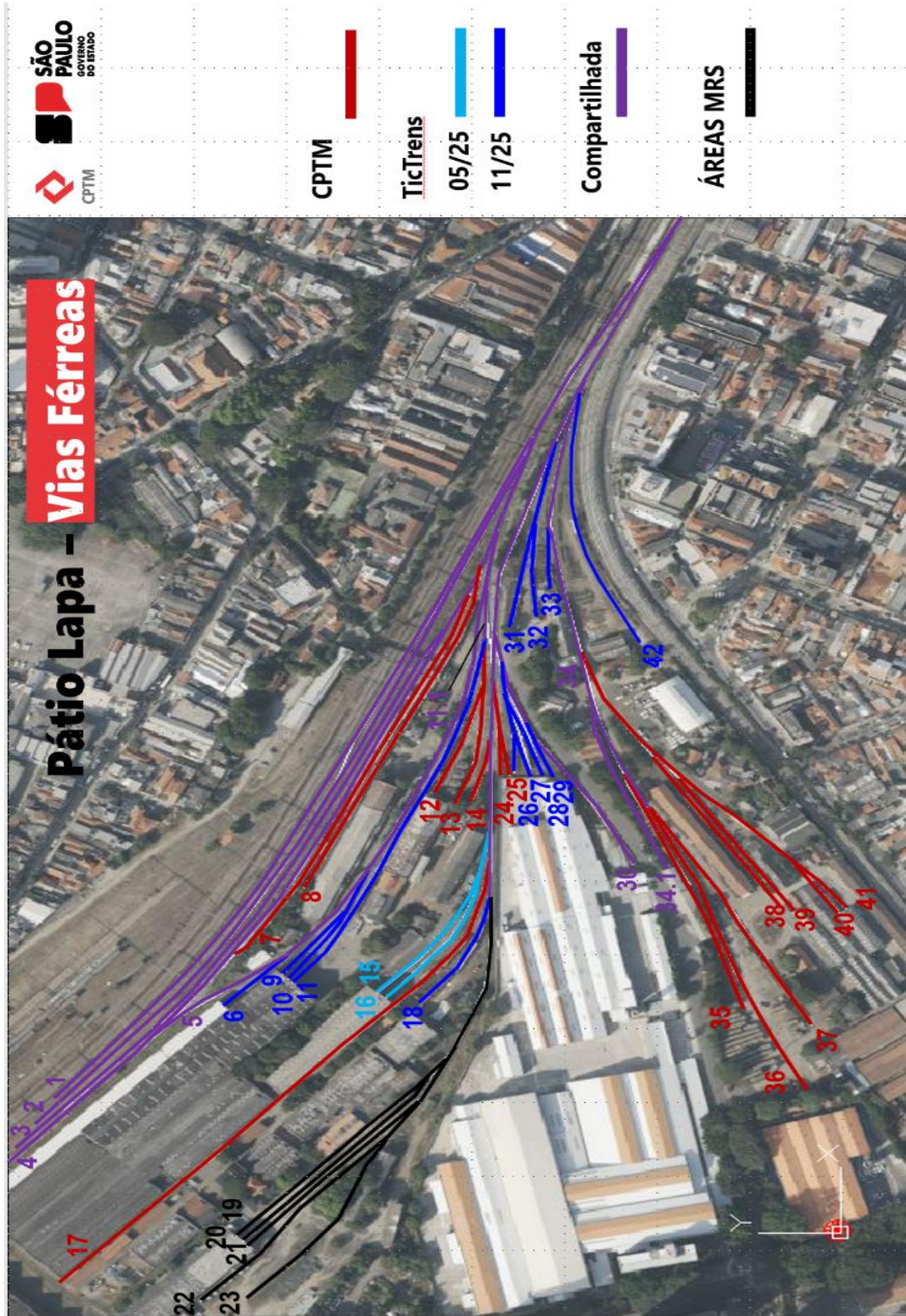


SEÇÃO 07 e 08



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
 PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
 PPP - TIC EIXO NORTE

ANEXO IV – Plano de vias



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 06

**USO COMPARTILHADO DO TORNO DE
RODAS DA LAPA**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho Nº 06 (**PT Nº 06**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para o delineamento e definição das regras entre a **CPTM** e **TIC Trens** durante a vigência da Concessão da Linha 7 - Rubi conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024 para o Uso Compartilhado do Torno de Rodas, localizado no pátio Lapa.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme firmado o CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024 - Linha 7 - Rubi, sob PROCESSO SPI Nº 1040923/2021, onde a **TIC Trens** foi a vencedora do processo, prevê a necessidade de se estabelecer a convivência entre as Partes, em especial quanto ao Uso Compartilhado do Torno de Rodas:

- a) *As Partes devem formalizar o Programa de Convivência das áreas do Complexo Lapa;*
- b) *O Complexo de Manutenção Lapa abriga recursos da manutenção dos ativos rodoferroviários, ferroviários, equipamentos e operação dos almoxarifados;*
- c) *No período de vigência da concessão, a Gerência de Manutenção do Material Rodante – GOR, da CPTM, deve ter acesso às Oficinas de Manutenção (Abrigo “D”, Abrigo de Mecanização), Laboratórios de Eletrônica e ao Torno de Rodeiros, conforme especificado no Procedimento de Compartilhamento.*

3. ABRANGÊNCIA E DIRETRIZES GERAIS

As regras de convivência contemplam a forma de disponibilização, pela **TIC Trens**, de acesso aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO que já estejam sob sua posse e responsabilidade, para uso do PODER CONCEDENTE ou da **CPTM**, em especial das áreas de Oficinas de Manutenção, Laboratórios de Eletrônica e Torno de Rodeiros.

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as Partes, deverão ser seguidas pela **TIC Trens**, **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados, e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades contratadas nas áreas referidas acima, com ou sem simultaneidade de atividades desempenhadas pela **TIC Trens** e/ou subcontratados.

Esse documento se aplica às atividades a serem desenvolvidas nas áreas que se encontrem sob o controle da **TIC Trens**, ou que interfiram na operação do setor, demandando a definição dos respectivos períodos de utilização das Oficinas (Abrigo D, Abrigo de Mecanização), Laboratórios de Eletrônica e ao Torno de Rodeiros, conforme **Anexo I**, desse **PT Nº 06**.

É requisito para adoção dessa Convivência a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso, segundo critérios técnicos e o

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

grau desta Convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **TIC Trens** em conjunto com a **CPTM** e empresas solicitantes do acesso, conforme especificado no Procedimento de Compartilhamento.

A convivência das áreas das Oficinas de Manutenção ocorrerá nos termos da tabela disponível no **Anexo I**, desse **PT Nº 06**.

O uso da área do torno de rodeiros será compartilhado pelas Partes, obedecendo-se a seguinte proporção: **50% do tempo de utilização para a CPTM e 50% para a TIC Trens**.

O uso do torno de rodeiros pela **CPTM** será conforme programação com a **TIC Trens** em até 5 (cinco) dias úteis.

A operação do torno de rodeiros no período de uso da **CPTM** será realizada pela **TIC Trens**, sem cobrança de custos para a **CPTM**.

Desde já, fica acordado que as manutenções preventiva e corretiva, bem como a limpeza técnica das áreas mencionadas acima, ficarão a cargo exclusivo da **TIC Trens**.

As regras de convivência incluem a permissão de utilização das instalações de vestiários/sanitários por funcionários da **CPTM**, no período de vigência.

Quando da realização de serviços que interferem com áreas operacionais do setor, a **CPTM** e Contratadas seguirão as regras de acordo com a Convivência e de Compartilhamento estabelecidos nesse **PT Nº 06**.

Em casos excepcionais não previstos neste instrumento deverá ser apresentado um cronograma com agenda e regras de uso dos equipamentos e áreas, que após isso, os respectivos acessos serão concedidos.

4. PROGRAMAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS E ÁREAS DO COMPLEXO DE MANUTENÇÃO DA LAPA

A implementação da Convivência estabelecida nesse **PT Nº 06** para o uso do Complexo de Manutenção da Lapa será de acordo com a tabela do **Anexo I**, contido nesse instrumento.

Até o 30º (trigésimo) dia, a contar das assinaturas do Contrato de Concessão, a **CPTM** e suas Contratadas, bem como a **TIC Trens** e demais empresas envolvidas no uso do Complexo de Manutenção da Lapa, deverão nomear os interlocutores e suplentes para trato dos temas relativos a essa Convivência e acessos.

Acesso ferroviário de Locomotivas, Trens, Veículos e Máquinas ferroviárias da **CPTM** – A **TIC Trens** permitirá o acesso da **CPTM** ao pátio Lapa.

Os acessos serão realizados conforme programação de manutenção da **CPTM** no período diurno e noturno.

As locomotivas, Trens, Veículos e Máquinas ferroviárias serão conduzidos pelos empregados da **CPTM** habilitados.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

5. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso ao Complexo de Manutenção da Lapa seguirá, com identificação dos funcionários autorizados a circular nos setores estabelecidos e utilizar os equipamentos e os setores listados nesta Convivência e de Compartilhamento estabelecidos nesse **PT Nº 06**, em comum acordo entre as Partes.

A planilha que consta do **Anexo I**, desse **PT Nº 06** indica os respectivos nomes dos funcionários e os períodos de acesso permitido.

Uma vez indicado o nome do funcionário no **Anexo I** desse **PT Nº 06** ou em futuros aditamentos neste instrumento, portando identificação oficial da **CPTM**, não serão exigidos quaisquer documentos adicionais para acesso às áreas ou quaisquer outras permissões por parte da **TIC Trens**, seus colaboradores, empresas contratadas e prepostos.

Em casos especiais e situações emergenciais, a **CPTM** e sua Contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário, com razoável antecedência, à luz do contexto, para aprovação da **TIC Trens**, independentemente dos cronogramas deliberados nas reuniões indicadas neste documento.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta e omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento.

Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades e manter disponível, para eventual atendimento aos órgãos de fiscalização ou para a **TIC Trens**, as seguintes documentações trabalhistas:

- a) COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: apresentação do crachá **CPTM**.
- b) FICHA DE EPI: documento que evidencia o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, devidamente preenchida e assinada pelo colaborador. Este deverá conter o nº do C.A (Certificado de Aprovação), devidamente cadastrado e validado junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- c) CERTIFICADOS ou EVIDÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS: a exemplo das normas NR35, NR10 e NR33.
- d) ASO: Atestado de saúde ocupacional de todos os funcionários.
- e) PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

As atividades deverão necessariamente ser compatibilizadas com as atividades da **TIC Trens**, de forma a causar o menor impacto possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades da **TIC Trens** e os compromissos da **CPTM**.

A autorização de acesso poderá ser suspensa temporariamente, em emergências e em caráter extraordinário, desde que devidamente justificado em comunicação por escrito aos responsáveis pela interlocução institucional.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS

No caso de acesso ou de atividade relevante a ser inviabilizada por provocar interferência em outros serviços, a **TIC Trens** coordenará entendimentos visando à conciliação das atividades conflitantes, objetivando o tratamento e execução dentro de prioridades relativas.

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as Partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança, além e após o solicitante:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendidas as condições previstas no procedimento de acesso e no presente instrumento.

Os acessos serão concedidos e mantidos na medida da fidelidade da descrição e condições das atividades em relação àquelas especificadas na solicitação de acesso.

A viabilidade do acesso também será objeto de avaliação, prestigiadas a continuidade e a integridade da operação e a necessidade de atividades da **TIC Trens** e suas subcontratadas.

A Parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

Cada solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente ao representante da **TIC Trens**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso.

7. REUNIÕES GERAIS DE CONVIVÊNCIA E INTERFACES

Visando propiciar condições de planejamento e execução das atividades de implantação, serão realizadas reuniões mensais entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **PT Nº 06** não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

9. VIGÊNCIA

O presente **Plano de Trabalho nº 06**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

10. ANEXOS

- Anexo I: Lista de empregados da GOR.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho Nº 06**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

ANGELO ANTONIO NIGRO
Gerente de Manutenção de Material Rodante e Oficinas

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

ANEXO I – CONVIVÊNCIA DOS SETORES - GOR - CONCESSÃO DA LINHA 7

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORV	
MATRÍCULA	NOME
920069258	ADALBERTO ANDRADE ALVES
920053599	ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
920028403	AGUINALDO MILAN
920053033	ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS
920076459	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES SILVA
920076432	ANDERSON BIAZOTO DOS SANTOS
920046487	ANDERSON LEMOS FERNANDES
920076122	ANDERSON PEREIRA COELHO
920027717	ANTONIO COSTA PEREIRA
920092314	ANTONIO FELIPPE VIEIRA PATRICIO
920062792	ARIANE ACIOLI DOS SANTOS LIMA
920025048	ARNALDO ROCHA FERRAZ
920053319	BRUNO MARQUES DA SILVA
92008320K	BRUNO TEREK FARIA
920084362	CAMILA RIGORFI LIMA
920076440	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ROSA
920109837	CARLOS DENILSON DA SILVA
920057357	CARLOS HENRIQUE LELIS RUBIO
920099807	CASSIA FARIAS LIMA TESTONI
920061923	CELSO LUIZ CAMILO DE OLIVEIRA
920115853	CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA
920042562	CLAUDIO MEDRADO DE SOUZA
920109918	DANIEL DOS REIS GOMES
920099920	DANIEL DOS SANTOS GAMA
920116612	DANIEL TOSHIO IWAMOTO
920052363	DIEGO DE MELO MORAES BEZERRA
920074936	DIEGO DO NASCIMENTO CHINATO
920116620	DOMINGOS RAMALHO DOS SANTOS NETO
920074871	EDER DIEGO DE OLIVEIRA COSTA
920053203	EDUARDO KENDI MOMOEDA OLIVEIRA
920052916	ELTON DE OLIVEIRA TESTONI
920016960	ELTON PRETTO DA SILVA
920068693	EMERSON LOURENCO BATISTA
920052975	ERALDO PEREIRA DA SILVA
920026974	EROTIDES DE LIMA E SILVA JUNIOR
920052479	EVERALDO MARQUES DA SILVA
920094384	EZER BRUNO LIMA
920099629	FABIO HENRIQUE DE MEDEIROS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORV	
MATRÍCULA	NOME
920114652	FABIO SILVA TAKAOKA
920099661	FABRICIO FRANCO PIRES
929037545	FERNANDO LUIZ PEREIRA GISBERT
920039898	FERNANDO TRINDADE
920087930	FLAVIO MENDONCA BISPO
92003215K	FRANCISCO CARLOS MARTINELLI
920053831	GERSON DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
920063837	GETULIO BULHOES DA COSTA
920067336	GILSON DO CARMO DA SILVA
92005305K	GLEISSON FERREIRA
920088767	GUILHERME PIRES DA SILVA
920100430	GUSTAVO CARDOSO DA SILVA
920052894	GUSTAVO DOS SANTOS AZEVEDO
920076467	HEBERT FELIPE AZEVEDO REIS
920109756	ISRAEL CORREIA DE MORAIS
920068707	JEFFERSON DOS SANTOS ZAMBONI
920042473	JOAO PAULO CEZARIO
920052991	JOCELIO DE LIMA
920093930	JOSE ALEXANDRE DE SOUZA
920040144	JOSE AUGUSTO ROCHA
92004767K	JOSE GONZAGA DA FONSECA
920076424	JOSE HUMBERTO MARTINS DOS SANTOS
920099734	JUAREZ VIANA DA SILVA JUNIOR
920053017	LAURIZETE MARCOLINO DE LIMA
920028322	LEONARDO HENRIQUE DA SILVA
920067050	LEONARDO MENDES DE SOUZA
920027105	LUIZ ANTONIO ALVES FRANCOIA
920100414	LUIZ FELIPE AUGUSTO DO PRADO
920054188	MARCELO FERNANDES DA SILVA
920053157	MARCELO PIMENTEL DE OLIVEIRA
920053068	MARCIO FERREIRA NASCIMENTO
920061907	MARCOS ANTONIO DA ROCHA
920048803	MARCOS PEREIRA VARGAS
920112161	MATEUS RIBEIRO SILVA
92009287K	MAURICIO MASSAO KOIKE
920024475	MAURICIO SILVA DA TRINDADE
920043577	ORLANDO FELIX DA SILVA
920053238	PAULO CESAR GOMES DA COSTA
92006311K	PAULO GOMES DA SILVA
920067026	PAULO HENRIQUE COSTA
920086543	RAFAEL DA SILVA CALASANS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORV	
MATRÍCULA	NOME
920074677	RAPHAEL DE OLIVEIRA JORGE
920104665	REGIS HENRIQUE DE SOUZA
920051286	RENATO DURAES DOS SANTOS
920076645	ROBERTO PASSARELLI
920030238	RODRIGO DE BARROS NOGUEIRA
920038522	RODRIGO SAVIOLI LORENZETTI
920076041	RODRIGO TIBURCO FIRMIANO
920042619	ROGER LUIZ DA ROCHA
920030076	ROMILDO DE SALES
920111645	RONALDO PEREIRA VICENTE
920074960	SANTO LO MONACO
92005191K	SERGIO ALVES DA SILVA
920047874	SERGIO GONCALVES PINTO
920028500	SIDNEI DOS SANTOS
920076157	SIDNEI MIRANDA EVANGELISTA
920031722	SILVIO MENDES XAVIER
920068731	THIAGO DA SILVA CORTE
920104746	VAGNER TAKEO TOMIDA
920100406	VALDIR MARTON
920054072	VANDERLEI DA ROCHA
920094503	VICTOR DE OLIVEIRA LOURENCO
92007281K	VINICIUS RAMOS COSTA LEDO
920022146	WALTER RODRIGUES DE CARVALHO

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORA	
MATRÍCULA	NOME
920075622	ADAM CANTANHEDE MELO
920060552	ADRIANO ANTONIO DE SOUZA
920085482	ADRIANO LIMA DE SOUSA
920084249	AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
920028306	ALCIDES PASSOS
920053998	ALESSANDRO CARMELO ALLEGRA
920075088	ALLAN IZEPI DE SOUZA TOFOLO
920081029	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
920014771	ANTONIO DONIZETE MILANI
920092586	ANTONIO FRANCISCO DA MATA
920080243	BRUNO DOS ANJOS DA SILVA
920009611	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
92008866K	CARLOS EDUARDO RODRIGUES MASCARINI

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORA	
MATRÍCULA	NOME
920072763	CARLOS EDUARDO VIEIRA
920061850	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
920080286	CESAR AUGUSTO DORATIOTTO
920028160	CLAUDINEI SERAPIAO DE MOURA
920031250	CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS SANTANA
920080308	CRISTIANO LUIZ FERREIRA NETO
920094309	DANIEL EXPEDITO SABEL ROSA
92008415K	DANIEL FELICIANO DOS SANTOS
920073530	DIEGO LOURENCO DE SOUZA LIMA
920012019	DONIZETI GOMES
920043607	DOUGLAS ALEXANDRE DOS SANTOS
920068723	EDILSON FERREIRA DA SILVA
920080359	ENIO DE SOUZA FILHO
920111831	FABIO BERTOGNE DE ANDRADE
920094392	FABIO LUIZ DOS SANTOS
920046479	FABIO UEDA
920039960	FABRICIO MATOS SOUTO
920080383	FERNANDO VENEZIAN BEZERRA
920060676	FORTUNATO LUIZ CORDEIRO
920070922	GEIMISON DIEGO DA SILVA
920024858	GERSON CANDIDO DE MELO FILHO
92010956K	GILMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
920109497	HUGO BATTISTIN REZENDE
92008043K	IRAN DANIEL MALTA RAMALHO VIEIRA
920084133	ISAQUE FERNANDES DE ALMEIDA
92010665K	JAIR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
920080456	JAQUELINE DE OLIVEIRA CALIXTO
920094430	JEFFERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
920084443	JOCEDIR MEDEIROS DOS SANTOS
920075924	JOCENILDO GONZAGA DE MORAES
920112412	JOHNI WILLIAN DA SILVA PORTO
920049540	JONES PEREIRA
920016634	JOSE DE JESUS NUNES
920067174	JOSE KLEBER LOPES LEITAO
920071899	JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO
920029949	JOSIAS AZEVEDO
920084451	JOSIEL SILVA CAVALCANTI
920014615	JOVELINO PRATES DOS SANTOS
920085474	LEANDRO DOS SANTOS SILVA

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORA	
MATRÍCULA	NOME
920076149	LEANDRO FERNANDES CHAPETA
920080472	LEANDRO RIBEIRO ALVES
920111912	LEANDRO SILVA FERNANDES
920074235	LUCAS DIAS DUTRA DE OLIVEIRA
92005935K	LUCILENO DIOGENES NOVAES PINTO
920042589	MARCELO DA SILVA PIRES
920030211	MARCELO GENEROSO DE ALMEIDA
920084745	MARCELO GONZAGA
920100724	MARCELO SILVA DANTAS
920084281	MARCOS ANTONIO KAZAMA
920041485	MARCOS ANTONIO PITOL
920063705	MARCOS ROBERTO CAMPOS
920060994	MARLLUS GERMANY DE OLIVEIRA
920111742	MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA
920053289	MICHAEL APARECIDO DE JESUS
920080537	NELSON FLORENT SILVA
92001707K	NIVALDO FARIAS DE PAULA
920023363	ONIVALDO PEREIRA DA SILVA
920094481	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO
920080553	PAULO ROBERTO GAMA TEIXEIRA
92008057K	RENAN MARQUES DA SILVA
920083609	RICARDO BATISTA FERNANDES VIEIRA ARAUJO
920109527	ROBERTO AFONSO CARIANI MATERNA
920030092	ROBERTO DINIZ BERNARDINO
920075290	ROBSON RIBEIRO ROSA
920053106	RODRIGO DURAES LIRA
920057543	RODRIGO PIRES DE MORAES
92010973K	ROSILENE FERNANDES DE JESUS
920038549	SEVERINO ARLINDO DA SILVA
920067239	SEVERINO MARIANO DA SILVA
920099823	THIALA NUNES DOS SANTOS
920085555	TIAGO ALVES DOS SANTOS
920053580	VALDIR SISTO DOS SANTOS
920084095	WELINGTON APARECIDO ROSANTE LIMA
920042856	WILLIAM BENVINO FAVELA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 07

**OPERACIONALIZAÇÃO DA MÁQUINA DE
SOLDAR TRILHOS EM PIRITUBA E
COMPLEXO LAPA**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 07 (**PT Nº 07**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para o delineamento e definição das regras entre a **CPTM** e **TIC Trens** durante a vigência da Concessão da Linha 7 – Rubi, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024, para a operacionalização da máquina de soldar trilhos em Pirituba e no complexo Lapa.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Complexo de Manutenção Lapa abriga recursos da manutenção dos ativos rodoferroviários, ferroviários, equipamentos e operação dos almoxarifados, e que o pátio de Pirituba abriga recursos de manutenção de via permanente, incluindo almoxarifado com armazenamento de trilhos novos, armazenamento de brita, equipamentos para carga e transporte, tais como pá carregadeira, talhas, pórticos, guindastes, caminhão de linha, vagões de pedra (hooper), vagões trilheiros e o trem de solda de trilho longo soldado, será necessária a formalização deste Plano de Trabalho, uma vez que a Gerência de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil – GOV da **CPTM** deverá ter acesso a estes locais, para que os trabalhos necessários continuem sendo realizados de forma ininterrupta.

3. ABRANGÊNCIA E DIRETRIZES GERAIS

As regras de convivência contemplam a forma de disponibilização, pela **TIC Trens**, de acesso aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO que já estejam sob sua posse e responsabilidade, para uso do PODER CONCEDENTE ou da **CPTM**, em especial das áreas de Oficinas de Manutenção, Base de manutenção Pirituba e Pátio de armazenagem de materiais em Pirituba.

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes, deverão ser seguidas pela **TIC Trens**, **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados, e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades contratadas nas áreas referidas acima, com ou sem simultaneidade de atividades desempenhadas pela **TIC Trens** e/ou subcontratados.

Esse documento se aplica às atividades a serem desenvolvidas nas áreas que se encontrem sob o controle da **TIC Trens**, ou que interfiram na operação do setor, demandando a definição dos respectivos períodos de utilização das Oficinas (Abrigo D, Abrigo de Mecanização), Base de manutenção Pirituba e Pátio de armazenagem de materiais em Pirituba, conforme Anexo I.

É requisito para adoção do Programa de Convivência a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso, segundo critérios técnicos e o grau desta Convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **TIC Trens** em

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

conjunto com a **CPTM** e empresas solicitantes do acesso, conforme especificado no Procedimento de Compartilhamento.

Na convivência das áreas da Lapa e Pirituba estão relacionados os empregados **CPTM** nas tabelas disponíveis no Anexo I.

O uso das áreas/linhas do pátio Lapa está ilustrado no Anexo II.

O uso das áreas/linhas do pátio Pirituba está ilustrado no Anexo III.

Desde já, fica acordado que as manutenções preventiva e corretiva, bem como a limpeza técnica das áreas mencionadas acima, ficarão a cargo exclusivo da **TIC Trens**.

As regras de convivência incluem a permissão de utilização das instalações de estacionamento de veículos, salas administrativas, copa/cozinha/refeitório, vestiários, sanitários por funcionários da **CPTM**, no período de vigência.

Quando da realização de serviços que interferem com áreas operacionais do setor, a **CPTM** e Contratadas seguirão as regras de acordo com o Programa de Convivência e de Compartilhamento.

Em casos excepcionais não previstos neste documento deverá ser apresentado um cronograma com agenda e regras de uso dos equipamentos e áreas, após isso os respectivos acessos serão concedidos.

4. PROGRAMAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS E ÁREAS DO COMPLEXO DE MANUTENÇÃO DA LAPA E PIRITUBA

A implementação do Programa de Convivência para o uso do Complexo de Manutenção da Lapa e Base de manutenção de Pirituba será de acordo com a tabela do anexo I.

Até o 30º (trigésimo) dia, a contar das assinaturas do Contrato de Concessão, a **CPTM** e suas Contratadas, bem como a **TIC Trens** e demais empresas envolvidas no uso do Complexo de Manutenção da Lapa e Base de manutenção de Pirituba, deverão nomear os interlocutores e suplentes para trato dos temas relativos ao Programa de Convivência e acessos.

Acesso ferroviário de Locomotivas, Trens, Veículos e Máquinas ferroviárias da **CPTM** – A **TIC Trens** permitirá o acesso da **CPTM** ao pátio Lapa e Pirituba. Os acessos serão realizados conforme programação de manutenção da **CPTM** no período diurno e noturno. As locomotivas, Trens, Veículos, Equipamentos e Máquinas ferroviárias serão conduzidos pelos empregados da **CPTM** habilitados.

Acesso rodoviário de Veículos, Equipamentos e Máquinas da **CPTM** – A **TIC Trens** permitirá o acesso da **CPTM** ao pátio Lapa e Pirituba. Os acessos serão realizados conforme programação de manutenção da **CPTM** no período diurno e noturno, serão conduzidos pelos empregados da **CPTM** habilitados.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

5. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso ao Complexo de Manutenção da Lapa e Base Pirituba seguirá, com identificação dos funcionários autorizados a circular nos setores estabelecidos e utilizar os equipamentos e setores listados nos Programa de Convivência e de Compartilhamento, em comum acordo entre as partes. A planilha que consta do Anexo I indica os respectivos nomes dos funcionários e os períodos de acesso permitido.

Uma vez indicado o nome do funcionário no Anexo I ou em futuros aditamentos deste Programa de Convivência, portando identificação oficial da **CPTM**, não serão exigidos quaisquer documentos adicionais para acesso às áreas ou quaisquer outras permissões por parte da **TIC Trens**, seus colaboradores, empresas contratadas e prepostos.

Em casos especiais e situações emergenciais, a **CPTM** e sua Contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário, com razoável antecedência, à luz do contexto, para aprovação da **TIC Trens**, independentemente dos cronogramas deliberados nas reuniões indicadas neste documento.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta e omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades e manter disponível, para eventual atendimento aos órgãos de fiscalização ou para a **TIC Trens**, as seguintes documentações trabalhistas:

- a) **COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** apresentação do crachá **CPTM**.
- b) **FICHA DE EPI:** documento que evidencia o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, devidamente preenchida e assinada pelo colaborador. Este deverá conter o nº do C.A (Certificado de Aprovação), devidamente cadastrado e validado junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- c) **CERTIFICADOS ou EVIDÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS:** a exemplo das normas NR35, NR10 e NR33.
- d) **ASO:** Atestado de saúde ocupacional de todos os funcionários.
- e) **PCMSO:** Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

As atividades deverão necessariamente ser compatibilizadas com as atividades da **TIC Trens**, de forma a causar o menor impacto possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades da **TIC Trens** e os compromissos da **CPTM**.

A autorização de acesso poderá ser suspensa temporariamente, em situações de emergência e em caráter extraordinário, desde que devidamente justificado em comunicação por escrito aos responsáveis pela interlocução institucional.

6. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

No caso de acesso ou de atividade relevante a ser inviabilizada por provocar interferência em outros serviços, a **TIC Trens** coordenará entendimentos visando à conciliação das atividades conflitantes, objetivando o tratamento e execução dentro de prioridades relativas.

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança, além após o solicitante:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendidas as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

Os acessos serão concedidos e mantidos na medida da fidelidade da descrição e condições das atividades em relação àquelas especificadas na solicitação de acesso. A viabilidade do acesso também será objeto de avaliação, prestigiadas a continuidade e a integridade da operação e a necessidade de atividades da Concessionárias e suas subcontratadas.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

Cada solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente ao representante da **TIC Trens**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso.

7. REUNIÕES GERAIS DE CONVIVÊNCIA E INTERFACES

Visando propiciar condições de planejamento e execução das atividades de implantação, serão realizadas reuniões mensais entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **PT Nº 07** não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

9. VIGÊNCIA

O presente **Plano de Trabalho nº 07**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

10. ANEXOS

- Anexo I: Lista de empregados da GOV.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho Nº 07**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

SERGIO LUIS SILVA
Gerente de Manutenção de Via Permanente e
Estrutura Civil

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Anexo I – Relação dos Empregados - GOV - Concessão da Linha 7

Lista empregados CPTM GOV/DOVF	
Matrícula	Nome
920041493	ADAILTON FERREIRA DA SILVA
920070809	ALEKSANDRO DOS SANTOS SILVA
920081576	ALEX FERREIRA PINO
920080162	ANGELO PEREIRA
920053513	ANTONIO CARLOS DE BARROS
92007653K	ARTHUR DE SOUZA MAGALHAES
92011444K	AUGUSTO BUENO MOURA
920042317	BEATRIZ SAYURI MIYAGI FRESSATO
920052819	CARLOS ALVARO GUIMARAES
920087922	CARLOS APARECIDO NOGUEIRA LOURENCO
92006289K	CAROLINA ROSA PIRES
920081096	CLAYTON APARECIDO BATISTA
920085849	DAVID LUCIANO SOUZA DE JESUS
920062857	DIEGO ANDERSON DE FREITAS SILVA
920062954	DIEGO SAMPAIO NOGUEIRA SILVA
920076580	DIONE JOSE DE BASTOS
920018769	DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA
920068464	DONATO CAPOCCIA JUNIOR
920111173	EDMILSON WAGNER DUARTE
920045626	EDUARDO MARCIO VALENTIM
920106285	ELCIO DE SOUZA
920046975	ELIANE VIEIRA DE ARAUJO
920076947	ELIAS DEVANIR FERREIRA NASCIMENTO
920084788	ELISEU CAPELA
920104495	ELVIS DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
920048730	FELIPE TABORDA SALLES
920048080	GLEIDSON CONTARINI DOS SANTOS
920118224	GUILHERME MENDES BATISTA CONTE
920063861	JAIR TATSUO MASSUDA
92005093K	JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA
920084796	JOSE CICERO DOS SANTOS
920085938	JOSE RODRIGUES COELHO
920062946	JULIANA DUCCA DA FONSECA
92011461K	LUCAS VINICIUS BARROS LEITE
920060560	LUIS APARECIDO DO RIO
920084559	LUIZ FRANCISCO DE ARAUJO
920028608	MARCELO TRAVAGLIN
920070256	MARCELO WATANABE
920109993	MARIANA PAULINO LAURINDO
920018661	MARTINHO GOMES VIEIRA
920075843	MATEUS VELOSO DA SILVA

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista empregados CPTM GOV/DOVF	
Matrícula	Nome
920111750	MAURICIO GUEDES VERAS
920062997	MICHELE ARIANE DE FREITAS SOARES
920088929	ODILON RIBEIRO SILVA JUNIOR
920109780	RAFAEL DE FREITAS SOUZA
92005367K	RANGEL RICARDO DIVIETRE
920099858	REBECA DE SOUZA SANTOS
920025269	RENATO DE MATTOS JUNIOR
920041434	REYNALDO MESQUITA DOURADO JUNIOR
920048676	RICARDO CAETANO DA SILVA
920024688	RICARDO GALDINO DE OLIVEIRA
920053351	RODRIGO MARQUES RODRIGUES
920115888	SANDER DICKMANN CUNHA
920041574	SHEILA LOPES DE LIMA
920062806	TATIANE AMARO DE OLIVEIRA MONTEIRO
920083218	VALDEMIR JOSE DA SILVA
920067182	VALDIR BECCA
920109810	VANDERLEI CARDOSO DA SILVA
920118542	VICTOR SOARES ROCHA
920109977	WILLIANS AMERICO MARTINS DE SOUZA

Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920068421	ABRAAO JOSE MASALA DOS SANTOS
920042503	ADAILTO RODRIGUES DE SOUZA
920041337	ADEILDO NUNES PACHECO
920041345	ADEMIR DA SILVA
920069266	ADENILSON PEREIRA DA SILVA
920039162	ADILSON JOSE DE OLIVEIRA
920053211	ADRIANO DOS SANTOS GUIMARAES
920085350	AGNALDO MAIONE
920104363	ALBERTO RAMON COSTA DOMINGOS
920057454	ALEX OMENA DA SILVA
920094090	ALEXANDRE BARRETO
920029167	ALEXANDRE DOS SANTOS
920104800	ALEXANDRE GEORGE DE CAMPOS NASSIF
920094279	AMAURY MOREIRA DE AZEVEDO NETO
920104789	ANDERSON GUILHERME DE FIGUEIREDO
920085342	ANDRE DOS SANTOS FERNANDO
920083056	ANDRE SEVERINO DE SOUZA
920115624	ANTONIO CLAUDIO LOPES DE OLIVEIRA
920068138	ANTONIO LUIZ DA SILVA

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920073565	ANTONIO MARCOS MEDALHA
920062318	ANTONIO ROBERTO VIEIRA JUNIOR
920090516	ARTHUR DE AZEVEDO BRITO
925033464	BARBARA ALVES MARTINS DA SILVA
920065430	BRENO BRANDAO PINHEIRO DOS SANTOS
920065368	BRENO PEREIRA DA CUNHA
920109403	BRUNO LOPES DE OLIVEIRA
920118313	BRUNO SOARES RODRIGUES
920094082	CARLOS ANTONIO LINO DA SILVA
92010035K	CARLOS EDUARDO DE SANTANA SOUZA
920054218	CARLOS JOSE DE SOUZA
920080170	CARLOS ROBERTO BRASILIO
920039529	CLAUDECIR LOPES ARNAR
920051103	CLAUDINEI BISCALCHINI
920054277	CLAUDIO ANTONIO DO NASCIMENTO
920085458	CLAUDIO DA CONCEICAO SILVA
920088015	DANIEL BRAGA
920076475	DANILO JOAO DA SILVA
92009189K	DAVI ALVES DE OLIVEIRA
92004011K	DENNIS FRANCISCO ROCHA
920068804	DEVANIR ALBERTO PALADINI JUNIOR
920117716	DIEGO DA CRUZ FERNANDES VIVEIROS
920065392	DORIVAL BANDEIRA DE SOUZA
920041698	DORIVAL MALTA DA FONSECA
92006213K	EDILSON RODRIGUES DA SILVA
920042430	EDMILSON AQUINO DE SOUZA
920029108	EDNILSON ANTONIO DE LIMA
920059244	EDUARDO ZIMMERMANO FILHO
920086519	ELIAS ATHANASIOS PIMENIDIS
920041418	ELIAS DO NASCIMENTO LIMA
920041426	ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
920104477	ELIEL SILVA DE JESUS
920109675	ELIO CESAR DE OLIVEIRA
920104819	ELIOVALDO BENEDITO APARECIDO DE MELO
920029213	ERENILDO PEREIRA DA SILVA
920057160	ERIC PETTERSON LIMA LEITE
920109691	FABRICIO ARAUJO DOS SANTOS
920028071	FERNANDO JOSE DA SILVA JUNIOR
920060463	FERNANDO LUIZ MANTOVANI
920041620	FLAVIO ANDERSON SANTOS
920043623	FLAVIO DOS SANTOS LOPES
92004137K	FRANCISCO CARLOS GARDENAL

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920041108	GERALDO ANDERSON DE ANDRADE
920107079	GILMAR DA SILVA MOURA
920085571	GILMARIO DE SOUZA REIS
920041523	GILSON BALBINO DE SOUZA FILHO
920040071	GILSON BARROS PARENTE
920051618	GILVAN MARQUES DA SILVA JUNIOR
920045294	GIVANILDO SILVA DE AMORIM
920117600	GRACENOR DE ALMEIDA SOUSA
920011659	HAMILTON SERGIO DOS SANTOS
920094414	HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
92011668K	ICARO MENDES DA SILVA
92008334K	IGOR TITO DE OLIVEIRA
920028497	IRANDI DOS SANTOS ROCHA
920010245	ISAC FAUSTO CELESTINO
920059309	IVAM ROBERTO DOS SANTOS
920099874	JEAN MARCO PEREIRA DE NAZARETHE
920040519	JEAN SAMPAIO RODRIGUES
920053807	JEFFERSON APARECIDO DA SILVA
920116728	JHOHANSON BARRETO FERREIRA DE ALMEIDA
920065406	JOAO ANTONIO SOARES
920065473	JOAO SALATIEL PINTO
920054315	JOBE JORGE DE JESUS
920051782	JOICE VACCARI SIQUEIRA LEDO
920080197	JORGE PAULO BATISTA
920054226	JOSE APARECIDO JOANA
920099904	JOSE CARLOS DE JESUS FILHO
920041086	JOSE EVANDRO BELO DE SOUZA
920028527	JOSE NELIO DA SILVA
920107133	JOSENILTON PEDROSA DE LIMA
920111637	JULIANO DE OLIVEIRA SOUZA
920057462	JULIANO GONCALVES PEDROSO
92002999K	JULIO CESAR BARONE
920112145	JULIO CESAR TORRES RODRIGUES
92005353K	JULIO PEREIRA DOS SANTOS
920041507	LEIVA MARTINS DE FREITAS
920041558	LEONARDO HUMBERTO MONTEIRO NETO
920043593	LIVIO CONCEICAO MATOS
920115667	LUCIANO CARLOS BAPTISTA PINTO
920029191	LUIS VANDERLEI DA SILVA
920041353	MANOEL VALERY
920106242	MARCELO JOSE ERNESTO SILVA
920041175	MARCELO RIBEIRO LOPES

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

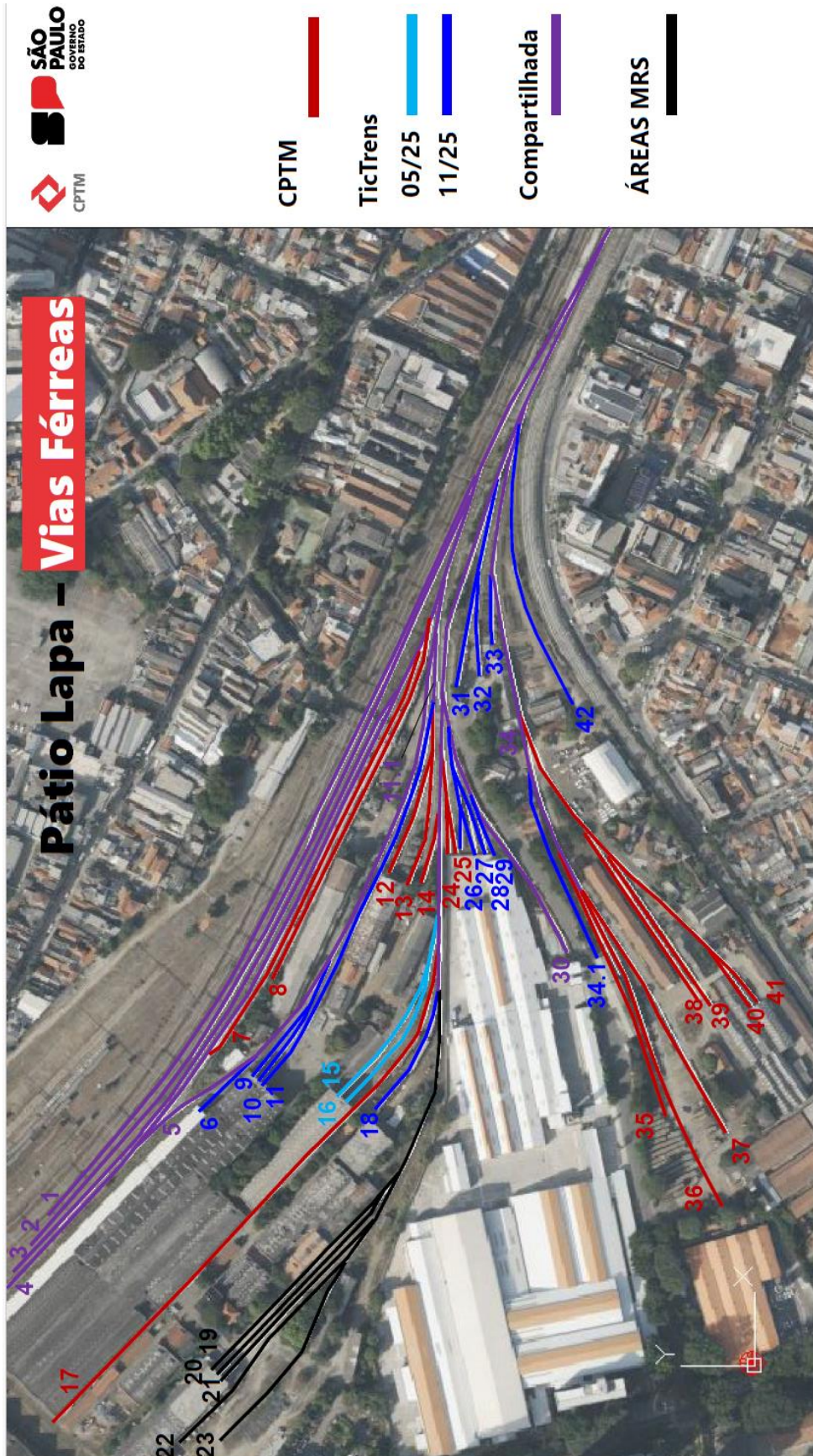
Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920068618	MARCELO SOUZA DE ABREU
920039677	MARCO AURELIO VALENTIM MARIANNO
920096220	MARCOS ANTONIO JANUARIO
920068790	MARCOS HERCULANO ALVES SANTIAGO
92005370K	MARCOS ROGERIO SOUZA REIS
920041477	MARCUS PAULO ALCANTARA
920051251	MARIO CESAR MUNIZ
920104622	MARIO MARTINS NETO
920028977	MILTON APARECIDO DE LIMA
920059295	NELSON DE ARAUJO BARRETO
920068847	OTAVIO RIBEIRO DE JESUS
920082882	OTHON ALEXANDRE DOS SANTOS
920083293	PAULO CEZAR GOMES
920084036	PEDRO AUGUSTO DE MORAIS MARTINS
920065376	PEDRO JOSE DOS SANTOS
920065422	PEDRO PAULO GIOIA
920074847	RAFAEL AGUIAR SILVA
920104645	RAFAEL ARAUJO CAMPOS LEITE
920096131	RAFAEL FELIPE FREIRE
920085601	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUSA
920057500	REINALDO CAMPOS DE SOUZA
92008897K	RENAN MARIANO DA SILVA
920041256	RICARDO BATISTA
920062016	ROBERTO DOS SANTOS
920043615	ROBSON ALVES
920099890	ROBSON OLIVEIRA CIRILO
920083048	ROBSON SILVA MACHADO
920039111	RODOLFO ALENCAR DA COSTA CARVALHO
920065384	RODRIGO DE ARANTES COSTA SANT ANA
92007524K	RODRIGO FIGUEIREDO SANTORO
920092691	ROGERIO MARCIO DE FARIA
92010469K	ROGERIO SCARPATO MORANTE
929018257	RONALDO JOSE VENANCIO
920112390	SEBASTIAO SOUZA
920053572	SERGIO AUGUSTO MENDES SANCHES
920068839	SIDNEI DE ARAUJO
920112439	SILVANO JOSE NOBERTO
920075436	TATIANA PINHEIRO FERNANDES
920104799	VALDECIR CARDOSO DE LIMA
920092055	VICTOR SANTOS ALVES
920109411	VIVIAN PAULINE MORAES GONCALVES
920054323	VLADIMIR HAMONI DA SILVA

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920065414	WAGNER LUIZ FERNANDES DE MORAES
920118593	WALTER RAIMUNDO DA SILVA
920111491	WELINGTON NUNES DE OLIVEIRA
920068812	WELINGTON PEREIRA DE ARAUJO
920099084	WERIK DE SOUSA SANTANA
920102018	WESLLEY AZEVEDO BARRETO
920092713	WILLIAM SOUZA DE AZEVEDO
920104762	ZELMA GONCALVES FERREIRA

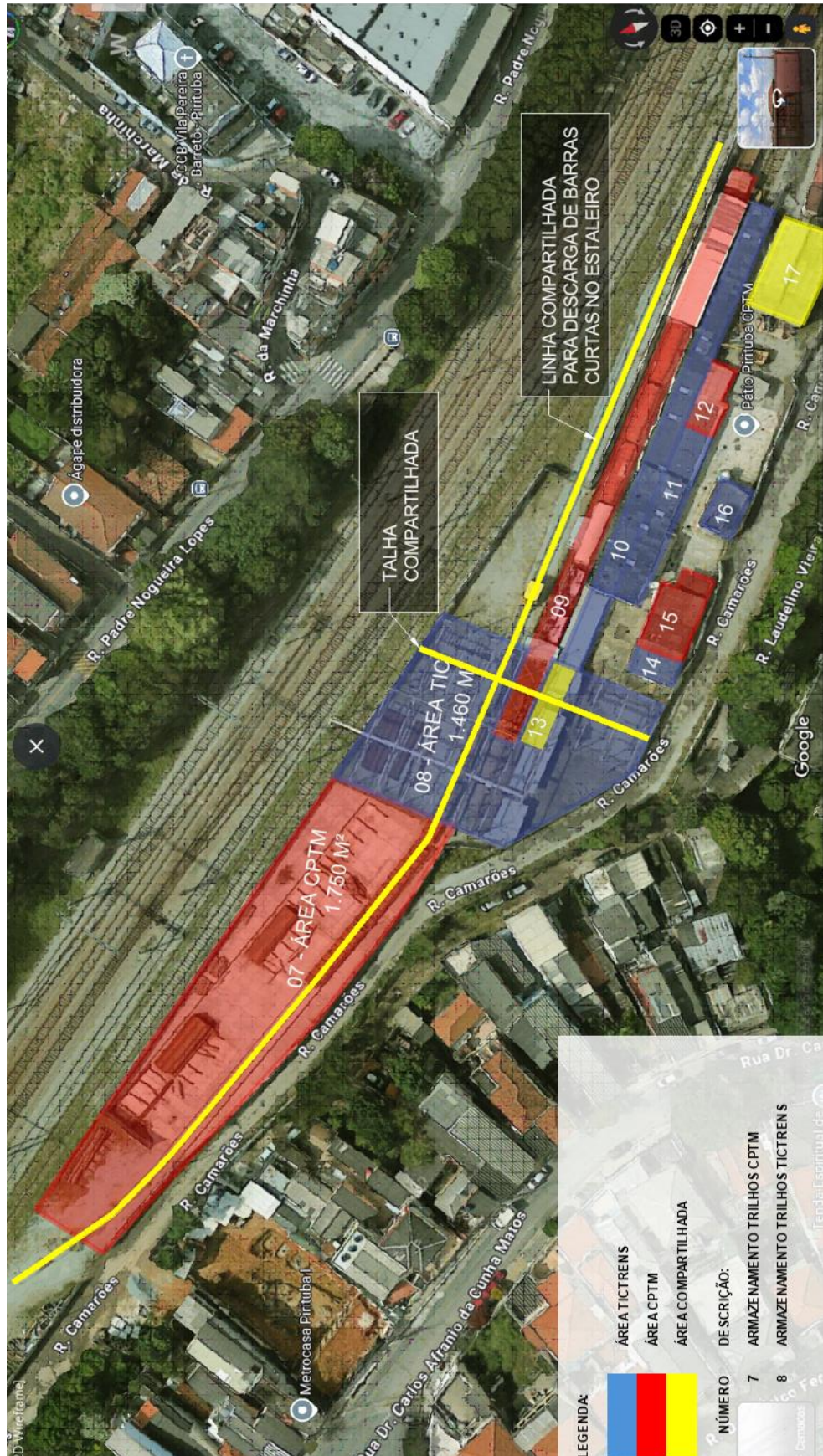
**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

Anexo II – Convivência Pátio Lapa - GOV - Concessão da Linha 7

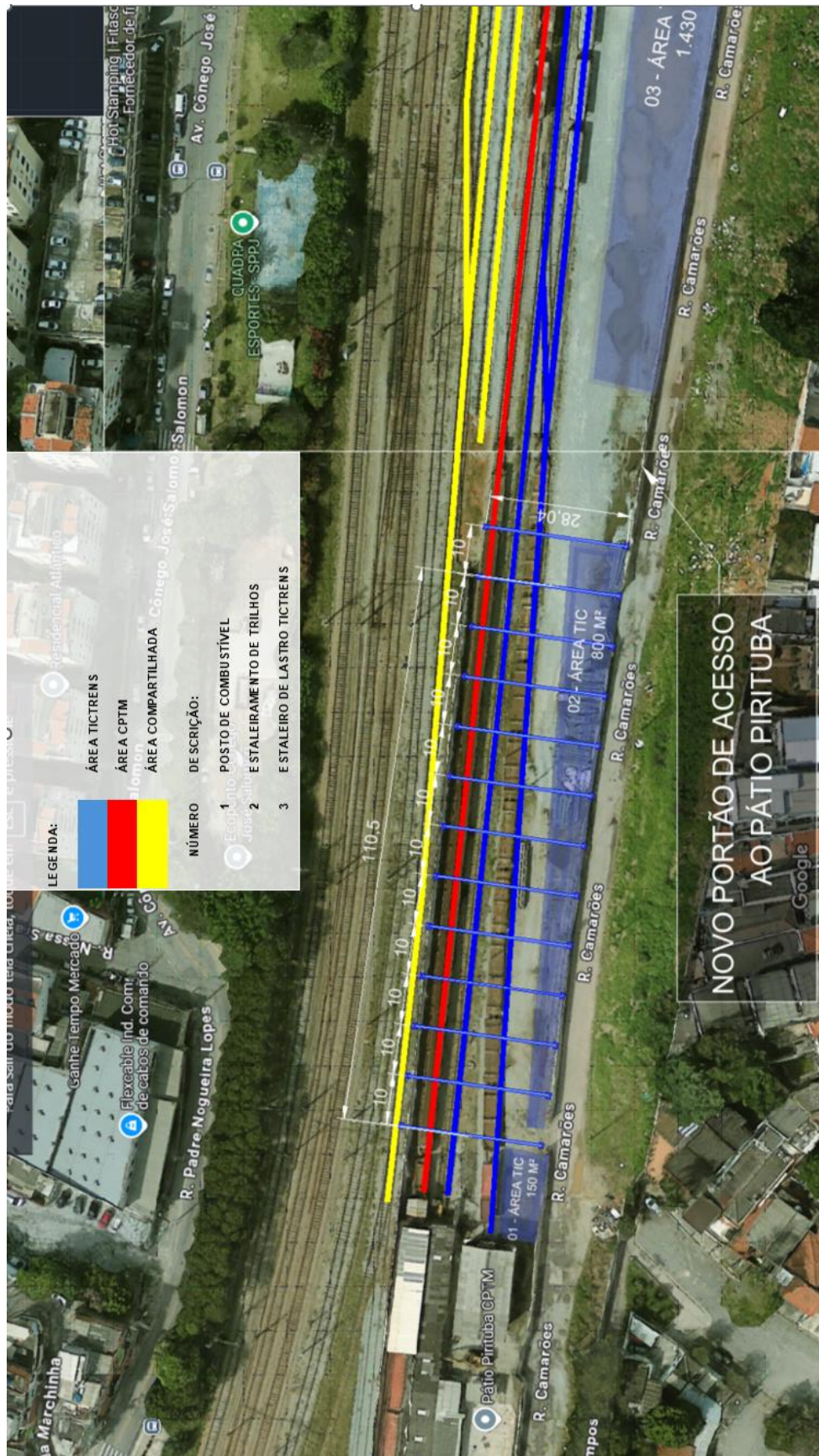


**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

Anexo III – Convivência Pátio Pirituba - GOV - Concessão da Linha 7



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 08

ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA

**MANUTENÇÃO - SALA TÉCNICA DE
SINALIZAÇÃO – MICROLOK**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 08 (**PT Nº 08**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para a manutenção dos equipamentos do sistema de sinalização Microlok na Estação Palmeiras – Barra Funda a serem adotados entre as Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, no período após a transição operacional, compreendido de 25/11/2025 até o momento em que não se fizer necessário manter as instalações de equipamento e infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão do compartilhamento de espaço entre os equipamentos do sistema Microlok L7 e os equipamentos do sistema Microlok L11/13 na Estação Palmeiras – Barra Funda, há necessidade de se compatibilizar as questões relacionadas a regulamentar as diretrizes para que **CPTM** e **TIC Trens** possam realizar os serviços de manutenção nos equipamentos sob sua responsabilidade de forma otimizada, sem gerar prejuízos à outra Operadora.

3. ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DIRETRIZ GERAL

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes, deverão ser seguidas pela **TIC Trens**, **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados, e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades contratadas nas áreas referidas, com ou sem simultaneidade de atividades desempenhadas pela **TIC Trens** e/ou subcontratados.

A **TIC Trens** realizará a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do sistema de sinalização Microlok da Linha 7. Todos os equipamentos da Linha 7 são de responsabilidade da **TIC Trens**, devendo-se seguir as instruções contidas no item “b” das considerações iniciais.

A **TIC Trens** deverá segregar os equipamentos do Microlok L7, podendo ser através de divisórias instaladas na metade da largura da sala correndo ao longo de seu comprimento. A análise também deverá abordar uma solução para segregar a sala de baterias, localizada ao fundo da sala de sinalização.

No **Anexo II desse documento** é apresentado o registro fotográfico da sala técnica do sistema de sinalização Microlok, indicando a porta de entrada que poderá ser exclusiva para o Microlok L11/13 e a porta da L7.

As regras de convivência entre **CPTM** e **TIC Trens** contemplam a forma de disponibilização, de acesso, utilização aos equipamentos e infraestrutura integrantes dos sistemas instalados na sala técnica de sinalização Microlok, na Estação Palmeiras - Barra Funda.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes **TIC Trens** e **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades na referida área, com ou sem simultaneidade de atividades.

Esse documento se aplica às atividades a serem desenvolvidas na sala técnica de sinalização do Microlok L7, e que interfiram nas atividades de manutenção e demais tarefas da **CPTM**, demandando definição dos respectivos períodos de utilização dos espaços e equipamentos.

É requisito para adoção desse **PT Nº 08** para proporcionar a convivência e a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso e o grau desta convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **CPTM**, **TIC Trens** e empresas solicitantes do acesso, se necessário.

A vigência do **PT Nº 08** para as dependências dessa sala técnica na Estação Palmeiras - Barra Funda será a partir de 25/11/2025 até a data de troca/atualização dos sistemas instalados, desde que não haja necessidade de manter instalações nesta localidade. A **TIC Trens** será responsável pela manutenção do sistema de alimentação elétrica, manutenção dos nobreaks e seu banco de baterias estacionárias, manutenção das máquinas de ar-condicionado, manutenção das instalações elétricas e iluminação e manutenção do sistema de aterramento, da Linha 7, tendo a **CPTM** a obrigação de informar sobre qualquer anormalidade que observe nestes itens. Além disso, a **TIC Trens** fica responsável pela edificação desta sala que engloba os equipamentos Microlok das Linhas 7 e 11/13.

As regras de convivência para as dependências da sala técnica de sinalização Microlok L7, na Estação Palmeiras - Barra Funda, ocorrerão com os funcionários informados no **Anexo I** desse documento, onde poderá ocorrer alterações/atualizações enquanto perdurar o tempo de convivência.

Despesas, pagamentos de taxas e tributos serão de responsabilidade da **TIC Trens**, de tudo que for exclusivo da Linha 7 e rateio de demais taxas acordadas entre as partes.

A **CPTM** e **TIC Trens** nomearam representantes para o gerenciamento e tomadas de decisão para o efetivo cumprimento das cláusulas acordadas, sendo este grupo de trabalho o responsável por definições e eventuais modificações deste acordo.

Visando propiciar condições de planejamento, execução das atividades de implantação, manutenção preventiva e demais serviços passíveis de programação, serão realizadas reuniões periódicas entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

As atividades de manutenção deverão necessariamente ser compatibilizadas de forma a causar o menor impacto operacional possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades e compromissos da **CPTM** e **TIC Trens**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

4. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso as dependências da sala técnica de sinalização Microlok L7 ocorrerão através da identificação dos empregados/colaboradores autorizados pela **TIC Trens** para circular nos setores estabelecidos e acessar equipamentos identificados na realização de manutenções preventiva e corretiva.

A planilha que consta do **Anexo I** desse documento indica os respectivos nomes dos funcionários. Uma vez indicado o nome do funcionário no **Anexo I** desse documento ou em futuros aditamentos deste **PT Nº 08**, as partes deverão portar identificação oficial da **CPTM** ou **TIC Trens** e não serão exigidos quaisquer documentos adicionais ou permissões por parte das empresas, seus colaboradores, empresas contratadas e prepostos.

Em situações especiais e casos emergenciais, a **CPTM** ou a **TIC Trens** e suas contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário e emergencial à luz do contexto da ocorrência, devendo informar a contraparte para que ela, se julgar necessário, disponibilize acompanhamento. Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta, omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades.

5. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.
- c) Realizar análise de impactos operacionais no trecho de domínio da outra parte integrante do sistema.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

solicitado, atendendo as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

O solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente o representante da **TIC Trens** e **CPTM**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto ou verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso.

6. REUNIÕES GERAIS DE CONVIVÊNCIA E INTERFACES

Visando propiciar condições de planejamento e execução das atividades de implantação, serão realizadas reuniões mensais entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para o presente **PT Nº 08**, não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

8. VIGÊNCIA

O presente **PT Nº 08**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

9. ANEXOS

ANEXO I – Convivência dos Setores.

ANEXO II – Identificação da sala técnica do sistema de sinalização Microlok.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 08**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

SILVIO BUENO
Gerente de Manutenção de Equipamentos Fixos

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Anexo I – Convivência dos Setores - GOF - Concessão da Linha 7

Lista de empregados da CPTM GOF/DOFS	
Matrícula	Nome
920040306	ABNER AFONSO PADOVEZI
920039197	ADRIANO JOSE DE SOUZA
920040322	AGNALDO RIBEIRO DA SILVA
920066968	AIRTON DE MORAES CASTELLO
920099262	ALAN DO NASCIMENTO SILVA
920042449	ALBERICO DE SOUZA XAVIER
920029264	ALBERTO PEREIRA DA SILVA
920039561	ALESSANDRO OLIVEIRA RAMALHO
920118488	ALEXANDRE IZAQUE RIBEIRO SILVA
920039235	ALEXANDRE RAMOS PINTO
920052169	ALLAN DO NASCIMENTO SILVA
92009239K	AMAURI HERRERA DOS SANTOS
920092365	ANDERSON APARECIDO DA SILVA CORREA
920040314	ANDERSON BARNE DE CAMARGO
920068057	ANDERSON SOARES
920114431	ANDRE LUCAS AYRES
920037348	ANDRE RICARDO MENDONCA CAMPOS
920056784	ARNALDO BARREIRA JUNIOR
920051545	AROLDI NICACIO PIRES
92009984K	ATHOS ALEXANDRE DOS SANTOS
920041019	AUBERTO APARECIDO HERCULANO
92004154K	AURELIO DE SOUZA BARREIRA
920062059	CARLOS JOSE DA SILVA
920042910	CICERO CORDEIRO RAMOS
920030068	CLAUDIO DI GIACOMO
920039251	CLEBERSON MICHEL FELIX SILVA
920099238	DANIEL COSTA DE OLIVEIRA
920105610	DANIEL FELIX MOREIRA
920106366	DANIELA BERNARDINO BELEM
920100317	DANILO DOS SANTOS FERNANDES
920090745	DANILO REQUENA MAURICIO
920062164	DANILO SANTOS FERREIRA
920087957	DAVID HANNE DA SILVA LIMA
920084222	DENIS CHINATO
920052002	DIRCEU APARECIDO MARTINS
92001738K	EDUARDO JESUS DOS SANTOS
920106609	EMERSON GIACOMO BERTOLINI
920062008	EMERSON GUEDES DE MELO
920026079	ERALDO GUEIROS MIRANDA JUNIOR

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista de empregados da CPTM GOF/DOFS	
Matrícula	Nome
920052282	EVERTON LOPES FERNANDES
920039189	FABIO DOS SANTOS
920091997	FABRICIO MENESES COSTA
920112099	FELIPE BARBOSA DA SILVA
920057268	FERNANDO CAIRES BORGES GONCALVES
920092012	FERNANDO IVAS DE ANDRADE
92007605K	FERNANDO ROBERTO DA SILVA BRITO
920044743	FLAVIO DE MORAES ANDRADE
920042821	FLAVIO LUIS DOS SANTOS
920115810	FLORISVALDO DO ESPÍRITO SANTO
920053246	GABRIEL SOARES DA SILVA JUNIOR
920099777	GABRIEL TADEU APARECIDO DE OLIVEIRA DIAS DO PRADO
920106617	GENILTON MANHAES DO NASCIMENTO JUNIOR
920092373	GERSON SANTOS
920042465	GILMAR MORAIS DE CAMARGO
920041205	GILSON AUGUSTO DA SILVA
920047610	GIVALDO SABINO DE SOUSA
920051219	JAILSON MOREIRA SANTOS
920099157	JAIR APARECIDO DA SILVA
920051812	JAMILE VIEIRA SILVA
920047718	JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO
920116736	JONATHAS OLIVEIRA AYRES
920040128	JORGE MASSAO KUSHIOYADA
920105688	JOSUEL MARQUES DA SILVA
920087914	LAZARO DE LANA SILVA
920070914	LEANDRO PAULO DA SILVA
920061931	LEONIDAS PEREIRA PINTO
920109853	LUCAS DA SILVA OZEBIO
920090796	LUCAS DA SILVA SALDANHA
920091911	LUCAS SILVA MENDES
920109861	LUCIANO YOSHIO ONO
920092381	LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA
920002951	MANOELITO RIBEIRO DA PAIXAO
920092306	MARCELO CANTELLI COMINETTI
920088074	MARCOS TENORIO DE HOLANDA
920099475	MARIO CESAR CARVALHO DA SILVA
920061966	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA
920052371	NAILTON GONCALVES NOVAES
92005692K	PAULO ALBERTO DE MESQUITA
920092039	PAULO DE SENA
920034454	PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA
92008799K	RAFAEL CARLOS MENDONCA

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista de empregados da CPTM GOF/DOFS	
Matrícula	Nome
920091938	RAFAEL CARVALHO DE ABREU
920087965	RAONI GOMES MORAES
920048102	REGINALDO RAMALHO DE BRITO
920039464	REINALDO DA SILVA
920051472	RENATO DO NASCIMENTO
920039278	RICARDO ROSEMBURGO MARQUES BERNARDO
920080952	ROBINSON TADEU DINELLI
920092683	RODRIGO ANDRADE DA SILVA
920056962	RODRIGO DE SOUZA CASTRO
920043763	SIDNEI AUGUSTO DA TRINDADE
920025188	SILVIO DE FRANCA MARIA
920099483	THIAGO VINICIUS SOARES DOS SANTOS
920056822	TIAGO HERCULANO
920039294	UBIRAJARA GERALDO JUNIOR
920030939	VANDERLEY CARLOS DIAS DA ROCHA
920062202	WAGNER SILVA
92004381K	WALTER THIAGO BEZERRA DE CARVALHO
920105874	WANDERSON DE SANTANA RIOS
920100546	WELTON DE ARAUJO GOMES
920091989	WILIAN ROCHA RODRIGUES
920092721	WILSON DA SILVA MACHADO

Anexo II – Identificação da sala técnica do sistema de sinalização Microlok



Foto 1: Entrada da sala técnica de sinalização Microlok



Foto 2: Disposição dos racks do sistema de sinalização Microlok L11/13 e Microlok L7

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



Foto 3: Equipamentos do sistema de sinalização Microlok da linha 7



Foto 4: Sala de baterias do sistema de sinalização Microlok L11/13 e Microlok L7

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 09

ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA

**MANUTENÇÃO - SALA TÉCNICA DE
TELECOMUNICAÇÕES**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 09 (**PT Nº 09**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para a manutenção dos equipamentos da Sala Técnica de Telecomunicações na Estação Palmeiras – Barra Funda a serem adotados entre as Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, no período após a transição operacional, compreendido de 25/11/2025 até o momento em que não se fizer necessário manter as instalações de equipamento e infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão do compartilhamento de espaço entre os equipamentos de telecomunicação da Linha 7 e os equipamentos de telecomunicação das Linhas 11/13 na Estação Palmeiras – Barra Funda, há necessidade de se compatibilizar as questões relacionadas a regulamentar as diretrizes para que **CPTM** e **TIC Trens** possam realizar os serviços de manutenção nos equipamentos sob sua responsabilidade de forma otimizada, sem gerar prejuízos à outra Operadora.

3. ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DIRETRIZ GERAL

A **TIC Trens** realizará a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem da Linhas 7, incluindo o Sistema de Comunicação Óptica (STO), o qual a CPTM faz uso de forma compartilhada. A periodicidade dos testes da fibra óptica de redundância deverá ocorrer, conforme PMP, podendo ter o acompanhamento da equipe de manutenção da **CPTM**.

Todos os equipamentos deverão ser devidamente identificados.

No **Anexo II** desse documento é apresentado o registro fotográfico dos equipamentos que são de uso exclusivo da **CPTM**, da **TIC Trens** e compartilhados da Linha 7.

As regras de convivência entre **CPTM** e **TIC Trens** contemplam a forma de disponibilização, de acesso, utilização aos equipamentos e infraestrutura integrantes dos sistemas instalados na sala técnica da telecomunicação, no piso intermediário das plataformas 5 e 6 na Estação Palmeiras - Barra Funda.

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes **TIC Trens** e **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades na referida área, com ou sem simultaneidade de atividades.

Esse documento se aplica às atividades a serem desenvolvidas nas áreas que se encontram sob o controle **TIC Trens**, e que interfiram nas atividades de manutenção e demais tarefas da **CPTM**, demandando definição dos respectivos períodos de utilização dos espaços e equipamentos.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

É requisito para adoção do **PT Nº 09** para proporcionar a convivência e a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso e o grau desta convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **CPTM** e Concessionária e empresas solicitantes do acesso, se necessário.

A vigência do **PT Nº 09** para as dependências da sala técnica de telecomunicações na Estação Palmeiras -Barra Funda será a partir de 25/11/2025 até a data de troca/atualização dos sistemas instalados, desde que não haja necessidade de manter instalações nesta localidade. A **TIC Trens** será responsável pela manutenção predial, manutenção do sistema de alimentação elétrica, manutenção do banco de baterias estacionárias, manutenção das instalações de tomadas e iluminação e manutenção do sistema de aterramento.

As regras de convivência para as dependências da sala técnica de telecomunicações na Estação Palmeiras -Barra Funda ocorrerão com os funcionários informados no **Anexo I** desse documento, onde poderá ocorrer alterações/atualizações enquanto perdurar o tempo de convivência.

Despesas, pagamentos de taxas e tributos serão de responsabilidade da **TIC Trens**, de tudo que for exclusivo da Linha 7 e rateio de demais taxas acordadas entre as partes.

A **CPTM** e **TIC Trens** nomearam representantes para o gerenciamento e tomadas de decisão para o efetivo cumprimento das cláusulas acordadas, sendo este grupo de trabalho o responsável por definições e eventuais modificações deste acordo.

Visando propiciar condições de planejamento, execução das atividades de implantação, manutenção preventiva e demais serviços passíveis de programação, serão realizadas reuniões mensais entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

As atividades de manutenção deverão necessariamente ser compatibilizadas de forma a causar o menor impacto operacional possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades e compromissos da **CPTM** e **TIC Trens**.

4. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso as dependências da sala técnica de telecomunicações na Estação Palmeiras-Barra Funda ocorrerão através da identificação dos empregados/colaboradores autorizados pela **TIC Trens** para circular nos setores estabelecidos e acessar equipamentos identificados na realização de manutenções preventiva e corretiva.

A planilha que consta do **Anexo I** desse documento indica os respectivos nomes dos funcionários. Uma vez indicado o nome do funcionário no **Anexo I** desse documento ou em futuros aditamentos deste **PT Nº 09**, as partes deverão portar identificação oficial da **CPTM** e não serão exigidos quaisquer documentos adicionais ou permissões por parte da **TIC Trens**, seus colaboradores, empresas contratadas e prepostos.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Em situações especiais e casos emergenciais, a **CPTM** e suas contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário e emergencial à luz do contexto da ocorrência.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta, omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades.

5. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendendo as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

O solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente o representante da **TIC Trens** e **CPTM**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto ou verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para o presente **PT Nº 09**, não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

7. VIGÊNCIA

O presente **PT Nº 09**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

8. ANEXOS

ANEXO I – Lista de Empregados (CPTM - Equipe em setembro / 2024).

ANEXO II – Identificação de Equipamentos.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 09**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

SILVIO BUENO
Gerente de Manutenção de Equipamentos Fixos

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

ANEXO I – Lista de Empregados (CPTM - Equipe em setembro / 2024).

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
CPTM	ABNER AFONSO PADOVEZI	920040306
CPTM	AGNALDO RIBEIRO DA SILVA	920040322
CPTM	AIRTON DE MORAES CASTELLO	920066968
CPTM	ALESSANDRO OLIVEIRA RAMALHO	920039561
CPTM	ALLAN DO NASCIMENTO SILVA	920052169
CPTM	ANDERSON BARNE DE CAMARGO	920040314
CPTM	ANDERSON SOARES	920068057
CPTM	ARNALDO BARREIRA JUNIOR	920056784
CPTM	AROLDI NICACIO PIRES	920051545
CPTM	AUBERTO APARECIDO HERCULANO	920041019
CPTM	AURELIO DE SOUZA BARREIRA	92004154K
CPTM	BRUNA DE FREITAS SOUSA	920091946
CPTM	CAMILA GENKA	920099556
CPTM	CARLOS JOSE DA SILVA	920062059
CPTM	CESAR MONTEIRO DA SILVA	920071422
CPTM	CICERO CORDEIRO RAMOS	920042910
CPTM	CLAUDENIR MARCOS DOS SANTOS	920047017
CPTM	CLAUDIO MARCELINO DE SOUSA	920047599
CPTM	CLEBERSON MICHEL FELIX SILVA	920039251
CPTM	DANIEL FELIX MOREIRA	920105610
CPTM	DANILO DOS SANTOS FERNANDES	920100317
CPTM	DANILO SANTOS FERREIRA	920062164
CPTM	DANNY MEDRADO LIMA	920057144
CPTM	DAVID DAMIAO GREGORIO	920099041
CPTM	DENIS CHINATO	920084222
CPTM	DIRCEU APARECIDO MARTINS	920052002
CPTM	EMERSON GIACOMO BERTOLINI	920106609
CPTM	ERALDO GUEIROS MIRANDA JUNIOR	920026079
CPTM	ERIVELTON OLIVEIRA DE MELO	920051324
CPTM	ERLON PONTES DO NASCIMENTO JUNIOR	920062210
CPTM	EVERTON LOPES FERNANDES	920052282
CPTM	FABIO DOS SANTOS	920039189
CPTM	FABIO MIGUEL DOS SANTOS	920042864
CPTM	FABRICIO MENESES COSTA	920091997
CPTM	FERNANDO CAIRES BORGES GONCALVES	920057268
CPTM	FERNANDO IVAS DE ANDRADE	920092012
CPTM	FERNANDO MOYSES DE BRITTO	920088163
CPTM	GABRIEL SOARES DA SILVA JUNIOR	920053246
CPTM	GENILTON MANHAES DO NASCIMENTO JUNIOR	920106617
CPTM	GILMAR MORAIS DE CAMARGO	920042465
CPTM	GILSON AUGUSTO DA SILVA	920041205
CPTM	GIVALDO SABINO DE SOUSA	920047610
CPTM	JAMILE VIEIRA SILVA	920051812
CPTM	JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO	920047718
CPTM	LAZARO DE LANA SILVA	920087914

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
CPTM	LEANDRO PAULO DA SILVA	920070914
CPTM	LEONIDAS PEREIRA PINTO	920061931
CPTM	LUCAS DA SILVA OZEBIO	920109853
CPTM	LUCAS DA SILVA SALDANHA	920090796
CPTM	LUCAS OLIVEIRA VIEIRA	920112153
CPTM	LUCAS SILVA MENDES	920091911
CPTM	LUCIANO YOSHIO ONO	920109861
CPTM	LUIZ ROBERTO PRADO	920034861
CPTM	MANOELITO RIBEIRO DA PAIXAO	920002951
CPTM	MARCELO CANTELLI COMINETTI	920092306
CPTM	MARCELO PESCI	920099246
CPTM	MARCIO VIEIRA GOMES	920051332
CPTM	MARCO ANTONIO CARCELES DE FARIA	920062024
CPTM	MARCOS HENRIQUE NUNES SALVADOR	920063187
CPTM	MARIO CESAR CARVALHO DA SILVA	920099475
CPTM	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA	920061966
CPTM	NAILTON GONCALVES NOVAES	920052371
CPTM	NELSON FERREIRA JUNIOR	920039537
CPTM	OLAIR DA SILVA RIBEIRO	920025862
CPTM	PAULO ALBERTO DE MESQUITA	92005692K
CPTM	PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA	920034454
CPTM	REGINALDO RAMALHO DE BRITO	920048102
CPTM	REINALDO DA SILVA	920039464
CPTM	RENATO DO NASCIMENTO	920051472
CPTM	RICARDO ROSEMBURGO MARQUES BERNARDO	920039278
CPTM	RODRIGO DE SOUZA CASTRO	920056962
CPTM	RODRIGO OLIVEIRA LIMA	920057004
CPTM	RODRIGO ROSSI MACHADO	920042929
CPTM	ROGERIO APARECIDO DIAS	920062547
CPTM	RONAIDER FERRAZ DE ARAUJO	920100287
CPTM	SIDNEI AUGUSTO DA TRINDADE	920043763
CPTM	SILVIO DE FRANCA MARIA	920025188
CPTM	TIAGO HERCULANO	920056822
CPTM	UBIRAJARA GERALDO JUNIOR	920039294
CPTM	VANDERLEY CARLOS DIAS DA ROCHA	920030939
CPTM	WALTER THIAGO BEZERRA DE CARVALHO	92004381K
CPTM	WELTON DE ARAUJO GOMES	920100546
CPTM	WESLEY SANTOS DE JESUS	920099270
CPTM	WILIAN ROCHA RODRIGUES	920091989
CPTM	WILSON DA SILVA MACHADO	920092721
Concessionária		
Concessionária		
Concessionária		
Concessionária		
Concessionária		
Concessionária		

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
Concessionária Concessionária Concessionária Concessionária		

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:



BASTIDO DO STO NEC – EXCLUSIVO DA LINHA 7, COM TRANSMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA DA ESTAÇÃO E ÁREAS ADMINISTRATIVAS CPTM.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



STO EFACEC – DA LINHA 7, ONDE TRAFEGA A REDUNDANCIA DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DA LINHA 10 “MICROLOCK DE BARRA FUNDA”.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



DIO DO ENCAMINHAMENTO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO “MICROLOCK” – LINHA 7/11/13 E
ENTERLIGAÇÃO DO SISTEMA EFACEC

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



DG NEC – EFACEC EXCLUSIVO DA LINHA 7 (SERVIÇOS DE TELEFONES DA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CPTM) RACK DO ATO DA LINHA 7 – NÃO OPERACIONAL.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



RETIFICADOR E BANCO DE BATERIAS STO NEC

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



CAIXA DE PASSAGEM E FIBRA STO NEC / EFACEC – DIO FIBRAS GF1 – INFORMATICA.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 10

**CESSÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA
CPTM À TIC TRENS PARA APOIO À
OPERAÇÃO E À MANUTENÇÃO
DA LINHA 7 - RUBI**

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 10 (**PT Nº 10**) objetiva a definição das diretrizes, critérios e procedimentos operacionais envolvendo as tratativas entre **CPTM** e **TIC Trens** para a cessão temporária de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi, em atendimento ao estabelecido nas cláusulas 38.1.117 e 38.1.118 do Contrato de Concessão Patrocinada nº 02/2024 - Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros Sobre Trilhos do TIC Eixo Norte do Estado de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da Cláusula 38.1.117 do Contrato de Concessão Patrocinada nº 002/2024, que dispõe que a **TIC Trens** deverá fazer uso da mão de obra disponibilizada pela **CPTM**, no mínimo nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias e no máximo até 360 (trezentos e sessenta) dias de Operação do Serviço Linha 7 Inicial e/ou da Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, para exercício da parcela das funções de operação e de manutenção, detalhadas no Anexo III.B do Contrato de Concessão, com o intuito de garantir que a transição operacional ocorra sem interferências na qualidade do serviço e a transferência de conhecimento, se dê de forma natural e compreensível, faz-se necessária a formalização deste **PT Nº 10** para a definição das diretrizes, critérios e procedimentos operacionais envolvendo as tratativas entre **CPTM** e **TIC Trens** para a cessão temporária de mão de obra **CPTM**, conforme estabelecido no objeto, bem como as obrigações de cada parte, de acordo com o constante na cláusula 38.1.118 do Contrato de Concessão.

3. DIRETRIZES GERAIS

A cessão temporária de mão de obra **CPTM** deverá ser disponibilizada pela **CPTM**, estritamente em conformidade com as condições e prazos definidos e especificados neste **PT Nº 10**.

A **CPTM** declara estar ciente do conteúdo integral do Contrato de Concessão, do respectivo edital e dos demais documentos relacionados à Concessão, comprometendo-se a colaborar com a **TIC Trens** para o cumprimento das disposições contidas nesse documento e demais normativos a ele relacionados e pertinentes nos limites das obrigações estabelecidas no contrato de concessão, cláusula 38.1.117 e 38.1.118, e subcláusulas, bem como o contido em seu Anexo III.B, assumidas nesse **PT Nº 10** e do seu objeto.

A **CPTM** manterá suas capacidades técnicas com relação aos seus empregados cedidos temporariamente e alocados para atender o presente **PT Nº 10**, na forma do que hoje executa o serviço de transporte da Linha 7 - Rubi, nos termos do Contrato de Concessão e regulamentação aplicável ao objeto dessa cessão.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Para a cessão temporária de mão de obra em objeto, a **CPTM** utilizará profissionais criteriosamente selecionados, qualificados e treinados, que atendam ao quantitativo e aos perfis estabelecidos no item 3.5.1 do Contrato de Concessão e dentro das condições previstas nesse instrumento, considerando as Regulamentações das Escalas de Trabalho para cada função, Acordo Sindical Coletivo e demais condições trabalhistas praticadas na **CPTM**, entre outras, que a **TIC Trens** deverá atender e manter, independente de seus processos internos.

É estritamente proibido a realização de horas extras envolvendo os empregados nessa cessão de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens**, salvo em casos excepcionais, motivados por ocorrências e necessidades operacionais, devidamente notificado e justificado à **CPTM**, cujos custos de reembolso das horas extras excedentes serão apresentados pela **CPTM**, dentro dos valores atualmente praticados para cada cargo **CPTM** envolvido, que deverão ser arcados integralmente pela **TIC Trens**.

Com relação aos empregados em regime de escala nessa cessão de mão de obra **CPTM**, válido para a operação e para a manutenção, obrigatoriamente a **TIC Trens** deverá apresentar a gestão deste **PT nº 10**, com antecedência ao mês de trabalho, as escalas de trabalho nominais dos respectivos empregados. A **CPTM**, como gestão, poderá apontar irregularidades que constem nas escalas solicitando correções à **TIC Trens**, nos aspectos a preservar as leis trabalhistas, os contratos de trabalho, as escalas homologadas e demais condições que tenham que ser atendidas, como folga, descansos, horário de refeição, entre outros, inclusive obrigações que advém do Acordo Sindical Coletivo.

A **TIC Trens** poderá requerer a substituição de profissionais disponibilizados, na hipótese de conduta inapropriada no desempenho de suas atividades ou atuação deficiente, mediante justificativa prévia e em consenso, que acatado, a **CPTM** deverá atender à solicitação no prazo de até 15 dias, podendo ser considerada a natureza e gravidade da conduta inapropriada, a **CPTM**, dentro de sua disponibilidade poderá buscar atender a substituição com brevidade.

A **CPTM** poderá requerer a substituição de profissionais já disponibilizados a **TIC Trens** por outro, mantendo as condições do contrato de concessão e deste respectivo **PT Nº 10**, na hipótese das necessidades de gestão e ações internas administrativas do seu quadro de empregados, com manifestação prévia e em consenso, que acatado, a **TIC Trens** deverá atender à solicitação no prazo de até 15 dias.

Ocorrências envolvendo empregados **CPTM**, que comprovadamente ensejam em aplicações de sanções disciplinares, o julgamento e/ou qualquer ação cabem exclusivamente a **CPTM**. Nos casos pertinentes a **TIC Trens** deverá relatar os fatos a gestão **CPTM**, que por sua vez tomará as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

Os empregados **CPTM** objeto dessa cessão, irão desempenhar suas funções na **TIC Trens** utilizando os uniformes e EPIs **CPTM**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Os empregados da **CPTM** alocados à **TIC Trens** irão atuar sob a orientação e supervisão dos responsáveis designados pela **TIC Trens** para cada função, na forma de prestação dos Serviços, conforme estabelecido nos subitens da Cláusula 38.1.118 e no item 3.5.1 do Anexo III.B, ambos do Contrato de Concessão, bem como na forma deste **PT Nº 10**, observadas as normas coletivas, o contrato de trabalho, Acordo Coletivos Sindicais e as normas internas da CPTM, as quais os empregados cedidos já têm pleno conhecimento.

Cabe salientar, conforme estabelecido no item 3.5.1 do Anexo III.B do Contrato de Concessão, que a disposição e a alocação de empregados da **CPTM** à **TIC Trens**, e mediante a regulamentação contida e estabelecida em consenso nesse **PT Nº 10** ora firmado, a **TIC Trens** permanecerá como responsável pela prestação dos SERVIÇOS da Linha 7 - Rubi, na forma indicada no Contrato de Concessão em objeto, não sendo, em nenhuma hipótese, desonerada de qualquer obrigação, responsabilidade ou penalização. Contudo, nos termos da cláusula 38.1.118.5 do Contrato de Concessão, será de exclusiva responsabilidade da **CPTM** qualquer dano ou prejuízo causado à Concessionária provocado por culpa exclusiva atribuível ao empregado **CPTM** alocado à **TIC Trens**.

As Partes se comprometem que o objeto do presente **PT Nº 10** será executado de forma a preservarem, mutuamente, a imagem institucional, de modo a evitar divulgações externas que possam causar prejuízos à reputação delas, inclusive de empregados.

Com vistas à boa execução dos serviços por parte dos empregados da **CPTM** cedidos para realizar as atividades na Linha 7 - Rubi, a **TIC Trens** deverá providenciar treinamento e integração dos empregados da Operação e da Manutenção da **CPTM**, de forma que conheçam as particularidades operacionais, inclusive referentes aos procedimentos e normas que deverão ser seguidos nos padrões operacionais da **TIC Trens**, permitindo e proporcionando as condições mínimas admissíveis para poderem desempenhar as suas atividades na Linha 7 com excelência e na forma padronizada pela **TIC Trens**.

Inexistindo padrões de operação estabelecidos pela **TIC Trens**, a **CPTM** manterá seus padrões, até que sejam gradualmente substituídos pelos estabelecidos pela **TIC Trens**.

4. OBRIGAÇÕES DA CPTM

Manter, cumprir rigorosamente e custear, nos prazos legais, todas as obrigações legais, inclusive trabalhistas, sociais, previdenciárias, de segurança, tributárias e quaisquer outras que tenham relação direta ou indireta com relação aos empregados objeto da cessão da mão de obra à **TIC Trens**;

Responsabilizar-se por qualquer tipo de acidente de trabalho envolvendo os empregados objeto da cessão da mão de obra à **TIC Trens**, salvo se causados por comprovada conduta atribuível exclusivamente à **TIC Trens** em seus domínios e dentro de sua responsabilidade operacional.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Mediante solicitação e justificativa prévia da **TIC Trens** e em consenso com **CPTM**, a **CPTM** poderá substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do consenso entre as Partes, qualquer empregado objeto da cessão da mão de obra estabelecida nesse instrumento, que esteja alocado na **TIC Trens** em conformidade com o estabelecido na cláusula 38.1.118.3 do Contrato de Concessão em objeto. Considerando a natureza e a gravidade da conduta inapropriada, a **CPTM** poderá buscar atender a substituição antes do prazo estabelecido.

Responsabilizar-se tecnicamente pelo gerenciamento da cessão de mão de obra **CPTM** à **TIC Trens** no estrito cumprimento das condições estabelecidas nos subitens da cláusula 38.1.118 e no Anexo III.B do Contrato de Concessão;

Cientificar a **TIC Trens** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre qualquer ocorrência anormal ou que possa vir a prejudicar a boa execução e andamento das atividades da **TIC Trens** com referência a cessão de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens**;

Prestar, à **TIC Trens**, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto deste **PT Nº 10**.

Obedecer às normas e rotinas da **TIC Trens**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução deste **PT Nº 10**, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

A mão de obra **CPTM** cedida deverá respeitar o regulamento interno, as normas de saúde e segurança do trabalho ou qualquer outra regra pertinente ao local de trabalho no âmbito da **TIC Trens**.

Guardar confidencialidade no uso de quaisquer informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em virtude desse **PT Nº 10**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas referente a mão de obra **CPTM** cedida em apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi inclusive e atinente administrativas **TIC Trens**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

Zelar pelo nome e pela reputação comercial da **TIC Trens**, agindo de acordo com as normas vigentes, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à imagem ou reputação daquela decorrentes de sua atuação temerária ou dos representantes da **CPTM**;

A **CPTM** deverá indicar no advento da vigência desse **PT Nº 10**, um profissional, com seu contato telefônico, para coordenar o atendimento a atividades referente às ocorrências durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

5. OBRIGAÇÕES DA TIC TRENS

Autorizar acesso às suas instalações e dependências para os empregados da **CPTM** cedidos nos termos deste **PT Nº 10**, conforme orientações dos responsáveis da **TIC Trens**, mediante atendimento dos procedimentos de liberação de acesso, sempre que for necessário.

Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços no que concerne a proporcionar as condições de trabalhos para a mão de obra **CPTM** cedida em apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi.

Zelar e manter as condições estabelecidas neste **PT Nº 10**, em especial respeitar as regulamentações trabalhistas, contratos de trabalhos individuais e os Acordo Coletivos que regem os empregados **CPTM**, quanto as escalas de trabalhos, folgas, descansos, cargas horárias e demais outras condições aqui estabelecidas. Na ausência ou dúvidas quanto ao exposto nesse parágrafo antes de qualquer decisão ou atuação da **TIC Trens** relacionados as rotinas de trabalho dos empregados **CPTM** cedidos, a **TIC Trens** deverá consultar, dirimir e anuir junto a **CPTM**.

Promover treinamentos de integração da mão de obra **CPTM** cedida em apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens** antes de laborarem, especialmente quanto aos procedimentos de operação e de manutenção, normas internas e afins, que possam proporcionar as condições mínimas de trabalho dentro dos padrões e processos da **TIC Trens**. Cabe salientar que não deve ser imputado ao empregado da **CPTM**, qualquer responsabilidade se caso tenha-se a ausência de informações ou decorrentes de treinamentos falhos, que comprovadamente constasse o desconhecimento dos procedimentos e normas **TIC Trens**.

Responder por qualquer acidente de trabalho, desde que fique constatada a causa por culpa exclusiva da **TIC Trens**, no âmbito dos serviços prestados pela cessão da mão de obra objeto desse **PT Nº 10**, independentemente do local de ocorrência do sinistro.

Responsabilizar-se por qualquer dano direto eventualmente sofrido pelos empregados da **CPTM**, desde que comprovadamente tenha sido provocado por culpa exclusiva da **TIC Trens**.

Guardar confidencialidade no uso de quaisquer informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em virtude desse **PT Nº 10**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas referente a mão de obra **CPTM** cedida em apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi inclusive e atinente administrativas **CPTM**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

Zelar pelo nome e pela reputação comercial da **CPTM**, agindo de acordo com as normas e legislações vigentes, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à imagem ou reputação que estejam relacionados ao presente objeto. A toda e qualquer ocorrência, acidente e/ou incidente envolvendo as Partes, que venham a ter repercussão na imprensa e meios de

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

comunicação afins, deverá ter o tratamento prévio de resposta tendo o consenso e o mesmo conteúdo acordado entre as áreas afins da **CPTM** e da **TIC TRENS**.

A **TIC Trens** deverá indicar no advento da vigência desse **PT Nº 10**, um profissional, com seu contato telefônico, para coordenar o atendimento a atividades referente às ocorrências durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias.

6. REGULAMENTAÇÃO DAS ESCALAS DE TRABALHO - OPERAÇÃO

Neste item são normatizadas as escalas de trabalho aplicáveis aos empregados da **CPTM** que exercem as funções de Operador de Console de Circulação, Operador de Console de Passageiros e Supervisor Geral do CCO, Maquinistas e Supervisores de Tração, de acordo com o previsto no item 3.5.1, do Anexo III.B do Contrato de Concessão, com o propósito de otimizar as operações e garantir a justa distribuição da carga horária para todas as categorias citadas.

6.1. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1.1. Do Supervisor Geral de Tração

Profissional responsável pelos processos relativos à administração e disponibilização dos veículos da frota. Além disso, também é sua função implementar novos processos, receber e preparar carros novos, fazer o controle de veículos, acompanhar a movimentação e a utilização da frota.

Orienta a respeito da supervisão e controle dos processos, procedimentos e atividades de restabelecimento, comunicação imediata ao Centro de Controle Operacional acerca das condições e condicionantes de circulação dos trens praticando as operações por ele determinado para agilizar a sua circulação.

Orienta para o correto contato com o Centro de Controle Operacional comunicando-se através de rádio ou telefone a fim de verificar as condições de circulação de trens.

Orienta sobre a primeira atuação em trens ou vagões operacionais com avarias restabelecendo-os para a operação, recolhendo ao pátio ou requisitando manutenção quando em posto de serviço de restabelecimento em plataforma.

Orienta referente a atuação prioritariamente durante vistoria interna em trens operacionais que apresentem condições insatisfatórias de limpeza durante viagem, mantendo contato com o condutor do trem e com o Centro de Controle Operacional, combinando os serviços a serem executados.

6.1.2. Do Maquinista

Conduzir trens metropolitanos, conforme normas, instruções e procedimentos operacionais, comunicando-se com os passageiros, Centro de Controle Operacional – CCO e demais áreas utilizando recursos de comunicação disponíveis.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Atuar na equipagem dos trens conforme procedimentos operacionais vigentes.

Remover interferências na via, de modo a possibilitar a operação normal de trens e/ou locomotivas, sempre que possível e necessário.

Operar aparelhos de mudança de via (AMV) e/ou semelhantes.

6.1.3. Do Supervisor Geral do CCO

Supervisiona a equipe de operadores de CCO, mediando a equipe do Centro de Controle Operacional com a operação externa das unidades, controlando as informações disponibilizadas em busca de eficiência operacional e a qualidade no atendimento aos passageiros.

É o responsável pela supervisão de todas as ações de controle efetuadas pelo CCO para prover as ofertas de transporte programadas, controle e disponibilização de equipamentos para as atividades de manutenção (programada e corretiva), monitoração dos sistemas de eletrificação e telecomunicações, e acompanhar ações de atuações para contornar eventuais contingências no sistema.

Orienta referente ao planejamento, organização, supervisão e controle dos processos, procedimentos e atividades de estratégias operacionais e monitoramento da circulação de acordo com o regulamento de serviço para garantir os resultados propostos pela **TIC Trens** quanto à otimização de circulação de trens/equipamentos, passageiros, usuários e carga em geral com vistas ao atendimento das metas operacionais e da segurança de tráfego.

Deve gerir e administrar os recursos da área de atuação garantindo a consistência das informações para correção das distorções/irregularidades dos processos, objeto de sua atuação, em ações conjuntas com áreas de interface da **TIC Trens**.

Orientar sobre os aspectos operacionais quanto como verificar sobre as condições de funcionamento da operação, PCL (Posto de Controle Local), periféricos de CCO, tais como: impressoras, consoles, TV's, painel sinóptico, teclados, Subestações, sinalização em geral (sinais, AMV's, rotas, ocupações falsas, velocidade do trecho, gravador de CCO e Sistema de Comunicação (rádio, CCO, trens e telefones). Demais condições que envolvam a infraestrutura do CCO, como parque informático e sistemas auxiliares, são atribuições de manutenção.

6.1.3.1. Das decisões Estratégicas Operacionais do CCO

Os empregados da **CPTM** alocados ao Centro de Controle Operacional (CCO) atuam sob a exclusiva orientação e supervisão dos responsáveis designados pela **TIC Trens** quanto aos procedimentos operacionais, circulação de trens, contingências e demais decisões estratégicas relacionadas à operação do serviço.

Neste contexto, o Supervisor Geral do CCO CPTM e o responsável operacional designado pela **TIC Trens** atuarão de forma integrada e coordenada, compartilhando informações e discussões

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

para as decisões estratégicas operacionais de responsabilidade exclusiva da **TIC Trens**. Assim, quando necessária uma decisão estratégica operacional que implique alterações na programação, circulação, contingências ou demais aspectos relativos à operação do serviço, a decisão final será responsabilidade do supervisor operacional designado pela **TIC Trens**.

A CPTM manterá suas responsabilidades disciplinares, de gestão de pessoas e cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme estabelecido neste **PT Nº 10**.

6.1.4. Do Operador de Console de Circulação

Controla a circulação de trens e veículos ferroviários de manutenção, programa horários de circulação de trens. Controla atividades de pátios e terminais. Presta serviços de apoio ao passageiro. Preenche relatórios, planilhas, documentos de despacho, diário operacional e boletins de ocorrência.

Orienta sobre a operação e comando dos equipamentos do Centro de Controle Operacional, sobre o tráfego de trens, passageiros, cargas, veículos ferroviários, veículos de manutenção através do SCT (Sistema de Controle de Tráfego) assistindo por terminal de vídeo e painel conforme normas, instruções e procedimentos operacionais vigentes e grade horária.

Orienta referente ao controle do tráfego em caso de pane e sobre a informação ao Operador de Circulação-Maquinista e estações os procedimentos operacionais a serem atendidos e sobre o contato com pátio de manobras através de rádio ou telefone, mantendo-o informado sobre as condições de tráfego e possíveis impedimentos ao longo do trecho.

Orienta sobre a comunicação através de rádio ou telefone se necessário, as operações que devem ser realizadas nas composições e estações.

6.1.5. Do Operador de Console de Passageiros

Orienta referente a operação e comando de equipamentos de monitoramento e controle do tráfego ferroviário, sobre o registro e controle de dados operacionais, falhas, ocorrências e programações de serviços, relacionadas aos sistemas operacionais.

Orienta sobre o contato através de equipamentos de comunicação com todas as áreas de interface internas e externas.

Orienta sobre o Registro e controle dos dados operacionais, falhas, ocorrências e programações de serviços, relacionadas aos sistemas operacionais, emitindo os respectivos relatórios.

6.2. DOS MODELOS DE ESCALA

6.2.1. Serão implementados modelos específicos de escalas de trabalho para as distintas funções operacionais da **TIC Trens**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6.2.1.1. Para os Empregados do Centro de Controle Operacional (CCO):

Deverá ser adotado o seguinte modelo de escala:

Escala 4x2: Caracterizado por um ciclo de 4 (quatro) dias trabalhados, seguidos por 2 (dois) dias de folga, e subsequentemente 4 (quatro) dias trabalhados. Esta escala será rotativa, alternando o horário de entrada a cada ciclo de forma a garantir a cobertura contínua dos turnos operacionais.

6.2.1.2. Para os Maquinistas:

Deverão ser implementados dois modelos de escalas de trabalho:

Escala 5x2: Caracterizado por um ciclo de 5 (cinco) dias trabalhados, seguidos por 2 (dois) dias de folga.

Escala 4x2x3x1: Ciclo de 4 (quatro) dias trabalhados, seguido por 2 (dois) dias de folga, e posteriormente 3 (três) dias trabalhados e 1 (um) dia de folga, abrangendo os turnos manhã, tarde e noite. A aplicação deste modelo ocorrerá conforme as demandas operacionais específicas e a otimização dos ciclos de trabalho.

6.2.1.3. Para os Supervisores de Tração:

Deverá ser implementado o seguinte modelo de escala:

Escala 5x2: Caracterizado por um ciclo de 5 (cinco) dias trabalhados, seguidos por 2 (dois) dias de folga.

6.3. DA DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS E SEUS TURNOS

6.3.1. A alocação e distribuição dos empregados nos turnos operacionais serão realizadas conforme as especificidades de cada função.

6.3.1.1. Para os Empregados do Centro de Controle Operacional (CCO):

A alocação dos empregados do CCO nos turnos operacionais será efetuada em escala **4x2**, com jornada diária de 6 horas e 15 minutos de intervalo para repouso ou alimentação

Os horários de referência para os turnos serão compreendidos entre: 05:30 às 11:45, 11:45 às 18:00, 18:00 às 00:00 e das 00:00 às 05:30.

A distribuição do quadro de empregados por função será a seguinte:

- **Operador de Console de Circulação:** Total de 3 (três) empregados.
- **Operador de Console de Passageiros:** Total de 2 (dois) empregados.
- **Supervisor Geral do CCO:** Total de 3 (três) empregados.

No **Anexo I** se apresentam as escalas de trabalho referente as funções acima que a **TIC Trens** deverá adotar.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6.3.1.2. Para os Maquinistas:

A distribuição dos Maquinistas nos turnos operacionais será realizada conforme a seguir estabelecido:

Para o período compreendido de 26/Novembro/2025 até final de Dezembro/25:

- **Turno Matutino:** 25 (vinte e cinco) empregados, com entradas em Francisco Morato e Barra Funda. Os horários de apresentação para este turno são entre 05h às 06h45;
- **Turno Intermediário:** 10 (dez) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 09h e 10h;
- **Turno Vespertino:** 15 (quinze) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 13h e 14h30;
- **Turno Noturno:** 25 (vinte e cinco) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 21h e 0h10.

Para o período compreendido de Janeiro/2026 até final da vigência:

- **Turno Matutino:** 25 (vinte e cinco) empregados, com entradas em Francisco Morato e Barra Funda. Os horários de apresentação para este turno são entre 05h e 06h45;
- **Turno Intermediário:** 10 (dez) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 09h e 10h;
- **Turno Vespertino:** 25 (vinte e cinco) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 13h e 14h30;
- **Turno Noturno:** 15 (quinze) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 21h e 0h10

No **Anexo II** se apresentam as escalas de trabalho referente a função maquinista que a **TIC Trens** deverá adotar.

6.3.1.3. Para os Supervisores de Tração:

A distribuição dos supervisores nos turnos operacionais será realizada conforme a seguir estabelecido:

- **Turno Matutino:** 2 (dois) Supervisores – de Segunda a sexta. Os horários de referência para este turno são: 05:30 às 14:30.
- **Turno Vespertino:** 2 (dois) Supervisores – de Segunda a sexta. Os horários de referência para este turno são: 13:30 às 22:26.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- **Turno Noturno:** 1 (um) Supervisor – de domingo a quinta. Os horários de referência para este turno são: 22:00 às 06:00. Neste turno, é obrigatório a cada 7 semanas (7 domingos) consecutivos, deverá ser concedido uma folga no domingo.

6.3.2. Disposições Gerais sobre Horários e Escalonamento:

Os horários de referência citados são passíveis de ajustes, conforme as tabelas horárias do programa de oferta de trens vigentes e as demandas operacionais da **TIC Trens**, garantindo-se sempre a observância das regras de jornada e descanso. Tais ajustes serão formalizados mediante comunicação prévia aos empregados afetados. As entradas e saídas dos empregados serão devidamente escalonadas para otimização operacional.

No caso dos cargos referente ao Centro de Controle Operacional (CCO), ou seja, **Operador de Console de Circulação, Operador de Console de Passageiros e Supervisor Geral do CCO**, concluídas horas do turno de trabalho, independente da situação operacional no momento, mesmo em contingências, o empregado encerrará sua jornada diária de trabalho, não cabendo a realização de horas extraordinárias.

6.4. DOS INTERVALOS E REPOUSOS

6.4.1. Intervalo para Refeição:

Será garantida aos empregados do Centro de Controle Operacional (CCO), a concessão de 15 (quinze) minutos de intervalo e para os Maquinistas e Supervisores de Tração a concessão de 1 (uma) hora de intervalo destinada à refeição, a ser usufruída dentro da faixa legal estabelecida. No caso dos maquinistas e supervisores de tração o intervalo para refeição deve iniciar a partir da terceira hora e finalizar até a sexta hora.

7. REGULAMENTAÇÃO DAS ESCALAS DE TRABALHO - MANUTENÇÃO

Neste item são normatizadas as escalas de trabalho aplicáveis aos empregados da **CPTM** que exercem as funções de Supervisor Geral de Manutenção, Técnico de Manutenção, Projetos e Obras e Manobrador, com o propósito de otimizar as operações e garantir a justa distribuição da carga horária para todas as categorias citadas.

O empréstimo do corpo técnico da **CPTM** visa o atendimento e a manutenção das atribuições hoje definidas pela Mesa de Controle, Manobra e, eventualmente, no suporte ao atendimento dos trens.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

7.1. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1.1. Do Supervisor Geral de Manutenção

Orientar a respeito da supervisão e controle dos processos, procedimentos e atividades de controle de recebimento e entrega de trens, servindo de interface entre as equipes de manutenção e operação com comunicação imediata entre as partes acerca das condições e condicionantes do estado dos trens.

Orientar para o correto contato com o Centro de Controle Operacional comunicando-se através de rádio, telefone e/ou e-mail a fim de informar o cronograma de manutenção a ser executado, verificar as condições de circulação e a ordem de recebimento de trens, conforme planejamento da **TIC Trens** e as condições operacionais no momento.

Orientar e informar as equipes de manutenção da **TIC Trens** e suas contratadas sobre as ordens de recolhimento ou entrega de trens, bem como auxiliar no gerenciamento do Pátio Lapa no que tange a disposição dos trens e a eventual necessidade de manobras internas, conforme as prioridades de manutenção.

Orientar e supervisionar os processos de gerenciamento de manobras da rede aérea, garantindo boas práticas e o cumprimento dos procedimentos e das normas de segurança nos limites das atividades sob a responsabilidade de sua equipe.

Oriente e comunicar o Centro de Controle Operacional e os responsáveis da MRS sobre eventuais manobras ou processos que possam impactar direta ou indiretamente as operações do pátio de estacionamento de trens da operadora de cargas.

7.1.2. Do Técnico de Manutenção, Projetos e Obras

Conduzir dentro do pátio não sinalizado da Lapa trens metropolitanos, conforme normas, instruções e procedimentos operacionais, comunicando-se com a mesa de controle e manobreadores, fazendo uso dos recursos de comunicação disponíveis.

Orientar quanto a prática dos testes de recebimento e entrega dos trens, assim como testes durante o atendimento de falhas da terceirizada. Orientar quanto ao controle de recebimento dos trens (mesa de controle), tratativas com o CCO e controle do desligamento de rede aérea das linhas do abrigo.

Auxiliar e orientar em atendimentos de falhas da composição em operação comercial (corretiva de plataforma), de modo a garantir que o atendimento dos resultados propostos pela **TIC Trens** quanto à otimização de recolhimento de trens e atendimento das metas operacionais.

Orientar e auxiliar durante os atendimentos de ocorrências ferroviárias, de modo a reduzir o tempo de atendimento e impacto na operação. Dando suporte sobre a melhor técnica e metodologia de atendimento em casos como descarrilamentos, travamentos de rodeiros, enrosco de pantógrafo, entre outros.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

Auxiliar e operar aparelhos de mudança de via (AMV) e/ou semelhantes dentro do pátio Lapa (não sinalizado).

7.1.3. Do manobrador

Realizar o recebimento dos trens no Pátio Lapa, executando a operação de aparelhos de mudança de via (AMV) e/ou semelhantes dentro do pátio e auxiliando o condutor do trem.

Reportar qualquer avaria ou condição insegura quanto aos equipamentos de vias e marcos de parada.

Realizar a comunicação com a mesa de controle e controle do pátio da MRS quando necessário realizar manobras que envolvam as linhas desta.

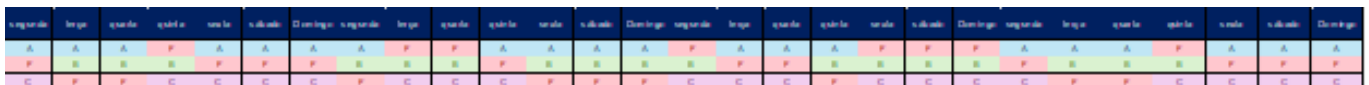
7.2. DOS MODELOS DE ESCALA

Deverão ser implementados modelos de escalas de trabalho já praticados pelos empregados alocados nos setores de Manutenção Corretiva e Manobra alocados no departamento DORA – Pátio Lapa. Desta forma, se aplicará a escala 3x1x4x2x4x1x3x3 distribuído em três letras com os horários 6h00 às 15h30 / 13h20 às 22:44 / 22:30 às 06:26.

7.3. DA DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS E SEUS TURNOS

Atualmente escala e horários adotados no Pátio Lapa pela CPTM:

- Uma por letra/turno (ABC) = 3x1x4x2x4x1x3x3



- Horário: 6h00 às 15h30 / 13h20 às 22:44 / 22:30 às 06:26

Desta forma, a CPTM precisa garantir sempre que terá ao menos três empregados por turno na função de Técnico de Manutenção, Projetos e Obras e um empregado por turno na função de Manobrador.

7.3.1. A alocação e distribuição dos empregados nos turnos operacionais serão realizadas conforme as especificidades de cada função.

7.3.1.1. Supervisor Geral de Manutenção (SGM):

A alocação dos empregados no Pátio Lapa nos turnos operacionais será efetuada em escala 5x2 de segunda a sexta-feira para os turnos matutino e noturno.

Os horários de referência para os turnos serão compreendidos entre: 06:00 às 15:00 e 22:00 às 06:00. A distribuição do quadro de empregados por função será a seguinte:

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- **Supervisor Geral de Manutenção:** Total de 2 (dois) empregados, com 1 (um) empregado ocupando um posto por horário, a saber:
 - 1 (um) empregado das 06:00 às 15:00 – de segunda a sexta;
 - 1 (um) empregado das 22:00 às 06:00– de segunda a sexta.

Período	ESCALA SGM – SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA
Dia	6h00 às 15h00
Noite	22h00 às 6h00

7.3.1.2. Para os Técnicos de Manutenção, Projetos e Obras (TMPO):

A distribuição dos Técnicos de Manutenção, Projetos e Obras nos turnos operacionais será realizada conforme a seguir estabelecido:

- **Turno Matutino (A):** 3 (três) empregados distribuídos pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 6h00 às 15h30.
- **Turno Vespertino:** 3 (três) empregados distribuídos pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 13h20 às 22:44.
- **Turno Noturno:** 3 (três) empregados distribuídos pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 22:30 às 06:26.

Período	ESCALA TMPO – 24 HORAS		
	A	B	C
Manhã	1	1	1
Tarde	1	1	1
Noite	1	1	1

7.3.1.3. Para os Manobreadores:

A distribuição dos Manobreadores nos turnos operacionais será realizada conforme a seguir estabelecido:

- **Turno Matutino:** 1 (um) empregado distribuído pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 6h00 às 15h30.
- **Turno Vespertino:** 1 (um) empregado distribuído pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 13h20 às 22:44.
- **Turno Noturno:** 1 (um) empregado distribuído pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 22:30 às 06:26.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Período	ESCALA MANOBRADOR – 24 HORAS		
	A	B	C
Manhã	1	-	-
Tarde	-	1	-
Noite	-	-	1

7.3.2. Disposições gerais sobre horários e escalonamento:

Os horários de referência citados são passíveis de ajustes, conforme as tabelas horárias do programa de oferta de trens vigentes e as demandas operacionais da **TIC Trens** e em observância ao regramento da **CPTM**, garantindo-se sempre a observância das regras de jornada e descanso. Tais ajustes serão formalizados mediante comunicação prévia aos empregados afetados. As entradas e saídas dos empregados serão devidamente escalonadas para otimização operacional.

7.4. DOS INTERVALOS E REPOUSOS

7.4.1. Intervalos para refeição

Será garantida aos empregados cedidos à concessionária para ocupar os postos de trabalho no Pátio Lapa a concessão de 1 (uma) hora de intervalo destinada à refeição, a ser usufruída dentro da faixa legal estabelecida.

8. DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

8.1. DIRETRIZES RELACIONADAS A ACIDENTES E INCIDENTES

Considerando a cessão de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens**, cuja Linha estará sob a operação e responsabilidade da **TIC TRENS**, a **CPTM** deverá ter os seus empregados treinados pela **TIC TRENS** de forma a terem o conhecimento dos seus procedimentos e normas, cuja obrigação da integração e treinamentos caberá à responsabilidade da **TIC TRENS** no que se refere aos seus modos operantes, procedimentos e normas, de forma a abarcar todas as situações mínimas admissíveis que possibilite a eficácia quanto a mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção estar apta para trabalharem na Linha 7, envolvendo controle e circulação de trens e demais áreas e funções da manutenção, bem como propriamente, direta e indiretamente, a prestação de serviços aos passageiros nas vias operacionais na Linha 7, sejam elas principais e/ou em pátios de manobras, oficinas e demais vias auxiliares.

Apesar dos procedimentos rígidos e regras estabelecidas tendo por finalidade a prevenção de incidentes, acidentes e ocorrências na circulação e manutenção, existe a possibilidade de ocorrências desta natureza, podendo haver perdas, sejam elas, de recursos materiais e até

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

humanos e, para que sejam transparentes, justas e acertadas as devidas apurações e/ou sindicância que sejam instaurados, deverão as Partes em consenso, por solicitação e mando da **TIC TRENS**, estabelecer a implantação de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, a qual deve ser instituída por membros de ambas as Partes com a finalidade de apurar os fatos, visando identificar as causas, propor recomendações, determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira, se caso for pertinente e, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no presente **PT nº 10**, conforme suas respectivas responsabilidades.

a) Providências quanto as ocorrências e preservação dos fatos no local.

As **OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES**, deverão ter sua causa apurada por meio de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, cuja coordenação será realizada por representante da **TIC TRENS**, a qual é a detentora da operação da Linha e com a indicação de representante da **CPTM**, podendo ser acompanhado de outros membros de sua empresa, previamente indicados, podendo ser de várias expertises que estejam relacionados a análise do acidente/incidente.

O tratamento de eventuais custos e responsabilidades envolvidos em ocorrências, avaliados após apuração da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, deverão ser tratados de acordo com as prerrogativas estabelecidas no Contrato de Concessão, tendo regras relacionadas ou não, na ausência ou na necessidade de dirimir dúvidas e questões, de forma que tais situações deverão ser tratadas junto ao Poder Concedente, atualmente a **ARTESP**, nos termos e com base na apuração resultante do relatório final da sindicância, anuído e acordado entre as Partes.

- **Definição de Ocorrência Relevante** - Eventos que provoquem ou venham a provocar interrupção da operação, atentados ao patrimônio ou de segurança pública que coloquem em risco a integridade física ou emocional de empregados e passageiros, ou que causem danos materiais, e que requer trâmite administrativo e notificação imediata dos fatos que originaram a ocorrência. São exemplos de ocorrência relevante: abalroamento, choque, descarrilamento, inundação, atropelamento, avaria e vandalismo no material rodante ou instalações fixas, acidentes do trabalho fora da jornada normal, acidente com passageiros, roubo, incêndio, atentado a bomba, depredação, furto de fios, falta de pessoal, interdições, etc.

A **TIC TRENS** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo, o que também é válido nas mesmas condições a Parte **CPTM**.

Nos termos deste **PT nº 10**, a **TIC TRENS** deve manter a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA** para investigar ocorrências de acidentes/incidentes, considerando:

- i. No advento de ocorrências e acidentes, desde que não ofereça problemas a circulação de trens, e na medida do possível, a **TIC TRENS** deverá garantir e preservar o local dos fatos

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- até que a **CPTM** tenha acesso para investigações, para possibilitar o levantamento de subsídios para apuração das causas em conjunto;
- ii. A **TIC TRENS** deverá permitir, mediante a solicitação da **CPTM**, o acesso de seus representantes técnicos/membros de sobreaviso ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios;
 - iii. A **TIC TRENS** deverá, havendo a necessidade de liberar para circulação, efetuar registros fotográficos e de imagem para subsídios necessários para a apuração dos fatos, válido para essas situações que venham a desfigurar a apuração de provas e das causas, devendo ser obrigatoriamente apresentadas e cedidas cópias das respectivas fotos e imagens à **CPTM**, o mais breve possível.
 - iv. A **TIC TRENS** deverá providenciar Socorro imediato à(s) vítima(s) acionando os órgãos internos e ou externos, atendendo as normas e procedimentos internos e de socorro.
 - v. A ocorrência apresentando indícios da existência de crime, o fato deverá ser levado a conhecimento de autoridade policial, sem prejuízo das investigações internas.

Nota:

Caso porventura na análise da **TIC Trens** entenda e não instaure a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, mediante um incidente/acidente ou situação correlata, e a **CPTM**, por sua vez discorde, haja vista a questão divergente, a **CPTM** deverá manifestar e deve-se instaurar a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**.

b) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a TIC Trens:

- i. Ao receber informação de uma ocorrência em qualquer dos sistemas, equipamentos ou instalações pertencentes a **TIC Trens**, envolvendo acesso e atividades da mão de obra **CPTM** cedida, o Supervisor Geral da Operação (CCO) da **TIC Trens** deverá atuar dentro dos critérios de gravidade estabelecidos em seu Procedimento Interno Normativo, para o devido restabelecimento. Com base nos dados e informações que dispõe, identificar se a ocorrência se enquadra para o acionamento do Grupo de Investigação e Análise para instaurar uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**.
- ii. Em casos de acidentes com empregados e/ou terceiros, a equipe de Segurança do Trabalho deve ser acionada de ambas as Partes.
- iii. Deve providenciar arquivos de áudio gravados referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento.
- iv. Deve garantir que as gravações originais sejam mantidas por 5 (cinco) meses e disponibilizadas sempre que solicitado. Quando solicitada uma gravação de imagem, retirar do seu registro e guardá-la por 10 (dez) anos.
- vi. As imagens e gravações que forem solicitadas pela **CPTM** a **TIC Trens** deverão ser

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- enviadas através de documento/ofício específico para tratativas internas às áreas de responsabilidade da **CPTM**.
- vii. Fornecer quando solicitado pela **CPTM** a **TIC Trens**, todo e qualquer material necessário para a apuração dos fatos, tais como arquivos de áudio gravados disponíveis referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento, fotos da ocorrência/incidente e demais documentos e informações pertinentes.
- viii. Todo material solicitado para apuração deverá ser encaminhado pela **TIC Trens** a **CPTM**, por intermédio dos gestores deste Plano de Trabalho.
- ix. Autorizar e permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM**, mediante solicitação com data, hora e indicação das pessoas autorizadas ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.
- x. Comunicar sobre a ocorrência relevante e sobre a instauração de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**.
- xi. O Supervisor do CCO da **TIC Trens**, tem como responsabilidade diante de uma ocorrência:
1. Coordenar toda ação de emergência informando os responsáveis e buscando recursos para apoio ao evento;
 2. Comunicar-se com os órgãos externos;
 3. Definir as estratégias Operacionais,
 4. Gerenciar interrupção de operação;
 5. Monitorar Alarmes e Sistemas;
 6. Orientar os Controladores do CCO;
 7. Fazer os devidos registros das ocorrências, bem como caracterizá-las como **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**.
 8. Quando autorizado permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM** ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.
- c) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a CPTM:**
- i. Deve receber do CCO da **TIC Trens**, o comunicado da ocorrência ferroviária quando da ocorrência e instauração da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**. Em casos de acidentes com empregados da **CPTM**, a equipe de Segurança do Trabalho da **CPTM** deve ser acionada.
 - ii. Indicar e comunicar a **TIC Trens**, quais serão representantes técnicos/membros da **CPTM** que farão parte da comissão;
 - iii. Solicitar autorização e acesso à **TIC Trens**, para envio de representantes

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- técnicos/membros de sobreaviso **CPTM** ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios
- iv. Solicitar a **TIC Trens** todo e qualquer material necessário para a apuração dos fatos, tais como arquivos de áudio gravados disponíveis referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento, fotos da ocorrência/incidente e demais documentos e informações pertinentes.
 - v. Todo material solicitado para apuração deverá ser solicitado pela **CPTM** a **TIC Trens**, por intermédio dos gestores deste Plano de Trabalho;
 - vi. Estabelecer averiguação do acidente com empregados e terceiros, com acompanhamento da Segurança do Trabalho de ambas as Partes, atendendo as normas e procedimentos da **TIC Trens**.

d) Formação e responsabilidades da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM:

As OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES, deverão ter sua causa apurada por meio de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**, cuja coordenação será realizada por representante da **TIC Trens**, a qual é a detentora da operação da Linha 7 onde houve o registro da ocorrência.

- i. A **TIC Trens** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo de sua empresa.
- ii. A **CPTM** uma vez comunicada sobre o procedimento instaurado deverá indicando 1 (um) representante em contraparte ao coordenador dos trabalhos da **TIC Trens** e até 3 (três) representantes técnicos da **CPTM** dentro da expertise que envolve o processo.
- iii. Os trabalhos desta COMISSÃO devem resultar em único relatório conclusivo, em consenso entre as Partes, assinados por todos os participantes, devendo constar todos os elementos, provas e apurações, recomendações visando identificar e apurar causas e determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira, conforme suas respectivas responsabilidades e no que couber. Após a conclusão dos trabalhos, na hipótese de não haver consenso no diagnóstico ou causa do incidente, a Parte discordante deverá apresentar seu parecer justificando sua posição.
- iv. A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverá ter acesso a todas as informações, relatórios, imagens, fotos, vídeos e documentos que se façam necessários, como também acesso irrestrito ao local/equipamentos do incidente/acidente/ocorrência, como também terá poderes para requisitar da **TIC Trens** as gravações e áudios e demais subsídios que julgarem necessários para análise e elucidação das causas da ocorrência.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- v. Após consultados todas as evidências de apuração ainda restarem pontos a serem esclarecidos, poderá colher depoimentos a termo dos envolvidos.
 - vi. Toda a instauração da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA** para tratamento e análise de acidentes e ocorrências devem seguir os procedimentos normativos e operacionais existentes, as normas técnicas oficiais e legais, que regem e determinam as diretrizes para atuação interna e junto aos órgãos responsáveis, como também sob o estabelecido neste instrumento e demais correlacionados.
 - vii. Para apuração técnica das ocorrências se estabelece com referência todas as normas técnicas brasileiras (ABNT/NBR), na ausência deve-se estabelecer em consenso as normas e procedimentos internos aplicáveis à **CPTM** e à **TIC TRENS**.
 - viii. Não havendo o consenso das Partes na conclusão do resultado dessa **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM** se elege a **ARTESP**, representante como Poder Concedente, nas funções como parte arbitrária, sob a luz do Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE, tendo poderes para dirimir dúvidas e pareceres quanto aos impasses decorrentes deste processo, tendo por finalidade dirimir e apresentar o parecer final da apuração dos fatos e responsabilidades, inclusive relacionados a condução sob situações que envolvam consequências de ordem financeira.
- e) Diretrizes sobre Imprensa, confidencialidade e preservação da imagem da TIC TRENS e da CPTM**
- i. A toda e qualquer ocorrência, acidente e/ou incidente envolvendo as Partes, que venham a ter repercussão na imprensa e meios de comunicação afins, deverá ter o tratamento prévio de resposta tendo o consenso e o mesmo conteúdo acordado entre as áreas afins da **CPTM** e da **TIC TRENS**.
 - ii. De forma nenhuma deverá haver qualquer juízo e divulgação de causas e apuração dos fatos, indicação de responsabilidade, divulgação de nomes de empregados envolvidos, manifestação de culpabilidade de Parte a Parte, entre outras situações correlatas, enquanto não seja concluído os trabalhos decorrentes da instauração de procedimento de apuração da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**.
 - iii. Toda e qualquer comunicação, que esteja inserido no contexto descrito no item anterior, somente será permitido mediante a anuência e concordância da **CPTM** e da **TIC TRENS**, ou por força e autorização da **ARTESP**, como Poder Concedente.
 - iv. O aqui estabelecido, caso não seja cumprido por uma das Partes, enseja em ações/responsabilizações que ficarão a cargo da **ARTESP**, como Poder Concedente e gestora do Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE, para dirimir e estabelecer.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

8.2. DIRETRIZES RELACIONADAS A PERÍCIAS JUDICIAIS

a) Cabe a CPTM:

- i. Comunicar a **TIC Trens**, por meio da gestão deste Plano de Trabalho, o agendamento da perícia a ser realizada nas áreas da **TIC Trens**, informando os dados dos participantes da diligência, dados do processo e áreas a serem vistoriadas, quando solicitadas pelo Depto. Jurídico da **CPTM**, nas condições que estejam envolvidas ao presente objeto deste **PT nº 10**.
- ii. Realizar a perícia judicial nos domínios da **TIC Trens** com o acompanhamento da área de Segurança do Trabalho e/ou jurídica da **CPTM**.

b) Cabe a TIC Trens:

- i. Receber a comunicação através do gestor deste Plano de Trabalho da **CPTM** referente a realização de perícia e providenciar os meios para a realização do trabalho pericial.
- ii. Permitir o acesso e realização da perícia judicial, somente com o acompanhamento da área de Segurança do Trabalho e/ou jurídica da **CPTM**.

9. ESTIMATIVA DE REEMBOLSO

Para a execução do objeto do presente **PT Nº 10**, a TIC Trens reembolsará à CPTM o valor mensal de R\$ 2.026.754,54 (dois milhões, vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 12.160.527,24 (doze milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o período de 6 (seis) meses previstos inicialmente para este **Plano de Trabalho nº 10**, data base de agosto/2025.

O valor de reembolso, conforme estabelecido nas Cláusulas 38.1.118, 38.1.118.5, 38.1.118.7 e no item 3.5.1 do Anexo III.B, do Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE, contempla todos e quaisquer tributos, contribuições, encargos, custos e despesas incidentes e necessários para execução dos Serviços, incluindo aquelas relativas a transporte, mão de obra, deslocamento, alimentação, salários e obrigações trabalhistas e previdenciárias, hospedagem, materiais, seguros, pessoal, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos Serviços objeto deste Plano de Trabalho. Os valores envolvidos são de única e exclusiva responsabilidade da **CPTM**, conforme previsto no inciso (ii) da cláusula 38.1.118.5, devendo ser integralmente ressarcido pela **TIC Trens**, conforme previsto na cláusula 38.1.118.

Considerando que os custos apresentados não estão computados e é estritamente proibido a realização de horas extras envolvendo os empregados nessa cessão de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens**, salvo em casos excepcionais, motivados por ocorrências e necessidades operacionais, devidamente notificado e justificado à **CPTM**, ocorrendo horas excedentes, os custos de reembolso serão apresentados pela **CPTM**,

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

dentro dos valores atualmente praticados para cada cargo **CPTM** envolvido, que deverão ser reembolsados integralmente pela **TIC Trens**.

O valor de reembolso deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação, pela **CPTM**, dos custos incorridos. O valor será registrado por meio de nota de débito ou documento equivalente emitido pela CPTM à TIC Trens, cujo reembolso deverá ser efetuado através de crédito em conta corrente mantida pela **CPTM** em agência do Banco do Brasil S/A.

A **CPTM** será reembolsada por quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos Serviços, sempre que previamente aprovado, por escrito, pela **TIC Trens**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação expressa da **TIC Trens**.

10. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **PT Nº 10** é de 6 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por um período adicional máximo de até 6 (seis) meses, de acordo com o estabelecido na cláusula 38.1.117 do **Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE**, mediante prévia solicitação da **TIC Trens** à **CPTM**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do prazo inicial.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 10**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Pela TIC Trens:

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente

ALEXANDRE LAMARCK SOBREIRA
Diretor Técnico

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção

ERICK ANDERDON MOYA NICOLAU
Gerente de Operação

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

ANEXO I- ESCALAS DE TRABALHO REFERENTES AS FUNÇÕES DE SUPERVISOR GERAL DO CCO (SGCCO), OPERADOR DE CONSOLE DE CIRCULAÇÃO (OCC), E OPERADOR DE CONSOLE DE PASSAGEIROS (OCP)

FUNÇÃO	SGCCO (dias do mês)																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SGCCO 1	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12
SGCCO 2	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F
SGCCO 3	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6
FUNÇÃO	OCC (dias do mês)																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
OCC1	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18
OCC2	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	12
OCC3	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F
FUNÇÃO	OCP (dias do mês)																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
OCP1	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12
OCP2	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F

Referência	Turno
00:00 (0)	00:00 x 06:00
18:00 (18)	18:00 x 00:00
11:45 (12)	11:45 x 18:00
05:30 (6)	05:30 x 11:45

ANEXO II - ESCALAS DE TRABALHO REFERENTE A FUNÇÃO MAQUINISTA

PARA O PERÍODO COMPREENDIDO DE 26/NOVEMBRO/2025 ATÉ FINAL DE DEZEMBRO/25

Turno	Escala	Local	Faixa horária	Quantidade de Maquinistas (com folgas de escala)
Manhã	4x2x3x1	FMO	05h às 05h35	10
		BFU	05h55 às 06h45	10
	5x2	BFU	05h às 06h	5
Intermediário	4x2x3x1	BFU	09h às 10h	10
		FMO	-	-
Vespertino	4x2x3x1	FMO	13h às 14h	10
		BFU	-	-
	5x2	BFU	13h às 14h30	5
Noite	4x2x3x1	FMO	21h às 22h	10
		BFU	22h às 23h	10
	5x2	FMO	0h10	5

**ANEXO II - ESCALAS DE TRABALHO REFERENTE A FUNÇÃO MAQUINISTA
PARA O PERÍODO COMPREENDIDO DE JANEIRO/2026 ATÉ FINAL DA VIGÊNCIA**

Turno	Escala	Local	Faixa horária	Quantidade de Maquinistas (com folgas de escala)
Manhã	4x2x3x1	FMO	05h às 05h35	10
		BFU	05h55 às 06h45	10
	5x2	BFU	05h às 06h	5
Intermediário	4x2x3x1	BFU	09h às 10h	10
		FMO	-	-
Vespertino	4x2x3x1	FMO	13h às 14h	10
		BFU	13h às 14h30	10
	5x2	BFU	13h às 14h30	5
Noite	4x2x3x1	FMO	21h às 22h	10
		BFU	-	-
	5x2	FMO	0h10	5



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

TERMO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: TIC TRENS S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CO00325-01

OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA E OPERACIONAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: x-x-x-x-x-x-x-x

Cargo: x-x-x-x-x-x-x-x

CPF: x-x-x-x-x-x-x-x

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Nome: IRAN FIGUEIREDO LEÃO

Cargo: Gerente Geral de Operação

CPF: 892.452.028-87

Nome: SERGIO BARBOSA

Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 099.524.518-57

Pela contratada:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Nome: ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA

Cargo: Diretor Técnico

CPF: 856.955.138-04

Nome: ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU

Cargo: Gerente Executivo de Operação

CPF: 323.772.758-00

Nome: FÁBIO ABUD ORTONA

Cargo: Gerente Executivo de Manutenção

CPF: 086.348.968-03

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: IRAN FIGUEIREDO LEÃO

Cargo: Gerente Geral de Operação

CPF: 892.452.028-87



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TEGON MORO, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ABUD ORTONA, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanito Jeronimo Ferreira, Gerente**, em 19/11/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Miziara Filho, Diretor**, em 19/11/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barbosa, Gerente Geral**, em 19/11/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 19/11/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089777047** e o código CRC **DD8942D7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

DECLARAÇÃO

CONVÊNIO CO00325-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, PEDRO TEGON MORO, ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA, ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU e FÁBIO ABUD ORTONA, representantes da TIC TRENS S.A. ("Empresa"), inscrita sob nº. 55.024.743/0001-93, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente

ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA
Diretor Técnico

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação

FÁBIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LAMARCK RODRIGUES SOBREIRA**, **Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TEGON MORO**, **Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ABUD ORTONA**, **Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU**, **Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0089777335** e o código CRC **EE177059**.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 01

CIRCULAÇÃO E TRASLADO



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 01 (**PT Nº 01**) tem como objetivo regulamentar o tratamento de interfaces e o estabelecimento de regras de interação entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, visando procedimentos e normas para circulação e traslados de trens, regulamentando os acessos da **CPTM** às dependências da **TIC Trens** e vice-versa, em consonância aos respectivos procedimentos e normas de cada Parte, inclusive de Segurança do Trabalho, tendo em vista a necessidade de convivência entre as empresas Operadoras - **CPTM** e **TIC Trens**, na execução de circulação, interface operacional na região de domínio da Estação Palmeiras - Barra Funda e traslados de trens, considerando o acesso ao complexo do Pátio Lapa, Pirituba, Francisco Morato, Jundiaí e Presidente Altino e/ou demais segmentos ferroviários em vias principais e pátios de manobra e manutenção.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da concessão da Linha 7 – Rubi, a ser operada pela **TIC Trens** a partir de 26/11/2025, há necessidade de se compatibilizar as atividades a serem executadas e a viabilizar os acessos que serão necessários à convivência entre as duas Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, na execução de circulação e traslados de trens e o acesso ao complexo de Manutenção do Pátio Lapa, Pirituba, Francisco Morato, Jundiaí e Presidente Altino.

As diretrizes contidas no Plano de Trabalho de Circulação e Traslado atendem ao que determina o contrato de Concessão em seu **ANEXO III.C – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM A CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS, PARTE I – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS.**

3. ESCOPO

Caberá às duas Operadoras adotar os procedimentos pertinentes, conforme previamente pactuados neste Plano de Trabalho e seu anexo, para que as partes convivam e tenham as responsabilidades definidas, com procedimento estabelecido segundo critérios e limites dessa convivência, principalmente no que concerne aos respectivos procedimentos e normas da **CPTM** e da **TIC Trens**.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As duas Operadoras deverão adotar em suas práticas todos os itens comuns inseridos nos Planos de Trabalho anexos a este instrumento, tornando-os obrigatórios pelos seus empregados, prestadores de serviços terceirizados, de modo a evitar com que venham a existir práticas ou procedimentos conflitantes entre as Operadoras, que possam prejudicar a operacionalidade das atividades.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Caberá às Operadoras envolvidas neste Plano de Trabalho:

- a) Viabilizar e organizar regras de convivência entre essas Partes durante o período de transição e convivência na LINHA objeto da Concessão, levando-se em consideração as infraestruturas e instalações existentes e já operacionais e aquelas ainda utilizadas e em implantação pelo PODER CONCEDENTE (Representado pela CPTM) e/ou **TIC Trens** e, portanto, ainda não operacionais;
- b) Compatibilizar os cronogramas das atividades de transferência das infraestruturas e/ou instalações existentes;
- c) Integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos para os empregados/terceirizados CPTM em trechos operacionais;
- d) Viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência;
- e) Estabelecer diretrizes e ações a serem adotadas visando a realização de perícias judiciais trabalhistas e acidentes com empregados ou terceiros em serviço pela CPTM, nos domínios da **TIC Trens**.

Neste Instrumento está previsto a entrega das mídias disponíveis para investigação de incidentes e acidentes, conforme dispõe item 5. Para tanto, as PARTES ficam cientes que tais informações deverão ser utilizadas tão somente para fins da investigação, sendo vedado a distribuição deles à terceiros, salvo mediante expressa autorização da PARTE que cedeu o material.

Para isso são apresentadas a seguir as diretrizes que orientarão a convivência entre o **PODER CONCEDENTE**, a **TIC Trens**, a **CPTM** e suas respectivas contratadas, principalmente nas situações de acesso e circulação de trens da **CPTM** aos pátios Lapa, Pirituba e Francisco Morato.

5. DIRETRIZES RELACIONADAS A ACIDENTES E INCIDENTES

Considerando que a **CPTM** irá se utilizar da Linha 7, que estará sob a operação e responsabilidade da **TIC Trens** a partir do final da Fase Pré-Operacional, em 26 de Novembro de 2025, a **CPTM** deverá ter os seus colaboradores e seus contratados treinados de forma a terem o conhecimento dos procedimentos e normas da **TIC Trens**, no que se refere as situações de acesso e circulação de trens e possíveis veículos de serviços da CPTM/contratadas nas vias operacionais, sejam elas principais e/ou em pátios de manobras. Apesar dos procedimentos rígidos e regras estabelecidas tendo por finalidade a prevenção de incidentes, acidentes e ocorrências na circulação, existe a possibilidade de ocorrências desta natureza, podendo haver perdas, sejam elas, de recursos materiais e até humanos e, para que se sejam transparentes, justas e acertadas as devidas



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

apurações e/ou sindicância que sejam instaurados, deverão as Partes em consenso, por solicitação e mando da **TIC Trens**, estabelecer a implantação de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, a qual deve ser instituída por membros de ambas as PARTÍCIPES com a finalidade de apurar os fatos, visando identificar as causas, propor recomendações, determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira para estabelecer as condições de ressarcimento de custos de Parte a Parte, conforme suas respectivas responsabilidades.

a) Providências quanto as ocorrências e preservação dos fatos no local.

As OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES, deverão ter sua causa apurada por meio de COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, cuja coordenação será realizada por representante da PARTÍCIPLE responsável pela gestão operacional do local onde houve o registro da ocorrência.

O tratamento de eventuais custos envolvidos em ocorrências, avaliados após apuração da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverão ser tratados através de ENCONTRO DE CONTAS, nos termos do relatório final da sindicância.

- **Definição de Ocorrência Relevante** - Eventos que provoquem ou venham a provocar interrupção da operação, atentados ao patrimônio ou de segurança pública que coloquem em risco a integridade física ou emocional de empregados e usuários, ou que causem danos materiais, e que requer trâmite administrativo e notificação imediata dos fatos que originaram a ocorrência. São exemplos de ocorrência relevante: abalroamento, choque, descarrilamento, inundação, atropelamento, avaria e vandalismo no material rodante ou instalações fixas, acidentes do trabalho fora da jornada normal, acidente com usuário, roubo, incêndio, atentado a bomba, depredação, furto de fios, falta de pessoal, interdições etc.

A **TIC Trens** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo:

Nos termos do item 9.2 do Anexo III.A do CONTRATO, a Concessionária deve manter a Comissão **COPESE** para investigar ocorrências que comprometam a segurança, nos termos da NI.05/001 da **CPTM** (Norma COPESE).

- i. No advento de ocorrências e acidentes, desde que não ofereça problemas a circulação de trens, e na medida do possível, a **TIC Trens** deverá garantir e preservar o local dos fatos até que a **CPTM** tenha acesso para investigações, para possibilitar o levantamento de subsídios para apuração das causas;
- ii. Permitir, mediante a solicitação da **CPTM**, o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios;



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- iii. A **TIC Trens** deverá, havendo a necessidade de liberar para circulação, efetuar registros fotográficos e de imagem de subsídios necessários para a apuração dos fatos, nestas situações que venham a desfigurar a apuração de provas e das causas, devendo ser obrigatoriamente apresentadas e cedidas cópias das respectivas fotos e imagens à **CPTM**.
 - iv. Providenciar Socorro imediato à(s) vítima(s) acionando os órgãos internos e ou externos, atendendo as normas e procedimentos internos e de socorro.
 - v. A ocorrência apresentando indícios da existência de crime, o fato deverá ser levado a conhecimento de autoridade policial, sem prejuízo das investigações internas.
- b) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a TIC Trens:**
- i. Ao receber através do CIM (Centro de Informação da Manutenção) informação de uma ocorrência em qualquer dos sistemas, equipamentos ou instalações pertencentes a **TIC Trens** envolvendo acesso e atividades da **CPTM**, o Supervisor Geral da Operação (CCO) da **TIC Trens** deverá atuar dentro dos critérios de gravidade estabelecidos em Procedimento Interno Normativo, para o devido restabelecimento. Com base nos dados e informações que dispõe, identificar se a ocorrência se enquadra para o acionamento do Grupo de Investigação e Análise para instaurar uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**.
 - ii. Em casos de acidentes com colaboradores e/ou terceiros, a equipe de Segurança do Trabalho deve ser acionada.
 - iii. Deve providenciar arquivos de áudio gravados referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento.
 - iv. Deve garantir que as gravações originais sejam mantidas por 5 (cinco) meses e disponibilizadas sempre que solicitado. Quando solicitada uma gravação de imagem, retirar do seu registro e guardá-la por 10 (dez) anos.
 - vi. As imagens solicitadas pela **CPTM** deverão ser enviadas através de documento/ofício específico a Chefia de Gabinete que dará ciência ao Diretor Presidente de seus conteúdos e encaminhará às áreas de responsabilidade da **CPTM**.
 - vii. As imagens gravadas serão encaminhadas a **CPTM**, por intermédio da Gerência Jurídica ou Chefia de Gabinete.
 - viii. Autorizar e permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM**, mediante solicitação com data, hora e indicação das pessoas autorizadas ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.
 - ix. Comunicar à ARTESP sobre a ocorrência relevante a instauração de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**.
 - x. O Supervisor do CCO, tem como responsabilidade diante de uma ocorrência:



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. Coordenar toda ação de emergência informando os responsáveis e buscando recursos para apoio ao evento;
2. Comunicar-se com os órgãos externos;
3. Definir as estratégias Operacionais,
4. Gerenciar interrupção de operação;
5. Monitorar Alarmes e Sistemas;
6. Orientar os Controladores do CCO;
7. Fazer os devidos registros das ocorrências, bem como caracterizá-las como **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens.**
8. Quando autorizado permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM** ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.

c) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a CPTM:

- i. O CCO da **CPTM** deve receber do CCO da **TIC TRENS**, o comunicado da ocorrência ferroviária e registrar no SICOM, discriminando quando for ocorrência **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**. Em casos de acidentes com empregados da **CPTM**, da **TIC Trens** e de terceiros, a equipe de Segurança do Trabalho deve ser acionada.
- ii. Solicitar autorização e acesso à **TIC Trens**, para envio de representantes técnicos/membros de sobreaviso ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios
- iii. O CCO deve providenciar arquivos de áudio gravados disponíveis referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento.
- iv. O CCO deve garantir que as gravações originais sejam mantidas por 5 (cinco) meses e disponibilizadas sempre que solicitado. Quando solicitada uma gravação de imagem, retirar do seu registro e guardá-la por 10 (dez) anos.
- v. As imagens solicitadas pela **TIC Trens** deverão ser enviadas através de documento/ofício específico a Chefia de Gabinete que dará ciência ao Diretor Presidente de seus conteúdos e encaminhará às áreas de responsabilidade da **TIC Trens**.
- vi. As imagens gravadas serão encaminhadas ao solicitante **TIC Trens**, por intermédio da Gerência Jurídica ou Chefia de Gabinete.
- vii. Estabelecer averiguação do acidente com empregados e terceiros, com acompanhamento da Segurança do Trabalho da **TIC Trens**, atendendo as normas e procedimentos da **CPTM** e da **TIC Trens**.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

d) Formação e responsabilidades da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens:

As OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES, deverão ter sua causa apurada por meio de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**, cuja coordenação será realizada por representante da Partícipe responsável pela gestão operacional do local onde houve o registro da ocorrência.

O tratamento de eventuais custos envolvidos em ocorrências, avaliados após apuração da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverão ser tratados através de ENCONTRO DE CONTAS, nos termos do relatório final da sindicância.

- i. A **TIC Trens** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo.
- ii. A **CPTM** uma vez comunicada sobre o procedimento instaurado deverá indicar 1 (um) representante em contraparte ao coordenador dos trabalhos da **TIC Trens** e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo.
- iii. A **ARTESP** deverá indicar representantes para participação deste processo de apuração.
- iv. Os trabalhos desta COMISSÃO devem resultar em único relatório conclusivo, em consenso entre as partes, assinados por todos os participantes, inclusive da ARTESP, devendo constar todos os elementos, provas e apurações, recomendações visando identificar e apurar causas e determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira para estabelecer as condições de ressarcimento de custos de Parte a Parte, conforme suas respectivas responsabilidades. Após a conclusão dos trabalhos, na hipótese de não haver consenso no diagnóstico ou causa do incidente, a parte discordante deverá apresentar seu parecer justificando sua posição.
- v. A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverá ter acesso a todas as informações, relatórios, imagens, fotos, vídeos e documentos que se façam necessários, como também acesso irrestrito ao local/equipamentos do incidente/acidente/ocorrência, como também terá poderes para requisitar da **CPTM** e da **TIC Trens** as gravações e áudios e demais subsídios que julgarem necessários para análise e elucidação das causas da ocorrência.
- vi. Após consultados todas as evidências de apuração ainda restarem pontos a serem esclarecidos, poderá colher depoimentos a termo dos envolvidos.
- vii. Toda a instauração da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA para tratamento e análise de acidentes e ocorrências devem seguir os procedimentos normativos e operacionais existentes que regem e determinam as diretrizes para atuação interna e junto aos órgãos responsáveis, como também sob o estabelecido neste instrumento e demais correlacionados.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- viii. Para apuração técnica das ocorrências se estabelece com referência todas as normas técnicas brasileiras (ABNT/NBR), na ausência deve-se estabelecer em consenso as normas e procedimentos internos aplicáveis à **CPTM** e à **TIC Trens**.
- ix. Não havendo o consenso das Partes na conclusão do resultado final dessa **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens** se elege a **ARTESP** como parte arbitrária, sob a luz do Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE, tendo poderes para dirimir dúvidas e pareceres quanto aos impasses decorrentes deste processo, tendo por finalidade dirimir e apresentar o parecer final da apuração dos fatos e responsabilidades.

6. DIRETRIZES RELACIONADAS A PERÍCIAS JUDICIAIS

a) Cabe a CPTM:

- i. Comunicar a **TIC Trens**, através do e-mail juridico@tictrens.com.br, o agendamento da perícia a ser realizada nas áreas da **TIC Trens**, informando os dados dos participantes da diligência, dados do processo e áreas a serem vistoriadas, quando solicitadas pelo Depto. Jurídico da **CPTM**.
- ii. Realizar a perícia judicial nos domínios da **TIC Trens** com o acompanhamento da área de Segurança do Trabalho da **TIC Trens**.

b) Cabe a TIC Trens:

- i. Receber a comunicação através do e-mail juridico@tictrens.com.br referente a realização de perícia e providenciar os meios para a realização do trabalho pericial.
- ii. Permitir o acesso e realização da perícia judicial, somente com o acompanhamento da área de Segurança do Trabalho da **CPTM**.

7. DIRETRIZES GERAIS PARA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS

- 7.1 Os complexos de oficinas e estacionamento dos Pátios Lapa, Pirituba e Francisco Morato e Jundiaí, incluindo a Via de Teste entre Lapa e Pirituba, devem ser compartilhados temporariamente entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, até que as obrigações previstas para transferência das atividades da **CPTM**, de responsabilidade da **TIC Trens**, estejam concluídas e validadas pela **CPTM**.
- 7.2 Demais traslados que se façam necessários, por necessidades não previstas neste instrumento, em consenso entre as Partes, seja de trens metropolitanos e de veículos de manutenção ferroviários de propriedade da **CPTM**, para acesso a outros segmentos ferroviários da Linha 7, seja em vias principais e/ou e pátios de manobra e manutenção, estão regidos pelo presente instrumento.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- 7.3 Toda movimentação de trens metropolitanos entre os domínios operacionais da **CPTM** e da **TIC Trens** deve ser realizada de modo manual com operador na cabine, com ATC (grau de automação GoA1, ATC – Manual *Train Operation*), conforme IEC-62290.
- 7.4 A **CPTM** e a **TIC Trens** devem integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência.
- 7.5 A partir do final da Fase Pré-Operacional, em 26 de novembro de 2025, a circulação de trens metropolitanos na estação Palmeiras-Barra Funda acontecerá da seguinte forma:
- a) Cenário padrão:
- i. Linha 07 – Rubi (**TIC Trens**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 5;
 - ii. Linha 10 – Turquesa (**CPTM**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 6;
- b) Cenário Contingencial 1:
- i. Linha 07 – Rubi (**TIC Trens**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 6;
 - ii. Linha 10 – Turquesa (**CPTM**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 5;
- c) Cenário Contingencial 2:
- i. Linha 07 – Rubi (**TIC Trens**): Embarque e desembarque de passageiros na Plataforma 5 ou 6;
 - ii. Linha 10 – Turquesa (**CPTM**): Encurtamento da circulação da Linha 10 na estação Luz;
- 7.6 Com o cenário previsto da Linha 10 – Turquesa (**CPTM**) ter sua parada final na estação Palmeiras-Barra Funda, a **TIC Trens** que será responsável pelo controle e comando da sinalização do domínio BFU, deverá efetuar o carregamento das tabelas horárias das viagens da Linha 10, que serão fornecidas pela CPTM, conforme as estratégias operacionais.
- 7.7 A alteração dos parâmetros operacionais de circulação dispostos neste **PT nº 01** deve ser objeto de comunicação imediata entre as partícipes, para fins de análise de impacto e viabilidade. Em caso de mudança que implique na necessidade de treinamento, a mesma deve ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8. DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS

- 8.1 Durante a circulação/traslado até os Pátios Lapa, Pirituba e Francisco Morato, incluindo a Via de Teste entre Lapa e Pirituba e circulação do trem de carga da MRS, toda a comunicação entre o CCO da Linha 07 da **TIC Trens** e os trens metropolitanos, de serviço, locomotiva, veículo leve ou especial e CCO da **CPTM** devem ocorrer por meio de sistema de radiocomunicação com gravação das tratativas, nos canais de rádio já existentes para cada trecho/domínio.
- 8.2 Com o objetivo de otimizar e agilizar o tratamento das demandas durante a operação diária



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

do sistema, a **CPTM** e a **TIC Trens** devem proceder à comunicação imediata nas seguintes situações:

- i. Degradação da circulação em suas linhas;
- ii. Ocorrências de abalroamento de viadutos ferroviários;
- iii. Falhas de sistemas e trem de carga (via permanente, rede aérea, sinalização etc.) que possam provocar interferências na circulação;
- iv. Necessidade de traslado de trens da **CPTM** para a área operacional da **TIC Trens** ou da **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9**, através da ZONA DE INTERCÂMBIO DA LAPA. Visando maior agilidade na comunicação para este tipo de necessidade, a comunicação poderá ocorrer por e-mail, que deverá ser encaminhado para os endereços: cco@tictrens.com.br e trafego@tictrens.com.br, sendo que o(a) responsável da CPTM deverá anexar o documento emitido no Sistema de Solicitação de Acesso (SSAs) – sistema interno da **CPTM** – contendo todas as informações pertinentes à realização do traslado, conforme detalhado no item **9 – SISTEMA DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO**;
- v. O prazo para atendimento das solicitações é de 32 (trinta e duas) horas;
- vi. Para traslados urgentes ou fora do prazo, as solicitações devem ser feitas diretamente por telefone ao supervisor do CCO e, em seguida, formalizadas por e-mail;
- vii. Necessidade excepcional de traslado de trens da **TIC Trens** para área operacional da **CPTM**, mediante Solicitação de Acesso de Traslado aprovada e liberada, com as informações oriundas da **TIC Trens**;
- viii. A relação entre as operadoras está contida em Programa de Convivência (**PC**) específico de Parte a Parte, solicitações **CPTM** a **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** para pedido de traslado (**PC** entre **CPTM** e **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9**), as tratativas de circulação deverão ser tratadas considerando a interface entre a **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** com a **TIC Trens** considerando o seu respectivo Programa de Convivência (**PC** entre **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** e **TIC Trens**) quando envolvem seus limites de domínio, não cabendo tratativas diretas por parte da **CPTM**, com o objetivo de regulamentar os traslados entre as respectivas áreas de domínio das concessionárias.

9. SISTEMA DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO – CPTM PARA SOLICITAÇÃO DE TRASLADOS

Para fins de solicitação de traslados às dependências da **TIC Trens** durante a operação diária do sistema, a **CPTM** utilizará seu próprio método de solicitações de acesso, considerando as seguintes condições:

- i. O responsável da **CPTM** deverá acessar o Sistema de Solicitação de Acesso e informar



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

os seguintes dados:

- Linha de origem do traslado do veículo ferroviário;
 - Área solicitante;
 - Restrição de velocidade, caso haja;
 - Necessidade ou não de locomotiva;
 - “km” e “poste” inicial e final, referentes à saída e chegada do veículo ferroviário;
 - Tipo do veículo por série;
 - Áreas envolvidas que participarão do serviço;
 - Descrição da atividade, diretrizes ao solicitante (como a ID do trem a trasladar).
- ii. A data do traslado deverá ser informada no sistema, sendo que esta será limitada ao dia da inclusão da SA e ao dia posterior, somente.
- iii. A opção de horário deverá ser informada no sistema, sendo permitida a partir da oitava hora do momento da inclusão da SA.
- iv. Os traslados deverão ser realizados com maquinista habilitado na Linha 7. Na impossibilidade, deverá constar a necessidade de piloto da **TIC Trens**.
- v. Os traslados devem ser solicitados com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência.

Após a inclusão da solicitação de acesso no sistema, será gerado um documento (conforme demonstrado no **ANEXO IV** deste Plano de Trabalho) que deverá ser enviado via e-mail para a **TIC Trens**, conforme previsto no item **8 - DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS**, subitem iv.

Caso seja necessária a realização de traslado da **TIC Trens** para a **CPTM**, ao menos um(a) responsável da **TIC Trens** deverá ser habilitado no Sistema de Solicitação de Acesso da **CPTM**, para que ele(a) inclua a solicitação no sistema.

10. DIRETRIZES PARA PROGRAMAÇÃO DA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS

- 10.1 A circulação em via principal sob o domínio operacional da **TIC Trens** deve ser realizada por maquinista ou operador da **CPTM** ou **MRS** habilitado no trecho, conforme disposições do item **11 – JANELA DE TRANSIÇÃO**, ou com acompanhamento de colaborador da equipe de Tráfego da **TIC Trens**. Para demais traslados que se façam necessários por estratégia operacional da **CPTM** ou **MRS** ou por situações não previstas nesse plano, haverá acompanhamento de colaborador da equipe de Tráfego da **TIC Trens**.
- 10.2 Os procedimentos e definições para o traslado e circulação do Expresso Turístico estão descritas no Plano de Trabalho nº 02 – Procedimentos de Circulação do Expresso Turístico atrelado ao Convênio CPTM x **TIC Trens**.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

10.3 Neste plano, devem ser considerados os traslados de trens metropolitanos, locomotivas e veículos leves ou especiais para os seguintes locais:

- Áreas operacionais da CPTM;
- Pátios Lapa, Pirituba e Francisco Morato e Jundiaí (Linha 7 – Rubi);
- Linha de Testes Lapa – Pirituba (Linha 7 – Rubi);

10.4 ZONA DE TRANSIÇÃO DA BARRA FUNDA

10.4.1 O limite físico entre os operadores, conforme contrato de concessão, se dá no KM 2+235.

10.4.2 Considerando a operação envolvendo a circulação de trens das Linhas 7 (**TIC Trens**) e 10 (**CPTM**) que se dará com transferência de passageiros em nível nas plataformas 5 e 6 da **TIC Trens** na **Estação Palmeiras – Barra Funda**, convencionou-se que a **TIC TRENS** será a responsável pela operação do domínio da sinalização (**CCO**) na região dessa estação nesse modelo operacional, incluindo a sua manutenção de via permanente, rede aérea e sinalização. Assim sendo, a região operacional sob domínio **TIC Trens** se inicia a partir do Km 2+235, sinais **10, 16 e 18 BFU, e o travessão 5**. A transferência operacional entre os **CCO's TIC Trens e CPTM** envolve os trechos **NORTE e SUL da Zona de Transição da Barra Funda**. O trecho ao **SUL** compreende as **Vias 1 e 2 (Linha 7)**, sob domínio do **CCO TIC Trens**, enquanto o trecho ao **NORTE** compreende a região da **Via 3 (Linha 11)**, sob domínio **CCO CPTM** abrangendo a circulação de trens metropolitanos, de trens de carga, de locomotivas e de veículos leves ou especiais.

10.4.3 O trecho **SUL da Zona de Transição da Barra Funda**, envolve a circulação entre os sinais:

- Via 1: 66-LUZ (**CPTM**) ao 20-BFU (**TIC Trens**).
- Via 2: 68-LUZ (**CPTM**) ao 22-BFU (**TIC Trens**).
- Via 3: 2-BFU (**CPTM**) ao 30-BFU (**TIC Trens**).
- Via 4: 4-BFU (**CPTM**) ao 30-BFU (**TIC Trens**).
- Via 5: 66-LUZ (**CPTM**) ao 20-BFU (**TIC Trens**).

10.4.4 O trecho **NORTE da Zona de Transição da Barra Funda** envolve a circulação entre os sinais:

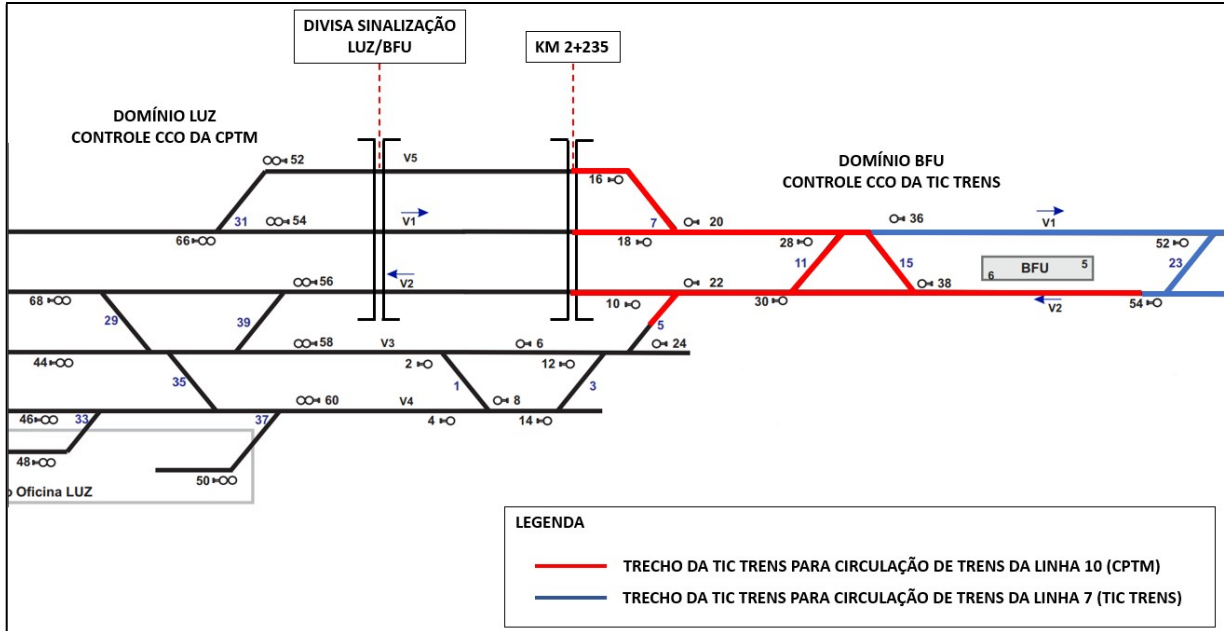
- Via 3: 12-ABR (**TIC Trens**) ao 68-BFU (**CPTM**).

10.4.5 As imagens abaixo contêm as representações visuais dos detalhes mencionados nos itens acima.

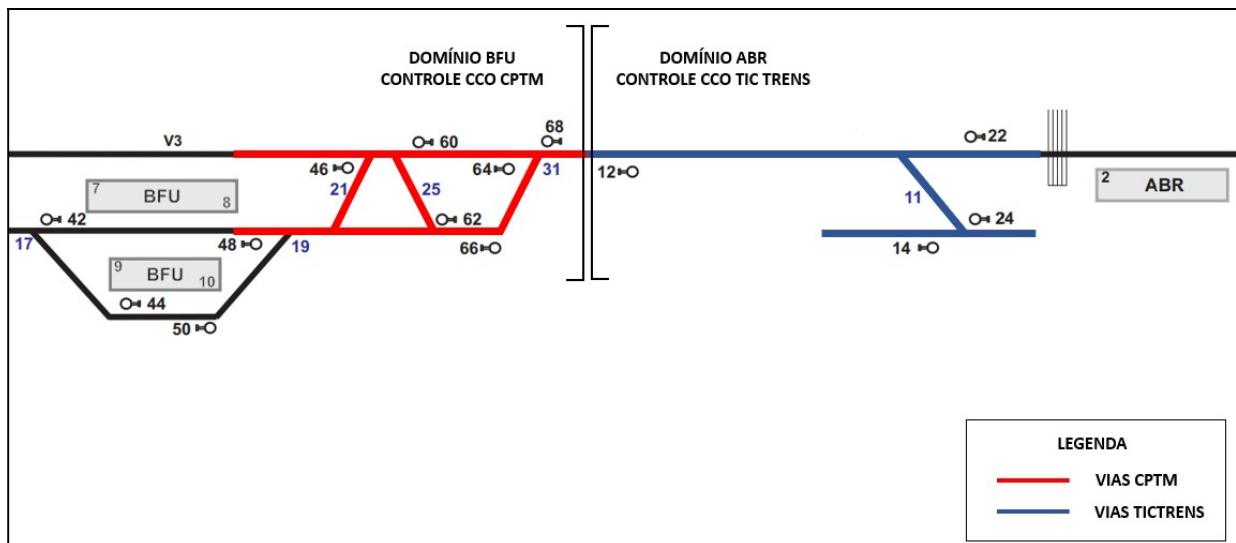


**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

TRECHO SUL (Domínio do CCO TIC Trens)



TRECHO NORTE (Domínio do CCO CPTM)





CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

10.4.6 A circulação de trens metropolitanos, de trens de carga, de locomotivas e de veículos leves ou especiais ocorrerá quando:

- Sentido Jundiaí: A **CPTM** requisita uma rota a partir dos sinais 66-LUZ, 68-LUZ, 2-BFU ou 4-BFU e a **TIC Trens** autoriza a rota nos sinais 16-BFU, 18-BFU, 10-BFU ou 30-BFU.
- Sentido Rio Grande da Serra: A **TIC Trens** requisita uma rota a partir dos sinais 20-BFU ou 22-BFU e a **CPTM** autoriza a rota nos sinais 52-BFU, 54-BFU ou 56-BFU.
- Sentido Engenheiro Manoel Feio: A **TIC Trens** requisita uma rota a partir do sinal 22-BFU e a **CPTM** autoriza a rota nos sinais 58-BFU ou 60-BFU.

10.4.7 No presente modelo operacional, o maquinista dos trens da **CPTM** e dos trens de carga devem se reportar ao CCO **TIC Trens**.

10.4.8 Em situações contingenciais envolvendo avaria de trens da **CPTM**, sinalização, rede aérea e via permanente e operacionais e segurança nas plataformas, as tratativas devem ser entre os CCOs **TIC Trens e CPTM**.

10.4.9 Em consenso entre as Partes, a **CPTM** irá posicionar um Controlador de Circulação **CPTM** junto ao Controlador de Circulação **TIC Trens**, o qual terá a função de acompanhar a operação da **TIC Trens** com relação as operações de circulação que envolvem os trens da Linha 10 **CPTM**, com o objetivo de garantir e monitorar as chegadas e partidas com foco em manter a regularidade da circulação da Linha 10. **Qualquer intercorrência ou necessidades** o Controlador de Circulação **CPTM** irá reportar a supervisão **CCO CPTM** que por sua vez reportará e tratará as questões junto a supervisão do **CCO TIC Trens**.

10.4.10 Em consenso entre as Partes, considerando a interface operacional, tendo como a transferência de passageiros em nível nas plataformas 5 e 6 da Estação Palmeiras – Barra, onde se dará a integração entre a Linha 7 **TIC Trens** e a Linha 10 **CPTM**, envidará seus melhores esforços para estabelecer na melhor forma operacional a compatibilização dos “headways” praticados por ambas as Operadoras acerca de preservar boas condições de operação concatenadas de forma a não sobrecarregar as plataformas no advento do embarque/desembarque e nas consequentes transferências internas dos passageiros. Da mesma forma deve-se atentar as programações de serviços de ambas as Operadoras de forma a não gerar impactos e restrições operacionais, sejam para os trens metropolitanos como também na circulação dos trens de carga.

10.5 ZONA DE INTERCÂMBIO DA LAPA

10.5.1 Região do Pátio Água Branca, sob gestão e controle da **TIC Trens**, onde poderá ocorrer o traslado de trens metropolitanos, trens de serviço, locomotivas e veículos leves ou especiais.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

10.5.2 A entrada no Pátio de Lapa poderá ocorrer no sinal 28-ABR ou no sinal 48-LPA. A imagem do **ANEXO I**, contém a representação visual dos detalhes mencionados.

10.6 **TRANSLADO PARA PRESIDENTE ALTINO**

10.6.1 A relação entre as operadoras está contida em Programa de Convivência (**PC**) específico de Parte a Parte, solicitações **CPTM** a **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** para pedido de traslado (**PC** entre **CPTM** e **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9**), as tratativas de circulação deverão ser tratadas considerando a interface entre a **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** com a **TIC Trens** considerando o seu respectivo Programa de Convivência (**PC** entre **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9** e **TIC Trens**) quando envolvem seus limites de domínio, não cabendo tratativas diretas por parte da **CPTM**, com o objetivo de regulamentar os traslados entre as respectivas áreas de domínio das concessionárias.

11. JANELA DE TRANSIÇÃO

11.1 Define os intervalos de tempo nos quais a **CPTM** e a **TIC Trens** autorizam, mediante prévia comunicação e concordância, o traslado de trens e demais veículos ferroviários da **CPTM** ou **MRS** em vias principais sob seu domínio operacional. Os horários detalhados estão descritos no **ANEXO II**.

11.2 Para os traslados **dos trens de carga da MRS e do Expresso Turístico**, deve ser feita uma **comunicação prévia** entre o **CCO da CPTM** e o **CCO da TIC Trens**, preferencialmente, no momento da partida (origem), e confirmada no momento da aproximação da Zona de Transição em Barra Funda, para que a rota entre os sinais esteja feita e os trens de carga e o Expresso Turístico não precisem aguardar a liberação para circular no trecho da outra operadora.

11.3 São considerados casos excepcionais os traslados de trens metropolitanos de serviço, desde que haja comunicação prévia entre o **CCO da TIC Trens** e o **CCO da CPTM**, conforme descrito no subitem vi. do item **8 - DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO E TRASLADOS**.

12. DIRETRIZES PARA HABILITAÇÃO

12.1 O maquinista ou operador habilitado da **CPTM** para circular no trecho sob o domínio operacional da **TIC Trens** e demais operadoras, é todo aquele que adquiriu conhecimentos específicos, por meio de treinamento, para desempenhar esta atividade.

12.2 A **CPTM** deve possuir multiplicadores treinados e habilitados pela **TIC Trens**, responsáveis por promover a melhoria operacional do maquinista ou operador da **CPTM**, no trecho sob



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

domínio da **TIC Trens**, por meio de treinamento, acompanhamento e controle dos diversos documentos relacionados à circulação e operação.

- 12.3 A **TIC Trens** deve treinar e capacitar os multiplicadores indicados pela **CPTM**, sempre que solicitado. A carga horária do treinamento para habilitação será de 32 (trinta e duas) horas e de 20 (vinte) horas para os casos de reciclagem. O cronograma do treinamento está descrito no **ANEXO III**.
- 12.4 A validade da habilitação do maquinista ou operador da **CPTM** é de 90 (noventa) dias, contados desde a última ocasião em que adentrou e circulou no trecho sob domínio da **TIC Trens**.
- 12.5 Sempre que o maquinista ou operador da **CPTM** ultrapassar o limite de validade da habilitação, este perderá a habilitação e não poderá circular no trecho sob domínio da **TIC Trens**.
- 12.6 Todo maquinista ou operador da **CPTM** que perdeu a habilitação deverá participar de programa de treinamento de reciclagem que visa a revisão de conhecimentos e/ou habilidades já adquiridas, ministrado pelo multiplicador da **CPTM**, para que possa ser novamente habilitado para circular no trecho sob domínio da **TIC Trens**.
- 12.7 A **CPTM** deve manter o controle da habilitação e capacitação dos multiplicadores, maquinistas e operadores, visando o acompanhamento do período de afastamento de suas funções e circulação, de forma que estes não excedam 90 (noventa) dias sem atuarem no trecho sob domínio da **TIC Trens**.
- 12.8 A **TIC Trens** deve informar à **CPTM** qualquer alteração nos documentos/procedimentos e normas e/ou modificações significativas no âmbito da circulação, realizando treinamento de atualização dos multiplicadores da **CPTM**, sempre que entender necessário e/ou solicitado pela **CPTM**.
- 12.9 A **CPTM** deve manter os multiplicadores, maquinistas e operadores que possuem habilitação no trecho sob domínio da **TIC Trens** atualizados sobre qualquer revisão ou implementação dos documentos e/ou modificações significativas no âmbito da circulação, sempre que informada pela **TIC Trens**.
- 12.10 Sempre que houver atualização, a **CPTM** deve atualizar junto ao Gestor da **TIC Trens** os dados cadastrais do quadro de maquinistas e operadores habilitados à circular no trecho **sob domínio da TIC Trens**.

13. PROCEDIMENTOS PARA CARREGAMENTO DA IHM NO SERVIDOR DA LINHA 07 QUANTO A ESTRATÉGIA DE CIRCULAÇÃO PROGRAMADA

Para manter a continuidade na prestação de serviços das Linhas 11-Coral e 13-Jade da **CPTM** de modo que a rota, ciclo e despachos automáticos (RaCaDa) sejam mantidos é necessário que as



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

tabelas de IHM das referidas Linhas sejam carregadas nos servidores da Linha 07-Rubi. Para que isso ocorra existem comandos de carregamento de tabelas individualizados nos servidores da Linha 07 para cada empresa, de modo que a atualização dos dados de uma empresa não altere os dados carregados pela outra.

Também é necessário que o slot de IHM carregado pelo CCO da Linha 07-Rubi contenha as tabelas correlatas das Linhas 11-Coral e 13-Jade. Para isso a comunicação da programação das estratégias entre as empresas deve conter a informação do slot a ser praticado e seu período de aplicação.

De maneira contingencial/emergencial o CCO da Linha 07-Rubi pode alterar o slot de carregamento programado sem a prévia comunicação ao CCO da **CPTM**.

13.1 COMUNICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE CIRCULAÇÃO

A comunicação da programação das estratégias de circulação entre as empresas deve ser por e-mail direcionado aos seguintes grupos de e-mail de acordo com o destinatário:

- Destinatário **TIC Trens**: eng.operacao@tictrens.com.br
- Destinatário **CPTM**: DOCT@cptm.sp.gov.br

Para as estratégias de circulação especiais que ocorram aos sábados, domingos e feriados, a empresa **TIC Trens** deve informar ao destinatário **CPTM**, até às 12h da quarta-feira da semana que antecede a programação planejada para o devido preparo pela **CPTM**. A **CPTM** por sua vez deve responder em até 24hrs concordando ou propondo alterações somente sobre os slots a serem carregados e não sobre a estratégia praticada.

Obs.: No advento do feriado cair em uma segunda-feira, terça-feira ou quarta-feira a programação deve ser encaminhada na semana anterior.

Para as estratégias de circulação especiais que ocorram em dias úteis, que não sejam feriados, a empresa **TIC Trens** deve informar ao destinatário **CPTM** com 24hs de antecedência da programação planejada para o devido preparo pela **CPTM**. A mesma regra se aplica quando houver circulação especial com carregamento de tabela de IHM pela **CPTM**.

Caso a programação de circulação em uma das empresas seja a padrão do dia entre dia útil, sábado ou domingos e feriados e a outra empresa planeje praticar uma circulação especial, a empresa com a programação padrão do dia deverá duplicar a sua tabela de IHM no slot especial informado pela empresa cuja programação não será em slot padrão.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

14. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

- Contrato nº. 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes de Convivência com a CPTM, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

15. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (TIC TRENS)

- POP-OPE-2CCO-70-0014 – CIRCULAÇÃO DE TRENS COM DEGRADAÇÃO DO CCO;
- POP-OPE-2CCO-70-0022 – CIRCULAÇÃO DE TRENS DE CARGA;
- POP-OPE-2CCO-77-0033 – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS;
- POP-OPE-3TRF-70-0011 – CIRCULAÇÃO DO TREM RONDA APÓS OP. COMERCIAL.

16. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (CPTM)

- NS.DO/026 - Registro de Ocorrências Ferroviárias
- PO AP 2002-8 – Disponibilização e visualização das imagens do sistema de vídeo monitoramento – SVM
- Procedimento de Operação (PO) AK 3169-8 – Manobras em Pátios não Sinalizados.
- PO AF 6062-8 – Concessão de Intervalos a Acessos às Áreas Operacionais.

17. ALTERAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

As propostas de alteração neste Plano de Trabalho e seu Anexo, ou a necessidade de inclusão de outros Anexos, deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as partícipes deverão se reunir para avaliar este instrumento quanto à necessidade de atualização, inclusive dos seus respectivos Planos de Trabalho.

18. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **PT Nº 01** não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

19. VIGÊNCIA

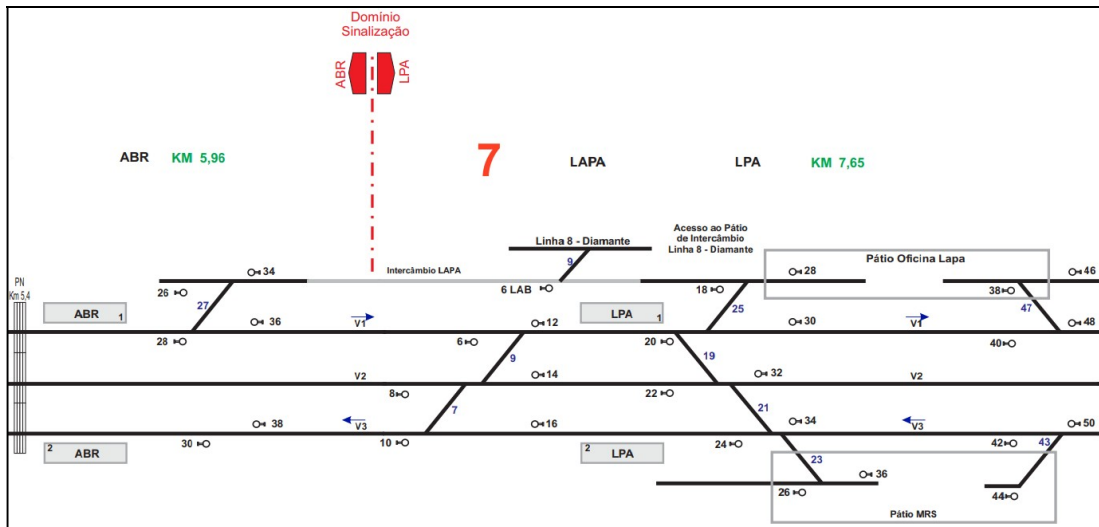
O presente Plano de Trabalho nº 01, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebraram a **TIC Trens S.A. e a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.**



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

20. ANEXOS

- ANEXO I - ZONA DE INTERCÂMBIO DA LAPA - ESQUEMA DE VIAS: DOMÍNIOS ABR E LPA**



- ANEXO II – TABELA DE HORÁRIOS PARA ACESSO AO TRECHO SOB DOMÍNIO DA TIC TRENS E CPTM**

Dia da Semana	Horários		
Dias Úteis	00h às 04h	09h às 15h	21h às 00h
Sábados	00h às 04h	09h às 00h	
Domingos e feriados	00h às 24h		

- ANEXO III**

TREINAMENTO TRASLADO (CARGA HORÁRIA PARA MULTIPLICADORES CPTM)					
DIA	1	2	3	4	5
PROGRAMA	TEORIA AMV'S	PRÁTICA AMV'S NO TRECHO (LINHA 7)	RECONHECIMENTO DE TRECHO (VIAS)	RECONHECIMENTO DE TRECHO (PÁTIOS)	AVALIAÇÃO
	TEORIA TRECHO / PROCEDIMENTOS				REVISÃO TEORIA
CARGA HORÁRIA	8	4	8	8	4

TREINAMENTO TRASLADO RECICLAGEM (MULTIPLICADORES CPTM)			
DIA	1	2	3
PROGRAMA	TEORIA AMV'S	RECONHECIMENTO DE TRECHO (PÁTIOS E VIAS)	AVALIAÇÃO
	PROCEDIMENTOS		REVISÃO TEÓRICA
CARGA HORÁRIA	8	8	4



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

- **ANEXO IV – Modelo de documento criado no Sistema de Solicitação de Acesso da CPTM, visando à realização de traslado nas dependências da TIC Trens**

CPTM		Sistema de Acesso às Áreas Operacionais				
SA Nº 28912 / 2024						
Linha	Área	Tipo	Tipo de Acesso	Status		
7 - RUBI	OFICINAS-TRENS (MAT. RODANTE)	MAT. RODANTE	TRASLADO	AGUARDANDO APRV. TRASLADO		
Km Inicial	Km Final	Hora Inicial	Hora Final	Velocidade	Locomotiva	Desligamento
0 / 00	7 / 23	09:30	15:00	50 KM/H	NÃO	NÃO
Vias/Descrição	Km Inicial	Km Final	Dias Programados(Dia/Mês)			
1			14/11			
Osm						
Atividade						
TRASLADAR TREM D254 PARA A OFICINA DA LAPA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA						
Veículo Ferroviários						
TUE - SERIE 9500						
Áreas Envolvidas						
TRAÇÃO TIC TRENS						
Diretrizes ao Solicitante						
ALINHAR TRASLADO COM A TIC TRENS						
Observação Geral						
APÓS A ÚLTIMA VIAGEM DO TREM D524 NO HORÁRIO DE PICO DO DIA 14/11/2024, COM DESTINO LUZ, O TREM SERÁ RECOLHIDO PARA A OFICINA DA LAPA./ EQUIPE DA OFICINA CIENTE./ NECESSÁRIO PILOTO DA TIC TRENS PARA ACESSAR A LINHA 7						
Grafico Especial / Estratégia Operacional						
Diretrizes ao CCO						
Código Rede Aerea						
Manobras Elétricas			Manobras Elétricas Extras			
Restrição Elétrica ao CCO						
COE - Controle de Operações Elétricas - Somente SA's com desligamento elétrico em Alta Tensão: Linhas 7/10: 2662-6707 Linhas 11/12/13: 2662-6711 Falhas e Solicitações de Acesso: Linhas 7/10: 2662-6710 Linhas 11/12/13: 2662-6712 Supervisão do CIM: 2662-6698/6659 Manutenção do CCO: 2662-6496/2662-6318						

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

NEEMIAS XAVIER PEREIRA DOS SANTOS
Gerente de Circulação e Controle Operacional

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor De Operação e Manutenção

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

**Plano de Trabalho nº 02
SERVIÇO EXPRESSO TURÍSTICO**



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 02 (**PT Nº 02**) tem como objetivo regulamentar o tratamento de interfaces e o estabelecimento de regras de interação entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, visando procedimentos e normas para traslados/circulação do Serviço Expresso Turístico, regulamentando os acessos da **CPTM** às dependências da **TIC TRENS** em consonância aos seus procedimentos e normas, inclusive de Segurança do Trabalho, tendo em vista a necessidade de convivência para a execução de traslados e acesso aos segmentos ferroviários em vias principais e pátios de manobra e manutenção.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1 A **TIC Trens** deve permitir acesso ao trem de passageiros, denominado “Expresso Turístico”, operado pela **CPTM** ou a quem está o delegar, na malha ferroviária e em área sob sua concessão operacional, observado o item 5.2 deste instrumento.

2.2 A **CPTM** ou empresa delegada deverá comunicar a **TIC Trens**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a programação dos roteiros, definidos no item 2.4.

2.3 Serão de responsabilidade única e exclusiva da **CPTM**, ou empresa delegada, as seguintes obrigações:

- a) Segurança operacional dos passageiros do “Expresso Turístico”, quando embarcados nos trens, conforme normativas aplicáveis.
- b) Controle e segurança de seus equipamentos e pertences alocados na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

2.4 A **CPTM** ou empresa delegada operará o “Expresso Turístico” com aprovações pertinentes dos órgãos competentes, se houver, conforme a seguir:

2.4.1 O trecho de passagem do “Expresso Turístico” corresponde aos roteiros:

- **Roteiro 1 entre a estação Luz e Estação Jundiaí/Complexo FEPASA:**
IDA: Origem Estação Luz e terminal Estação Jundiaí/Complexo FEPASA;
VOLTA: Origem Estação Jundiaí/Complexo FEPASA e terminal Estação Luz.

- **Roteiro 2 entre a estação Luz e Estação Louveira:**
IDA: Partida Estação Luz com terminal Estação Louveira;
VOLTA: Partida Estação Louveira com terminal Estação Luz.

- **Roteiro 3 entre a estação Luz e Estação Vinhedo:**
IDA: Partida Estação Luz com terminal Estação Vinhedo;
VOLTA: Partida Estação Vinhedo com terminal Estação Luz



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- **Roteiro 4 entre a estação Luz e Estação Valinhos:**

IDA: Partida Estação Luz com terminal Estação Valinhos;

VOLTA: Partida Estação Valinhos com terminal Estação Luz.

- 2.5 A **CPTM** ou empresa delegada fica autorizada a operar dois trens, sendo um no sentido de ida e outro no sentido de volta, em um dos roteiros definidos neste item 2.4, aos Sábados, Domingos, feriados e emendas de feriados, adentrando na **ÁREA DE CONCESSÃO** no período da manhã (entre 8h e 12h) e partindo no mesmo dia, no período da tarde (entre 12h e 17h).
- 2.6 A circulação do “Expresso Turístico” poderá ser realizada através das vias de melhor conveniência indicadas pela **TIC Trens**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**.
- 2.7 As velocidades e tempos de percurso do “Expresso Turístico” deverão estar compatíveis com os perfis geométricos da via permanente, garantindo a segurança operacional.
- 2.8 A manutenção e operação do trem, composto de locomotiva(s), carro(s) de passageiros, vagão bicicletário e a Litorina, bem como o embarque e desembarque de passageiros serão de responsabilidade da **CPTM**, ou da empresa por ela delegada. A manutenção será realizada no Pátio Lapa nas atuais instalações, as quais não serão objeto de compartilhamento com a **TIC Trens**.
- 2.9 **EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA ESTAÇÃO JUNDIAÍ DA LINHA 7 - RUBI.**
- 2.9.1 Na Estação Jundiaí, o embarque e desembarque de passageiros deverá ocorrer prioritariamente na plataforma 1. Desta forma, durante a permanência do Trem Expresso Turístico nesta estação, a operação dessa plataforma deverá estar exclusivamente disponível para o serviço do “Expresso Turístico”.
- 2.9.2 Após o desembarque dos passageiros o “Expresso Turístico” poderá ser estacionado em local de melhor conveniência indicado pela **TIC Trens**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**, que deverá disponibilizar salas de apoio para a equipagem da **CPTM** ou empresa delegada. No caso de a **CPTM** ou empresa delegada vir a construir ramais específicos para o estacionamento do “Expresso Turístico” a **TIC Trens** deverá permitir a sua interligação às suas vias.
- 2.9.3 Caso a **TIC Trens** venha a substituir o sistema de sinalização existente, deverão ser atualizados o sistema embarcado das duas locomotivas e de uma automotriz utilizadas para o serviço do “Expresso Turístico”. Os custos para essa atualização serão arcados pela **TIC Trens**.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- 2.10 A **CPTM** ou sua delegada poderão utilizar a via de estacionamento na malha sob gestão da **TIC Trens** localizada entre o km 61+900 e o km 62+800 (Jundiaí) para parada do “Trem Turístico”.
- 2.11 Em terreno externo à AREA DE CONCESSÃO e contíguo a esta via de estacionamento, o **PODER CONCEDENTE**, a **CPTM** ou sua delegada poderão construir uma estação ou plataforma para embarque e desembarque de passageiros do “Trem Turístico”.
- 2.12 No caso de implantação da estação ou plataforma do “Trem Turístico” mencionada no item anterior, deverão ser estabelecidas condições específicas de procedimentos de convivência a serem acordados entre a **TIC Trens**, a Prefeitura de Jundiaí e a **CPTM**, com anuência do **PODER CONCEDENTE**.

3. PLANO DE SOCORRO (CONTINGÊNCIA)

- 3.1 No caso de avaria da locomotiva ou automotriz da **CPTM** que presta o serviço do “Expresso Turístico” caberá à **TIC Trens** resgatar a unidade, mediante ressarcimento e encontro de contas com base no instrumento do presente convênio entre a **CPTM** e **TIC Trens**.
- 3.2 Em situações em que seja indicada a atuação da **CPTM** ou da empresa delegada, esta poderá resgatar os veículos com recursos próprios, cabendo à **TIC Trens** conceder a passagem do veículo de resgate operado pela **CPTM**.
- 3.3 Os procedimentos de resgate de passageiros e acionamento entre as Partes deverão ser objeto de procedimento de convivência específico elaborados na FASE PRÉ-OPERACIONAL.
- 3.4 A **CPTM** ou sua delegada arcará com os custos para a recuperação de danos que comprovadamente provoque às instalações, equipamentos, trens, terceiros, empregados ou PASSAGEIROS, e/ou pela interrupção ou diminuição dos SERVIÇOS operados pela **TIC Trens**, no caso de acidentes ou ocorrências na operação do “Expresso Turístico” na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 3.5 A **TIC Trens** arcará com os custos decorrentes de danos que, comprovadamente, provoque à frota ou equipe de operação, equipamentos, terceiros, empregados ou PASSAGEIROS, e/ou leve à diminuição ou interrupção dos serviços do “Expresso Turístico”, na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 3.6 Caberá à PARTE afetada pela ocorrência mencionada nos itens 3.4 e 3.5 identificar, relacionar, qualificar responsabilidades e causas das ocorrências registradas no Relatório do **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA CPTM x TIC Trens**, bem como valorar os custos indicados nos itens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.5, para estabelecer os valores a serem ressarcidos de Parte à Parte, por meio de Encontro de Contas com base no instrumento do



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

presente convênio entre a **CPTM** e **TIC Trens**, com as devidas comprovações documentais e previamente aprovadas entre as Partes.

- 3.7 Nestas situações contingenciais envolvendo o Expresso Turístico, cujas causas e prejuízos operacionais que sejam alheios ao controle da **TIC Trens** e que advenham da total responsabilidade por parte da **CPTM**, a **TIC Trens** deverá submeter à avaliação e parecer do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, que junto ao **PODER CONCEDENTE** solicitará o expurgo e a anistia da ocorrência pontual para desoneração da **TIC Trens** de qualquer prejuízo decorrente dos impactos no desempenho dos SERVIÇOS TIC EIXO NORTE, não lhe cabendo qualquer ônus e responsabilidade relacionada as regras estabelecidas no contrato de concessão.

4. DIVULGAÇÃO

O espaço para divulgação institucional e operacional do serviço do “Expresso Turístico”, assim como os avisos sonoros de caráter operacional nas estações, deverão ser disponibilizados pela **TIC Trens** sem custos adicionais para a **CPTM** ou para a empresa delegada.

5. CONVIVÊNCIA

- 5.1. Deverão ser estabelecidos procedimentos de convivência entre a **TIC Trens** e a **CPTM**, ou empresa delegada, abordando, entre outros: horário de partida, tempo de viagem, uso das plataformas, controle de acesso, avisos sonoros, uso de espaço (sem ônus) para comunicação e informações aos passageiros, treinamento e capacitação operacional, assim como de atendimento aos passageiros e troca de informações entre as operadoras.
- 5.2. Como contrapartida pelos serviços indicados no item 2, conforme estabelecido no contrato de concessão na Parte V – DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA PARA OPERAÇÃO DO EXPRESSO TURÍSTICO, a **CPTM**, ou empresa delegada, pagará à **TIC Trens** a Tarifa de Direito de Passagem, na forma indicada no item 7 deste documento.

6. VIAGENS ADICIONAIS

Somente haverá circulação do “Expresso Turístico” em viagens adicionais para os serviços previstos nos itens 2.4 e 2.5, mediante prévio acordo entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, as quais deverão contemplar a remuneração de acordo com estabelecido no item 7 deste documento.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

7. CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

- 7.1. Como contrapartida pelos serviços indicados no item 2, a **CPTM**, ou empresa delegada para operação do “Expresso Turístico”, pagará à **TIC Trens** o valor de R\$ 52,94 (cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) por 1000 x tonelada x quilômetro rodado, base janeiro de 2025, denominada, para efeito de pagamento, Tarifa de Direito de Passagem;
- 7.2. Este valor será atualizado anualmente, levando em consideração a variação do IPC-FIPE, ocorrido entre o mês anterior ao da data base (dez/2024), inclusive, e o mês anterior ao do efetivo reajuste, inclusive;
- 7.3. Atualmente não há consumo de energia elétrica de tração para a operação dos serviços do denominado “Expresso Turístico”, porém, caso a CPTM ou sua empresa delegada, adote a tração elétrica para este serviço, deverão ressarcir à **TIC Trens** com base no custo real comprovado deste consumo e a ser medido a cada mês de operação.
- 7.4. Para a medição das distâncias de percurso do “Expresso Turístico” na malha ferroviária sob a gestão da **TIC Trens**, serão considerados os trechos efetivamente operados entre os serviços descritos no item 2.4, ou outros que venham a ser acordados, e, somada a isso, as distâncias necessárias para deslocamentos na malha sob gestão da **TIC Trens** até estacionamentos, pátios e oficinas;
- 7.5. Os cálculos descritos neste item 7.1 serão confirmados pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, pela **TIC Trens** e pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 7.6. Em caso de pagamento com atraso do montante estabelecido no item 7.1, o valor devido deverá ser acrescido de juros monetários e demais encargos, atendendo ao regulamentado na forma estabelecida na “**Cláusula Sétima – CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO E PAGAMENTOS**” estabelecidas no documento principal do presente Convênio **CPTM x TIC Trens** em seu **item 7.6**, que rege este Plano de Trabalho, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

A seguir se apresenta a tabela a ser considerada para os parâmetros de tonelage dos tipos de veículos para o cálculo dos valores a serem pagos:

Dados para Cálculo - Valores em Toneladas	
1 carro carregado - BUDDs	42,2
1 carro vazio - BUDDs	35,9
1 carro carregado - ABPFs	43
1 carro vazio - ABPFs	36,7
1 Locomotiva RS-3	108,80
1 Locomotiva U20	120,00



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

Dados para Cálculo - Valores em Toneladas	
1 Locomotiva EMD 22	108,00
Litorina carregada	53,08
Litorina vazia	50,00

8. DIRETRIZES PARA CIRCULAÇÃO

8.1. PARA O TRAJETO DA ESTAÇÃO LUZ A ESTAÇÃO JUN/COMPLEXO FEPASA (ROTEIRO 1)

A **CPTM** deve comunicar a **TIC Trens** sobre a partida do Expresso Turístico da Estação LUZ, que deve ocorrer aproximadamente às 8h. O trem “Expresso Turístico” ao adentrar a ZONA DE TRANSIÇÃO DE BARRA FUNDA, deve contatar o CCO da **TIC Trens** e seguir as instruções deste para prosseguir viagem.

A **TIC Trens** deve informar à **CPTM** ou empresa delegada sobre a chegada do Expresso Turístico na estação JUN/Complexo FEPASA, prevista para aproximadamente às 10h com o desembarque dos passageiros na plataforma 01.

Após o desembarque dos passageiros o Expresso Turístico deve ser estacionado pela **TIC Trens** na plataforma de melhor conveniência operacional.

8.2. PARA O TRAJETO DA ESTAÇÃO JUN A ESTAÇÃO LUZ

A **TIC Trens** deve informar à **CPTM** sobre a partida do Expresso Turístico da estação JUN, prevista às 16h30min da plataforma 01, após embarque dos passageiros.

Ao adentrar à ZONA DE TRANSIÇÃO DE BARRA FUNDA, o trem “Expresso Turístico” deve contatar o CCO da **CPTM** para prosseguir viagem.

Após o desembarque e troca de equipagem, o Expresso Turístico deverá ser deslocado para o Pátio Lapa, devendo a **TIC Trens** viabilizar a circulação deste no trecho de seu domínio.

Observações:

- d) Os horários de embarque e desembarque descritos no item 8. devem ser utilizados apenas como referência, podendo sofrer alterações em comum acordo entre a **TIC Trens** e a **CPTM**, ou empresa delegada pelo Expresso Turístico;
- e) Os procedimentos e definições para circulação e traslado ao complexo Lapa, Lavador de Barra Funda e Zona de Transição de Barra Funda estão descritas no Plano de Trabalho nº 01 – Circulação e Traslado.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

9. REUNIÕES GERAIS DE CONVIVÊNCIA E DE INTERFACES

9.1. Visando propiciar condições de planejamento e execução de atividades de implantação, serão realizadas reuniões periódicas entre a **TIC Trens** e a **CPTM** e/ou empresa delegada.

10. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

10.1. Contrato nº.: 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes Mandatórias de Convivência com a CPTM, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (TIC TRENS)

11.1. POP-OPE-2CCO-77-0038 - CIRCULAÇÃO DE TREM DO EXPRESSO TURÍSTICO.

12. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (CPTM)

11.1 Norma de Serviço NS.DP/007 – Expresso Turístico

11.2 Instrução de Serviço (IS) IS.GOG – Circulação do Expresso Turístico entre as estações Luz e Jundiaí – Linha 07-Rubi.

13. ALTERAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

As propostas de alteração neste instrumento, deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as partícipes deverão se reunir para avaliar este instrumento quanto à necessidade de atualização.

14. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Considerando as premissas descritas no Item 7 e considerando duas viagens mensais do Expresso Turístico para Jundiaí, o custo total mensal referente a este **Plano de Trabalho nº 02** é de **R\$ 3.424,61 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)**, totalizando **R\$ 205.476,60 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)** para o período total de 5 anos deste Convênio, na base janeiro/2025, que corresponde à responsabilidade da CPTM à título de ressarcimento a TIC Trens.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

15. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho nº 02, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o presente **Plano de Trabalho nº 02**, que a **CPTM** e a **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

NEEMIAS XAVIER PEREIRA DOS SANTOS
Gerente de Circulação e Controle Operacional

Pelo TIC TRENS:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor De Operação e Manutenção

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 03

ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA OPERAÇÃO



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 03 (**PT Nº 03**) tem como objetivo estabelecer as regras de convivência entre as Partes na Estação Palmeiras - Barra Funda, abrangendo o que envolve esta convivência entre as Operadoras nas dependências da estação. Este instrumento, por meio de seus anexos, define os detalhes da convivência entre as Operadoras **CPTM** e **TIC Trens** no âmbito dos Procedimentos Operacionais, Condomínio e Zeladoria nesta estação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da concessão da Linha 7 – Rubi, a ser operada pela **TIC Trens** a partir de 26/11/2025, há necessidade de se compatibilizar as atividades a serem executadas e viabilizar acesso em área comum, que serão necessários à convivência entre as duas Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, na Estação Palmeiras – Barra Funda, no sentido de otimizar recursos humanos, materiais e permitir o adequado tratamento na operação da referida estação.

As diretrizes contidas no Plano de Trabalho Estação Palmeiras – Barra Funda atendem ao que determina o contrato de Concessão em seu ANEXO III.C – DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA COM A CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS, PARTE I – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA TEMPORÁRIA COM CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS.

3. ESCOPO

Caberá, às duas Operadoras, adotar os procedimentos pertinentes, conforme previamente pactuados neste Plano de Trabalho e seus anexos, para que as Partes convivam e tenham as responsabilidades definidas, com procedimento estabelecido segundo critérios e limites dessa convivência, principalmente no que concerne aos procedimentos e normas da **CPTM**.

A cooperação entre as Partícipes determinada neste instrumento, deverá abranger a promoção de ações conjuntas e/ou recíprocas entre as Operadoras para aperfeiçoamento dos recursos comuns ou específicos, contemplando a utilização de mão de obra, materiais e equipamentos visando a operação na Estação Palmeiras – Barra Funda, sob responsabilidade de cada Operadora, sempre com o foco para a melhoria dos processos.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As duas Operadoras deverão adotar em suas práticas todos os itens comuns inseridos nos Anexos deste instrumento, tornando-os obrigatórios pelos seus empregados e prestadores de serviços terceirizados, de modo a evitar com que venham a existir práticas ou procedimentos conflitantes entre as Operadoras, que possam prejudicar a operacionalidade das atividades envolvendo a



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

convivência dentro da Estação Palmeiras – Barra Funda, a utilização dos recursos materiais, humanos e das deliberações referentes rateios e ressarcimentos.

Caberá as Operadoras envolvidas neste Plano de Trabalho:

- a) Viabilizar e organizar regras de convivência entre essas Partes durante o período de transição e convivência referente à Estação Palmeiras – Barra Funda, levando-se em consideração as infraestruturas e instalações existentes;
- b) Regulamentar as questões que envolvem a Estação Palmeiras - Barra Funda objetivando a compatibilização da convivência operacional entre as empresas Operadoras - **CPTM** e **TIC Trens** no âmbito dos Procedimentos Operacionais, Condomínio e Zeladoria;
- c) Disponibilizar a mão de obra qualificada para execução das atividades nas áreas de atuação deste Plano;
- d) Fornecimento de dados, informações, procedimentos, manuais ou qualquer outra informação que for necessária para o bom andamento e execução deste Programa por parte das Operadoras;
- e) Desenvolvimento e/ou participação em programas de treinamentos, que sejam de interesse para as atividades do Plano de Trabalho;
- f) Promoção de ações integradas entre as partes envolvidas para dar celeridade aos procedimentos, normas, atividades e utilização dos espaços, voltados em especial para garantir a segurança na prestação dos serviços, como nas ações voltadas à prevenção e combate a incêndios;
- g) Integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos no ambiente da estação e dependências adjacentes tanto para os seus empregados próprios, como para os terceirizados da **CPTM** e da **TIC Trens**;
- h) Viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência.

5. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Nº 03

As propostas de alteração neste **PT Nº 03** e nos respectivos **ANEXOS** apresentados neste instrumento, ou a necessidade de inclusão de outros anexos, deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões, mediante Termo de Aditamento ao Convênio.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as participes deverão se reunir para avaliar este **PT Nº 03** quanto a necessidade de atualização, inclusive dos seus respectivos **ANEXOS**.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

Contrato nº. 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes Mandatórias de Convivência com a CPTM, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (CPTM):

- Norma de Serviços NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras;
- Norma NS-DO-002 - Execução de Obras e Serviços ao Longo da Via Férrea.

8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **PT Nº 03** não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

9. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho nº 03, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 03**, que a **CPTM** e a **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

JOANITO JERÔNIMO FERREIRA
Gerente de Estações e Serviços

Pelo TIC TRENS:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor De Operação e Manutenção

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 03

Estação Palmeiras – Barra Funda

OPERAÇÃO

**ANEXO “A”
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** objetiva a compatibilização dos procedimentos operacionais pertinentes à convivência entre as Operadoras - **CPTM** e **TIC Trens** na Estação Palmeiras – Barra Funda (Estação BFU), cuja aplicação envolvem os agentes de Estações, Segurança, Supervisão e Centro de Controle Operacional (CCO), considerando a respectiva interação com os passageiros.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a integração física das operadoras **CPTM** e **TIC Trens** no mesmo corpo da estação, se faz necessário o estabelecimento de critérios e a regulamentação de procedimentos operacionais de maneira a compatibilizar e padronizar os procedimentos de ambas Partícipes para proporcionar a convivência e a operacionalidade da estação na interface e na abrangência de responsabilidade das respectivas Operadoras, no sentido de otimizar recursos humanos e materiais e permitir a adequada prestação de serviços aos passageiros.

3. ESCOPO

Caberá, às duas Operadoras, adotar os procedimentos pertinentes nas áreas de integração da Estação Palmeiras – Barra Funda, conforme previamente pactuados, aprovados e listados respectivamente nos **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM)** e **Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**, não somente de modo a pautar a convivência das duas Operadoras, mas também quanto ao tratamento dos passageiros que se utilizam do sistema de transporte sob trilhos, inclusive terceiros que laboram nesta estação dentro das áreas de abrangências das Partícipes.

4. SITUAÇÕES DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ESPECÍFICOS

Considerando que ambas as Operadoras possuem uma interface física e áreas de integração no mesmo corpo da Estação Palmeiras – Barra Funda, o estabelecido neste item visa descrever e regulamentar as situações específicas na adoção de tratativas a convergir para a interação dos procedimentos operacionais e principalmente quanto ao tratamento aos passageiros que se utilizam do sistema de transporte sob trilhos.

a) Definições

Os termos utilizados neste documento como Centro de Controle Operacional (CCO), Manual de Aviso ao Público (MAP), Estação Palmeiras – Barra Funda (BFU), Pessoa Com Deficiência (PCD), Plano de Apoio entre Empresas de Transporte frente a Situações de Emergência (PAESE), Aviso ao Público (AP), Posto de Achados e Perdidos e Responsável pela Estação/Turno estão contidos no Dicionário de Dados (DD) AS 5272-1- Glossário de Termos Ferroviários, disponível na Intranet



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

CPTM. A **TIC Trens** utiliza-se em seus documentos e procedimentos, dos mesmos termos que a **CPTM**, exceto para os avisos sonoros que são denominados PA – *Public Adress* e consequentemente o seu manual que se denomina MPA – *Manual Public Adress*.

b) Diretrizes Gerais

- i. O acompanhamento de passageiro PCD que deseja realizar transferência entre as Operadoras deverá ser realizado por colaborador da Operadora responsável de origem onde o passageiro estiver localizado inicialmente, devendo seguir os seguintes critérios:
 - O passageiro PCD que desembarcar na estação da **CPTM** com intenção de transferir para a estação BFU **TIC Trens** da Linha 7 – Rubi, deverá ser conduzido por colaborador da **CPTM** e entregue a um colaborador da **TIC TRENS** na plataforma de responsabilidade da **TIC TRENS**, conforme definido no croqui do **COMPLEMENTO Nº A3**, contido neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**;
 - O passageiro PCD que desembarcar na estação BFU **TIC Trens** da Linha 7 – Rubi, com intenção de transferir para a **CPTM** deverá ser conduzido por colaborador da **TIC Trens** e entregue na SSO da **CPTM**;
 - Cada Operadora será responsável pela condução do passageiro PCD até a SSO do **METRÔ** quando ele desembarcar na plataforma de sua responsabilidade e que tenha a intenção de realizar a transferência para o **METRÔ**;
 - A condução do passageiro PCD com destino às áreas externas da Estação BFU deverá ser realizada pelo colaborador da Operadora onde ocorrer o desembarque.

- ii. Cada Operadora é responsável pelo atendimento de emergência que ocorrer em sua área de abrangência, conforme delimitações apresentadas no croqui disponível no **COMPLEMENTO Nº A3**, contido neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**, sendo que as ocorrências de segurança pública serão atendidas pela Operadora responsável em sua área de abrangência onde ela se originou. Caso as ocorrências que se iniciarem nas dependências da **TIC Trens** tiverem continuidade dentro dos limites da outra Operadora, os agentes responsáveis poderão adentrar às áreas da **CPTM** para dar prosseguimento à atuação. A mesma regra, vice-versa, será aplicada quando as ocorrências de segurança pública tiverem origem nas dependências da **CPTM**.
NOTA: Independentemente de qual Operadora possuir a responsabilidade de atendimento da ocorrência, os agentes de uma Operadora poderão prestar apoio aos agentes da outra, quando necessário.

- iii. O transporte de passageiros com bicicletas na **CPTM** deve obedecer aos critérios e



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

regras definidos no PO AN 1115-1-Acesso de usuários com bicicletas na **CPTM**. As duas Operadoras manterão as mesmas regras quanto às medidas permitidas para o uso de bicicletas no sistema.

- iv. O transporte de objetos na **CPTM** deve obedecer ao PO AT 1610-0 - Controle do Embarque e Trânsito de Volume Transportado por Usuários nas Estações. As duas Operadoras manterão as mesmas regras quanto as medidas permitidas para o transporte de objetos no sistema.
- v. Os objetos encontrados nas dependências da **CPTM** ou aqueles achados na **TIC Trens** e entregues na **CPTM** serão encaminhados ao posto de achados e perdidos da Operadora responsável pelas dependências onde foi encontrado o objeto.
- vi. Cada Operadora será responsável pela colocação dos direcionadores de fluxo e empregados para orientação e controle de fluxo dentro da sua área de atuação, conforme o Croqui da Delimitação das Áreas de Abrangência **CPTM x TIC Trens**, apresentado no **COMPLEMENTO Nº A3**, contido neste instrumento **ANEXO “A” do PT Nº 03**.

c) Diretrizes Especiais para Atuação nas Plataformas 5 e 6 da TIC Trens em razão da operação das Linhas 7 (TIC Trens) e 10 (CPTM).

- i. Com o término do serviço 710 da **CPTM**, a transferência entre as Linhas 7 (**TIC Trens**) e 10 (**CPTM**) das respectivas operadoras se dará nas plataformas 5 e 6 (plataforma “ilhada”) de responsabilidade da **TIC Trens**, cuja transferência de passageiros será em nível.
- ii. O trem da Linha 10 da **CPTM** em condições normais de operação terá como operação terminal a plataforma 6 e o trem da Linha 7 da **TIC Trens** como operação terminal a plataforma 5.
- iii. Conforme estabelecido no **PT nº 01 – Circulação e Traslado**, contido nesse convênio, o domínio operacional da circulação de trens de ambas as linhas nessas plataformas será conduzido pelo **CCO TIC Trens**.
- iv. Sendo as plataformas 5 e 6 de responsabilidade da **TIC Trens** devem ser obedecidos os procedimentos operacionais da estação **TIC Trens**.
- v. Fica estabelecido que a “linha” das portas dos trens da Linha 10 **CPTM**, quando estacionado nas plataformas 6 (em condições normais) ou 5 (em condições contingenciais) serão a demarcação limite das responsabilidades entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, ou seja, a saída/entrada de passageiros dos trens da Linha 10 **CPTM** configura-se como a “Linha de Transferência Interna” entre as operadoras. Considerando a presente modelagem operacional, não caberá a **CPTM** qualquer custo de ressarcimento relacionado ao estacionamento e usos das plataformas no que tange a



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

estação da **TIC TRENS**, haja vista que a estação se trata de domínio operacional dessa operadora.

- vi. Em situações contingenciais envolvendo as plataformas e as situações operacionais envolvendo os trens da Linha 10 **CPTM** todas as ações e atuações em plataforma são de responsabilidade da **TIC Trens**, sendo que o agente operacional **TIC Trens** deve se reportar ao **CCO TIC Trens** que por sua vez deve se reportar ao **CCO CPTM e vice-versa**. Em tais situações, comunicações, ações e decisões devem ser tratadas entre os **CCO's CPTM e TIC Trens**.
 - vii. Emergências que ocorrerem nesse modelo operacional, envolvendo passageiro(s) oriundo(s) da Linha 10 **CPTM**, inclusive nas situações em que os passageiros ainda estejam dentro do trem da Linha 10 **CPTM** deverá(ão) ser atendido(s) pelo agente operacional **TIC Trens**.
 - viii. Considerando esse modelo operacional, para a operação da Linha 10 **CPTM**, o passageiro PCD oriundo dessa Linha que desembarcar deverá ser conduzido pelo agente operacional **TIC Trens** até o local de sua intenção de destino.
 - ix. Em caso de interrupção da circulação seja na Linha 7 (**TIC Trens**) ou na Linha 10 (**CPTM**) deverá haver comunicação entre os CCOs das respectivas operadoras e considerando que o domínio operacional e a estação são da **TIC Trens**, **todas as orientações e decisões são de sua responsabilidade, cabendo a CPTM, dentro da razoabilidade acatar quando cabível e sempre mediante consenso entre as Partes, nas situações que requeiram dirimir possíveis conflitos**.
 - x. Em situações que decorram de acidentes envolvendo passageiros na plataforma ou dentro do trem da Linha 10 **CPTM** deve-se seguir os procedimentos operacionais da **TIC Trens**, que deverá conduzir e orientar as ações, bem como, será a responsável pelos esclarecimentos, investigações, fornecimento de dados e fatos, ocorrências, assuntos de imprensa, entre outros, sejam com relação a **CPTM** ou perante órgãos externos, inclusive envolvendo todas as esferas administrativas, civil e criminal.
- d) **Atuação das Operadoras Durante Situações de Paralisação da Circulação de Trens, com o Acionamento do Plano PAESE (PLANO DE APOIO ENTRE EMPRESAS DE TRANSPORTE FRENTE A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA).**
- i. As Operadoras atuarão de forma integrada quando qualquer delas se vir envolvida em situações de paralisação total ou parcial da circulação, adotando os procedimentos pré-estabelecidos nos **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM) e Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO "A" do PT Nº 03**, ficando a cargo da SPTrans o acionamento da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e o Centro de Operações da Polícia Militar



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- COPOM, no sentido de priorizar o transporte coletivo no viário.
- ii. A paralisação total ou parcial da circulação de trens pode ocorrer em consequência de falhas de sistema ou interferências externas ou quando existe a necessidade da manutenção, obras ou testes no sistema ferroviário.
- iii. Qualquer alteração ou revisão dos procedimentos mencionados neste **PT Nº 03** deverá ser elaborada em conjunto por técnicos das duas Operadoras e formalizada por meio dos seus respectivos gestores, mediante termo de aditamento ao convênio.
- iv. Em caso de interrupção total ou parcial da Linha 7 – Rubi, com acionamento de PAESE, a **TIC TRENS** deverá:
- Disponibilizar colaboradores para prestar assistência aos passageiros onde for identificada a necessidade de atuação e orientação;
 - Providenciar a comunicação visual em locais estratégicos, a fim de reforçar a comunicação da intercorrência;
 - Emitir avisos ao público (PA) na área delimitada sob sua gestão, conforme apresentado no croqui disponível no **COMPLEMENTO Nº A3**, contido neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**;
 - Gerir a distribuição de senhas para que os passageiros prossigam viagem utilizando os ônibus PAESE;
 - Gerir como se fará a entrada de passageiros na estação para os que irão ingressar no sistema utilizando senhas fornecidas pela **TIC Trens**.
 - Em caso de degradação na Linha 7 - Rubi, com ou sem acionamento de PAESE, a **TIC Trens** será a responsável pela devolução do direito de viagem aos passageiros na área da linha de bloqueio.

NOTA: Neste caso, os colaboradores da **TIC Trens**, deverão solicitar aos colaboradores da **CPTM**, que disponibilizem a quantidade de bilhetes necessária para promover a devolução aos passageiros.

5. RESSARCIMENTO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES DE PAESE

Caso ocorram situações, cujo contingente de empregados da **TIC Trens** não seja suficiente e que a **CPTM** tenha dispêndio de mão de obra para a realização de ações de atendimento nesta condição de PAESE, a **CPTM** irá apresentar a relação de empregados que trabalharam em apoio, com a descrição de cargos, tempo de atuação e os respectivos custos dispendidos para efeito de ressarcimento. A mesma regra, vice-versa, será aplicada em caso de interrupção total ou parcial das Linhas operadas pela **CPTM**, com acionamento de PAESE.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Os valores devidos serão aqueles efetivamente despendidos pelas Partícipes para o atendimento aos passageiros nas condições de PAESE, realizados no período, correspondentes a salários, encargos sociais e benefícios relativos aos recursos humanos alocados.

Cada Partícipe apresentará os custos internos com mão de obra, por cargo, devidamente comprovados conforme sua tabela salarial vigente a época da ocorrência da situação de PAESE.

O processo de ressarcimento deve obedecer ao previsto na **“Cláusula Sexta – MEDIÇÕES E DOCUMENTOS DE COBRANÇA”** e na **“Cláusula Sétima – CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO E PAGAMENTOS”** estabelecidas no documento principal do presente Convênio **CPTM x TIC Trens**.

6. GERAIS - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As duas Operadoras deverão adotar em suas práticas todos os itens comuns inseridos nos procedimentos relacionados nos respectivos **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM)** e **Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO “A” do PT Nº 03**, tornando-os obrigatórios pelos seus empregados, prestadores de serviços terceirizados, e, quando couber, no atendimento a seus respectivos passageiros, de modo a evitar com que venham a existir práticas ou procedimentos conflitantes entre as Partícipes, que possam prejudicar a operacionalidade nas áreas de integração da Estação Palmeiras – Barra Funda.

a) Caberá as Operadoras:

- i.** Providências para que os empregados e prestadores de serviços sejam formalmente comunicados sobre a existência, bem como zelar pela observância dos procedimentos listados neste instrumento, devendo cumpri-los, sob pena de adoção de medidas administrativas por parte de seus empregadores.
- ii.** Uma Operadora não poderá adotar novos procedimentos que venham a interferir na convivência nas áreas de integração da Estação Palmeiras – Barra Funda sem prévio conhecimento e comunicação com a outra.
- iii.** Tendo em vista que a revisão, exclusão e inclusão de procedimentos é um processo contínuo na busca da excelência da qualidade na prestação de serviços, fica estabelecido que a implantação de novos procedimentos se dará somente após as Partícipes pactuarem, definirem e, após revisarem, comunicarem os mesmos por escrito.
 - As inclusões e exclusões de procedimentos às práticas de cada Operadora são responsabilidade dos gestores técnicos, assim como as atualizações correspondentes nos respectivos **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM)** e **Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO “A” do PT Nº 03**, sempre que houver uma alteração na lista dos procedimentos acordados.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- Os **COMPLEMENTOS Nº A1 (CPTM)** e **Nº A2 (TIC Trens)**, contidos neste instrumento **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** não serão alterados a cada revisão de procedimento, contudo a Partícipe que proceder a revisão deverá comunicar a outra sobre o que foi revisto.
 - A aprovação entre as Partícipes poderá ser efetuada por ata de reunião ou e-mail.
- iv. Os responsáveis técnicos pelo presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** deverão dar pleno cumprimento ao objeto ora acordado, devendo comunicar aos gestores do Convênio, qualquer necessidade de revisão ou implantação de novos procedimentos.

b) Comunicação aos passageiros entre a CPTM e a TIC Trens

i. Sistema de Sonorização

Cada Operadora será responsável pela emissão de APs (Aviso ao Público) dentro da sua área de atuação.

c) Competências e Obrigações

i. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ESTAÇÕES E COMUNICAÇÃO (DOGC - CPTM) E ENGENHARIA DE OPERAÇÕES (TIC Trens)

- Divulgar o presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** junto às áreas envolvidas.
- Elaborar os APs e toda a comunicação visual necessária à orientação, divulgação e informação aos passageiros.

ii. DEPARTAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL (DOCP - CPTM), DE ESTAÇÕES E SERVIÇOS (DOE1 – CPTM) E DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA (DOSV - CPTM):

- Divulgar, cientificar e acompanhar o cumprimento do **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** junto às suas respectivas áreas de atuação.

iii. Obrigatoriedade do CCO da CPTM e da TIC TRENS

- Atuação coordenada entre as Operadoras:
 - ✓ Os Centros de Controle Operacional – CCO de ambas as Operadoras deverão manter uma relação de colaboração recíproca, informando sobre ocorrências, fatos e eventos relevantes em tempo real, a fim de obter uma melhor segurança global do sistema.
 - ✓ As ações do CCO de ambas as Operadoras devem ser integradas. Quando o serviço de uma das Operadoras estiver degradado, o CCO da outra Operadora deve ser informado imediatamente e, se necessário, deverão ser adotadas estratégias de adequação à situação com ações integradas.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- ✓ Nas situações de anormalidade, os passageiros devem ser informados por todos os meios de comunicações disponíveis, devendo ser tratada uma única e específica comunicação estabelecida em consenso entre as Operadoras, visando eliminar divergência de comunicações.

iv. Obrigatoriedades da Área de Segurança Operacional

- Caberá a **CPTM** designar Agentes de Segurança (AS) ou vigilantes na Estação Palmeiras – Barra Funda da **CPTM** para auxiliarem na orientação aos passageiros que utilizarem o sistema e atuarem em emergências, evitando tumultos dentro de sua área de abrangência. Os mesmos procedimentos, vice-versa, deverão ser aplicados pela **TIC Trens**, a qual deverá designar Agentes de Atendimento e Segurança, para atuarem dentro de sua área de abrangência.

7. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- a) Os responsáveis técnicos pelo presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** deverão dar pleno cumprimento ao objeto ora acordado, devendo comunicar aos Gestores qualquer necessidade de revisão ou implantação de novos procedimentos.
- b) Cada Partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, deverá designar um responsável técnico gestor para coordenação e acompanhamento deste presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**.

8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

O presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03** não implica em repasse de recursos entre as Partícipes, salvo caso haja situações esporádicas, conforme condição prevista item 5. **RESSARCIMENTO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES DE PAESE** contido neste instrumento.

A execução do objeto ora estipulado não importará na assunção de qualquer ônus financeiro ou custo, devendo cada uma das Partícipes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

9. VIGÊNCIA

O presente **ANEXO “A”** do **PT Nº 03**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **ANEXO “A”** do **Plano de Trabalho nº 03** que a **CPTM** e a **TIC Trens** assinam digitalmente.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

JOANITO JERÔNIMO FERREIRA
Gerente de Estações e Serviços

Pelo TIC TRENS:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor De Operação e Manutenção

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

COMPLEMENTO Nº A1 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS CPTM

PROCEDIMENTOS PERTINENTES NA CPTM – ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA	
BM6320-7 Revisão 0	MANUAL DE AVISO AO PÚBLICO – TRENS – LINHAS 07-RUBI / 10-TURQUESA
BH9649-8 Revisão B	OPERAÇÃO COMERCIAL
AN2777-5 Revisão H	ATUAÇÃO DE EMPREGADOS DA CPTM SEMPRE QUE OCORREREM JOGOS DE FUTEBOL NOS ESTÁDIOS PRÓXIMOS A MALHA FERROVIÁRIA
BG9259-5 Revisão B	ATUAÇÃO DE EMPREGADOS DA CPTM SEMPRE QUE OCORRER GREVE NA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, VIAQUATRO OU VIAMOBILIDADE
BF7496-7 Revisão B	ATUAÇÃO DE EMPREGADOS DA CPTM QUANDO OCORRER GREVE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO SOBRE PNEUS
AL1758-4 Revisão F	EVACUAÇÃO DE ESTAÇÕES
AL3208-7 Revisão K	EQUIPAMENTOS PARA DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESTAÇÕES DA CPTM.
AL3767-4 Revisão G	CONTROLE DE ACESSO DE PASSAGEIROS EM CASO DE DEGRADAÇÃO DO SISTEMA OU SUPERLOTAÇÃO DE PLATAFORMA.
AL3779-8 Revisão H	PAESE - PLANO EMERGENCIAL
AM0874-1 Revisão L	APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA / MOBILIDADE REDUZIDA
AN3275-2 Revisão 0	POSTO DE ACHADOS E PERDIDOS
AO3034-7 Revisão J	CRACHÁ DE PRESTADOR DE SERVIÇO
AT1610-0 Revisão G	CONTROLE DE EMBARQUE E TRÂNSITO DE VOLUME TRANSPORTADO POR PASSAGEIROS NAS ESTAÇÕES
AK5568-6 Revisão G	AGILIZAR AS INFORMAÇÕES AO CORPO DE BOMBEIROS OU AO SAMU EM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA AOS PASSAGEIROS



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

PROCEDIMENTOS PERTINENTES NA CPTM – ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA	
AO3375-3 Revisão C	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES
BF6542-9 Revisão A	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE ABUSO SEXUAL
AP1853-8 Revisão G	PADRONIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA EM OCORRÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA OPERACIONAL
BC8181-1 Revisão B	OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ARTEFATOS EXPLOSIVOS NAS INSTALAÇÕES DA CPTM
BC8184-6 Revisão B	ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS DA SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE ESTRATÉGIAS EM SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE ENTRE CPTM, METRÔ, VIA QUATRO E VIA MOBILIDADE
NS.GRH/012 Versão 7	BRIGADA DE INCÊNDIO PARA AS EDIFICAÇÕES CPTM
NS.GOS/001 Versão 6	PLANO DE AÇÃO EM DIA DE JOGOS DE FUTEBOL
NS.DF/007 Versão 3	DEVOLUÇÃO DO DIREITO DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS
NS.DO/012 Versão 5	OCORRÊNCIAS DE ROUBO E FURTO DE ITENS NAS ESTAÇÕES



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

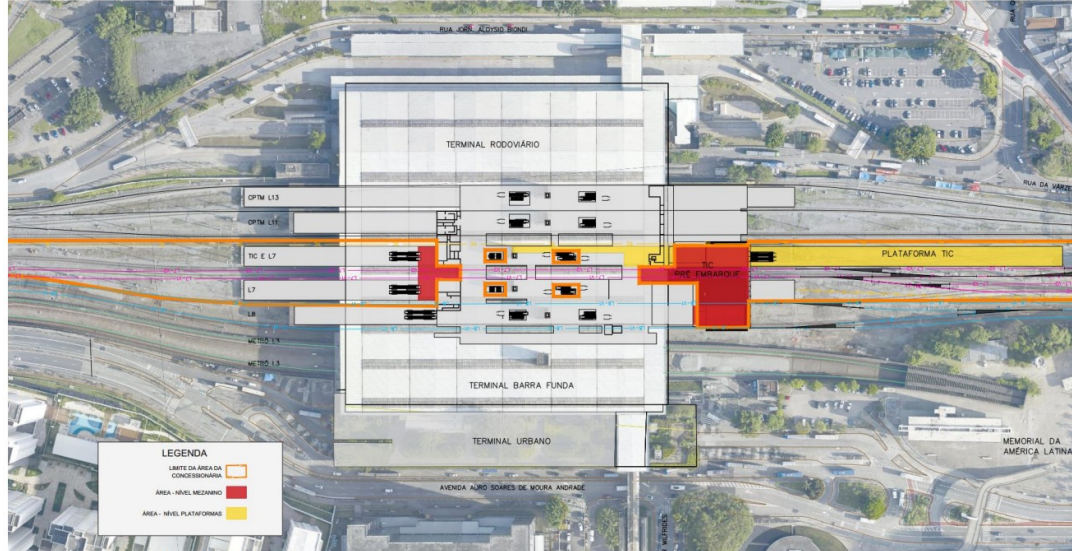
COMPLEMENTO Nº A2 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS TICTRENS

PROCEDIMENTOS PERTINENTES NA TIC TRENS – ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA	
POP-OPE-1EST-70-0018	LIBERAÇÃO DE ACESSO PARA ATIVIDADES
POP-OPE-1EST-77-0022	PROCESSO DE EVACUAÇÃO DAS ESTAÇÕES E DOS TRENS
POP-OPE-1EST-70-00221	PROCEDIMENTO DAS ESTAÇÕES
POP-OPE-3TRF-70-0008	ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE INCÊNDIO EM TREM
POP-OPE-2CCO-77-0034	PLANO DE ESTRATÉGIAS EM SITUAÇÕES DE ANORMALIDADES ENTRE OPERADORAS
POP-OPE-1EST-77-0004	AMEAÇA DE BOMBA
POP-OPE-1EST-77-0007	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS PÚBLICAS E EMERGENCIAIS
POP-OPE-1EST-77-0016	ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE
POP-OPE-1EST-77-0020	PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME OU DE ACIDENTE
POP-OPE-1EST-77-0028	RETIRADA DE ANIMAIS DO SISTEMA
POP-OPE-1EST-70-0013	CONVIVÊNCIA OPERACIONAL ENTRE TIC TRENS, CPTM E METRÔ
POP-OPE-EPO-77-0002	ESTRATÉGIAS DE OPERAÇÃO EM CONTINGÊNCIAS
POP-COM-0001	PROCEDIMENTO DE ACHADOS E PERDIDOS
POP-OPE-1EST-77-0009	ATUAÇÃO CONTRA O COMÉRCIO IRREGULAR
POP-OPE-1EST-77-0024	RECURSOS PARA COMUNICAÇÃO
POP-OPE-1EST-77-0006	ATENDIMENTO A PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA
POP-OPE-1EST-77-0027	RESGATE DE VÍTIMA
POP-OPE-1EST-77-0003	ACESSO DE VOLUME E VEÍCULOS DE DESLOCAMENTO NAS ESTAÇÕES
POP-OPE-1EST-77-0008	ATENDIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS
POP-OPE-1EST-70-0017	HORÁRIOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS ESTAÇÕES

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

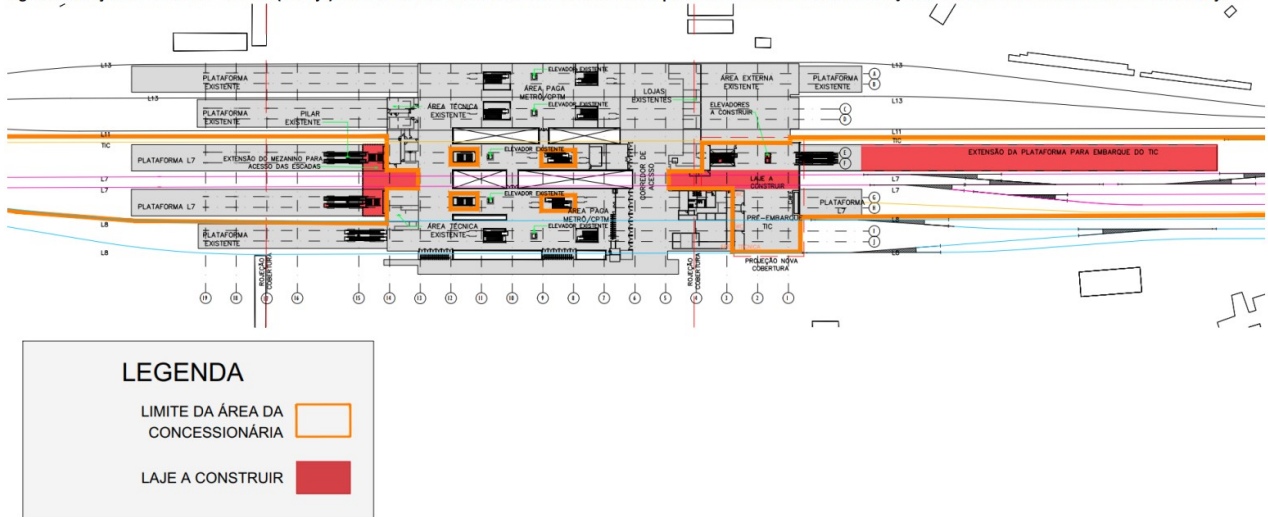
COMPLEMENTO Nº A3 – CROQUIS COM A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA CPTM E TIC TRENS (ÁREA DE CONCESSÃO)

Figura 1: Estação Barra Funda – Limites (laranja) das Áreas sob Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: Plataformas do SERVIÇO EXPRESSO e LINHA 7 e Mezanino



Fonte: Projeto TIC e Linha 7 (Progen/GPO)

Figura 2: Estação Barra Funda – Limites (laranja) das Áreas da CONCESSIONÁRIA no Mezanino Superior e nas Plataformas do SERVIÇO EXPRESSO e LINHA 7 e no Mezanino da Estação

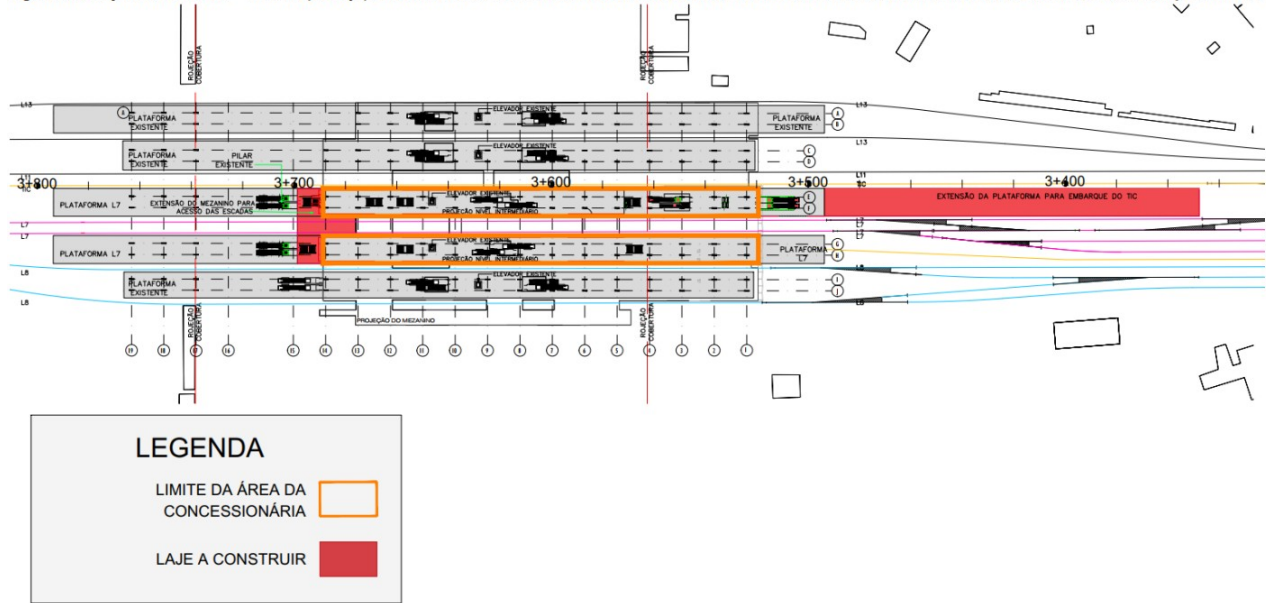


Fonte: Projeto TIC e Linha 7 (Progen / GPO)

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
 PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
 PPP - TIC EIXO NORTE**

COMPLEMENTO Nº A3 – CROQUIS COM A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA CPTM E TIC TRENS (ÁREA DE CONCESSÃO)

Figura 3: Estação Barra Funda – Limites (laranja) das Áreas da CONCESSIONÁRIA nos Mezaninos Intermediários das duas Plataformas da LINHA 7 e do SERVIÇO EXPRESSO



Fonte: Projeto TIC e Linha 7 (Progen / GPO)



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 03

Estação Palmeiras – Barra Funda

OPERAÇÃO

**ANEXO “B”
CONDOMÍNIO E ZELADORIA**



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente **ANEXO “B”** do **PT Nº 03** objetiva a definição das responsabilidades entre **CPTM** e **TIC Trens** pelos serviços de condomínio/zeladoria na Estação Palmeiras-Barra Funda, de acordo com as áreas de abrangência e interface previamente acordadas entre as Partícipes, observando os limites operacionais sob a responsabilidade de cada Operadora.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da convivência entre **CPTM** e **TIC Trens** no corpo da estação, há necessidade de se compatibilizar as questões relacionadas a regulamentar definições e critérios quanto as responsabilidades pelos serviços de condomínio/zeladoria que serão necessários à convivência entre as duas Operadoras na Estação Palmeiras-Barra Funda, no sentido de otimizar recursos humanos, materiais e permitir o adequado tratamento aos passageiros na operação da estação.

3. ESCOPO

Caberá às duas Operadoras adotar os procedimentos pertinentes nas áreas de integração da Estação Palmeiras – Barra Funda, conforme previamente pactuados, aprovados e listados neste documento de Convivência, não somente de modo a pautar a convivência das duas empresas, mas também no tratamento dos sistemas e de terceiros naquelas áreas de integração, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos.

NOTA:

Considerando a integração física das operadoras **CPTM** e **TIC Trens** no mesmo corpo da Estação Palmeiras – Barra Funda, a **TIC Trens** não possui integração física direta com o **METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo**.

Contudo, tendo em vista que a **CPTM** possui integração física direta e relações firmadas por meio de convênio de cooperação com o **METRÔ** (convênio nº 8294104091), no que cabe a responsabilidade da **CPTM**, quanto as questões de rateio e ressarcimento de custos de sistemas compartilhados referente a operação da Estação Palmeiras – Barra Funda junto ao **METRÔ** são diretamente tratadas junto a essa companhia mediante aos termos do Convênio entre as Partes. A **CPTM** não arcará e não tem responsabilidade com custos de sistemas compartilhados pela **TIC Trens** com o **METRÔ** na abrangência e responsabilidade de suas respectivas áreas e sistemas utilizados referente a operação da Estação Palmeiras – Barra Funda, de forma que a **TIC Trens** deverá formalizar instrumento contratual pertinente com o **METRÔ** para as devidas regulamentações de obrigações quanto ao uso, rateio e ressarcimento diretamente com essa companhia.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As duas Operadoras deverão adotar em suas práticas todos os itens comuns inseridos neste **ANEXO “B” do PT Nº 03**, tornando-os obrigatórios pelos seus empregados e prestadores de serviços terceirizados, de modo a evitar com que venham a existir práticas ou procedimentos conflitantes entre as Operadoras, que possam prejudicar a operacionalidade das atividades envolvendo a convivência dentro da Estação Palmeiras-Barra Funda, a utilização dos recursos materiais e humanos.

Caberá as Operadoras envolvidas neste Plano de Trabalho

- a) Viabilizar e organizar regras de convivência entre essas Partes durante o período de transição e convivência referente a esta estação, levando-se em consideração as infraestruturas e instalações existentes;
- b) Regulamentar as questões que envolvem esta estação objetivando a compatibilização da convivência operacional entre as empresas Operadoras - **CPTM** e **TIC Trens** no âmbito do Condomínio e Zeladoria;
- c) Disponibilizar a mão de obra qualificada para execução das atividades nas áreas de atuação deste **ANEXO “B” do PT Nº 03**;
- d) Fornecimento de dados, informações, procedimentos, manuais ou qualquer outra informação que for necessária para o bom andamento e execução deste Plano por parte das Operadoras;
- e) Desenvolvimento e/ou participação em programas de treinamentos, que sejam de interesse para as atividades do Plano de Trabalho.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1 Condomínio/zeladoria

- i. Os serviços de condomínio/zeladoria em questão compreendem a limpeza convencional, conservação e manutenção das condições adequadas de asseio e higienização de ambientes e superfícies fixas e móveis das áreas operacionais, além do abastecimento de materiais de higiene nos sanitários (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), incluindo o fornecimento de todos os insumos saneantes, equipamentos e maquinários necessários ao atendimento do presente **ANEXO “B” do PT Nº 03** (os serviços de limpeza devem ser realizados em superfícies com desnível de até 4 metros).
- ii. O **APÊNDICE Nº 1** contido neste instrumento **ANEXO “B” do PT Nº 03** indica as áreas de responsabilidade de cada Operadora dentro da Estação Palmeiras - Barra Funda.
- iii. Cada Partícipe deverá providenciar a limpeza convencional e abastecimento de sanitários das suas próprias áreas (áreas descritas no **APÊNDICE Nº 1 do ANEXO “B” do PT Nº 03**), devendo garantir a limpeza e conservação de suas áreas de responsabilidade.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- iv. Além da limpeza, cada Partícipe deverá zelar pela organização de áreas e equipamentos sob sua responsabilidade, inclusive as áreas ocupadas por instalações de terceiros sob sua supervisão.
- v. Cada Operadora deverá permitir o acesso das equipes da outra Partícipe e suas contratadas às áreas operacionais sob sua responsabilidade quando necessário, garantindo sempre a formalização para liberação de acesso.
- vi. Cada Operadora deverá ser responsável pelo recolhimento, armazenamento e destinação de resíduo sólidos (lixo) de suas áreas de abrangências (áreas descritas no **APÊNDICE Nº 1 do ANEXO “B” do PT Nº 03**), sendo obrigatório o uso de contêiner individual para o descarte/armazenagem, as expensas de cada Operadora. Com relação a destinação do lixo, cabe a responsabilidade de cada Operadora o acondicionamento e a contratação dos serviços de transporte e destinação dos resíduos contidos nos contêineres individuais para o descarte, de suas respectivas responsabilidades.

5.2 Condições Especiais Referentes às Plataformas 5 e 6 da TIC Trens em razão da operação das Linhas 7 (TIC Trens) e 10 (CPTM).

- i. Considerando a utilização da Plataforma 6, de responsabilidade da **TIC Trens**, para a operação da Linha 10 **CPTM**, fica estabelecido que as portas dos trens da Linha 10 **CPTM**, quando estacionado nas plataformas 6 (em condições normais) ou 5 (em condições contingenciais) são a demarcação limite das responsabilidades entre a **CPTM** e a **TIC Trens**, ou seja, a saída/entrada de passageiros dos trens da Linha 10 **CPTM** configura-se como a **Linha de Transferência Interna entre as operadoras**. Portanto os custos de condomínio e zeladoria referentes à área em questão serão de inteira responsabilidade da **TIC Trens**, não havendo a previsão de rateios de quaisquer custos sob a responsabilidade **CPTM**.

6. RATEIO DE EVENTUAIS DESPESAS NÃO PREVISTAS

Considerando a integração física das operadoras **CPTM** e **TIC Trens** no mesmo corpo da Estação Palmeiras – Barra Funda, caso eventualmente venham a ter despesas relacionadas a característica de condomínio e zeladoria, cujos serviços incorram na abrangência envolvendo as duas Operadoras, as condições e critérios de rateio/ressarcimento serão dirimidos pelos gestores do presente **ANEXO “B” do PT Nº 03**.

7. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 7.1 Os responsáveis técnicos pelo presente **ANEXO “B” do PT Nº 03** deverão dar pleno cumprimento ao objeto ora acordado, devendo comunicar aos Gestores qualquer necessidade de revisão ou implantação de novos procedimentos.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

7.1 Cada Partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, deverá designar um responsável técnico gestor para coordenação e acompanhamento deste presente instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO ANEXO “B” do PT Nº 03

As propostas de alteração neste **ANEXO “B” do PT Nº 03** deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões, mediante formalização de termo de aditamento ao Convênio.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as Participes deverão se reunir para avaliar este instrumento quanto à necessidade de atualização.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

Contrato nº. 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes Mandatórias de Convivência com a CPTM, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

10. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO (CPTM):

- Norma de Serviços NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras;

11. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **Anexo “B” do PT Nº 03** não estão previstos repasses de recursos entre as Participes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

12. VIGÊNCIA

O presente **ANEXO “B” do PT Nº 03**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o presente **Anexo “B” do Plano de Trabalho nº 03** que a **CPTM** e a **TIC Trens** assinam digitalmente.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

JOANITO JERÔNIMO FERREIRA
Gerente de Estações e Serviços

Pelo TIC TRENS:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor De Operação e Manutenção

ERICK ANDERSON MOYA NICOLAU
Gerente Executivo de Operação

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**APÊNDICE Nº 1 – CROQUIS COM A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA
CPTM E TIC TRENDS**

Figura 1
Áreas da TIC Trens no mezanino superior e plataformas do Serviço Expresso e Linha 7

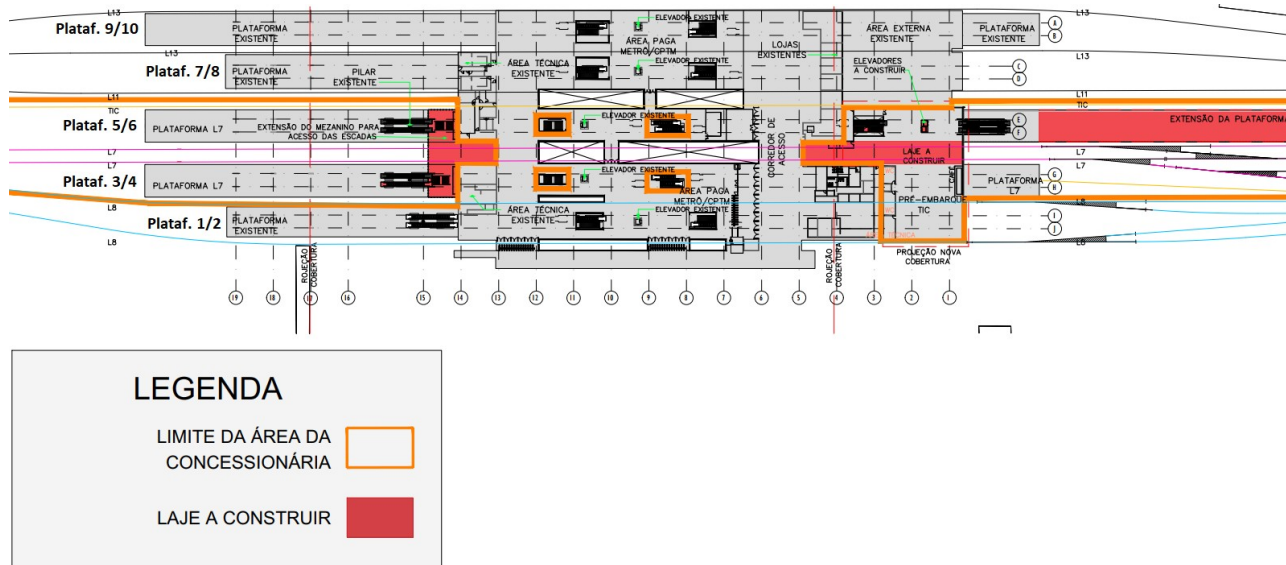
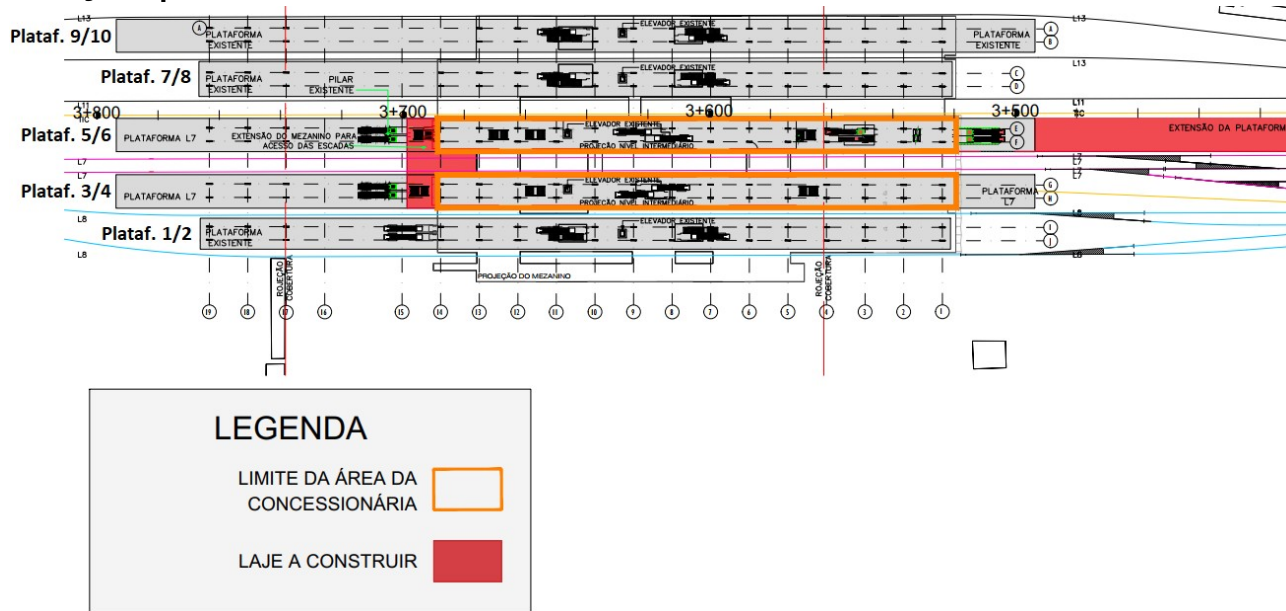


Figura 2
Áreas da TIC Trens nos mezaninos intermediários das plataformas da Linha 7 e do Serviço Expresso





**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 04

REPETIDORA DE RÁDIO – JARAGUÁ



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho Nº 04 (**PT Nº 04**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos da Estação Repetidora de Rádio do Jaraguá a serem adotados entre as Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, no período após a transição operacional, compreendido de 25/11/2025 até o momento em que não se fizer necessário manter as instalações de equipamento e infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que na Estação Repetidora de Rádio do Jaraguá são desenvolvidas atividades de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de Rádio Digital VHF, Rádio Digital Microondas e em suas infraestruturas elétricas, sistema irradiante e sistema de alimentação ininterrupta que atendem e mantem as comunicações por voz e dados das áreas de operação, manutenção e segurança das Linhas 7 – Rubi, 10 – Turquesa, 11 – Coral e 12 – Safira, há necessidade de se compatibilizar as questões relacionadas a regulamentar as diretrizes para que **CPTM** e **TIC Trens** possam realizar os serviços de manutenção nos equipamentos sob sua responsabilidade de forma otimizada, sem gerar prejuízos à outra Operadora.

3. ABRANGÊNCIA E DIRETRIZES GERAIS

Todos os equipamentos correspondentes a Radiocomunicação da Linha 7, que são de responsabilidade da concessionária, deverão ser identificados com etiquetas para realização das manutenções preventiva e corretiva, exceto aqueles que são de uso compartilhado.

No Anexo II é apresentada uma lista dos equipamentos instalados na Estação Repetidora Jaraguá, que serão compartilhados e serão de uso exclusivo da Linha 7. (Falta inserir esta lista de equipamentos)

As regras de convivência entre **CPTM** e **TIC Trens** contemplam a forma de disponibilização de acesso, utilização aos equipamentos e infraestrutura integrantes dos sistemas instalados na localidade (ERJRG) e que estejam em uso ou que façam parte de projetos futuros, as partes deverão relacionar estes componentes e se possível segregar as acomodações a fim de facilitar a identificação.

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes, deverão ser seguidas pela **TIC Trens**, **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades contratadas na referida área, com ou sem simultaneidade de atividades.

Esse documento se aplica as atividades de manutenção a serem desenvolvidas pela Concessionária, com ou sem interferência nos sistemas de radiocomunicação na estação



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

repetidora do Jaraguá dentro do período estabelecido neste Programa de Convivência.

É requisito para adoção do **PT Nº 04** para proporcionar a convivência e a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso e o grau desta convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **CPTM** em conjunto com a **TIC Trens** e empresas solicitantes do acesso, se necessário.

A vigência do **PT Nº 04** para as dependências da Estação Repetidora Jaraguá (ERJRG) será a partir de 25/11/2025 até a data de troca/atualização dos sistemas instalados, desde que não haja necessidade de manter instalações nesta localidade. A **TIC Trens** será responsável pela manutenção predial, manutenção do sistema de alimentação elétrica, manutenção do grupo gerador e seus componentes/equipamentos de automatização de partida, manutenção do banco de baterias estacionárias, manutenção das instalações de tomadas e iluminação interna e externa, conservação e pintura da torre, manutenção do sistema irradiante, manutenção do sistema de aterramento e iluminação/sinalização da torre.

A **TIC Trens** será responsável pela preservação das condições de segurança patrimonial do prédio e a manutenção do posto de segurança hoje estabelecido, onde o posto de vigilância é composto por profissionais treinados e disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.

As regras de convivência nas dependências da Estação Repetidora do Jaraguá ocorrerão com os funcionários informados no **Anexo I** desse documento, onde poderá ocorrer alterações/atualizações enquanto perdurar o tempo de convivência.

Durante a vigência deste Programa de Convivência, a **CPTM** e **TIC Trens** deverão tratar em conjunto as documentações e expedientes necessários para obtenção de certificado de operação com os órgãos de meio ambiente.

Despesas com documentações, pagamentos de taxas e tributos serão de responsabilidade da **TIC Trens**, de tudo que for exclusivo da Linha 7.

A **CPTM** e **TIC Trens** nomearão representantes para o gerenciamento e tomadas de decisão para o efetivo cumprimento das cláusulas acordadas, sendo este grupo de trabalho o responsável por definições e eventuais modificações deste acordo.

Visando propiciar condições de planejamento, execução das atividades de implantação, manutenção preventiva e demais serviços passíveis de programação, serão realizadas reuniões periódicas entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

As atividades de manutenção deverão necessariamente ser compatibilizadas de forma a causar o menor impacto operacional a circulação de trens. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades e compromissos da **CPTM** e **TIC Trens**.

4. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso as dependências da estação Repetidora do Jaraguá serão através da identificação dos



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

empregados/colaboradores autorizados pela **CPTM** e Concessionária para circular nos setores estabelecidos e utilizar os equipamentos e setores listados no Programa de Convivência, em comum acordo entre as partes.

A planilha que consta do **Anexo I** desse documento indica os respectivos nomes dos funcionários.

Uma vez indicado os nomes dos funcionários no **Anexo I** desse documento ou em futuros aditamentos deste **PT Nº 04**, as partes deverão portar identificação oficial da **CPTM e TIC Trens**, não serão exigidos quaisquer documentos adicionais.

Em casos especiais e emergenciais a Concessionária e suas contratadas deverão liberar o acesso de modo imediato.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta, omissões de seus empregados, prepostos e contratados, durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades de manutenção e eventual acesso à órgão de fiscalização.

5. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.
- c) Realizar análise de impactos operacionais no trecho de domínio da outra parte integrante do sistema.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendendo as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos, omissões ou de seus subcontratados.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

O solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente o representante da **TIC Trens** e **CPTM**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local da ocorrência, qualquer evento imprevisto ou verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e em plenas condições de uso.

6. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para o presente **PT Nº 04**, não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

7. VIGÊNCIA

O presente **PT Nº 04**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

8. ANEXOS

ANEXO I – Convivência **CPTM – TIC Trens - CRRC** – Instalações da Estação Repetidora do Jaraguá - **CPTM** Equipe em setembro / 2024.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho Nº 04**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

SILVIO BUENO
Gerente de Manutenção de Equipamentos Fixos

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**ANEXO I - CONVIVÊNCIA CPTM – TIC TRENS - CRRC – INSTALAÇÕES DA
ESTAÇÃO REPETIDORA DO JARAGUÁ - CPTM EQUIPE EM SETEMBRO /
2024.**

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
CPTM	ABNER AFONSO PADOVEZI	920040306
CPTM	AGNALDO RIBEIRO DA SILVA	920040322
CPTM	AIRTON DE MORAES CASTELLO	920066968
CPTM	ALESSANDRO OLIVEIRA RAMALHO	920039561
CPTM	ALLAN DO NASCIMENTO SILVA	920052169
CPTM	ANDERSON BARNE DE CAMARGO	920040314
CPTM	ANDERSON SOARES	920068057
CPTM	ARNALDO BARREIRA JUNIOR	920056784
CPTM	AROLD DO NICACIO PIRES	920051545
CPTM	AUBERTO APARECIDO HERCULANO	920041019
CPTM	AURELIO DE SOUZA BARREIRA	92004154K
CPTM	BRUNA DE FREITAS SOUSA	920091946
CPTM	CAMILA GENKA	920099556
CPTM	CARLOS JOSE DA SILVA	920062059
CPTM	CESAR MONTEIRO DA SILVA	920071422
CPTM	CICERO CORDEIRO RAMOS	920042910
CPTM	CLAUDENIR MARCOS DOS SANTOS	920047017
CPTM	CLAUDIO MARCELINO DE SOUSA	920047599
CPTM	CLEBERSON MICHEL FELIX SILVA	920039251
CPTM	DANIEL FELIX MOREIRA	920105610
CPTM	DANILO DOS SANTOS FERNANDES	920100317
CPTM	DANILO SANTOS FERREIRA	920062164
CPTM	DANNY MEDRADO LIMA	920057144
CPTM	DAVID DAMIAO GREGORIO	920099041
CPTM	DENIS CHINATO	920084222
CPTM	DIRCEU APARECIDO MARTINS	920052002
CPTM	EMERSON GIACOMO BERTOLINI	920106609
CPTM	ERALDO GUEIROS MIRANDA JUNIOR	920026079
CPTM	ERIVELTON OLIVEIRA DE MELO	920051324
CPTM	ERLON PONTES DO NASCIMENTO JUNIOR	920062210
CPTM	EVERTON LOPES FERNANDES	920052282
CPTM	FABIO DOS SANTOS	920039189
CPTM	FABIO MIGUEL DOS SANTOS	920042864
CPTM	FABRICIO MENESES COSTA	920091997
CPTM	FERNANDO CAIRES BORGES GONCALVES	920057268
CPTM	FERNANDO IVAS DE ANDRADE	920092012
CPTM	FERNANDO MOYSES DE BRITTO	920088163
CPTM	GABRIEL SOARES DA SILVA JUNIOR	920053246
CPTM	GENILTON MANHAES DO NASCIMENTO JUNIOR	920106617
CPTM	GILMAR MORAIS DE CAMARGO	920042465
CPTM	GILSON AUGUSTO DA SILVA	920041205
CPTM	GIVALDO SABINO DE SOUSA	920047610



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
CPTM	JAMILE VIEIRA SILVA	920051812
CPTM	JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO	920047718
CPTM	LAZARO DE LANA SILVA	920087914
CPTM	LEANDRO PAULO DA SILVA	920070914
CPTM	LEONIDAS PEREIRA PINTO	920061931
CPTM	LUCAS DA SILVA OZEBIO	920109853
CPTM	LUCAS DA SILVA SALDANHA	920090796
CPTM	LUCAS OLIVEIRA VIEIRA	920112153
CPTM	LUCAS SILVA MENDES	920091911
CPTM	LUCIANO YOSHIO ONO	920109861
CPTM	LUIZ ROBERTO PRADO	920034861
CPTM	MANOELITO RIBEIRO DA PAIXAO	920002951
CPTM	MARCELO CANTELLI COMINETTI	920092306
CPTM	MARCELO PESCI	920099246
CPTM	MARCIO VIEIRA GOMES	920051332
CPTM	MARCO ANTONIO CARCELES DE FARIA	920062024
CPTM	MARCOS HENRIQUE NUNES SALVADOR	920063187
CPTM	MARIO CESAR CARVALHO DA SILVA	920099475
CPTM	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA	920061966
CPTM	NAILTON GONCALVES NOVAES	920052371
CPTM	NELSON FERREIRA JUNIOR	920039537
CPTM	OLAIR DA SILVA RIBEIRO	920025862
CPTM	PAULO ALBERTO DE MESQUITA	92005692K
CPTM	PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA	920034454
CPTM	REGINALDO RAMALHO DE BRITO	920048102
CPTM	REINALDO DA SILVA	920039464
CPTM	RENATO DO NASCIMENTO	920051472
CPTM	RICARDO ROSEMBURGO MARQUES BERNARDO	920039278
CPTM	RODRIGO DE SOUZA CASTRO	920056962
CPTM	RODRIGO OLIVEIRA LIMA	920057004
CPTM	RODRIGO ROSSI MACHADO	920042929
CPTM	ROGERIO APARECIDO DIAS	920062547
CPTM	RONAIDER FERRAZ DE ARAUJO	920100287
CPTM	SIDNEI AUGUSTO DA TRINDADE	920043763
CPTM	SILVIO DE FRANCA MARIA	920025188
CPTM	TIAGO HERCULANO	920056822
CPTM	UBIRAJARA GERALDO JUNIOR	920039294
CPTM	VANDERLEY CARLOS DIAS DA ROCHA	920030939
CPTM	WALTER THIAGO BEZERRA DE CARVALHO	92004381K
CPTM	WELTON DE ARAUJO GOMES	920100546
CPTM	WESLEY SANTOS DE JESUS	920099270
CPTM	WILIAN ROCHA RODRIGUES	920091989
CPTM	WILSON DA SILVA MACHADO	920092721
Concessionária	DAVI MOURÃO	
Concessionária	RODRIGO THIAGO P. DA SILVA	100.500.67
Concessionária		



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
Concessionária Concessionária Concessionária Concessionária Concessionária Concessionária		



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 05

**USO PERMANENTE DE ÁREAS DE
ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS**



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho nº 05 (**PT nº 05**) tem como objetivo regulamentar o tratamento das interfaces e estabelecer regras de interação entre a **CPTM** e a **TIC Trens TRENS**, considerando a necessidade de convivência para a execução de serviços operacionais relacionados à movimentação de materiais de estoque e de materiais inservíveis, bem como o uso permanente das edificações destinadas ao armazenamento desses materiais.

2. JUSTIFICATIVA

Para manter de forma ininterrupta a operação e manutenção dos serviços ofertados pela **CPTM**, se faz necessária a edição deste plano de trabalho, considerando que o Complexo de Manutenção da Lapa e o Pátio Pirituba compreendem o armazenamento de materiais de estoque e inservíveis sob administração da Gerência de Logística.

3. ESCOPO

Este documento estabelece as diretrizes para o delineamento e definição das regras de convivência entre a **TIC Trens** e a **CPTM**, conforme estabelecido no contrato de concessão.

Em decorrência do princípio da continuidade dos serviços públicos, todos os colaboradores da Gerência de Logística - GOL devem ter acesso irrestrito as áreas dos almoxarifados do Complexo de Manutenção da Lapa e o Pátio Pirituba, conforme expostos neste procedimento e a qualquer instalação que se faça necessária, para executar, em sua plenitude, as suas atividades.

A **TIC Trens** deverá garantir o acesso e embarque dos referidos colaboradores, respeitando os procedimentos internos de segurança e controle de acesso. Os colaboradores da Gerência de Logística (GOL) da CPTM, devidamente identificados e autorizados, poderão utilizar os trens da Linha 7 – Rubi, operados pela **TIC Trens**, mediante apresentação de bilhete de serviço, para fins operacionais e deslocamentos relacionados às atividades previstas neste Plano de Trabalho.

4. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E PREMISSAS

A Concessionária permitirá a utilização de instalações específicas de vestiários/sanitários dentro do Complexo da Lapa e o Pátio de Pirituba, conforme disponibilidade e compartilhamento definido entre as partes, aos colaboradores da Gerência de Logística - GOL

O uso atual das áreas externas do Complexo da Lapa e o Pátio de Pirituba deverão ser preservados, de modo a dar condições para a circulação e manobra de veículos de carga e



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

descarga de materiais pela GOL, fornecedores da **CPTM** e os arrematantes dos leilões.

Quando da realização de serviços que interferem com áreas operacionais do setor, a **CPTM** e as Contratadas seguirão as regras definidas neste Plano de Trabalho.

Deverão ser disponibilizadas 30 vagas de estacionamento para carros e 7 vagas para motos.

São realizadas manutenções corretivas e/ou preventivas nos sistemas/equipamentos e infraestruturas dos almoxarifados de modo ininterrupto e de forma a garantir o bom funcionamento e conservação dos mesmos. As manutenções podem ser realizadas por terceiros ou pela própria **CPTM** e através de abertura de chamados ou preventivamente agendadas conforme cronograma. Fazem parte dos sistemas/equipamentos e infraestruturas:

1. Combate a incêndio (hidrantes, mangueiras, extintores e detectores);
2. Sistema de telefonia (centrais, aparelhos, cabos e acessórios);
3. Informática (impressoras/copiadoras/digitalizadoras, servidores, computadores, monitores, projetores, cabos e acessórios/periféricos);
4. Sistema elétrico (iluminação, tomadas, cabos e acessórios);
5. Sistema hidráulico (torneiras, registros, mictórios, bacias, caixa de água, tubos e fossa);
6. Climatização (aparelhos de ar condicionado e ventiladores);
7. Mobiliários (divisórias, portas, maçanetas, armários, gaveteiros, mesas, cadeiras, etc.);
8. Estruturas (telhado, paredes, piso, janelas, vidros).

Há necessidade de que a **TIC Trens** mantenha ou permita à **CPTM** realizar a manutenção dos itens supramencionados, a fim de garantir as condições de trabalho das equipes alinhando-se aos termos da Gerência Administrativa (GFA) da **CPTM**.

São realizadas prestações de serviços, por empresas terceirizadas, nas dependências da GOL situadas no Complexo de Manutenção da Lapa e no Pátio Pirituba, atividades como serviços de segurança (vigilância patrimonial e controle de acesso), serviços de informática (impressões, cópias, digitalizações, manutenção e/ou substituição de servidores, computadores, monitores, projetores, cabos e acessórios/periféricos), limpeza (salas, copas, arquivos, halls, banheiros e mobiliário), reposição de papéis e sabonetes nos banheiros, jardinagem exterior, dedetização e conservação e manutenção de bebedouros e elevadores.

Há necessidade de que a **TIC Trens** mantenha ou permita que as prestadoras de serviços mantenham as atividades supramencionados de modo a garantir as condições de trabalho das equipes e conciliando com termos da Gerência Administrativa (GFA) da **CPTM**.

Serão realizadas movimentações de pessoas, equipamentos e materiais nas dependências da GOL situadas no Complexos de Manutenção da Lapa e no Pátio Pirituba. Essas movimentações incluem o trânsito de veículos de empresas terceirizadas para transporte de



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

equipes, acesso às estações da Linha 07 para deslocamento de colaboradores em atividades em outras linhas, circulação de veículos de empresas visitantes, visitas de representantes de entidades públicas e privadas, bem como a movimentação de equipamentos, materiais e ferramentas dos diversos departamentos.

As atividades dos almoxarifados ocorrem de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, podendo eventualmente ocorrer também aos finais de semana. Os acesso às áreas dos almoxarifados devem contar com permissões contínuas, em casos excepcionais, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

O acesso ao Complexo de Manutenção da Lapa e ao pátio Pirituba deverá ocorrer com a identificação dos funcionários autorizados a circular nos setores estabelecidos e utilizar os equipamentos e setores listados neste Plano de Trabalho, em comum acordo entre as partes. A planilha que consta nas disposições complementares – ANEXO I, indica os respectivos nomes dos colaboradores – GOL.

Uma vez indicado o nome do funcionário no Anexo I ou em futuros aditamentos deste Plano de Trabalho, sendo esta a identificação oficial da **CPTM**, não serão exigidos quaisquer documentos adicionais para acesso às áreas ou quaisquer outras permissões por parte da **TIC Trens**, conforme suas regras aplicáveis a colaboradores, empresas contratadas e prepostos.

Em casos especiais e situações emergenciais, a **CPTM** e suas Contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário, com razoável antecedência em casos especiais, à luz do contexto, para aprovação da **TIC Trens**.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta e omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades e manter disponível, para eventual atendimento aos órgãos de fiscalização ou para a **TIC Trens**, as seguintes documentações trabalhistas:

- a) **COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**: apresentação do crachá **CPTM**.
- b) **FICHA DE EPI**: documento que evidencia o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, devidamente preenchida e assinada pelo colaborador. Este deverá conter o nº do C.A (Certificado de Aprovação), devidamente cadastrado e validado junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- c) **CERTIFICADOS ou EVIDÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS**: a exemplo das normas NR35, NR10 e NR33.
- d) **ASO**: Atestado de saúde ocupacional de todos os funcionários.
- e) **PCMSO**: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

As atividades deverão necessariamente ser compatibilizadas com as atividades da **TIC Trens**, de forma a causar o menor impacto possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades da **TIC Trens** e os compromissos da **CPTM**.

No caso de acesso ou de atividade relevante a ser inviabilizada por provocar interferência em outros serviços, a **TIC Trens** coordenará entendimentos visando à conciliação das atividades conflitantes, objetivando o tratamento e execução dentro de prioridades relativas.

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança, além de:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nela existentes, confirmando-as conforme os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança aplicáveis aos sistemas e equipamentos presentes.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendidas as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

- b) Os acessos serão concedidos e mantidos na medida da fidelidade da descrição e condições das atividades em relação àquelas especificadas na solicitação de acesso. A viabilidade do acesso também será objeto de avaliação, prestigiadas a continuidade e a integridade da operação e a necessidade de atividades da **CONCESSIONÁRIA** e suas subcontratadas.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

Cada solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente ao representante da **TIC Trens**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

5. DIRETRIZES GERAIS

A Gerência de Logísticas (GOL) **continuará a ocupar e utilizar os atuais galpões e áreas a céu aberto, sem qualquer compartilhamento operacional.** Eventuais galpões e áreas que forem cedidos, serão disponibilizados em sua integralidade à **TIC Trens**.

A CPTM e a Concessionária **TIC Trens** deverão cumprir as determinações estabelecidas para o Complexo Lapa e o Pátio Pirituba quanto ao compartilhamento das instalações definidos, validados e aprovados pela CPTM e TIC Trens, disponíveis nos layouts dos Anexo II e III deste Plano de Trabalho.

A adoção deste plano está condicionada à compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, bem como à viabilidade de acesso, conforme critérios técnicos e o grau de integração operacional. Esses aspectos serão identificados e avaliados pela **TIC Trens**, em conjunto com a **CPTM** e as empresas solicitantes de acesso.

Da mesma forma, nenhum equipamento de movimentação de carga sob responsabilidade da Gerência de Logística da **CPTM** será compartilhado com a **TIC Trens**.

Eventuais obras de adequação e melhorias por parte da **TIC Trens**, em áreas que estejam em uso pela **CPTM**, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, com o detalhamento do que será realizado.

A **TIC Trens** deverá reconhecer os documentos DITM – Documento Interno de Transporte de Materiais e NF-e (DANFE) para saída/remessa de materiais dos almoxarifados **CPTM**, caso não haja portaria exclusiva remanescente da **CPTM** no Complexo de Manutenção da Lapa e pátio Pirituba.

A **TIC Trens** deverá autorizar o acesso dos fornecedores e os arrematantes de leilões da **CPTM** para a entrega e retirada de materiais, equipamentos e ferramentas, caso não haja portaria exclusiva remanescente da **CPTM** no Complexo de Manutenção da Lapa e no Pátio Pirituba.

A **TIC Trens** deverá providenciar acesso à CPTM nas vias internas do pátio para realização do traslado de veículos ferroviários que foram vendidos nos leilões até a linha de corte. Esta ação deverá ocorrer até que todos os carros baixados e pertencentes à frota não operacional da Companhia tenham recebido a destinação adequada.

O Anexo IV apresenta o Plano de Vias indicando o compartilhamento das vias internas do Complexo Lapa definido, validado e aprovado pela CPTM e **TIC Trens**.

Os veículos de empresas terceirizadas ou da própria **CPTM**, devem ter acesso garantido, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho, através de qualquer uma das portarias do Complexo de Manutenção da Lapa e Pátio Pirituba.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

O valor mensal estimado para este Plano de Trabalho nº 05 é de R\$ 10.540,00 (dez mil, quinhentos e quarenta reais), totalizando R\$ 632.400,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais) para o período total de 5 anos do Convênio, na base janeiro/2025, de responsabilidade da CPTM a título de ressarcimento a TIC Trens referente ao consumo de água e energia nos locais previstos neste Plano de Trabalho.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E APLICAÇÃO

Contrato nº.: 02/2024 / Anexo III.C – Diretrizes Mandatórias de Convivência com a **CPTM**, Metrô, MRS e Outras Concessionárias.

8. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As propostas de alteração neste Plano de Trabalho deverão ser submetidas pela Partícipe solicitante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Partícipe para análise, parecer e aprovação, a qual deverá se manifestar em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para posterior deliberação conjunta pela viabilidade e conveniência das alterações e/ou inclusões.

Anualmente a contar da data da vigência deste instrumento, as Participes deverão se reunir para avaliar este instrumento quanto a necessidade de atualização, inclusive dos seus respectivos Planos de Trabalho.

9. VIGÊNCIA

O presente **Plano de Trabalho nº 05**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

10. ANEXOS

- Anexo I – Lista de colaboradores da GOL.
- Anexo II – Compartilhamento das instalações – Complexo Lapa
- Anexo III – Compartilhamento das instalações – Pátio Pirituba
- Anexo IV – Plano de Vias



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho Nº 05**, que a **CPTM e TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Gerente de Logística

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

ANEXO I – Lista de Colaboradores

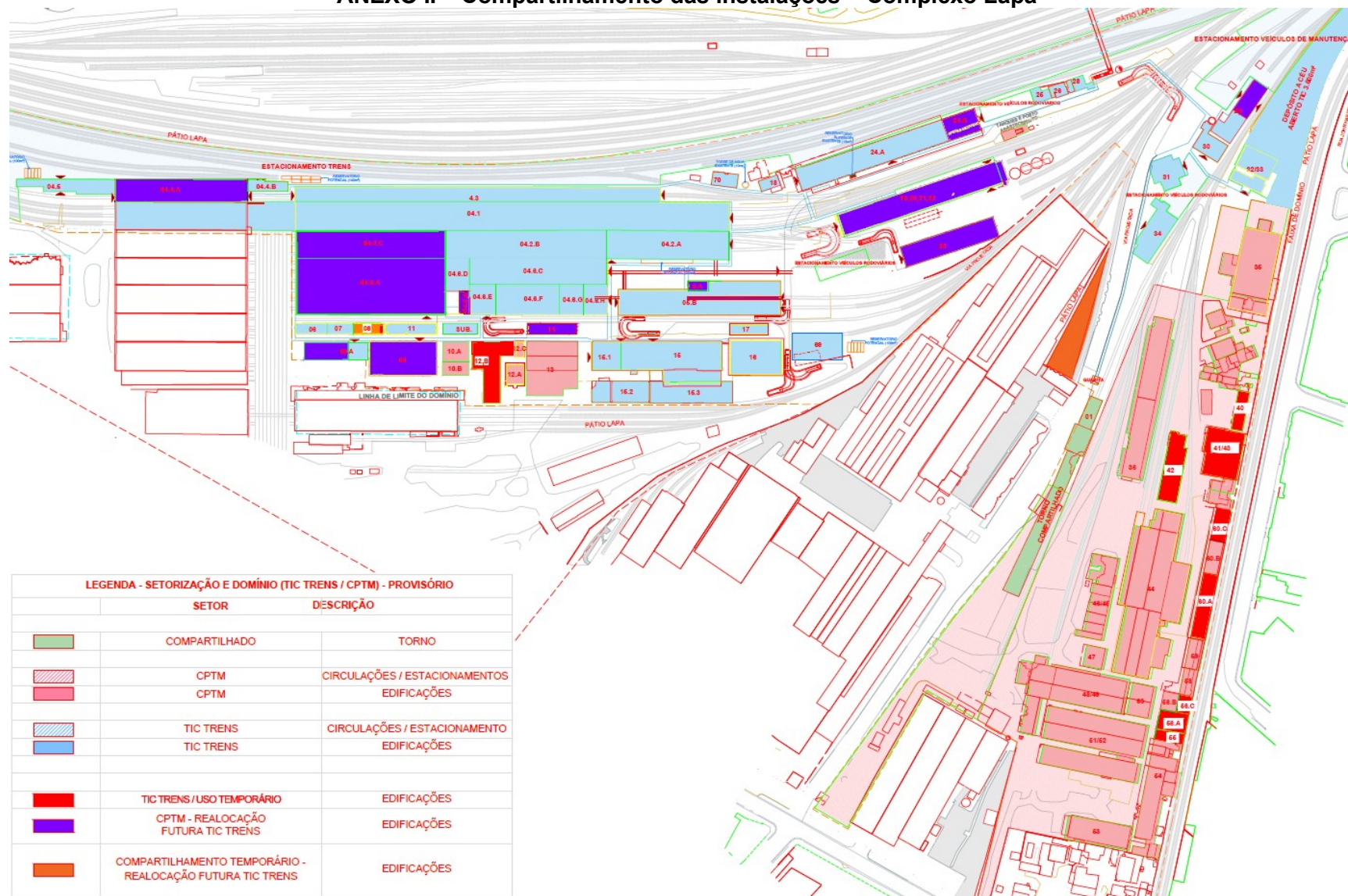


Lista de colaboradores CPTM - GOL

Matrícula	Nome
92008625K	ALMIR FERREIRA BEZERRA
920023959	ANA ROSA CORREA
920092101	BRUNA LUIZA MARIGHETO
920101577	BRUNO DE OLIVEIRA BATELLI
920080758	BRUNO LIMA SALVINI
920109357	BRUNO LUIZ LIMA DE JESUS
920039944	CARLOS ALBERTO PETRI
92008852K	CARLOS ALBERTO SILVA RAMOS JUNIOR
920066593	CARLOS ALEXANDRE SILVA COELHO
920067123	CARLOS EDUARDO SILVA
920023193	CARLOS GRIGORIO DE OLIVEIRA
920081061	CRISTIANE ALINE MENDES DOS SANTOS
920104894	DAIANNA MENDONCA DOS SANTOS
920078826	DEJANIR FERREIRA COSTA
920081142	EDILSON CARLOS MASCHIO
92002713K	EDUARDO ALVES DE SOUZA
920068774	EDUARDO ANASTACIO
920095186	EDUARDO AUGUSTO VICENTE
920090265	ELISA BARBARA CORDEIRO CORREIA
920034217	ELISANGELA COELHO BONIFACIO
920042287	ELISANGELA GARCIA DE OLIVEIRA
920089747	ELSON KOKI
920086861	ERIC SOUZA DOS ANJOS
920118356	EVANDRO LUCAS DE MORAES
920068499	EVERTON DE FRANCA RIBEIRO
920068448	EZEQUIEL COSTA
920052657	FERNANDO CESAR DE CARVALHO
920045766	GUSTAVO SILVA GOMES
920025374	IRACILDO VIEIRA DA SILVA
920033415	JAIME ANTONIO MAIA MASSAIA
920051200	JAIME MIOTTE
920026923	JAIR RAIMUNDO PINTO
920058876	JOAO LAZARO VIEIRA DA SILVA
920085784	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
920084710	JOEL FABRICIO DA SILVA
920095275	JOSE MARIANO DE SOUZA NETO
920095208	JOSE MIGUEL JARRA NETO
920111408	JOSE TOMAZ DE ALBUQUERQUE NETO
920026842	JOSE TRAJANO DA SILVA
920041299	LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
920072844	LEOLUCA CIMINO
920092020	LEONARDO MOREIRA ROCHA
920023304	LEVI VICENTE
920058957	LUIZ FERNANDO LIMA ABDALA
920095402	LUIZ FERNANDO TOMAL
920026796	MAGNO CALDERON DA CUNHA
920015166	MARCELO DANIELI
920108725	MARCOS PENHOELA GAIDES
920081088	ODAIL CARDOSO
920034357	PAULA SZABO
920085326	PAULO GABRIEL DA SILVA
920024998	PAULO GUIJARI DO NASCIMENTO
920052592	RICHARD OLIVEIRA DE BRITO
920099653	SOLON CAMPOS SAMPAIO
920080669	STHEFANI BARBOSA RICKMANN BEZERRA
920036902	TATIANA APARECIDA FURTADO TRINDADE
920053181	THIAGO LIMA DE PAULA
92003294K	VIVIANE DE CASSIA MORELATTO
920009387	VLAMIR OLMOS TIEZZI
920027253	WILDSON DOS SANTOS SUZART
92006390K	YOSHIHIKO ARAKAKI

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

ANEXO II – Compartilhamento das instalações – Complexo Lapa

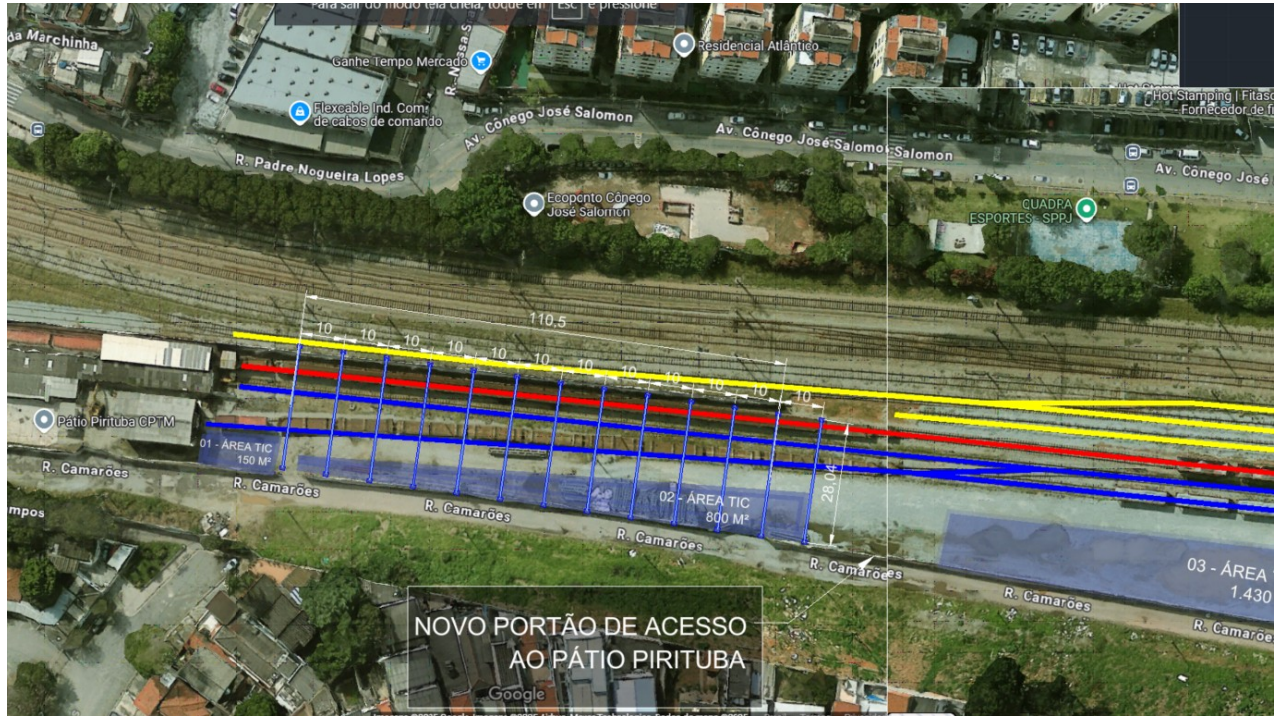


LEGENDA - SETORIZAÇÃO E DOMÍNIO (TIC TRENS / CPTM) - PROVISÓRIO		
SETOR	DESCRIÇÃO	
	COMPARTILHADO	TORNO
	CPTM	CIRCULAÇÕES / ESTACIONAMENTOS
	CPTM	EDIFICAÇÕES
	TIC TRENS	CIRCULAÇÕES / ESTACIONAMENTO
	TIC TRENS	EDIFICAÇÕES
	TIC TRENS / USO TEMPORÁRIO	EDIFICAÇÕES
	CPTM - REALOCAÇÃO FUTURA TIC TRENS	EDIFICAÇÕES
	COMPARTILHAMENTO TEMPORÁRIO - REALOCAÇÃO FUTURA TIC TRENS	EDIFICAÇÕES

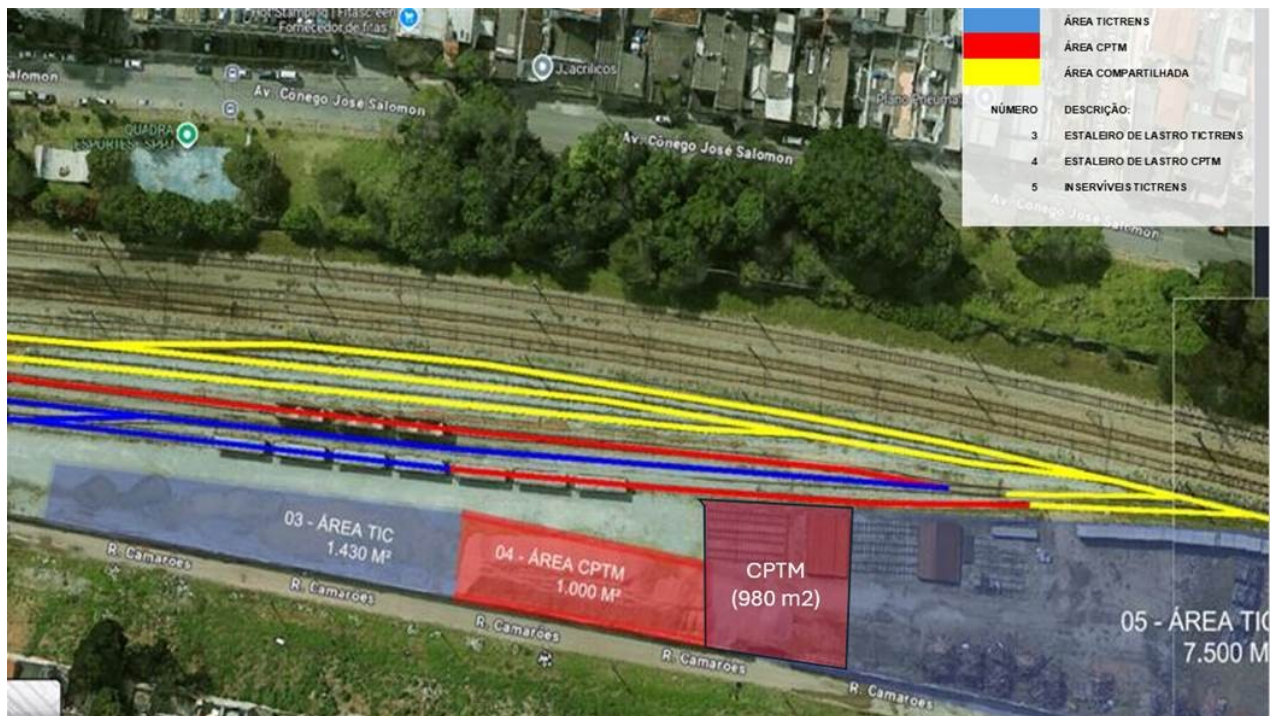
**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

ANEXO III – Compartilhamento das instalações – Pátio Pirituba

SEÇÃO 01, 02 e 03

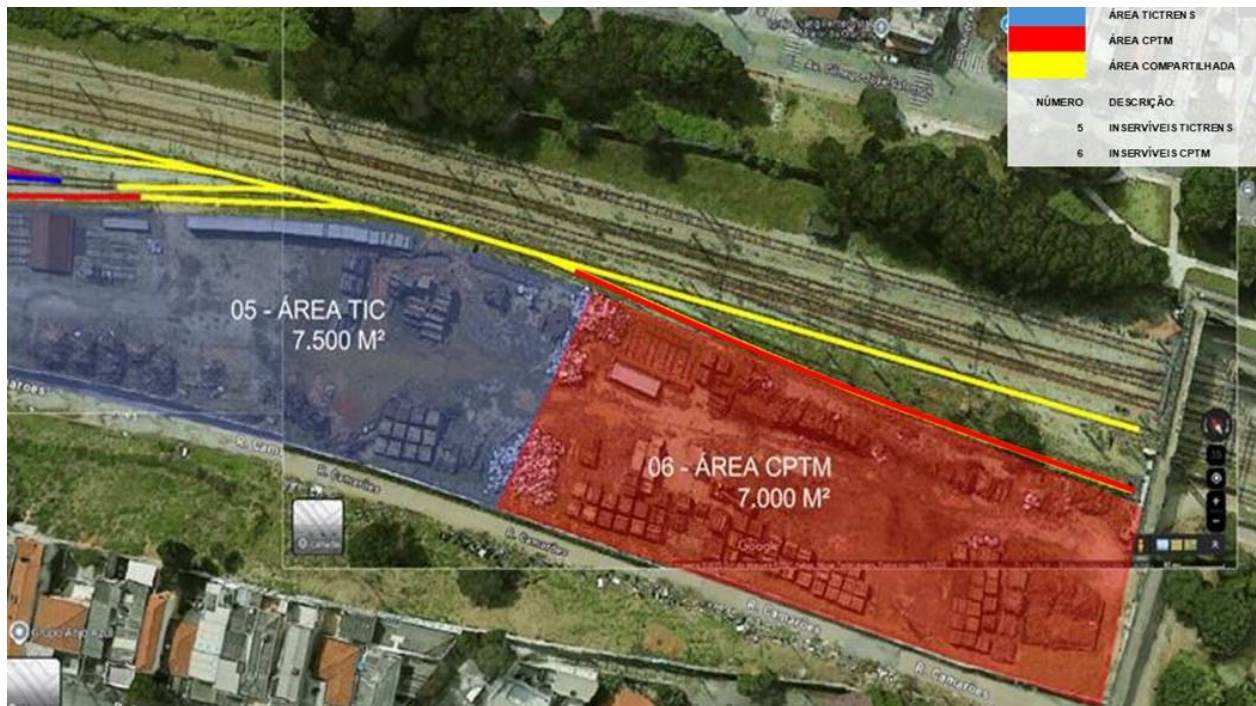


SEÇÃO 03, 04 e 05

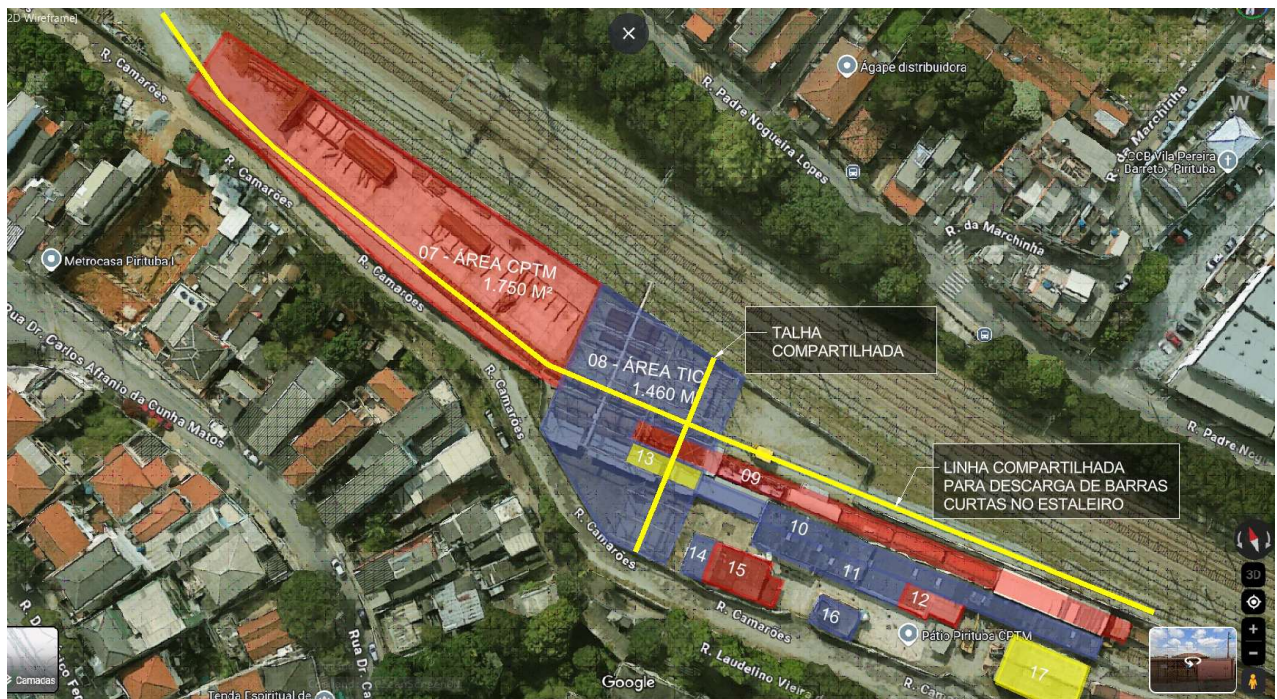


CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

SEÇÃO 05 e 06

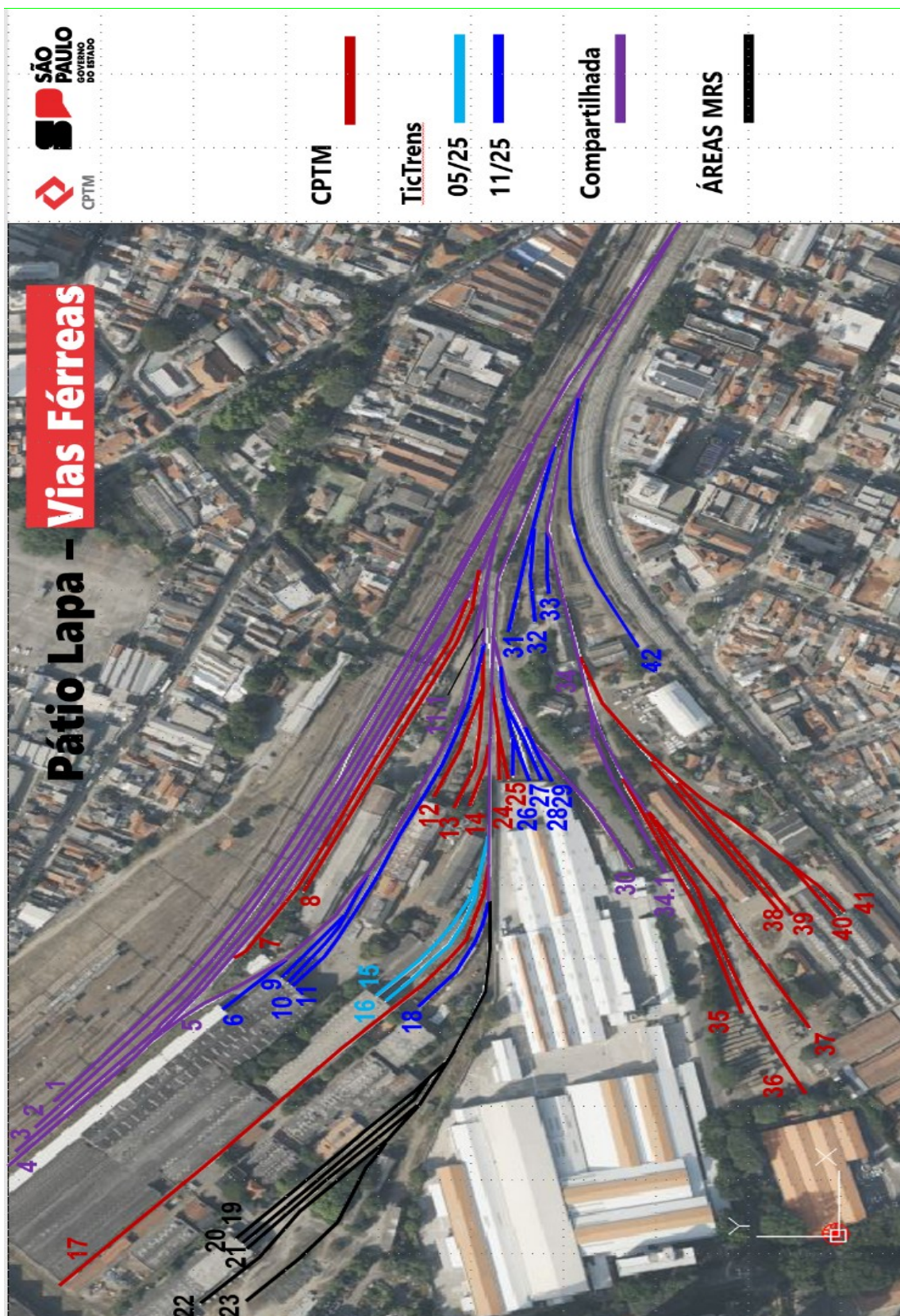


SEÇÃO 07 e 08



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

ANEXO IV – Plano de vias





**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 06

**USO COMPARTILHADO DO TORNO DE
RODAS DA LAPA**



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho Nº 06 (**PT Nº 06**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para o delineamento e definição das regras entre a **CPTM** e **TIC Trens** durante a vigência da Concessão da Linha 7 - Rubi conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024 para o Uso Compartilhado do Torno de Rodas, localizado no pátio Lapa.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme firmado o CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024 - Linha 7 - Rubi, sob PROCESSO SPI Nº 1040923/2021, onde a **TIC Trens** foi a vencedora do processo, prevê a necessidade de se estabelecer a convivência entre as Partes, em especial quanto ao Uso Compartilhado do Torno de Rodas:

- a) *As Partes devem formalizar o Programa de Convivência das áreas do Complexo Lapa;*
- b) *O Complexo de Manutenção Lapa abriga recursos da manutenção dos ativos rodoferroviários, ferroviários, equipamentos e operação dos almoxarifados;*
- c) *No período de vigência da concessão, a Gerência de Manutenção do Material Rodante – GOR, da CPTM, deve ter acesso às Oficinas de Manutenção (Abrigo “D”, Abrigo de Mecanização), Laboratórios de Eletrônica e ao Torno de Rodeiros, conforme especificado no Procedimento de Compartilhamento.*

3. ABRANGÊNCIA E DIRETRIZES GERAIS

As regras de convivência contemplam a forma de disponibilização, pela **TIC Trens**, de acesso aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO que já estejam sob sua posse e responsabilidade, para uso do PODER CONCEDENTE ou da **CPTM**, em especial das áreas de Oficinas de Manutenção, Laboratórios de Eletrônica e Torno de Rodeiros.

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as Partes, deverão ser seguidas pela **TIC Trens**, **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados, e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades contratadas nas áreas referidas acima, com ou sem simultaneidade de atividades desempenhadas pela **TIC Trens** e/ou subcontratados.

Esse documento se aplica às atividades a serem desenvolvidas nas áreas que se encontrem sob o controle da **TIC Trens**, ou que interfiram na operação do setor, demandando a definição dos respectivos períodos de utilização das Oficinas (Abrigo D, Abrigo de Mecanização), Laboratórios de Eletrônica e ao Torno de Rodeiros, conforme **Anexo I**, desse **PT Nº 06**.

É requisito para adoção dessa Convivência a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso, segundo critérios técnicos e o



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

grau desta Convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **TIC Trens** em conjunto com a **CPTM** e empresas solicitantes do acesso, conforme especificado no Procedimento de Compartilhamento.

A convivência das áreas das Oficinas de Manutenção ocorrerá nos termos da tabela disponível no **Anexo I**, desse **PT Nº 06**.

O uso da área do torno de rodeiros será compartilhado pelas Partes, obedecendo-se a seguinte proporção: **50% do tempo de utilização para a CPTM e 50% para a TIC Trens**.

O uso do torno de rodeiros pela **CPTM** será conforme programação com a **TIC Trens** em até 5 (cinco) dias úteis.

A operação do torno de rodeiros no período de uso da **CPTM** será realizada pela **TIC Trens**, sem cobrança de custos para a **CPTM**.

Desde já, fica acordado que as manutenções preventiva e corretiva, bem como a limpeza técnica das áreas mencionadas acima, ficarão a cargo exclusivo da **TIC Trens**.

As regras de convivência incluem a permissão de utilização das instalações de vestiários/sanitários por funcionários da **CPTM**, no período de vigência.

Quando da realização de serviços que interferem com áreas operacionais do setor, a **CPTM** e Contratadas seguirão as regras de acordo com a Convivência e de Compartilhamento estabelecidos nesse **PT Nº 06**.

Em casos excepcionais não previstos neste instrumento deverá ser apresentado um cronograma com agenda e regras de uso dos equipamentos e áreas, que após isso, os respectivos acessos serão concedidos.

4. PROGRAMAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS E ÁREAS DO COMPLEXO DE MANUTENÇÃO DA LAPA

A implementação da Convivência estabelecida nesse **PT Nº 06** para o uso do Complexo de Manutenção da Lapa será de acordo com a tabela do **Anexo I**, contido nesse instrumento.

Até o 30º (trigésimo) dia, a contar das assinaturas do Contrato de Concessão, a **CPTM** e suas Contratadas, bem como a **TIC Trens** e demais empresas envolvidas no uso do Complexo de Manutenção da Lapa, deverão nomear os interlocutores e suplentes para trato dos temas relativos a essa Convivência e acessos.

Acesso ferroviário de Locomotivas, Trens, Veículos e Máquinas ferroviárias da **CPTM** – A **TIC Trens** permitirá o acesso da **CPTM** ao pátio Lapa.

Os acessos serão realizados conforme programação de manutenção da **CPTM** no período diurno e noturno.

As locomotivas, Trens, Veículos e Máquinas ferroviárias serão conduzidos pelos empregados da **CPTM** habilitados.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

5. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso ao Complexo de Manutenção da Lapa seguirá, com identificação dos funcionários autorizados a circular nos setores estabelecidos e utilizar os equipamentos e os setores listados nesta Convivência e de Compartilhamento estabelecidos nesse **PT Nº 06**, em comum acordo entre as Partes.

A planilha que consta do **Anexo I**, desse **PT Nº 06** indica os respectivos nomes dos funcionários e os períodos de acesso permitido.

Uma vez indicado o nome do funcionário no **Anexo I** desse **PT Nº 06** ou em futuros aditamentos neste instrumento, portando identificação oficial da **CPTM**, não serão exigidos quaisquer documentos adicionais para acesso às áreas ou quaisquer outras permissões por parte da **TIC Trens**, seus colaboradores, empresas contratadas e prepostos.

Em casos especiais e situações emergenciais, a **CPTM** e sua Contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário, com razoável antecedência, à luz do contexto, para aprovação da **TIC Trens**, independentemente dos cronogramas deliberados nas reuniões indicadas neste documento.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta e omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento.

Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades e manter disponível, para eventual atendimento aos órgãos de fiscalização ou para a **TIC Trens**, as seguintes documentações trabalhistas:

- a) COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: apresentação do crachá **CPTM**.
- b) FICHA DE EPI: documento que evidencia o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, devidamente preenchida e assinada pelo colaborador. Este deverá conter o nº do C.A (Certificado de Aprovação), devidamente cadastrado e validado junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- c) CERTIFICADOS ou EVIDÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS: a exemplo das normas NR35, NR10 e NR33.
- d) ASO: Atestado de saúde ocupacional de todos os funcionários.
- e) PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

As atividades deverão necessariamente ser compatibilizadas com as atividades da **TIC Trens**, de forma a causar o menor impacto possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades da **TIC Trens** e os compromissos da **CPTM**.

A autorização de acesso poderá ser suspensa temporariamente, em emergências e em caráter extraordinário, desde que devidamente justificado em comunicação por escrito aos responsáveis pela interlocução institucional.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS

No caso de acesso ou de atividade relevante a ser inviabilizada por provocar interferência em outros serviços, a **TIC Trens** coordenará entendimentos visando à conciliação das atividades conflitantes, objetivando o tratamento e execução dentro de prioridades relativas.

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as Partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança, além e após o solicitante:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendidas as condições previstas no procedimento de acesso e no presente instrumento.

Os acessos serão concedidos e mantidos na medida da fidelidade da descrição e condições das atividades em relação àquelas especificadas na solicitação de acesso.

A viabilidade do acesso também será objeto de avaliação, prestigiadas a continuidade e a integridade da operação e a necessidade de atividades da **TIC Trens** e suas subcontratadas.

A Parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

Cada solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente ao representante da **TIC Trens**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso.

7. REUNIÕES GERAIS DE CONVIVÊNCIA E INTERFACES

Visando propiciar condições de planejamento e execução das atividades de implantação, serão realizadas reuniões mensais entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **PT Nº 06** não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

9. VIGÊNCIA

O presente **Plano de Trabalho nº 06**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

10. ANEXOS

- Anexo I: Lista de empregados da GOR.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho Nº 06**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

ANGELO ANTONIO NIGRO
Gerente de Manutenção de Material Rodante e Oficinas

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

ANEXO I – CONVIVÊNCIA DOS SETORES - GOR - CONCESSÃO DA LINHA 7

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORV	
MATRÍCULA	NOME
920069258	ADALBERTO ANDRADE ALVES
920053599	ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
920028403	AGUINALDO MILAN
920053033	ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS
920076459	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES SILVA
920076432	ANDERSON BIAZOTO DOS SANTOS
920046487	ANDERSON LEMOS FERNANDES
920076122	ANDERSON PEREIRA COELHO
920027717	ANTONIO COSTA PEREIRA
920092314	ANTONIO FELIPPE VIEIRA PATRICIO
920062792	ARIANE ACIOLI DOS SANTOS LIMA
920025048	ARNALDO ROCHA FERRAZ
920053319	BRUNO MARQUES DA SILVA
92008320K	BRUNO TEREK FARIA
920084362	CAMILA RIGORFI LIMA
920076440	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ROSA
920109837	CARLOS DENILSON DA SILVA
920057357	CARLOS HENRIQUE LELIS RUBIO
920099807	CASSIA FARIAS LIMA TESTONI
920061923	CELSO LUIZ CAMILO DE OLIVEIRA
920115853	CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA
920042562	CLAUDIO MEDRADO DE SOUZA
920109918	DANIEL DOS REIS GOMES
920099920	DANIEL DOS SANTOS GAMA
920116612	DANIEL TOSHIO IWAMOTO
920052363	DIEGO DE MELO MORAES BEZERRA
920074936	DIEGO DO NASCIMENTO CHINATO
920116620	DOMINGOS RAMALHO DOS SANTOS NETO
920074871	EDER DIEGO DE OLIVEIRA COSTA
920053203	EDUARDO KENDI MOMOEDA OLIVEIRA
920052916	ELTON DE OLIVEIRA TESTONI
920016960	ELTON PRETTO DA SILVA
920068693	EMERSON LOURENCO BATISTA
920052975	ERALDO PEREIRA DA SILVA
920026974	EROTIDES DE LIMA E SILVA JUNIOR
920052479	EVERALDO MARQUES DA SILVA
920094384	EZER BRUNO LIMA
920099629	FABIO HENRIQUE DE MEDEIROS



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORV	
MATRÍCULA	NOME
920114652	FABIO SILVA TAKAOKA
920099661	FABRICIO FRANCO PIRES
929037545	FERNANDO LUIZ PEREIRA GISBERT
920039898	FERNANDO TRINDADE
920087930	FLAVIO MENDONCA BISPO
92003215K	FRANCISCO CARLOS MARTINELLI
920053831	GERSON DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
920063837	GETULIO BULHOES DA COSTA
920067336	GILSON DO CARMO DA SILVA
92005305K	GLEISSON FERREIRA
920088767	GUILHERME PIRES DA SILVA
920100430	GUSTAVO CARDOSO DA SILVA
920052894	GUSTAVO DOS SANTOS AZEVEDO
920076467	HEBERT FELIPE AZEVEDO REIS
920109756	ISRAEL CORREIA DE MORAIS
920068707	JEFFERSON DOS SANTOS ZAMBONI
920042473	JOAO PAULO CEZARIO
920052991	JOCELIO DE LIMA
920093930	JOSE ALEXANDRE DE SOUZA
920040144	JOSE AUGUSTO ROCHA
92004767K	JOSE GONZAGA DA FONSECA
920076424	JOSE HUMBERTO MARTINS DOS SANTOS
920099734	JUAREZ VIANA DA SILVA JUNIOR
920053017	LAURIZETE MARCOLINO DE LIMA
920028322	LEONARDO HENRIQUE DA SILVA
920067050	LEONARDO MENDES DE SOUZA
920027105	LUIZ ANTONIO ALVES FRANCOIA
920100414	LUIZ FELIPE AUGUSTO DO PRADO
920054188	MARCELO FERNANDES DA SILVA
920053157	MARCELO PIMENTEL DE OLIVEIRA
920053068	MARCIO FERREIRA NASCIMENTO
920061907	MARCOS ANTONIO DA ROCHA
920048803	MARCOS PEREIRA VARGAS
920112161	MATEUS RIBEIRO SILVA
92009287K	MAURICIO MASSAO KOIKE
920024475	MAURICIO SILVA DA TRINDADE
920043577	ORLANDO FELIX DA SILVA
920053238	PAULO CESAR GOMES DA COSTA
92006311K	PAULO GOMES DA SILVA
920067026	PAULO HENRIQUE COSTA
920086543	RAFAEL DA SILVA CALASANS



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORV	
MATRÍCULA	NOME
920074677	RAPHAEL DE OLIVEIRA JORGE
920104665	REGIS HENRIQUE DE SOUZA
920051286	RENATO DURAES DOS SANTOS
920076645	ROBERTO PASSARELLI
920030238	RODRIGO DE BARROS NOGUEIRA
920038522	RODRIGO SAVIOLI LORENZETTI
920076041	RODRIGO TIBURCO FIRMIANO
920042619	ROGER LUIZ DA ROCHA
920030076	ROMILDO DE SALES
920111645	RONALDO PEREIRA VICENTE
920074960	SANTO LO MONACO
92005191K	SERGIO ALVES DA SILVA
920047874	SERGIO GONCALVES PINTO
920028500	SIDNEI DOS SANTOS
920076157	SIDNEI MIRANDA EVANGELISTA
920031722	SILVIO MENDES XAVIER
920068731	THIAGO DA SILVA CORTE
920104746	VAGNER TAKEO TOMIDA
920100406	VALDIR MARTON
920054072	VANDERLEI DA ROCHA
920094503	VICTOR DE OLIVEIRA LOURENCO
92007281K	VINICIUS RAMOS COSTA LEDO
920022146	WALTER RODRIGUES DE CARVALHO

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORA	
MATRÍCULA	NOME
920075622	ADAM CANTANHEDE MELO
920060552	ADRIANO ANTONIO DE SOUZA
920085482	ADRIANO LIMA DE SOUSA
920084249	AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
920028306	ALCIDES PASSOS
920053998	ALESSANDRO CARMELO ALLEGRA
920075088	ALLAN IZEPI DE SOUZA TOFOLO
920081029	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
920014771	ANTONIO DONIZETE MILANI
920092586	ANTONIO FRANCISCO DA MATA
920080243	BRUNO DOS ANJOS DA SILVA
920009611	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
92008866K	CARLOS EDUARDO RODRIGUES MASCARINI



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORA	
MATRÍCULA	NOME
920072763	CARLOS EDUARDO VIEIRA
920061850	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
920080286	CESAR AUGUSTO DORATIOTTO
920028160	CLAUDINEI SERAPIAO DE MOURA
920031250	CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS SANTANA
920080308	CRISTIANO LUIZ FERREIRA NETO
920094309	DANIEL EXPEDITO SABEL ROSA
92008415K	DANIEL FELICIANO DOS SANTOS
920073530	DIEGO LOURENCO DE SOUZA LIMA
920012019	DONIZETI GOMES
920043607	DOUGLAS ALEXANDRE DOS SANTOS
920068723	EDILSON FERREIRA DA SILVA
920080359	ENIO DE SOUZA FILHO
920111831	FABIO BERTOGNE DE ANDRADE
920094392	FABIO LUIZ DOS SANTOS
920046479	FABIO UEDA
920039960	FABRICIO MATOS SOUTO
920080383	FERNANDO VENEZIAN BEZERRA
920060676	FORTUNATO LUIZ CORDEIRO
920070922	GEIMISON DIEGO DA SILVA
920024858	GERSON CANDIDO DE MELO FILHO
92010956K	GILMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
920109497	HUGO BATTISTIN REZENDE
92008043K	IRAN DANIEL MALTA RAMALHO VIEIRA
920084133	ISAQUE FERNANDES DE ALMEIDA
92010665K	JAIR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
920080456	JAQUELINE DE OLIVEIRA CALIXTO
920094430	JEFFERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
920084443	JOCEDIR MEDEIROS DOS SANTOS
920075924	JOCENILDO GONZAGA DE MORAES
920112412	JOHNI WILLIAN DA SILVA PORTO
920049540	JONES PEREIRA
920016634	JOSE DE JESUS NUNES
920067174	JOSE KLEBER LOPES LEITAO
920071899	JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO
920029949	JOSIAS AZEVEDO
920084451	JOSIEL SILVA CAVALCANTI
920014615	JOVELINO PRATES DOS SANTOS
920085474	LEANDRO DOS SANTOS SILVA



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

LISTA DE EMPREGADOS DA CPTM GOR / DORA	
MATRÍCULA	NOME
920076149	LEANDRO FERNANDES CHAPETA
920080472	LEANDRO RIBEIRO ALVES
920111912	LEANDRO SILVA FERNANDES
920074235	LUCAS DIAS DUTRA DE OLIVEIRA
92005935K	LUCILENO DIOGENES NOVAES PINTO
920042589	MARCELO DA SILVA PIRES
920030211	MARCELO GENEROSO DE ALMEIDA
920084745	MARCELO GONZAGA
920100724	MARCELO SILVA DANTAS
920084281	MARCOS ANTONIO KAZAMA
920041485	MARCOS ANTONIO PITOL
920063705	MARCOS ROBERTO CAMPOS
920060994	MARLLUS GERMANY DE OLIVEIRA
920111742	MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA
920053289	MICHAEL APARECIDO DE JESUS
920080537	NELSON FLORENT SILVA
92001707K	NIVALDO FARIAS DE PAULA
920023363	ONIVALDO PEREIRA DA SILVA
920094481	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO
920080553	PAULO ROBERTO GAMA TEIXEIRA
92008057K	RENAN MARQUES DA SILVA
920083609	RICARDO BATISTA FERNANDES VIEIRA ARAUJO
920109527	ROBERTO AFONSO CARIANI MATERNA
920030092	ROBERTO DINIZ BERNARDINO
920075290	ROBSON RIBEIRO ROSA
920053106	RODRIGO DURAES LIRA
920057543	RODRIGO PIRES DE MORAES
92010973K	ROSILENE FERNANDES DE JESUS
920038549	SEVERINO ARLINDO DA SILVA
920067239	SEVERINO MARIANO DA SILVA
920099823	THIALA NUNES DOS SANTOS
920085555	TIAGO ALVES DOS SANTOS
920053580	VALDIR SISTO DOS SANTOS
920084095	WELINGTON APARECIDO ROSANTE LIMA
920042856	WILLIAM BENVINO FAVELA



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 07

**OPERACIONALIZAÇÃO DA MÁQUINA DE
SOLDAR TRILHOS EM PIRITUBA E
COMPLEXO LAPA**



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 07 (**PT Nº 07**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para o delineamento e definição das regras entre a **CPTM** e **TIC Trens** durante a vigência da Concessão da Linha 7 – Rubi, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024, para a operacionalização da máquina de soldar trilhos em Pirituba e no complexo Lapa.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Complexo de Manutenção Lapa abriga recursos da manutenção dos ativos rodoferroviários, ferroviários, equipamentos e operação dos almoxarifados, e que o pátio de Pirituba abriga recursos de manutenção de via permanente, incluindo almoxarifado com armazenamento de trilhos novos, armazenamento de brita, equipamentos para carga e transporte, tais como pá carregadeira, talhas, pórticos, guindastes, caminhão de linha, vagões de pedra (hooper), vagões trilheiros e o trem de solda de trilho longo soldado, será necessária a formalização deste Plano de Trabalho, uma vez que a Gerência de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil – GOV da **CPTM** deverá ter acesso a estes locais, para que os trabalhos necessários continuem sendo realizados de forma ininterrupta.

3. ABRANGÊNCIA E DIRETRIZES GERAIS

As regras de convivência contemplam a forma de disponibilização, pela **TIC Trens**, de acesso aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO que já estejam sob sua posse e responsabilidade, para uso do PODER CONCEDENTE ou da **CPTM**, em especial das áreas de Oficinas de Manutenção, Base de manutenção Pirituba e Pátio de armazenagem de materiais em Pirituba.

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes, deverão ser seguidas pela **TIC Trens**, **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados, e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades contratadas nas áreas referidas acima, com ou sem simultaneidade de atividades desempenhadas pela **TIC Trens** e/ou subcontratados.

Esse documento se aplica às atividades a serem desenvolvidas nas áreas que se encontrem sob o controle da **TIC Trens**, ou que interfiram na operação do setor, demandando a definição dos respectivos períodos de utilização das Oficinas (Abrigo D, Abrigo de Mecanização), Base de manutenção Pirituba e Pátio de armazenagem de materiais em Pirituba, conforme Anexo I.

É requisito para adoção do Programa de Convivência a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso, segundo critérios técnicos e o grau desta Convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **TIC Trens** em



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

conjunto com a **CPTM** e empresas solicitantes do acesso, conforme especificado no Procedimento de Compartilhamento.

Na convivência das áreas da Lapa e Pirituba estão relacionados os empregados **CPTM** nas tabelas disponíveis no Anexo I.

O uso das áreas/linhas do pátio Lapa está ilustrado no Anexo II.

O uso das áreas/linhas do pátio Pirituba está ilustrado no Anexo III.

Desde já, fica acordado que as manutenções preventiva e corretiva, bem como a limpeza técnica das áreas mencionadas acima, ficarão a cargo exclusivo da **TIC Trens**.

As regras de convivência incluem a permissão de utilização das instalações de estacionamento de veículos, salas administrativas, copa/cozinha/refeitório, vestiários, sanitários por funcionários da **CPTM**, no período de vigência.

Quando da realização de serviços que interferem com áreas operacionais do setor, a **CPTM** e Contratadas seguirão as regras de acordo com o Programa de Convivência e de Compartilhamento.

Em casos excepcionais não previstos neste documento deverá ser apresentado um cronograma com agenda e regras de uso dos equipamentos e áreas, após isso os respectivos acessos serão concedidos.

4. PROGRAMAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS E ÁREAS DO COMPLEXO DE MANUTENÇÃO DA LAPA E PIRITUBA

A implementação do Programa de Convivência para o uso do Complexo de Manutenção da Lapa e Base de manutenção de Pirituba será de acordo com a tabela do anexo I.

Até o 30º (trigésimo) dia, a contar das assinaturas do Contrato de Concessão, a **CPTM** e suas Contratadas, bem como a **TIC Trens** e demais empresas envolvidas no uso do Complexo de Manutenção da Lapa e Base de manutenção de Pirituba, deverão nomear os interlocutores e suplentes para trato dos temas relativos ao Programa de Convivência e acessos.

Acesso ferroviário de Locomotivas, Trens, Veículos e Máquinas ferroviárias da **CPTM** – A **TIC Trens** permitirá o acesso da **CPTM** ao pátio Lapa e Pirituba. Os acessos serão realizados conforme programação de manutenção da **CPTM** no período diurno e noturno. As locomotivas, Trens, Veículos, Equipamentos e Máquinas ferroviárias serão conduzidos pelos empregados da **CPTM** habilitados.

Acesso rodoviário de Veículos, Equipamentos e Máquinas da **CPTM** – A **TIC Trens** permitirá o acesso da **CPTM** ao pátio Lapa e Pirituba. Os acessos serão realizados conforme programação de manutenção da **CPTM** no período diurno e noturno, serão conduzidos pelos empregados da **CPTM** habilitados.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

5. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso ao Complexo de Manutenção da Lapa e Base Pirituba seguirá, com identificação dos funcionários autorizados a circular nos setores estabelecidos e utilizar os equipamentos e setores listados nos Programa de Convivência e de Compartilhamento, em comum acordo entre as partes. A planilha que consta do Anexo I indica os respectivos nomes dos funcionários e os períodos de acesso permitido.

Uma vez indicado o nome do funcionário no Anexo I ou em futuros aditamentos deste Programa de Convivência, portando identificação oficial da **CPTM**, não serão exigidos quaisquer documentos adicionais para acesso às áreas ou quaisquer outras permissões por parte da **TIC Trens**, seus colaboradores, empresas contratadas e prepostos.

Em casos especiais e situações emergenciais, a **CPTM** e sua Contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário, com razoável antecedência, à luz do contexto, para aprovação da **TIC Trens**, independentemente dos cronogramas deliberados nas reuniões indicadas neste documento.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta e omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades e manter disponível, para eventual atendimento aos órgãos de fiscalização ou para a **TIC Trens**, as seguintes documentações trabalhistas:

- a) **COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**: apresentação do crachá **CPTM**.
- b) **FICHA DE EPI**: documento que evidencia o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, devidamente preenchida e assinada pelo colaborador. Este deverá conter o nº do C.A (Certificado de Aprovação), devidamente cadastrado e validado junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- c) **CERTIFICADOS ou EVIDÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS**: a exemplo das normas NR35, NR10 e NR33.
- d) **ASO**: Atestado de saúde ocupacional de todos os funcionários.
- e) **PCMSO**: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

As atividades deverão necessariamente ser compatibilizadas com as atividades da **TIC Trens**, de forma a causar o menor impacto possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades da **TIC Trens** e os compromissos da **CPTM**.

A autorização de acesso poderá ser suspensa temporariamente, em situações de emergência e em caráter extraordinário, desde que devidamente justificado em comunicação por escrito aos responsáveis pela interlocução institucional.

6. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

No caso de acesso ou de atividade relevante a ser inviabilizada por provocar interferência em outros serviços, a **TIC Trens** coordenará entendimentos visando à conciliação das atividades conflitantes, objetivando o tratamento e execução dentro de prioridades relativas.

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança, além após o solicitante:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendidas as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

Os acessos serão concedidos e mantidos na medida da fidelidade da descrição e condições das atividades em relação àquelas especificadas na solicitação de acesso. A viabilidade do acesso também será objeto de avaliação, prestigiadas a continuidade e a integridade da operação e a necessidade de atividades da Concessionárias e suas subcontratadas.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

Cada solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente ao representante da **TIC Trens**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso.

7. REUNIÕES GERAIS DE CONVIVÊNCIA E INTERFACES

Visando propiciar condições de planejamento e execução das atividades de implantação, serão realizadas reuniões mensais entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Para o presente **PT Nº 07** não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

9. VIGÊNCIA

O presente **Plano de Trabalho nº 07**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

10. ANEXOS

- Anexo I: Lista de empregados da GOV.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho Nº 07**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

SERGIO LUIS SILVA
Gerente de Manutenção de Via Permanente e
Estrutura Civil

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Anexo I – Relação dos Empregados - GOV - Concessão da Linha 7

Lista empregados CPTM GOV/DOVF	
Matrícula	Nome
920041493	ADAILTON FERREIRA DA SILVA
920070809	ALEKSANDRO DOS SANTOS SILVA
920081576	ALEX FERREIRA PINO
920080162	ANGELO PEREIRA
920053513	ANTONIO CARLOS DE BARROS
92007653K	ARTHUR DE SOUZA MAGALHAES
92011444K	AUGUSTO BUENO MOURA
920042317	BEATRIZ SAYURI MIYAGI FRESSATO
920052819	CARLOS ALVARO GUIMARAES
920087922	CARLOS APARECIDO NOGUEIRA LOURENCO
92006289K	CAROLINA ROSA PIRES
920081096	CLAYTON APARECIDO BATISTA
920085849	DAVID LUCIANO SOUZA DE JESUS
920062857	DIEGO ANDERSON DE FREITAS SILVA
920062954	DIEGO SAMPAIO NOGUEIRA SILVA
920076580	DIONE JOSE DE BASTOS
920018769	DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA
920068464	DONATO CAPOCCIA JUNIOR
920111173	EDMILSON WAGNER DUARTE
920045626	EDUARDO MARCIO VALENTIM
920106285	ELCIO DE SOUZA
920046975	ELIANE VIEIRA DE ARAUJO
920076947	ELIAS DEVANIR FERREIRA NASCIMENTO
920084788	ELISEU CAPELA
920104495	ELVIS DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
920048730	FELIPE TABORDA SALLES
920048080	GLEIDSON CONTARINI DOS SANTOS
920118224	GUILHERME MENDES BATISTA CONTE
920063861	JAIR TATSUO MASSUDA
92005093K	JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA
920084796	JOSE CICERO DOS SANTOS
920085938	JOSE RODRIGUES COELHO
920062946	JULIANA DUCCA DA FONSECA
92011461K	LUCAS VINICIUS BARROS LEITE
920060560	LUIS APARECIDO DO RIO
920084559	LUIZ FRANCISCO DE ARAUJO
920028608	MARCELO TRAVAGLIN
920070256	MARCELO WATANABE
920109993	MARIANA PAULINO LAURINDO
920018661	MARTINHO GOMES VIEIRA
920075843	MATEUS VELOSO DA SILVA



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista empregados CPTM GOV/DOVF	
Matrícula	Nome
920111750	MAURICIO GUEDES VERAS
920062997	MICHELE ARIANE DE FREITAS SOARES
920088929	ODILON RIBEIRO SILVA JUNIOR
920109780	RAFAEL DE FREITAS SOUZA
92005367K	RANGEL RICARDO DIVIETRE
920099858	REBECA DE SOUZA SANTOS
920025269	RENATO DE MATTOS JUNIOR
920041434	REYNALDO MESQUITA DOURADO JUNIOR
920048676	RICARDO CAETANO DA SILVA
920024688	RICARDO GALDINO DE OLIVEIRA
920053351	RODRIGO MARQUES RODRIGUES
920115888	SANDER DICKMANN CUNHA
920041574	SHEILA LOPES DE LIMA
920062806	TATIANE AMARO DE OLIVEIRA MONTEIRO
920083218	VALDEMIR JOSE DA SILVA
920067182	VALDIR BECCA
920109810	VANDERLEI CARDOSO DA SILVA
920118542	VICTOR SOARES ROCHA
920109977	WILLIANS AMERICO MARTINS DE SOUZA

Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920068421	ABRAAO JOSE MASALA DOS SANTOS
920042503	ADAILTO RODRIGUES DE SOUZA
920041337	ADEILDO NUNES PACHECO
920041345	ADEMIR DA SILVA
920069266	ADENILSON PEREIRA DA SILVA
920039162	ADILSON JOSE DE OLIVEIRA
920053211	ADRIANO DOS SANTOS GUIMARAES
920085350	AGNALDO MAIONE
920104363	ALBERTO RAMON COSTA DOMINGOS
920057454	ALEX OMENA DA SILVA
920094090	ALEXANDRE BARRETO
920029167	ALEXANDRE DOS SANTOS
920104800	ALEXANDRE GEORGE DE CAMPOS NASSIF
920094279	AMAURY MOREIRA DE AZEVEDO NETO
920104789	ANDERSON GUILHERME DE FIGUEIREDO
920085342	ANDRE DOS SANTOS FERNANDO
920083056	ANDRE SEVERINO DE SOUZA
920115624	ANTONIO CLAUDIO LOPES DE OLIVEIRA
920068138	ANTONIO LUIZ DA SILVA



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920073565	ANTONIO MARCOS MEDALHA
920062318	ANTONIO ROBERTO VIEIRA JUNIOR
920090516	ARTHUR DE AZEVEDO BRITO
925033464	BARBARA ALVES MARTINS DA SILVA
920065430	BRENO BRANDAO PINHEIRO DOS SANTOS
920065368	BRENO PEREIRA DA CUNHA
920109403	BRUNO LOPES DE OLIVEIRA
920118313	BRUNO SOARES RODRIGUES
920094082	CARLOS ANTONIO LINO DA SILVA
92010035K	CARLOS EDUARDO DE SANTANA SOUZA
920054218	CARLOS JOSE DE SOUZA
920080170	CARLOS ROBERTO BRASILIO
920039529	CLAUDECIR LOPES ARNAR
920051103	CLAUDINEI BISCALCHINI
920054277	CLAUDIO ANTONIO DO NASCIMENTO
920085458	CLAUDIO DA CONCEICAO SILVA
920088015	DANIEL BRAGA
920076475	DANILO JOAO DA SILVA
92009189K	DAVI ALVES DE OLIVEIRA
92004011K	DENNIS FRANCISCO ROCHA
920068804	DEVANIR ALBERTO PALADINI JUNIOR
920117716	DIEGO DA CRUZ FERNANDES VIVEIROS
920065392	DORIVAL BANDEIRA DE SOUZA
920041698	DORIVAL MALTA DA FONSECA
92006213K	EDILSON RODRIGUES DA SILVA
920042430	EDMILSON AQUINO DE SOUZA
920029108	EDNILSON ANTONIO DE LIMA
920059244	EDUARDO ZIMMERMANO FILHO
920086519	ELIAS ATHANASIOS PIMENIDIS
920041418	ELIAS DO NASCIMENTO LIMA
920041426	ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
920104477	ELIEL SILVA DE JESUS
920109675	ELIO CESAR DE OLIVEIRA
920104819	ELIOVALDO BENEDITO APARECIDO DE MELO
920029213	ERENILDO PEREIRA DA SILVA
920057160	ERIC PETTERSON LIMA LEITE
920109691	FABRICIO ARAUJO DOS SANTOS
920028071	FERNANDO JOSE DA SILVA JUNIOR
920060463	FERNANDO LUIZ MANTOVANI
920041620	FLAVIO ANDERSON SANTOS
920043623	FLAVIO DOS SANTOS LOPES
92004137K	FRANCISCO CARLOS GARDENAL



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920041108	GERALDO ANDERSON DE ANDRADE
920107079	GILMAR DA SILVA MOURA
920085571	GILMARIO DE SOUZA REIS
920041523	GILSON BALBINO DE SOUZA FILHO
920040071	GILSON BARROS PARENTE
920051618	GILVAN MARQUES DA SILVA JUNIOR
920045294	GIVANILDO SILVA DE AMORIM
920117600	GRACENOR DE ALMEIDA SOUSA
920011659	HAMILTON SERGIO DOS SANTOS
920094414	HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
92011668K	ICARO MENDES DA SILVA
92008334K	IGOR TITO DE OLIVEIRA
920028497	IRANDI DOS SANTOS ROCHA
920010245	ISAC FAUSTO CELESTINO
920059309	IVAM ROBERTO DOS SANTOS
920099874	JEAN MARCO PEREIRA DE NAZARETHE
920040519	JEAN SAMPAIO RODRIGUES
920053807	JEFFERSON APARECIDO DA SILVA
920116728	JHOHANSON BARRETO FERREIRA DE ALMEIDA
920065406	JOAO ANTONIO SOARES
920065473	JOAO SALATIEL PINTO
920054315	JOBE JORGE DE JESUS
920051782	JOICE VACCARI SIQUEIRA LEDO
920080197	JORGE PAULO BATISTA
920054226	JOSE APARECIDO JOANA
920099904	JOSE CARLOS DE JESUS FILHO
920041086	JOSE EVANDRO BELO DE SOUZA
920028527	JOSE NELIO DA SILVA
920107133	JOSENILTON PEDROSA DE LIMA
920111637	JULIANO DE OLIVEIRA SOUZA
920057462	JULIANO GONCALVES PEDROSO
92002999K	JULIO CESAR BARONE
920112145	JULIO CESAR TORRES RODRIGUES
92005353K	JULIO PEREIRA DOS SANTOS
920041507	LEIVA MARTINS DE FREITAS
920041558	LEONARDO HUMBERTO MONTEIRO NETO
920043593	LIVIO CONCEICAO MATOS
920115667	LUCIANO CARLOS BAPTISTA PINTO
920029191	LUIS VANDERLEI DA SILVA
920041353	MANOEL VALERY
920106242	MARCELO JOSE ERNESTO SILVA
920041175	MARCELO RIBEIRO LOPES



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920068618	MARCELO SOUZA DE ABREU
920039677	MARCO AURELIO VALENTIM MARIANNO
920096220	MARCOS ANTONIO JANUARIO
920068790	MARCOS HERCULANO ALVES SANTIAGO
92005370K	MARCOS ROGERIO SOUZA REIS
920041477	MARCUS PAULO ALCANTARA
920051251	MARIO CESAR MUNIZ
920104622	MARIO MARTINS NETO
920028977	MILTON APARECIDO DE LIMA
920059295	NELSON DE ARAUJO BARRETO
920068847	OTAVIO RIBEIRO DE JESUS
920082882	OTHON ALEXANDRE DOS SANTOS
920083293	PAULO CEZAR GOMES
920084036	PEDRO AUGUSTO DE MORAIS MARTINS
920065376	PEDRO JOSE DOS SANTOS
920065422	PEDRO PAULO GIOIA
920074847	RAFAEL AGUIAR SILVA
920104645	RAFAEL ARAUJO CAMPOS LEITE
920096131	RAFAEL FELIPE FREIRE
920085601	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUSA
920057500	REINALDO CAMPOS DE SOUZA
92008897K	RENAN MARIANO DA SILVA
920041256	RICARDO BATISTA
920062016	ROBERTO DOS SANTOS
920043615	ROBSON ALVES
920099890	ROBSON OLIVEIRA CIRILO
920083048	ROBSON SILVA MACHADO
920039111	RODOLFO ALENCAR DA COSTA CARVALHO
920065384	RODRIGO DE ARANTES COSTA SANT ANA
92007524K	RODRIGO FIGUEIREDO SANTORO
920092691	ROGERIO MARCIO DE FARIA
92010469K	ROGERIO SCARPATO MORANTE
929018257	RONALDO JOSE VENANCIO
920112390	SEBASTIAO SOUZA
920053572	SERGIO AUGUSTO MENDES SANCHES
920068839	SIDNEI DE ARAUJO
920112439	SILVANO JOSE NOBERTO
920075436	TATIANA PINHEIRO FERNANDES
920104799	VALDECIR CARDOSO DE LIMA
920092055	VICTOR SANTOS ALVES
920109411	VIVIAN PAULINE MORAES GONCALVES
920054323	VLADIMIR HAMONI DA SILVA



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista empregados CPTM GOV/DOVL	
Matrícula	Nome
920065414	WAGNER LUIZ FERNANDES DE MORAES
920118593	WALTER RAIMUNDO DA SILVA
920111491	WELINGTON NUNES DE OLIVEIRA
920068812	WELINGTON PEREIRA DE ARAUJO
920099084	WERIK DE SOUSA SANTANA
920102018	WESLEY AZEVEDO BARRETO
920092713	WILLIAM SOUZA DE AZEVEDO
920104762	ZELMA GONCALVES FERREIRA

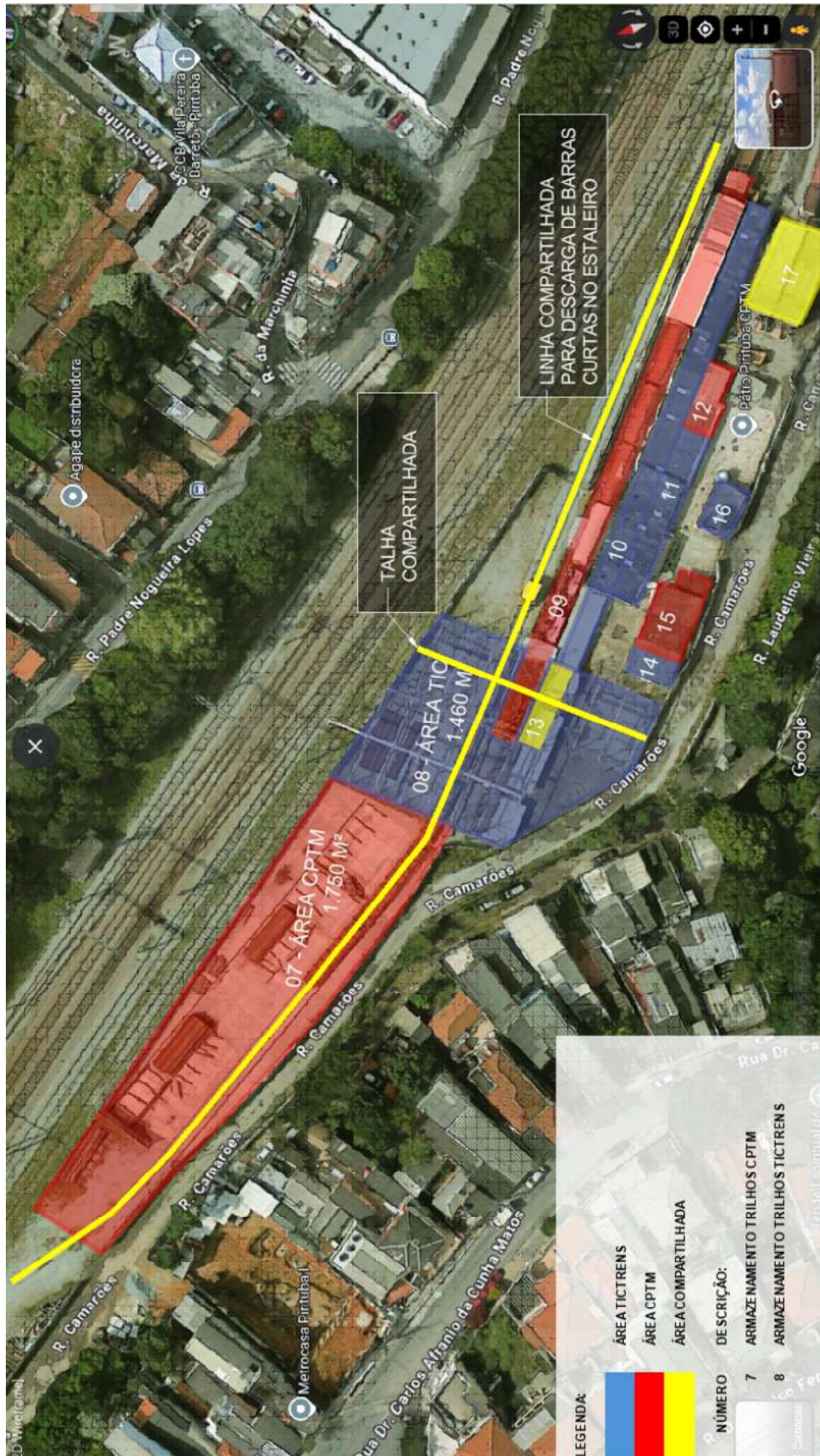
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Anexo II – Convivência Pátio Lapa - GOV - Concessão da Linha 7



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Anexo III – Convivência Pátio Pirituba - GOV - Concessão da Linha 7



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE





**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 08

ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA

**MANUTENÇÃO - SALA TÉCNICA DE
SINALIZAÇÃO – MICROLOK**



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 08 (**PT Nº 08**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para a manutenção dos equipamentos do sistema de sinalização Microlok na Estação Palmeiras – Barra Funda a serem adotados entre as Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, no período após a transição operacional, compreendido de 25/11/2025 até o momento em que não se fizer necessário manter as instalações de equipamento e infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão do compartilhamento de espaço entre os equipamentos do sistema Microlok L7 e os equipamentos do sistema Microlok L11/13 na Estação Palmeiras – Barra Funda, há necessidade de se compatibilizar as questões relacionadas a regulamentar as diretrizes para que **CPTM** e **TIC Trens** possam realizar os serviços de manutenção nos equipamentos sob sua responsabilidade de forma otimizada, sem gerar prejuízos à outra Operadora.

3. ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DIRETRIZ GERAL

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes, deverão ser seguidas pela **TIC Trens**, **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados, e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades contratadas nas áreas referidas, com ou sem simultaneidade de atividades desempenhadas pela **TIC Trens** e/ou subcontratados.

A **TIC Trens** realizará a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do sistema de sinalização Microlok da Linha 7. Todos os equipamentos da Linha 7 são de responsabilidade da **TIC Trens**, devendo-se seguir as instruções contidas no item “b” das considerações iniciais.

A **TIC Trens** deverá segregar os equipamentos do Microlok L7, podendo ser através de divisórias instaladas na metade da largura da sala correndo ao longo de seu comprimento. A análise também deverá abordar uma solução para segregar a sala de baterias, localizada ao fundo da sala de sinalização.

No **Anexo II desse documento** é apresentado o registro fotográfico da sala técnica do sistema de sinalização Microlok, indicando a porta de entrada que poderá ser exclusiva para o Microlok L11/13 e a porta da L7.

As regras de convivência entre **CPTM** e **TIC Trens** contemplam a forma de disponibilização, de acesso, utilização aos equipamentos e infraestrutura integrantes dos sistemas instalados na sala técnica de sinalização Microlok, na Estação Palmeiras - Barra Funda.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes **TIC Trens** e **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades na referida área, com ou sem simultaneidade de atividades.

Esse documento se aplica às atividades a serem desenvolvidas na sala técnica de sinalização do Microlok L7, e que interfiram nas atividades de manutenção e demais tarefas da **CPTM**, demandando definição dos respectivos períodos de utilização dos espaços e equipamentos.

É requisito para adoção desse **PT Nº 08** para proporcionar a convivência e a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso e o grau desta convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **CPTM**, **TIC Trens** e empresas solicitantes do acesso, se necessário.

A vigência do **PT Nº 08** para as dependências dessa sala técnica na Estação Palmeiras - Barra Funda será a partir de 25/11/2025 até a data de troca/atualização dos sistemas instalados, desde que não haja necessidade de manter instalações nesta localidade. A **TIC Trens** será responsável pela manutenção do sistema de alimentação elétrica, manutenção dos nobreaks e seu banco de baterias estacionárias, manutenção das máquinas de ar-condicionado, manutenção das instalações elétricas e iluminação e manutenção do sistema de aterramento, da Linha 7, tendo a **CPTM** a obrigação de informar sobre qualquer anormalidade que observe nestes itens. Além disso, a **TIC Trens** fica responsável pela edificação desta sala que engloba os equipamentos Microlok das Linhas 7 e 11/13.

As regras de convivência para as dependências da sala técnica de sinalização Microlok L7, na Estação Palmeiras - Barra Funda, ocorrerão com os funcionários informados no **Anexo I** desse documento, onde poderá ocorrer alterações/atualizações enquanto perdurar o tempo de convivência.

Despesas, pagamentos de taxas e tributos serão de responsabilidade da **TIC Trens**, de tudo que for exclusivo da Linha 7 e rateio de demais taxas acordadas entre as partes.

A **CPTM** e **TIC Trens** nomearam representantes para o gerenciamento e tomadas de decisão para o efetivo cumprimento das cláusulas acordadas, sendo este grupo de trabalho o responsável por definições e eventuais modificações deste acordo.

Visando propiciar condições de planejamento, execução das atividades de implantação, manutenção preventiva e demais serviços passíveis de programação, serão realizadas reuniões periódicas entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

As atividades de manutenção deverão necessariamente ser compatibilizadas de forma a causar o menor impacto operacional possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades e compromissos da **CPTM** e **TIC Trens**.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

4. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso as dependências da sala técnica de sinalização Microlok L7 ocorrerão através da identificação dos empregados/colaboradores autorizados pela **TIC Trens** para circular nos setores estabelecidos e acessar equipamentos identificados na realização de manutenções preventiva e corretiva.

A planilha que consta do **Anexo I** desse documento indica os respectivos nomes dos funcionários. Uma vez indicado o nome do funcionário no **Anexo I** desse documento ou em futuros aditamentos deste **PT Nº 08**, as partes deverão portar identificação oficial da **CPTM** ou **TIC Trens** e não serão exigidos quaisquer documentos adicionais ou permissões por parte das empresas, seus colaboradores, empresas contratadas e prepostos.

Em situações especiais e casos emergenciais, a **CPTM** ou a **TIC Trens** e suas contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário e emergencial à luz do contexto da ocorrência, devendo informar a contraparte para que ela, se julgar necessário, disponibilize acompanhamento. Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta, omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades.

5. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.
- c) Realizar análise de impactos operacionais no trecho de domínio da outra parte integrante do sistema.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

solicitado, atendendo as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

O solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente o representante da **TIC Trens** e **CPTM**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto ou verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso.

6. REUNIÕES GERAIS DE CONVIVÊNCIA E INTERFACES

Visando propiciar condições de planejamento e execução das atividades de implantação, serão realizadas reuniões mensais entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para o presente **PT Nº 08**, não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

8. VIGÊNCIA

O presente **PT Nº 08**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

9. ANEXOS

ANEXO I – Convivência dos Setores.

ANEXO II – Identificação da sala técnica do sistema de sinalização Microlok.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 08**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

SILVIO BUENO
Gerente de Manutenção de Equipamentos Fixos

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Anexo I – Convivência dos Setores - GOF - Concessão da Linha 7

Lista de empregados da CPTM GOF/DOFS	
Matrícula	Nome
920040306	ABNER AFONSO PADOVEZI
920039197	ADRIANO JOSE DE SOUZA
920040322	AGNALDO RIBEIRO DA SILVA
920066968	AIRTON DE MORAES CASTELLO
920099262	ALAN DO NASCIMENTO SILVA
920042449	ALBERICO DE SOUZA XAVIER
920029264	ALBERTO PEREIRA DA SILVA
920039561	ALESSANDRO OLIVEIRA RAMALHO
920118488	ALEXANDRE IZAQUE RIBEIRO SILVA
920039235	ALEXANDRE RAMOS PINTO
920052169	ALLAN DO NASCIMENTO SILVA
92009239K	AMAURI HERRERA DOS SANTOS
920092365	ANDERSON APARECIDO DA SILVA CORREA
920040314	ANDERSON BARNE DE CAMARGO
920068057	ANDERSON SOARES
920114431	ANDRE LUCAS AYRES
920037348	ANDRE RICARDO MENDONCA CAMPOS
920056784	ARNALDO BARREIRA JUNIOR
920051545	AROLDI NICACIO PIRES
92009984K	ATHOS ALEXANDRE DOS SANTOS
920041019	AUBERTO APARECIDO HERCULANO
92004154K	AURELIO DE SOUZA BARREIRA
920062059	CARLOS JOSE DA SILVA
920042910	CICERO CORDEIRO RAMOS
920030068	CLAUDIO DI GIACOMO
920039251	CLEBERSON MICHEL FELIX SILVA
920099238	DANIEL COSTA DE OLIVEIRA
920105610	DANIEL FELIX MOREIRA
920106366	DANIELA BERNARDINO BELEM
920100317	DANILO DOS SANTOS FERNANDES
920090745	DANILO REQUENA MAURICIO
920062164	DANILO SANTOS FERREIRA
920087957	DAVID HANNE DA SILVA LIMA
920084222	DENIS CHINATO
920052002	DIRCEU APARECIDO MARTINS
92001738K	EDUARDO JESUS DOS SANTOS
920106609	EMERSON GIACOMO BERTOLINI
920062008	EMERSON GUEDES DE MELO
920026079	ERALDO GUEIROS MIRANDA JUNIOR



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista de empregados da CPTM GOF/DOFS	
Matrícula	Nome
920052282	EVERTON LOPES FERNANDES
920039189	FABIO DOS SANTOS
920091997	FABRICIO MENESES COSTA
920112099	FELIPE BARBOSA DA SILVA
920057268	FERNANDO CAIRES BORGES GONCALVES
920092012	FERNANDO IVAS DE ANDRADE
92007605K	FERNANDO ROBERTO DA SILVA BRITO
920044743	FLAVIO DE MORAES ANDRADE
920042821	FLAVIO LUIS DOS SANTOS
920115810	FLORISVALDO DO ESPÍRITO SANTO
920053246	GABRIEL SOARES DA SILVA JUNIOR
920099777	GABRIEL TADEU APARECIDO DE OLIVEIRA DIAS DO PRADO
920106617	GENILTON MANHAES DO NASCIMENTO JUNIOR
920092373	GERSON SANTOS
920042465	GILMAR MORAIS DE CAMARGO
920041205	GILSON AUGUSTO DA SILVA
920047610	GIVALDO SABINO DE SOUSA
920051219	JAILSON MOREIRA SANTOS
920099157	JAIR APARECIDO DA SILVA
920051812	JAMILE VIEIRA SILVA
920047718	JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO
920116736	JONATHAS OLIVEIRA AYRES
920040128	JORGE MASSAO KUSHIOYADA
920105688	JOSUEL MARQUES DA SILVA
920087914	LAZARO DE LANA SILVA
920070914	LEANDRO PAULO DA SILVA
920061931	LEONIDAS PEREIRA PINTO
920109853	LUCAS DA SILVA OZEBIO
920090796	LUCAS DA SILVA SALDANHA
920091911	LUCAS SILVA MENDES
920109861	LUCIANO YOSHIO ONO
920092381	LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA
920002951	MANOELITO RIBEIRO DA PAIXAO
920092306	MARCELO CANTELLI COMINETTI
920088074	MARCOS TENORIO DE HOLANDA
920099475	MARIO CESAR CARVALHO DA SILVA
920061966	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA
920052371	NAILTON GONCALVES NOVAES
92005692K	PAULO ALBERTO DE MESQUITA
920092039	PAULO DE SENA
920034454	PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA
92008799K	RAFAEL CARLOS MENDONCA



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Lista de empregados da CPTM GOF/DOFS	
Matrícula	Nome
920091938	RAFAEL CARVALHO DE ABREU
920087965	RAONI GOMES MORAES
920048102	REGINALDO RAMALHO DE BRITO
920039464	REINALDO DA SILVA
920051472	RENATO DO NASCIMENTO
920039278	RICARDO ROSEMBURGO MARQUES BERNARDO
920080952	ROBINSON TADEU DINELLI
920092683	RODRIGO ANDRADE DA SILVA
920056962	RODRIGO DE SOUZA CASTRO
920043763	SIDNEI AUGUSTO DA TRINDADE
920025188	SILVIO DE FRANCA MARIA
920099483	THIAGO VINICIUS SOARES DOS SANTOS
920056822	TIAGO HERCULANO
920039294	UBIRAJARA GERALDO JUNIOR
920030939	VANDERLEY CARLOS DIAS DA ROCHA
920062202	WAGNER SILVA
92004381K	WALTER THIAGO BEZERRA DE CARVALHO
920105874	WANDERSON DE SANTANA RIOS
920100546	WELTON DE ARAUJO GOMES
920091989	WILIAN ROCHA RODRIGUES
920092721	WILSON DA SILVA MACHADO

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Anexo II – Identificação da sala técnica do sistema de sinalização Microlok



Foto 1: Entrada da sala técnica de sinalização Microlok



Foto 2: Disposição dos racks do sistema de sinalização Microlok L11/13 e Microlok L7

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



Foto 3: Equipamentos do sistema de sinalização Microlok da linha 7



Foto 4: Sala de baterias do sistema de sinalização Microlok L11/13 e Microlok L7



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 09

ESTAÇÃO PALMEIRAS – BARRA FUNDA

**MANUTENÇÃO - SALA TÉCNICA DE
TELECOMUNICAÇÕES**



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 09 (**PT Nº 09**) objetiva a definição das diretrizes e procedimentos de convivência para a manutenção dos equipamentos da Sala Técnica de Telecomunicações na Estação Palmeiras – Barra Funda a serem adotados entre as Operadoras, **CPTM** e **TIC Trens**, no período após a transição operacional, compreendido de 25/11/2025 até o momento em que não se fizer necessário manter as instalações de equipamento e infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão do compartilhamento de espaço entre os equipamentos de telecomunicação da Linha 7 e os equipamentos de telecomunicação das Linhas 11/13 na Estação Palmeiras – Barra Funda, há necessidade de se compatibilizar as questões relacionadas a regulamentar as diretrizes para que **CPTM** e **TIC Trens** possam realizar os serviços de manutenção nos equipamentos sob sua responsabilidade de forma otimizada, sem gerar prejuízos à outra Operadora.

3. ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DIRETRIZ GERAL

A **TIC Trens** realizará a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem da Linhas 7, incluindo o Sistema de Comunicação Óptica (STO), o qual a **CPTM** faz uso de forma compartilhada. A periodicidade dos testes da fibra óptica de redundância deverá ocorrer, conforme PMP, podendo ter o acompanhamento da equipe de manutenção da **CPTM**.

Todos os equipamentos deverão ser devidamente identificados.

No **Anexo II** desse documento é apresentado o registro fotográfico dos equipamentos que são de uso exclusivo da **CPTM**, da **TIC Trens** e compartilhados da Linha 7.

As regras de convivência entre **CPTM** e **TIC Trens** contemplam a forma de disponibilização, de acesso, utilização aos equipamentos e infraestrutura integrantes dos sistemas instalados na sala técnica da telecomunicação, no piso intermediário das plataformas 5 e 6 na Estação Palmeiras - Barra Funda.

As regras aqui estabelecidas e aquelas definidas em reuniões de trabalho conjuntas entre as partes **TIC Trens** e **CPTM** e suas respectivas contratadas, representantes, mandatários, empregados, terceirizados e por toda e qualquer pessoa alocada na execução das atividades na referida área, com ou sem simultaneidade de atividades.

Esse documento se aplica às atividades a serem desenvolvidas nas áreas que se encontram sob o controle **TIC Trens**, e que interfiram nas atividades de manutenção e demais tarefas da **CPTM**, demandando definição dos respectivos períodos de utilização dos espaços e equipamentos.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

É requisito para adoção do **PT Nº 09** para proporcionar a convivência e a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho, assim como a viabilidade do acesso e o grau desta convivência, os quais serão identificados e avaliados pela **CPTM** e Concessionária e empresas solicitantes do acesso, se necessário.

A vigência do **PT Nº 09** para as dependências da sala técnica de telecomunicações na Estação Palmeiras -Barra Funda será a partir de 25/11/2025 até a data de troca/atualização dos sistemas instalados, desde que não haja necessidade de manter instalações nesta localidade. A **TIC Trens** será responsável pela manutenção predial, manutenção do sistema de alimentação elétrica, manutenção do banco de baterias estacionárias, manutenção das instalações de tomadas e iluminação e manutenção do sistema de aterramento.

As regras de convivência para as dependências da sala técnica de telecomunicações na Estação Palmeiras -Barra Funda ocorrerão com os funcionários informados no **Anexo I** desse documento, onde poderá ocorrer alterações/atualizações enquanto perdurar o tempo de convivência.

Despesas, pagamentos de taxas e tributos serão de responsabilidade da **TIC Trens**, de tudo que for exclusivo da Linha 7 e rateio de demais taxas acordadas entre as partes.

A **CPTM** e **TIC Trens** nomearam representantes para o gerenciamento e tomadas de decisão para o efetivo cumprimento das cláusulas acordadas, sendo este grupo de trabalho o responsável por definições e eventuais modificações deste acordo.

Visando propiciar condições de planejamento, execução das atividades de implantação, manutenção preventiva e demais serviços passíveis de programação, serão realizadas reuniões mensais entre a **TIC Trens** e a **CPTM**.

As atividades de manutenção deverão necessariamente ser compatibilizadas de forma a causar o menor impacto operacional possível. O diálogo deverá ocorrer de forma a integrar as necessidades e compromissos da **CPTM** e **TIC Trens**.

4. OBTENÇÃO DE ACESSO

O acesso as dependências da sala técnica de telecomunicações na Estação Palmeiras-Barra Funda ocorrerão através da identificação dos empregados/colaboradores autorizados pela **TIC Trens** para circular nos setores estabelecidos e acessar equipamentos identificados na realização de manutenções preventiva e corretiva.

A planilha que consta do **Anexo I** desse documento indica os respectivos nomes dos funcionários. Uma vez indicado o nome do funcionário no **Anexo I** desse documento ou em futuros aditamentos deste **PT Nº 09**, as partes deverão portar identificação oficial da **CPTM** e não serão exigidos quaisquer documentos adicionais ou permissões por parte da **TIC Trens**, seus colaboradores, empresas contratadas e prepostos.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Em situações especiais e casos emergenciais, a **CPTM** e suas contratadas poderão solicitar acesso em caráter extraordinário e emergencial à luz do contexto da ocorrência.

Os solicitantes do acesso são responsáveis pela conduta, omissões de seus empregados, prepostos e contratados durante todo o período em que estiverem nas áreas abrangidas pelo objeto deste instrumento. Cabe ao solicitante assegurar a entrega e efetiva utilização dos EPIs e EPCs recomendados às atividades.

5. ORGANIZAÇÃO DE ACESSOS

Sobrevindo, no curso do acesso às áreas em comento, dificuldades ou fatos que requeiram revisão ou acordo entre as partes interessadas, essas tratarão o tema na reunião de acesso subsequente ou, se necessário, convocarão reunião extraordinária, buscando sempre alcançar soluções consensuais.

Cabe ao solicitante do acesso o detalhamento das atividades, bem como a definição dos riscos associados, necessidade de segurança elétrica e demais recursos necessários para a execução da atividade.

A solicitação do acesso é feita por conta e risco do solicitante, o qual deverá exercer as atividades dentro das normas legais e regulamentos, inclusive de segurança:

- a) Verificar e reconhecer as condições efetivas da área de trabalho, dos equipamentos e dos sistemas nele existentes;
- b) Confirmar as condições seguindo os procedimentos estabelecidos de proteção e segurança dos sistemas e equipamentos nele existentes.

A **TIC Trens** envidará seus melhores esforços para organizar, tornar efetivo e manter o acesso solicitado, atendendo as condições previstas no procedimento de acesso e no presente documento.

A parte para a qual for liberado o acesso será responsável pelas ocorrências na área acessada, inclusive danos, no limite dos seus próprios atos ou omissões, ou de seus subcontratados.

O solicitante de acesso deverá comunicar imediatamente o representante da **TIC Trens** e **CPTM**, conforme designado na reunião de acesso e presente no local, a ocorrência de qualquer evento imprevisto ou verificado durante suas atividades.

Cada solicitante de acesso é responsável pela restituição da área de trabalho limpa, segura, desimpedida e plenas condições de uso.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para o presente **PT Nº 09**, não estão previstos repasses de recursos entre as Partícipes, devendo cada uma das partes arcar integralmente com eventuais despesas decorridas do seu cumprimento.

7. VIGÊNCIA

O presente **PT Nº 09**, a partir de sua formalização, acompanha o prazo de vigência do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional, que entre si celebram a **TIC Trens S.A.** e a **CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**.

8. ANEXOS

ANEXO I – Lista de Empregados (CPTM - Equipe em setembro / 2024).

ANEXO II – Identificação de Equipamentos.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 09**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

SILVIO BUENO
Gerente de Manutenção de Equipamentos Fixos

ROBSON SIRINEU SILVA SANTOS
Gerente de Engenharia de Manutenção

Pela TIC Trens:

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

ANEXO I – Lista de Empregados (CPTM - Equipe em setembro / 2024).

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
CPTM	ABNER AFONSO PADOVEZI	920040306
CPTM	AGNALDO RIBEIRO DA SILVA	920040322
CPTM	AIRTON DE MORAES CASTELLO	920066968
CPTM	ALESSANDRO OLIVEIRA RAMALHO	920039561
CPTM	ALLAN DO NASCIMENTO SILVA	920052169
CPTM	ANDERSON BARNE DE CAMARGO	920040314
CPTM	ANDERSON SOARES	920068057
CPTM	ARNALDO BARREIRA JUNIOR	920056784
CPTM	AROLDI NICACIO PIRES	920051545
CPTM	AUBERTO APARECIDO HERCULANO	920041019
CPTM	AURELIO DE SOUZA BARREIRA	92004154K
CPTM	BRUNA DE FREITAS SOUSA	920091946
CPTM	CAMILA GENKA	920099556
CPTM	CARLOS JOSE DA SILVA	920062059
CPTM	CESAR MONTEIRO DA SILVA	920071422
CPTM	CICERO CORDEIRO RAMOS	920042910
CPTM	CLAUDENIR MARCOS DOS SANTOS	920047017
CPTM	CLAUDIO MARCELINO DE SOUSA	920047599
CPTM	CLEBERSON MICHEL FELIX SILVA	920039251
CPTM	DANIEL FELIX MOREIRA	920105610
CPTM	DANILO DOS SANTOS FERNANDES	920100317
CPTM	DANILO SANTOS FERREIRA	920062164
CPTM	DANNY MEDRADO LIMA	920057144
CPTM	DAVID DAMIAO GREGORIO	920099041
CPTM	DENIS CHINATO	920084222
CPTM	DIRCEU APARECIDO MARTINS	920052002
CPTM	EMERSON GIACOMO BERTOLINI	920106609
CPTM	ERALDO GUEIROS MIRANDA JUNIOR	920026079
CPTM	ERIVELTON OLIVEIRA DE MELO	920051324
CPTM	ERLON PONTES DO NASCIMENTO JUNIOR	920062210
CPTM	EVERTON LOPES FERNANDES	920052282
CPTM	FABIO DOS SANTOS	920039189
CPTM	FABIO MIGUEL DOS SANTOS	920042864
CPTM	FABRICIO MENESES COSTA	920091997
CPTM	FERNANDO CAIRES BORGES GONCALVES	920057268
CPTM	FERNANDO IVAS DE ANDRADE	920092012
CPTM	FERNANDO MOYSES DE BRITTO	920088163
CPTM	GABRIEL SOARES DA SILVA JUNIOR	920053246
CPTM	GENILTON MANHAES DO NASCIMENTO JUNIOR	920106617
CPTM	GILMAR MORAIS DE CAMARGO	920042465
CPTM	GILSON AUGUSTO DA SILVA	920041205
CPTM	GIVALDO SABINO DE SOUSA	920047610
CPTM	JAMILE VIEIRA SILVA	920051812
CPTM	JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO	920047718
CPTM	LAZARO DE LANA SILVA	920087914



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
CPTM	LEANDRO PAULO DA SILVA	920070914
CPTM	LEONIDAS PEREIRA PINTO	920061931
CPTM	LUCAS DA SILVA OZEBIO	920109853
CPTM	LUCAS DA SILVA SALDANHA	920090796
CPTM	LUCAS OLIVEIRA VIEIRA	920112153
CPTM	LUCAS SILVA MENDES	920091911
CPTM	LUCIANO YOSHIO ONO	920109861
CPTM	LUIZ ROBERTO PRADO	920034861
CPTM	MANOELITO RIBEIRO DA PAIXAO	920002951
CPTM	MARCELO CANTELLI COMINETTI	920092306
CPTM	MARCELO PESCI	920099246
CPTM	MARCIO VIEIRA GOMES	920051332
CPTM	MARCO ANTONIO CARCELES DE FARIA	920062024
CPTM	MARCOS HENRIQUE NUNES SALVADOR	920063187
CPTM	MARIO CESAR CARVALHO DA SILVA	920099475
CPTM	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA	920061966
CPTM	NAILTON GONCALVES NOVAES	920052371
CPTM	NELSON FERREIRA JUNIOR	920039537
CPTM	OLAIR DA SILVA RIBEIRO	920025862
CPTM	PAULO ALBERTO DE MESQUITA	92005692K
CPTM	PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA	920034454
CPTM	REGINALDO RAMALHO DE BRITO	920048102
CPTM	REINALDO DA SILVA	920039464
CPTM	RENATO DO NASCIMENTO	920051472
CPTM	RICARDO ROSEMBURGO MARQUES BERNARDO	920039278
CPTM	RODRIGO DE SOUZA CASTRO	920056962
CPTM	RODRIGO OLIVEIRA LIMA	920057004
CPTM	RODRIGO ROSSI MACHADO	920042929
CPTM	ROGERIO APARECIDO DIAS	920062547
CPTM	RONAIDER FERRAZ DE ARAUJO	920100287
CPTM	SIDNEI AUGUSTO DA TRINDADE	920043763
CPTM	SILVIO DE FRANCA MARIA	920025188
CPTM	TIAGO HERCULANO	920056822
CPTM	UBIRAJARA GERALDO JUNIOR	920039294
CPTM	VANDERLEY CARLOS DIAS DA ROCHA	920030939
CPTM	WALTER THIAGO BEZERRA DE CARVALHO	92004381K
CPTM	WELTON DE ARAUJO GOMES	920100546
CPTM	WESLEY SANTOS DE JESUS	920099270
CPTM	WILIAN ROCHA RODRIGUES	920091989
CPTM	WILSON DA SILVA MACHADO	920092721
Concessionária		
Concessionária		
Concessionária		
Concessionária		
Concessionária		
Concessionária		



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

EMPRESA	COLABORADOR	MATRÍCULA / CPF
Concessionária Concessionária Concessionária Concessionária		

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:



BASTIDO DO STO NEC – EXCLUSIVO DA LINHA 7, COM TRANSMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA DA ESTAÇÃO E ÁREAS ADMINISTRATIVAS CPTM.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



STO EFACEC – DA LINHA 7, ONDE TRAFEGA A REDUNDANCIA DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DA LINHA 10 “MICROLOCK DE BARRA FUNDA”.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



**DIO DO ENCAMINHAMENTO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO “MICROLOCK” – LINHA 7/11/13 E
ENTERLIGAÇÃO DO SISTEMA EFACEC**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**



DG NEC – EFACEC EXCLUSIVO DA LINHA 7 (SERVIÇOS DE TELEFONES DA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CPTM) RACK DO ATO DA LINHA 7 – NÃO OPERACIONAL.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



RETIFICADOR E BANCO DE BATERIAS STO NEC

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE



CAIXA DE PASSAGEM E FIBRA STO NEC / EFACEC – DIO FIBRAS GF1 – INFORMATICA.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA E
OPERACIONAL - CPTM E TIC TRENS**

Nº CO00325-01

Plano de Trabalho nº 10

**CESSÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA
CPTM À TIC TRENS PARA APOIO À
OPERAÇÃO E À MANUTENÇÃO
DA LINHA 7 - RUBI**



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho Nº 10 (**PT Nº 10**) objetiva a definição das diretrizes, critérios e procedimentos operacionais envolvendo as tratativas entre **CPTM** e **TIC Trens** para a cessão temporária de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi, em atendimento ao estabelecido nas cláusulas 38.1.117 e 38.1.118 do Contrato de Concessão Patrocinada nº 02/2024 - Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros Sobre Trilhos do TIC Eixo Norte do Estado de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da Cláusula 38.1.117 do Contrato de Concessão Patrocinada nº 002/2024, que dispõe que a **TIC Trens** deverá fazer uso da mão de obra disponibilizada pela **CPTM**, no mínimo nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias e no máximo até 360 (trezentos e sessenta) dias de Operação do Serviço Linha 7 Inicial e/ou da Extensão Temporária da Operação do Serviço Linha 7 Inicial, para exercício da parcela das funções de operação e de manutenção, detalhadas no Anexo III.B do Contrato de Concessão, com o intuito de garantir que a transição operacional ocorra sem interferências na qualidade do serviço e a transferência de conhecimento, se dê de forma natural e compreensível, faz-se necessária a formalização deste **PT Nº 10** para a definição das diretrizes, critérios e procedimentos operacionais envolvendo as tratativas entre **CPTM** e **TIC Trens** para a cessão temporária de mão de obra **CPTM**, conforme estabelecido no objeto, bem como as obrigações de cada parte, de acordo com o constante na cláusula 38.1.118 do Contrato de Concessão.

3. DIRETRIZES GERAIS

A cessão temporária de mão de obra **CPTM** deverá ser disponibilizada pela **CPTM**, estritamente em conformidade com as condições e prazos definidos e especificados neste **PT Nº 10**.

A **CPTM** declara estar ciente do conteúdo integral do Contrato de Concessão, do respectivo edital e dos demais documentos relacionados à Concessão, comprometendo-se a colaborar com a **TIC Trens** para o cumprimento das disposições contidas nesse documento e demais normativos a ele relacionados e pertinentes nos limites das obrigações estabelecidas no contrato de concessão, cláusula 38.1.117 e 38.1.118, e subcláusulas, bem como o contido em seu Anexo III.B, assumidas nesse **PT Nº 10** e do seu objeto.

A **CPTM** manterá suas capacidades técnicas com relação aos seus empregados cedidos temporariamente e alocados para atender o presente **PT Nº 10**, na forma do que hoje executa o serviço de transporte da Linha 7 - Rubi, nos termos do Contrato de Concessão e regulamentação aplicável ao objeto dessa cessão.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Para a cessão temporária de mão de obra em objeto, a **CPTM** utilizará profissionais criteriosamente selecionados, qualificados e treinados, que atendam ao quantitativo e aos perfis estabelecidos no item 3.5.1 do Contrato de Concessão e dentro das condições previstas nesse instrumento, considerando as Regulamentações das Escalas de Trabalho para cada função, Acordo Sindical Coletivo e demais condições trabalhistas praticadas na **CPTM**, entre outras, que a **TIC Trens** deverá atender e manter, independente de seus processos internos.

É estritamente proibido a realização de horas extras envolvendo os empregados nessa cessão de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens**, salvo em casos excepcionais, motivados por ocorrências e necessidades operacionais, devidamente notificado e justificado à **CPTM**, cujos custos de reembolso das horas extras excedentes serão apresentados pela **CPTM**, dentro dos valores atualmente praticados para cada cargo **CPTM** envolvido, que deverão ser arcados integralmente pela **TIC Trens**.

Com relação aos empregados em regime de escala nessa cessão de mão de obra **CPTM**, válido para a operação e para a manutenção, obrigatoriamente a **TIC Trens** deverá apresentar a gestão deste **PT nº 10**, com antecedência ao mês de trabalho, as escalas de trabalho nominais dos respectivos empregados. A **CPTM**, como gestão, poderá apontar irregularidades que constem nas escalas solicitando correções à **TIC Trens**, nos aspectos a preservar as leis trabalhistas, os contratos de trabalho, as escalas homologadas e demais condições que tenham que ser atendidas, como folga, descansos, horário de refeição, entre outros, inclusive obrigações que advém do Acordo Sindical Coletivo.

A **TIC Trens** poderá requerer a substituição de profissionais disponibilizados, na hipótese de conduta inapropriada no desempenho de suas atividades ou atuação deficiente, mediante justificativa prévia e em consenso, que acatado, a **CPTM** deverá atender à solicitação no prazo de até 15 dias, podendo ser considerada a natureza e gravidade da conduta inapropriada, a **CPTM**, dentro de sua disponibilidade poderá buscar atender a substituição com brevidade.

A **CPTM** poderá requerer a substituição de profissionais já disponibilizados a **TIC Trens** por outro, mantendo as condições do contrato de concessão e deste respectivo **PT Nº 10**, na hipótese das necessidades de gestão e ações internas administrativas do seu quadro de empregados, com manifestação prévia e em consenso, que acatado, a **TIC Trens** deverá atender à solicitação no prazo de até 15 dias.

Ocorrências envolvendo empregados **CPTM**, que comprovadamente ensejam em aplicações de sanções disciplinares, o julgamento e/ou qualquer ação cabem exclusivamente a **CPTM**. Nos casos pertinentes a **TIC Trens** deverá relatar os fatos a gestão **CPTM**, que por sua vez tomará as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

Os empregados **CPTM** objeto dessa cessão, irão desempenhar suas funções na **TIC Trens** utilizando os uniformes e EPIs **CPTM**.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Os empregados da **CPTM** alocados à **TIC Trens** irão atuar sob a orientação e supervisão dos responsáveis designados pela **TIC Trens** para cada função, na forma de prestação dos Serviços, conforme estabelecido nos subitens da Cláusula 38.1.118 e no item 3.5.1 do Anexo III.B, ambos do Contrato de Concessão, bem como na forma deste **PT Nº 10**, observadas as normas coletivas, o contrato de trabalho, Acordo Coletivos Sindicais e as normas internas da CPTM, as quais os empregados cedidos já têm pleno conhecimento.

Cabe salientar, conforme estabelecido no item 3.5.1 do Anexo III.B do Contrato de Concessão, que a disposição e a alocação de empregados da **CPTM** à **TIC Trens**, e mediante a regulamentação contida e estabelecida em consenso nesse **PT Nº 10** ora firmado, a **TIC Trens** permanecerá como responsável pela prestação dos SERVIÇOS da Linha 7 - Rubi, na forma indicada no Contrato de Concessão em objeto, não sendo, em nenhuma hipótese, desonerada de qualquer obrigação, responsabilidade ou penalização. Contudo, nos termos da cláusula 38.1.118.5 do Contrato de Concessão, será de exclusiva responsabilidade da **CPTM** qualquer dano ou prejuízo causado à Concessionária provocado por culpa exclusiva atribuível ao empregado **CPTM** alocado à **TIC Trens**.

As Partes se comprometem que o objeto do presente **PT Nº 10** será executado de forma a preservarem, mutuamente, a imagem institucional, de modo a evitar divulgações externas que possam causar prejuízos à reputação delas, inclusive de empregados.

Com vistas à boa execução dos serviços por parte dos empregados da **CPTM** cedidos para realizar as atividades na Linha 7 - Rubi, a **TIC Trens** deverá providenciar treinamento e integração dos empregados da Operação e da Manutenção da **CPTM**, de forma que conheçam as particularidades operacionais, inclusive referentes aos procedimentos e normas que deverão ser seguidos nos padrões operacionais da **TIC Trens**, permitindo e proporcionando as condições mínimas admissíveis para poderem desempenhar as suas atividades na Linha 7 com excelência e na forma padronizada pela **TIC Trens**.

Inexistindo padrões de operação estabelecidos pela **TIC Trens**, a **CPTM** manterá seus padrões, até que sejam gradualmente substituídos pelos estabelecidos pela **TIC Trens**.

4. OBRIGAÇÕES DA CPTM

Manter, cumprir rigorosamente e custear, nos prazos legais, todos as obrigações legais, inclusive trabalhistas, sociais, previdenciárias, de segurança, tributários e quaisquer outras que tenham relação direta ou indireta com relação aos empregados objeto da cessão da mão de obra à **TIC Trens**;

Responsabilizar-se por qualquer tipo de acidente de trabalho envolvendo os empregados objeto da cessão da mão de obra à **TIC Trens**, salvo se causados por comprovada conduta atribuível exclusivamente à **TIC Trens** em seus domínios e dentro de sua responsabilidade operacional.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Mediante solicitação e justificativa prévia da **TIC Trens** e em consenso com **CPTM**, a **CPTM** poderá substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do consenso entre as Partes, qualquer empregado objeto da cessão da mão de obra estabelecida nesse instrumento, que esteja alocado na **TIC Trens** em conformidade com o estabelecido na cláusula 38.1.118.3 do Contrato de Concessão em objeto. Considerando a natureza e a gravidade da conduta inapropriada, a **CPTM** poderá buscar atender a substituição antes do prazo estabelecido.

Responsabilizar-se tecnicamente pelo gerenciamento da cessão de mão de obra **CPTM** à **TIC Trens** no estrito cumprimento das condições estabelecidas nos subitens da cláusula 38.1.118 e no Anexo III.B do Contrato de Concessão;

Cientificar a **TIC Trens** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre qualquer ocorrência anormal ou que possa vir a prejudicar a boa execução e andamento das atividades da **TIC Trens** com referência a cessão de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens**;

Prestar, à **TIC Trens**, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto deste **PT Nº 10**.

Obedecer às normas e rotinas da **TIC Trens**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução deste **PT Nº 10**, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

A mão de obra **CPTM** cedida deverá respeitar o regulamento interno, as normas de saúde e segurança do trabalho ou qualquer outra regra pertinente ao local de trabalho no âmbito da **TIC Trens**.

Guardar confidencialidade no uso de quaisquer informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em virtude desse **PT Nº 10**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas referente a mão de obra **CPTM** cedida em apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi inclusive e atinente administrativas **TIC Trens**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

Zelar pelo nome e pela reputação comercial da **TIC Trens**, agindo de acordo com as normas vigentes, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à imagem ou reputação daquela decorrentes de sua atuação temerária ou dos representantes da **CPTM**;

A **CPTM** deverá indicar no advento da vigência desse **PT Nº 10**, um profissional, com seu contato telefônico, para coordenar o atendimento a atividades referente às ocorrências durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

5. OBRIGAÇÕES DA TIC TRENS

Autorizar acesso às suas instalações e dependências para os empregados da **CPTM** cedidos nos termos deste **PT Nº 10**, conforme orientações dos responsáveis da **TIC Trens**, mediante atendimento dos procedimentos de liberação de acesso, sempre que for necessário.

Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços no que concerne a proporcionar as condições de trabalhos para a mão de obra **CPTM** cedida em apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi.

Zelar e manter as condições estabelecidas neste **PT Nº 10**, em especial respeitar as regulamentações trabalhistas, contratos de trabalhos individuais e os Acordo Coletivos que regem os empregados **CPTM**, quanto as escalas de trabalhos, folgas, descansos, cargas horárias e demais outras condições aqui estabelecidas. Na ausência ou dúvidas quanto ao exposto nesse parágrafo antes de qualquer decisão ou atuação da **TIC Trens** relacionados as rotinas de trabalho dos empregados **CPTM** cedidos, a **TIC Trens** deverá consultar, dirimir e anuir junto a **CPTM**.

Promover treinamentos de integração da mão de obra **CPTM** cedida em apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens** antes de laborarem, especialmente quanto aos procedimentos de operação e de manutenção, normas internas e afins, que possam proporcionar as condições mínimas de trabalho dentro dos padrões e processos da **TIC Trens**. Cabe salientar que não deve ser imputado ao empregado da **CPTM**, qualquer responsabilidade se caso tenha-se a ausência de informações ou decorrentes de treinamentos falhos, que comprovadamente constasse o desconhecimento dos procedimentos e normas **TIC Trens**.

Responder por qualquer acidente de trabalho, desde que fique constatada a causa por culpa exclusiva da **TIC Trens**, no âmbito dos serviços prestados pela cessão da mão de obra objeto desse **PT Nº 10**, independentemente do local de ocorrência do sinistro.

Responsabilizar-se por qualquer dano direto eventualmente sofrido pelos empregados da **CPTM**, desde que comprovadamente tenha sido provocado por culpa exclusiva da **TIC Trens**.

Guardar confidencialidade no uso de quaisquer informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em virtude desse **PT Nº 10**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas referente a mão de obra **CPTM** cedida em apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi inclusive e atinente administrativas **CPTM**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

Zelar pelo nome e pela reputação comercial da **CPTM**, agindo de acordo com as normas e legislações vigentes, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à imagem ou reputação que estejam relacionados ao presente objeto. A toda e qualquer ocorrência, acidente e/ou incidente envolvendo as Partes, que venham a ter repercussão na imprensa e meios de



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

comunicação afins, deverá ter o tratamento prévio de resposta tendo o consenso e o mesmo conteúdo acordado entre as áreas afins da **CPTM** e da **TIC TRENS**.

A **TIC Trens** deverá indicar no advento da vigência desse **PT Nº 10**, um profissional, com seu contato telefônico, para coordenar o atendimento a atividades referente às ocorrências durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias.

6. REGULAMENTAÇÃO DAS ESCALAS DE TRABALHO - OPERAÇÃO

Neste item são normatizadas as escalas de trabalho aplicáveis aos empregados da **CPTM** que exercem as funções de Operador de Console de Circulação, Operador de Console de Passageiros e Supervisor Geral do CCO, Maquinistas e Supervisores de Tração, de acordo com o previsto no item 3.5.1, do Anexo III.B do Contrato de Concessão, com o propósito de otimizar as operações e garantir a justa distribuição da carga horária para todas as categorias citadas.

6.1. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1.1. Do Supervisor Geral de Tração

Profissional responsável pelos processos relativos à administração e disponibilização dos veículos da frota. Além disso, também é sua função implementar novos processos, receber e preparar carros novos, fazer o controle de veículos, acompanhar a movimentação e a utilização da frota.

Orienta a respeito da supervisão e controle dos processos, procedimentos e atividades de restabelecimento, comunicação imediata ao Centro de Controle Operacional acerca das condições e condicionantes de circulação dos trens praticando as operações por ele determinado para agilizar a sua circulação.

Orienta para o correto contato com o Centro de Controle Operacional comunicando-se através de rádio ou telefone a fim de verificar as condições de circulação de trens.

Orienta sobre a primeira atuação em trens ou vagões operacionais com avarias restabelecendo-os para a operação, recolhendo ao pátio ou requisitando manutenção quando em posto de serviço de restabelecimento em plataforma.

Orienta referente a atuação prioritariamente durante vistoria interna em trens operacionais que apresentem condições insatisfatórias de limpeza durante viagem, mantendo contato com o condutor do trem e com o Centro de Controle Operacional, combinando os serviços a serem executados.

6.1.2. Do Maquinista

Conduzir trens metropolitanos, conforme normas, instruções e procedimentos operacionais, comunicando-se com os passageiros, Centro de Controle Operacional – CCO e demais áreas utilizando recursos de comunicação disponíveis.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Atuar na equipagem dos trens conforme procedimentos operacionais vigentes.

Remover interferências na via, de modo a possibilitar a operação normal de trens e/ou locomotivas, sempre que possível e necessário.

Operar aparelhos de mudança de via (AMV) e/ou semelhantes.

6.1.3. Do Supervisor Geral do CCO

Supervisiona a equipe de operadores de CCO, mediando a equipe do Centro de Controle Operacional com a operação externa das unidades, controlando as informações disponibilizadas em busca de eficiência operacional e a qualidade no atendimento aos passageiros.

É o responsável pela supervisão de todas as ações de controle efetuadas pelo CCO para prover as ofertas de transporte programadas, controle e disponibilização de equipamentos para as atividades de manutenção (programada e corretiva), monitoração dos sistemas de eletrificação e telecomunicações, e acompanhar ações de atuações para contornar eventuais contingências no sistema.

Orienta referente ao planejamento, organização, supervisão e controle dos processos, procedimentos e atividades de estratégias operacionais e monitoramento da circulação de acordo com o regulamento de serviço para garantir os resultados propostos pela **TIC Trens** quanto à otimização de circulação de trens/equipamentos, passageiros, usuários e carga em geral com vistas ao atendimento das metas operacionais e da segurança de tráfego.

Deve gerir e administrar os recursos da área de atuação garantindo a consistência das informações para correção das distorções/irregularidades dos processos, objeto de sua atuação, em ações conjuntas com áreas de interface da **TIC Trens**.

Orientar sobre os aspectos operacionais quanto como verificar sobre as condições de funcionamento da operação, PCL (Posto de Controle Local), periféricos de CCO, tais como: impressoras, consoles, TV's, painel sinóptico, teclados, Subestações, sinalização em geral (sinais, AMV's, rotas, ocupações falsas, velocidade do trecho, gravador de CCO e Sistema de Comunicação (rádio, CCO, trens e telefones). Demais condições que envolvam a infraestrutura do CCO, como parque informático e sistemas auxiliares, são atribuições de manutenção.

6.1.3.1. Das decisões Estratégicas Operacionais do CCO

Os empregados da **CPTM** alocados ao Centro de Controle Operacional (CCO) atuam sob a exclusiva orientação e supervisão dos responsáveis designados pela **TIC Trens** quanto aos procedimentos operacionais, circulação de trens, contingências e demais decisões estratégicas relacionadas à operação do serviço.

Neste contexto, o Supervisor Geral do CCO CPTM e o responsável operacional designado pela **TIC Trens** atuarão de forma integrada e coordenada, compartilhando informações e discussões

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

para as decisões estratégicas operacionais de responsabilidade exclusiva da **TIC Trens**. Assim, quando necessária uma decisão estratégica operacional que implique alterações na programação, circulação, contingências ou demais aspectos relativos à operação do serviço, a decisão final será responsabilidade do supervisor operacional designado pela **TIC Trens**.

A CPTM manterá suas responsabilidades disciplinares, de gestão de pessoas e cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme estabelecido neste **PT Nº 10**.

6.1.4. Do Operador de Console de Circulação

Controla a circulação de trens e veículos ferroviários de manutenção, programa horários de circulação de trens. Controla atividades de pátios e terminais. Presta serviços de apoio ao passageiro. Preenche relatórios, planilhas, documentos de despacho, diário operacional e boletins de ocorrência.

Orienta sobre a operação e comando dos equipamentos do Centro de Controle Operacional, sobre o tráfego de trens, passageiros, cargas, veículos ferroviários, veículos de manutenção através do SCT (Sistema de Controle de Tráfego) assistindo por terminal de vídeo e painel conforme normas, instruções e procedimentos operacionais vigentes e grade horária.

Orienta referente ao controle do tráfego em caso de pane e sobre a informação ao Operador de Circulação-Maquinista e estações os procedimentos operacionais a serem atendidos e sobre o contato com pátio de manobras através de rádio ou telefone, mantendo-o informado sobre as condições de tráfego e possíveis impedimentos ao longo do trecho.

Orienta sobre a comunicação através de rádio ou telefone se necessário, as operações que devem ser realizadas nas composições e estações.

6.1.5. Do Operador de Console de Passageiros

Orienta referente a operação e comando de equipamentos de monitoramento e controle do tráfego ferroviário, sobre o registro e controle de dados operacionais, falhas, ocorrências e programações de serviços, relacionadas aos sistemas operacionais.

Orienta sobre o contato através de equipamentos de comunicação com todas as áreas de interface internas e externas.

Orienta sobre o Registro e controle dos dados operacionais, falhas, ocorrências e programações de serviços, relacionadas aos sistemas operacionais, emitindo os respectivos relatórios.

6.2. DOS MODELOS DE ESCALA

6.2.1. Serão implementados modelos específicos de escalas de trabalho para as distintas funções operacionais da **TIC Trens**.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6.2.1.1. Para os Empregados do Centro de Controle Operacional (CCO):

Deverá ser adotado o seguinte modelo de escala:

Escala 4x2: Caracterizado por um ciclo de 4 (quatro) dias trabalhados, seguidos por 2 (dois) dias de folga, e subsequentemente 4 (quatro) dias trabalhados. Esta escala será rotativa, alternando o horário de entrada a cada ciclo de forma a garantir a cobertura contínua dos turnos operacionais.

6.2.1.2. Para os Maquinistas:

Deverão ser implementados dois modelos de escalas de trabalho:

Escala 5x2: Caracterizado por um ciclo de 5 (cinco) dias trabalhados, seguidos por 2 (dois) dias de folga.

Escala 4x2x3x1: Ciclo de 4 (quatro) dias trabalhados, seguido por 2 (dois) dias de folga, e posteriormente 3 (três) dias trabalhados e 1 (um) dia de folga, abrangendo os turnos manhã, tarde e noite. A aplicação deste modelo ocorrerá conforme as demandas operacionais específicas e a otimização dos ciclos de trabalho.

6.2.1.3. Para os Supervisores de Tração:

Deverá ser implementado o seguinte modelo de escala:

Escala 5x2: Caracterizado por um ciclo de 5 (cinco) dias trabalhados, seguidos por 2 (dois) dias de folga.

6.3. DA DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS E SEUS TURNOS

6.3.1. A alocação e distribuição dos empregados nos turnos operacionais serão realizadas conforme as especificidades de cada função.

6.3.1.1. Para os Empregados do Centro de Controle Operacional (CCO):

A alocação dos empregados do CCO nos turnos operacionais será efetuada em escala **4x2**, com jornada diária de 6 horas e 15 minutos de intervalo para repouso ou alimentação

Os horários de referência para os turnos serão compreendidos entre: 05:30 às 11:45, 11:45 às 18:00, 18:00 às 00:00 e das 00:00 às 05:30.

A distribuição do quadro de empregados por função será a seguinte:

- **Operador de Console de Circulação:** Total de 3 (três) empregados.
- **Operador de Console de Passageiros:** Total de 2 (dois) empregados.
- **Supervisor Geral do CCO:** Total de 3 (três) empregados.

No **Anexo I** se apresentam as escalas de trabalho referente as funções acima que a **TIC Trens** deverá adotar.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

6.3.1.2. Para os Maquinistas:

A distribuição dos Maquinistas nos turnos operacionais será realizada conforme a seguir estabelecido:

Para o período compreendido de 26/Novembro/2025 até final de Dezembro/25:

- **Turno Matutino:** 25 (vinte e cinco) empregados, com entradas em Francisco Morato e Barra Funda. Os horários de apresentação para este turno são entre 05h às 06h45;
- **Turno Intermediário:** 10 (dez) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 09h e 10h;
- **Turno Vespertino:** 15 (quinze) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 13h e 14h30;
- **Turno Noturno:** 25 (vinte e cinco) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 21h e 0h10.

Para o período compreendido de Janeiro/2026 até final da vigência:

- **Turno Matutino:** 25 (vinte e cinco) empregados, com entradas em Francisco Morato e Barra Funda. Os horários de apresentação para este turno são entre 05h e 06h45;
- **Turno Intermediário:** 10 (dez) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 09h e 10h;
- **Turno Vespertino:** 25 (vinte e cinco) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 13h e 14h30;
- **Turno Noturno:** 15 (quinze) empregados. Os horários de apresentação para este turno são entre 21h e 0h10

No **Anexo II** se apresentam as escalas de trabalho referente a função maquinista que a **TIC Trens** deverá adotar.

6.3.1.3. Para os Supervisores de Tração:

A distribuição dos supervisores nos turnos operacionais será realizada conforme a seguir estabelecido:

- **Turno Matutino:** 2 (dois) Supervisores – de Segunda a sexta. Os horários de referência para este turno são: 05:30 às 14:30.
- **Turno Vespertino:** 2 (dois) Supervisores – de Segunda a sexta. Os horários de referência para este turno são: 13:30 às 22:26.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- **Turno Noturno:** 1 (um) Supervisor – de domingo a quinta. Os horários de referência para este turno são: 22:00 às 06:00. Neste turno, é obrigatório a cada 7 semanas (7 domingos) consecutivos, deverá ser concedido uma folga no domingo.

6.3.2. Disposições Gerais sobre Horários e Escalonamento:

Os horários de referência citados são passíveis de ajustes, conforme as tabelas horárias do programa de oferta de trens vigentes e as demandas operacionais da **TIC Trens**, garantindo-se sempre a observância das regras de jornada e descanso. Tais ajustes serão formalizados mediante comunicação prévia aos empregados afetados. As entradas e saídas dos empregados serão devidamente escalonadas para otimização operacional.

No caso dos cargos referente ao Centro de Controle Operacional (CCO), ou seja, **Operador de Console de Circulação, Operador de Console de Passageiros e Supervisor Geral do CCO**, concluídas horas do turno de trabalho, independente da situação operacional no momento, mesmo em contingências, o empregado encerrará sua jornada diária de trabalho, não cabendo a realização de horas extraordinárias.

6.4. DOS INTERVALOS E REPOUSOS

6.4.1. Intervalo para Refeição:

Será garantida aos empregados do Centro de Controle Operacional (CCO), a concessão de 15 (quinze) minutos de intervalo e para os Maquinistas e Supervisores de Tração a concessão de 1 (uma) hora de intervalo destinada à refeição, a ser usufruída dentro da faixa legal estabelecida. No caso dos maquinistas e supervisores de tração o intervalo para refeição deve iniciar a partir da terceira hora e finalizar até a sexta hora.

7. REGULAMENTAÇÃO DAS ESCALAS DE TRABALHO - MANUTENÇÃO

Neste item são normatizadas as escalas de trabalho aplicáveis aos empregados da **CPTM** que exercem as funções de Supervisor Geral de Manutenção, Técnico de Manutenção, Projetos e Obras e Manobrador, com o propósito de otimizar as operações e garantir a justa distribuição da carga horária para todas as categorias citadas.

O empréstimo do corpo técnico da **CPTM** visa o atendimento e a manutenção das atribuições hoje definidas pela Mesa de Controle, Manobra e, eventualmente, no suporte ao atendimento dos trens.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

7.1. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1.1. Do Supervisor Geral de Manutenção

Orientar a respeito da supervisão e controle dos processos, procedimentos e atividades de controle de recebimento e entrega de trens, servindo de interface entre as equipes de manutenção e operação com comunicação imediata entre as partes acerca das condições e condicionantes do estado dos trens.

Orientar para o correto contato com o Centro de Controle Operacional comunicando-se através de rádio, telefone e/ou e-mail a fim de informar o cronograma de manutenção a ser executado, verificar as condições de circulação e a ordem de recebimento de trens, conforme planejamento da **TIC Trens** e as condições operacionais no momento.

Orientar e informar as equipes de manutenção da **TIC Trens** e suas contratadas sobre as ordens de recolhimento ou entrega de trens, bem como auxiliar no gerenciamento do Pátio Lapa no que tange a disposição dos trens e a eventual necessidade de manobras internas, conforme as prioridades de manutenção.

Orientar e supervisionar os processos de gerenciamento de manobras da rede aérea, garantindo boas práticas e o cumprimento dos procedimentos e das normas de segurança nos limites das atividades sob a responsabilidade de sua equipe.

Oriente e comunicar o Centro de Controle Operacional e os responsáveis da MRS sobre eventuais manobras ou processos que possam impactar direta ou indiretamente as operações do pátio de estacionamento de trens da operadora de cargas.

7.1.2. Do Técnico de Manutenção, Projetos e Obras

Conduzir dentro do pátio não sinalizado da Lapa trens metropolitanos, conforme normas, instruções e procedimentos operacionais, comunicando-se com a mesa de controle e manobreadores, fazendo uso dos recursos de comunicação disponíveis.

Orientar quanto a prática dos testes de recebimento e entrega dos trens, assim como testes durante o atendimento de falhas da terceirizada. Orientar quanto ao controle de recebimento dos trens (mesa de controle), tratativas com o CCO e controle do desligamento de rede aérea das linhas do abrigo.

Auxiliar e orientar em atendimentos de falhas da composição em operação comercial (corretiva de plataforma), de modo a garantir que o atendimento dos resultados propostos pela **TIC Trens** quanto à otimização de recolhimento de trens e atendimento das metas operacionais.

Orientar e auxiliar durante os atendimentos de ocorrências ferroviárias, de modo a reduzir o tempo de atendimento e impacto na operação. Dando suporte sobre a melhor técnica e metodologia de atendimento em casos como descarrilamentos, travamentos de rodeiros, enrosco de pantógrafo, entre outros.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

Auxiliar e operar aparelhos de mudança de via (AMV) e/ou semelhantes dentro do pátio Lapa (não sinalizado).

7.1.3. Do manobrador

Realizar o recebimento dos trens no Pátio Lapa, executando a operação de aparelhos de mudança de via (AMV) e/ou semelhantes dentro do pátio e auxiliando o condutor do trem.

Reportar qualquer avaria ou condição insegura quanto aos equipamentos de vias e marcos de parada.

Realizar a comunicação com a mesa de controle e controle do pátio da MRS quando necessário realizar manobras que envolvam as linhas desta.

7.2. DOS MODELOS DE ESCALA

Deverão ser implementados modelos de escalas de trabalho já praticados pelos empregados alocados nos setores de Manutenção Corretiva e Manobra alocados no departamento DORA – Pátio Lapa. Desta forma, se aplicará a escala 3x1x4x2x4x1x3x3 distribuído em três letras com os horários 6h00 às 15h30 / 13h20 às 22:44 / 22:30 às 06:26.

7.3. DA DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS E SEUS TURNOS

Atualmente escala e horários adotados no Pátio Lapa pela CPTM:

- Uma por letra/turno (ABC) = 3x1x4x2x4x1x3x3

- Horário: 6h00 às 15h30 / 13h20 às 22:44 / 22:30 às 06:26

Desta forma, a CPTM precisa garantir sempre que terá ao menos três empregados por turno na função de Técnico de Manutenção, Projetos e Obras e um empregado por turno na função de Manobrador.

7.3.1. A alocação e distribuição dos empregados nos turnos operacionais serão realizadas conforme as especificidades de cada função.

7.3.1.1. Supervisor Geral de Manutenção (SGM):

A alocação dos empregados no Pátio Lapa nos turnos operacionais será efetuada em escala 5x2 de segunda a sexta-feira para os turnos matutino e noturno.

Os horários de referência para os turnos serão compreendidos entre: 06:00 às 15:00 e 22:00 às 06:00. A distribuição do quadro de empregados por função será a seguinte:

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- **Supervisor Geral de Manutenção:** Total de 2 (dois) empregados, com 1 (um) empregado ocupando um posto por horário, a saber:
 - 1 (um) empregado das 06:00 às 15:00 – de segunda a sexta;
 - 1 (um) empregado das 22:00 às 06:00– de segunda a sexta.

Período	ESCALA SGM – SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA
Dia	6h00 às 15h00
Noite	22h00 às 6h00

7.3.1.2. Para os Técnicos de Manutenção, Projetos e Obras (TMPO):

A distribuição dos Técnicos de Manutenção, Projetos e Obras nos turnos operacionais será realizada conforme a seguir estabelecido:

- **Turno Matutino (A):** 3 (três) empregados distribuídos pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 6h00 às 15h30.
- **Turno Vespertino:** 3 (três) empregados distribuídos pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 13h20 às 22:44.
- **Turno Noturno:** 3 (três) empregados distribuídos pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 22:30 às 06:26.

Período	ESCALA TMPO – 24 HORAS		
	A	B	C
Manhã	1	1	1
Tarde	1	1	1
Noite	1	1	1

7.3.1.3. Para os Manobreadores:

A distribuição dos Manobreadores nos turnos operacionais será realizada conforme a seguir estabelecido:

- **Turno Matutino:** 1 (um) empregado distribuído pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 6h00 às 15h30.
- **Turno Vespertino:** 1 (um) empregado distribuído pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 13h20 às 22:44.
- **Turno Noturno:** 1 (um) empregado distribuído pelas letras da escala. O horário de referência para este turno é: 22:30 às 06:26.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

Período	ESCALA MANOBRADOR – 24 HORAS		
	A	B	C
Manhã	1	-	-
Tarde	-	1	-
Noite	-	-	1

7.3.2. Disposições gerais sobre horários e escalonamento:

Os horários de referência citados são passíveis de ajustes, conforme as tabelas horárias do programa de oferta de trens vigentes e as demandas operacionais da **TIC Trens** e em observância ao regramento da **CPTM**, garantindo-se sempre a observância das regras de jornada e descanso. Tais ajustes serão formalizados mediante comunicação prévia aos empregados afetados. As entradas e saídas dos empregados serão devidamente escalonadas para otimização operacional.

7.4. DOS INTERVALOS E REPOUSOS

7.4.1. Intervalos para refeição

Será garantida aos empregados cedidos à concessionária para ocupar os postos de trabalho no Pátio Lapa a concessão de 1 (uma) hora de intervalo destinada à refeição, a ser usufruída dentro da faixa legal estabelecida.

8. DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

8.1. DIRETRIZES RELACIONADAS A ACIDENTES E INCIDENTES

Considerando a cessão de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens**, cuja Linha estará sob a operação e responsabilidade da **TIC TRENS**, a **CPTM** deverá ter os seus empregados treinados pela **TIC TRENS** de forma a terem o conhecimento dos seus procedimentos e normas, cuja obrigação da integração e treinamentos caberá à responsabilidade da **TIC TRENS** no que se refere aos seus modos operantes, procedimentos e normas, de forma a abarcar todas as situações mínimas admissíveis que possibilite a eficácia quanto a mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção estar apta para trabalharem na Linha 7, envolvendo controle e circulação de trens e demais áreas e funções da manutenção, bem como propriamente, direta e indiretamente, a prestação de serviços aos passageiros nas vias operacionais na Linha 7, sejam elas principais e/ou em pátios de manobras, oficinas e demais vias auxiliares.

Apesar dos procedimentos rígidos e regras estabelecidas tendo por finalidade a prevenção de incidentes, acidentes e ocorrências na circulação e manutenção, existe a possibilidade de ocorrências desta natureza, podendo haver perdas, sejam elas, de recursos materiais e até



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

humanos e, para que sejam transparentes, justas e acertadas as devidas apurações e/ou sindicância que sejam instaurados, deverão as Partes em consenso, por solicitação e mando da **TIC TRENS**, estabelecer a implantação de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, a qual deve ser instituída por membros de ambas as Partes com a finalidade de apurar os fatos, visando identificar as causas, propor recomendações, determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira, se caso for pertinente e, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no presente **PT nº 10**, conforme suas respectivas responsabilidades.

a) Providências quanto as ocorrências e preservação dos fatos no local.

As **OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES**, deverão ter sua causa apurada por meio de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, cuja coordenação será realizada por representante da **TIC TRENS**, a qual é a detentora da operação da Linha e com a indicação de representante da **CPTM**, podendo ser acompanhado de outros membros de sua empresa, previamente indicados, podendo ser de várias expertises que estejam relacionados a análise do acidente/incidente.

O tratamento de eventuais custos e responsabilidades envolvidos em ocorrências, avaliados após apuração da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, deverão ser tratados de acordo com as prerrogativas estabelecidas no Contrato de Concessão, tendo regras relacionadas ou não, na ausência ou na necessidade de dirimir dúvidas e questões, de forma que tais situações deverão ser tratadas junto ao Poder Concedente, atualmente a **ARTESP**, nos termos e com base na apuração resultante do relatório final da sindicância, anuído e acordado entre as Partes.

- **Definição de Ocorrência Relevante** - Eventos que provoquem ou venham a provocar interrupção da operação, atentados ao patrimônio ou de segurança pública que coloquem em risco a integridade física ou emocional de empregados e passageiros, ou que causem danos materiais, e que requer trâmite administrativo e notificação imediata dos fatos que originaram a ocorrência. São exemplos de ocorrência relevante: abalroamento, choque, descarrilamento, inundação, atropelamento, avaria e vandalismo no material rodante ou instalações fixas, acidentes do trabalho fora da jornada normal, acidente com passageiros, roubo, incêndio, atentado a bomba, depredação, furto de fios, falta de pessoal, interdições, etc.

A **TIC TRENS** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo, o que também é válido nas mesmas condições a Parte **CPTM**.

Nos termos deste **PT nº 10**, a **TIC TRENS** deve manter a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA** para investigar ocorrências de acidentes/incidentes, considerando:

- i. No advento de ocorrências e acidentes, desde que não ofereça problemas a circulação de trens, e na medida do possível, a **TIC TRENS** deverá garantir e preservar o local dos fatos



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- até que a **CPTM** tenha acesso para investigações, para possibilitar o levantamento de subsídios para apuração das causas em conjunto;
- ii. A **TIC TRENS** deverá permitir, mediante a solicitação da **CPTM**, o acesso de seus representantes técnicos/membros de sobreaviso ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios;
 - iii. A **TIC TRENS** deverá, havendo a necessidade de liberar para circulação, efetuar registros fotográficos e de imagem para subsídios necessários para a apuração dos fatos, válido para essas situações que venham a desfigurar a apuração de provas e das causas, devendo ser obrigatoriamente apresentadas e cedidas cópias das respectivas fotos e imagens à **CPTM**, o mais breve possível.
 - iv. A **TIC TRENS** deverá providenciar Socorro imediato à(s) vítima(s) acionando os órgãos internos e ou externos, atendendo as normas e procedimentos internos e de socorro.
 - v. A ocorrência apresentando indícios da existência de crime, o fato deverá ser levado a conhecimento de autoridade policial, sem prejuízo das investigações internas.

Nota:

Caso porventura na análise da **TIC Trens** entenda e não instaure a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**, mediante um incidente/acidente ou situação correlata, e a **CPTM**, por sua vez discorde, haja vista a questão divergente, a **CPTM** deverá manifestar e deve-se instaurar a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA**.

b) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a TIC Trens:

- i. Ao receber informação de uma ocorrência em qualquer dos sistemas, equipamentos ou instalações pertencentes a **TIC Trens**, envolvendo acesso e atividades da mão de obra **CPTM** cedida, o Supervisor Geral da Operação (CCO) da **TIC Trens** deverá atuar dentro dos critérios de gravidade estabelecidos em seu Procedimento Interno Normativo, para o devido restabelecimento. Com base nos dados e informações que dispõe, identificar se a ocorrência se enquadra para o acionamento do Grupo de Investigação e Análise para instaurar uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**.
- ii. Em casos de acidentes com empregados e/ou terceiros, a equipe de Segurança do Trabalho deve ser acionada de ambas as Partes.
- iii. Deve providenciar arquivos de áudio gravados referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento.
- iv. Deve garantir que as gravações originais sejam mantidas por 5 (cinco) meses e disponibilizadas sempre que solicitado. Quando solicitada uma gravação de imagem, retirar do seu registro e guardá-la por 10 (dez) anos.
- vi. As imagens e gravações que forem solicitadas pela **CPTM** a **TIC Trens** deverão ser



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- enviadas através de documento/ofício específico para tratativas internas às áreas de responsabilidade da **CPTM**.
- vii. Fornecer quando solicitado pela **CPTM** a **TIC Trens**, todo e qualquer material necessário para a apuração dos fatos, tais como arquivos de áudio gravados disponíveis referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento, fotos da ocorrência/incidente e demais documentos e informações pertinentes.
- viii. Todo material solicitado para apuração deverá ser encaminhado pela **TIC Trens** a **CPTM**, por intermédio dos gestores deste Plano de Trabalho.
- ix. Autorizar e permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM**, mediante solicitação com data, hora e indicação das pessoas autorizadas ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.
- x. Comunicar sobre a ocorrência relevante e sobre a instauração de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**.
- xi. O Supervisor do CCO da **TIC Trens**, tem como responsabilidade diante de uma ocorrência:
1. Coordenar toda ação de emergência informando os responsáveis e buscando recursos para apoio ao evento;
 2. Comunicar-se com os órgãos externos;
 3. Definir as estratégias Operacionais,
 4. Gerenciar interrupção de operação;
 5. Monitorar Alarmes e Sistemas;
 6. Orientar os Controladores do CCO;
 7. Fazer os devidos registros das ocorrências, bem como caracterizá-las como **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**.
 8. Quando autorizado permitir o acesso de representantes técnicos/membros de sobreaviso da **CPTM** ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios.
- c) Das providências imediatas frente as ocorrências, cabe a CPTM:**
- i. Deve receber do CCO da **TIC Trens**, o comunicado da ocorrência ferroviária quando da ocorrência e instauração da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**. Em casos de acidentes com empregados da **CPTM**, a equipe de Segurança do Trabalho da **CPTM** deve ser acionada.
 - ii. Indicar e comunicar a **TIC Trens**, quais serão representantes técnicos/membros da **CPTM** que farão parte da comissão;
 - iii. Solicitar autorização e acesso à **TIC Trens**, para envio de representantes



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- técnicos/membros de sobreaviso **CPTM** ao local do acidente para averiguação in loco para coleta de informações e subsídios
- iv. Solicitar a **TIC Trens** todo e qualquer material necessário para a apuração dos fatos, tais como arquivos de áudio gravados disponíveis referentes as tratativas de comunicação durante o referido evento, fotos da ocorrência/incidente e demais documentos e informações pertinentes.
- v. Todo material solicitado para apuração deverá ser solicitado pela **CPTM** a **TIC Trens**, por intermédio dos gestores deste Plano de Trabalho;
- vi. Estabelecer averiguação do acidente com empregados e terceiros, com acompanhamento da Segurança do Trabalho de ambas as Partes, atendendo as normas e procedimentos da **TIC Trens**.

d) Formação e responsabilidades da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM:

As OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS RELEVANTES, deverão ter sua causa apurada por meio de **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**, cuja coordenação será realizada por representante da **TIC Trens**, a qual é a detentora da operação da Linha 7 onde houve o registro da ocorrência.

- i. A **TIC Trens** deverá instaurar procedimento de apuração e sindicância da ocorrência, indicando 1 (um) coordenador dos trabalhos e até 3 (três) representantes técnicos dentro da expertise que envolve o processo de sua empresa.
- ii. A **CPTM** uma vez comunicada sobre o procedimento instaurado deverá indicar 1 (um) representante em contraparte ao coordenador dos trabalhos da **TIC Trens** e até 3 (três) representantes técnicos da **CPTM** dentro da expertise que envolve o processo.
- iii. Os trabalhos desta COMISSÃO devem resultar em único relatório conclusivo, em consenso entre as Partes, assinados por todos os participantes, devendo constar todos os elementos, provas e apurações, recomendações visando identificar e apurar causas e determinar prejuízos e responsabilidades, inclusive de ordem financeira, conforme suas respectivas responsabilidades e no que couber. Após a conclusão dos trabalhos, na hipótese de não haver consenso no diagnóstico ou causa do incidente, a Parte discordante deverá apresentar seu parecer justificando sua posição.
- iv. A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA, deverá ter acesso a todas as informações, relatórios, imagens, fotos, vídeos e documentos que se façam necessários, como também acesso irrestrito ao local/equipamentos do incidente/acidente/ocorrência, como também terá poderes para requisitar da **TIC Trens** as gravações e áudios e demais subsídios que julgarem necessários para análise e elucidação das causas da ocorrência.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

- v. Após consultados todas as evidências de apuração ainda restarem pontos a serem esclarecidos, poderá colher depoimentos a termo dos envolvidos.
 - vi. Toda a instauração da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA para tratamento e análise de acidentes e ocorrências devem seguir os procedimentos normativos e operacionais existentes, as normas técnicas oficiais e legais, que regem e determinam as diretrizes para atuação interna e junto aos órgãos responsáveis, como também sob o estabelecido neste instrumento e demais correlacionados.
 - vii. Para apuração técnica das ocorrências se estabelece com referência todas as normas técnicas brasileiras (ABNT/NBR), na ausência deve-se estabelecer em consenso as normas e procedimentos internos aplicáveis à **CPTM** e à **TIC TRENS**.
 - viii. Não havendo o consenso das Partes na conclusão do resultado dessa **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM** se elege a **ARTESP**, representante como Poder Concedente, nas funções como parte arbitrária, sob a luz do Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE, tendo poderes para dirimir dúvidas e pareceres quanto aos impasses decorrentes deste processo, tendo por finalidade dirimir e apresentar o parecer final da apuração dos fatos e responsabilidades, inclusive relacionados a condução sob situações que envolvam consequências de ordem financeira.
- e) Diretrizes sobre Imprensa, confidencialidade e preservação da imagem da TIC TRENS e da CPTM**
- i. A toda e qualquer ocorrência, acidente e/ou incidente envolvendo as Partes, que venham a ter repercussão na imprensa e meios de comunicação afins, deverá ter o tratamento prévio de resposta tendo o consenso e o mesmo conteúdo acordado entre as áreas afins da **CPTM** e da **TIC TRENS**.
 - ii. De forma nenhuma deverá haver qualquer juízo e divulgação de causas e apuração dos fatos, indicação de responsabilidade, divulgação de nomes de empregados envolvidos, manifestação de culpabilidade de Parte a Parte, entre outras situações correlatas, enquanto não seja concluído os trabalhos decorrentes da instauração de procedimento de apuração da **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONJUNTA TIC TRENS x CPTM**.
 - iii. Toda e qualquer comunicação, que esteja inserido no contexto descrito no item anterior, somente será permitido mediante a anuência e concordância da **CPTM** e da **TIC TRENS**, ou por força e autorização da **ARTESP**, como Poder Concedente.
 - iv. O aqui estabelecido, caso não seja cumprido por uma das Partes, enseja em ações/responsabilizações que ficarão a cargo da **ARTESP**, como Poder Concedente e gestora do Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE, para dirimir e estabelecer.



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

8.2. DIRETRIZES RELACIONADAS A PERÍCIAS JUDICIAIS

a) Cabe a CPTM:

- i. Comunicar a **TIC Trens**, por meio da gestão deste Plano de Trabalho, o agendamento da perícia a ser realizada nas áreas da **TIC Trens**, informando os dados dos participantes da diligência, dados do processo e áreas a serem vistoriadas, quando solicitadas pelo Depto. Jurídico da **CPTM**, nas condições que estejam envolvidas ao presente objeto deste **PT nº 10**.
- ii. Realizar a perícia judicial nos domínios da **TIC Trens** com o acompanhamento da área de Segurança do Trabalho e/ou jurídica da **CPTM**.

b) Cabe a TIC Trens:

- i. Receber a comunicação através do gestor deste Plano de Trabalho da **CPTM** referente a realização de perícia e providenciar os meios para a realização do trabalho pericial.
- ii. Permitir o acesso e realização da perícia judicial, somente com o acompanhamento da área de Segurança do Trabalho e/ou jurídica da **CPTM**.

9. ESTIMATIVA DE REEMBOLSO

Para a execução do objeto do presente **PT Nº 10**, a TIC Trens reembolsará à CPTM o valor mensal de R\$ 2.026.754,54 (dois milhões, vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 12.160.527,24 (doze milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o período de 6 (seis) meses previstos inicialmente para este **Plano de Trabalho nº 10**, data base de agosto/2025.

O valor de reembolso, conforme estabelecido nas Cláusulas 38.1.118, 38.1.118.5, 38.1.118.7 e no item 3.5.1 do Anexo III.B, do Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE, contempla todos e quaisquer tributos, contribuições, encargos, custos e despesas incidentes e necessários para execução dos Serviços, incluindo aquelas relativas a transporte, mão de obra, deslocamento, alimentação, salários e obrigações trabalhistas e previdenciárias, hospedagem, materiais, seguros, pessoal, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos Serviços objeto deste Plano de Trabalho. Os valores envolvidos são de única e exclusiva responsabilidade da **CPTM**, conforme previsto no inciso (ii) da cláusula 38.1.118.5, devendo ser integralmente ressarcido pela **TIC Trens**, conforme previsto na cláusula 38.1.118.

Considerando que os custos apresentados não estão computados e é estritamente proibido a realização de horas extras envolvendo os empregados nessa cessão de mão de obra **CPTM** para apoio à operação e à manutenção da Linha 7 – Rubi à **TIC Trens**, salvo em casos excepcionais, motivados por ocorrências e necessidades operacionais, devidamente notificado e justificado à **CPTM**, ocorrendo horas excedentes, os custos de reembolso serão apresentados pela **CPTM**,



CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE

dentro dos valores atualmente praticados para cada cargo **CPTM** envolvido, que deverão ser reembolsados integralmente pela **TIC Trens**.

O valor de reembolso deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação, pela **CPTM**, dos custos incorridos. O valor será registrado por meio de nota de débito ou documento equivalente emitido pela CPTM à TIC Trens, cujo reembolso deverá ser efetuado através de crédito em conta corrente mantida pela **CPTM** em agência do Banco do Brasil S/A.

A **CPTM** será reembolsada por quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos Serviços, sempre que previamente aprovado, por escrito, pela **TIC Trens**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação expressa da **TIC Trens**.

10. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **PT Nº 10** é de 6 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por um período adicional máximo de até 6 (seis) meses, de acordo com o estabelecido na cláusula 38.1.117 do **Contrato de Concessão PPP – TIC EIXO NORTE**, mediante prévia solicitação da **TIC Trens** à **CPTM**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do prazo inicial.

E por fim, se acharem justas e acordadas, firmam o Presente **Plano de Trabalho nº 10**, que a **CPTM** e **TIC Trens** assinam digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CPTM:

SERGIO BARBOSA
Gerente Geral de Manutenção

IRAN FIGUEIREDO LEÃO
Gerente Geral de Operação

LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

Pela TIC Trens:

DocuSigned by
Assinado por PEDRO TEGON MORO:14405171859
CPF: 14405171859
Data/Hora de Assinatura: 13/11/2025 | 13:29:27 PST
© ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
© SPS
Emissor: AC CertSign RFB G5

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente

ALEXANDRE LAMARCK SOBREIRA
Diretor Técnico

FABIO ABUD ORTONA
Gerente Executivo de Manutenção

ERICK ANDERDON MOYA NICOLAU
Gerente de Operação

JOSÉ LUIZ BASTOS
Diretor de Operação e Manutenção



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

ANEXO I- ESCALAS DE TRABALHO REFERENTES AS FUNÇÕES DE SUPERVISOR GERAL DO CCO (SGCCO), OPERADOR DE CONSOLE DE CIRCULAÇÃO (OCC), E OPERADOR DE CONSOLE DE PASSAGEIROS (OCP)

FUNÇÃO	SGCCO (dias do mês)																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SGCCO 1	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12
SGCCO 2	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F
SGCCO 3	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6
FUNÇÃO	OCC (dias do mês)																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
OCC1	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18
OCC2	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	12
OCC3	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F
FUNÇÃO	OCP (dias do mês)																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
OCP1	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12
OCP2	F	F	18	18	18	18	F	F	12	12	12	12	F	F	6	6	6	6	F	F	0	0	0	0	F	F	18	18	18	18	F

Referência	Turno
00:00 (0)	00:00 x 06:00
18:00 (18)	18:00 x 00:00
11:45 (12)	11:45 x 18:00
05:30 (6)	05:30 x 11:45



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

ANEXO II - ESCALAS DE TRABALHO REFERENTE A FUNÇÃO MAQUINISTA

PARA O PERÍODO COMPREENDIDO DE 26/NOVEMBRO/2025 ATÉ FINAL DE DEZEMBRO/25

Turno	Escala	Local	Faixa horária	Quantidade de Maquinistas (com folgas de escala)
Manhã	4x2x3x1	FMO	05h às 05h35	10
		BFU	05h55 às 06h45	10
	5x2	BFU	05h às 06h	5
Intermediário	4x2x3x1	BFU	09h às 10h	10
		FMO	-	-
Vespertino	4x2x3x1	FMO	13h às 14h	10
		BFU	-	-
	5x2	BFU	13h às 14h30	5
Noite	4x2x3x1	FMO	21h às 22h	10
		BFU	22h às 23h	10
	5x2	FMO	0h10	5



**CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 02/2024
PROCESSO SPI Nº 1040923/2021
PPP - TIC EIXO NORTE**

**ANEXO II - ESCALAS DE TRABALHO REFERENTE A FUNÇÃO MAQUINISTA
PARA O PERÍODO COMPREENDIDO DE JANEIRO/2026 ATÉ FINAL DA VIGÊNCIA**

Turno	Escala	Local	Faixa horária	Quantidade de Maquinistas (com folgas de escala)
Manhã	4x2x3x1	FMO	05h às 05h35	10
		BFU	05h55 às 06h45	10
	5x2	BFU	05h às 06h	5
Intermediário	4x2x3x1	BFU	09h às 10h	10
		FMO	-	-
Vespertino	4x2x3x1	FMO	13h às 14h	10
		BFU	13h às 14h30	10
	5x2	BFU	13h às 14h30	5
Noite	4x2x3x1	FMO	21h às 22h	10
		BFU	-	-
	5x2	FMO	0h10	5